MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 18/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 30 de maio de 2025.

Ao Senhor
LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - *Campus* Sobral

Assunto: **Contratação emergencial de serviços de copeiragem e recepcionista**

Senhor Chefe de Departamento,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a presente comunicação a fim de relatar situação de relevante interesse administrativo e institucional, concernente à continuidade dos serviços de copeiragem e recepcionista no âmbito deste *campus*, atualmente executados por força do Contrato nº 12/2021, firmado com a empresa **EMPRESA FABRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELI - EPP.**

2. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem e recepcionista, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo sua vigência estabelecida até 2 de setembro de 2026.

3. Todavia, desde os últimos meses, têm-se verificado reiteradas falhas na execução contratual, com destaque para o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a exemplo de atrasos no pagamento de salários, ausência de repasses de benefícios previstos em norma coletiva e descumprimento de encargos sociais obrigatórios. Tais práticas, além de configurar infração à legislação trabalhista, afrontam cláusulas contratuais e impactam diretamente a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

4. Como resultado, observa-se crescente problemas e insegurança jurídica no contrato, o que compromete significativamente a prestação dos serviços essenciais de transporte institucional, afetando o atendimento de demandas administrativas, operacionais e de interesse público.

5. Diante da persistência das irregularidades, foi instaurado processo administrativo 23257.000969/2025-31 com vistas à tomadas das devidas ações contratuais punitivas e rescisão contratual, em conformidade com os termos contratados e a legislação vigente.

6. Contudo, considerando a natureza continuada dos serviços, bem como a essencialidade das atividades por eles viabilizadas, a imediata descontinuidade pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e funcional, sendo imprescindível a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação.

7. Diante do exposto, solicitamos a esta autoridade competente a adoção de providências necessárias para viabilizar, **em caráter emergencial e temporário**, a contratação dos serviços de copeiragem e recepcionista, com vistas a mitigar os impactos decorrentes da descontinuidade contratual e garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão de novo processo licitatório.

8. Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
José Wellington da Silva
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 30/05/2025, às 10:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475248** e o código CRC **9EB6FF09**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL

PROCESSO Nº 23257.001305/2025-99

INTERESSADO: GABINETE DA DIRETORIA GERAL CAMPUS SOBRAL

1. ASSUNTO

1.1. Análise da situação contratual do serviço de copeiragem e recepcionista e justificativa para contratação emergencial, com recomendação de registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, nos termos do Decreto nº 10.947/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

2.2. Decreto nº 10.947/2022 – Plano de Contratações Anual

2.3. Contrato nº 12/2021 – Prestação de serviços de copeiragem e recepção

2.4. Ofício nº 18/2025/GAB-SOB

2.5. Processo SEI nº 23257.000969/2025-31

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta nota técnica trata da análise da execução do Contrato nº 12/2021, firmado com a empresa Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços de Apoio EIRELI – EPP, referente à prestação dos serviços de copeiragem e recepção no IFCE – Campus Sobral. Diante de inadimplementos trabalhistas recorrentes e do impacto na continuidade dos serviços, justifica-se a contratação emergencial em caráter temporário e recomenda-se o registro da demanda no PCA 2025 para assegurar o devido planejamento institucional da nova contratação regular.

4. ANÁLISE

4.1. O Contrato nº 12/2021, com vigência até 2 de setembro de 2026, tem como objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem e recepcionista com dedicação exclusiva. Trata-se de serviços administrativos de suporte essenciais à rotina institucional, cujas funções envolvem atendimento ao público interno e externo, organização de espaços institucionais e apoio às atividades administrativas.

4.2. No entanto, conforme relatado formalmente por meio do Ofício nº 18/2025, a empresa contratada vem apresentando **reiterados descumprimentos de obrigações trabalhistas**, incluindo atrasos salariais, ausência de repasses de benefícios convencionados e inadimplência de encargos legais. Tais condutas, além de comprometerem o equilíbrio contratual, geram insegurança jurídica e desmotivação da força de trabalho, com impacto direto na qualidade e regularidade dos serviços prestados.

4.3. Em razão da gravidade dos fatos, foi instaurado o Processo Administrativo nº 23257.000969/2025-31, com vistas à aplicação das medidas

contratuais cabíveis, incluindo a rescisão do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que os servidores encarregados da fiscalização e gestão do contrato atuaram dentro dos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, não se configurando qualquer omissão, negligência ou imperícia que justifique apuração de responsabilidade interna.

4.4. Dada a natureza continuada e a essencialidade dos serviços em questão, sua descontinuidade abrupta comprometeria a rotina funcional do campus, especialmente no atendimento ao público e nas ações de apoio logístico e institucional. Diante disso, impõe-se a necessidade de **contratação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para evitar prejuízos ao serviço público.

4.5. Além disso, visando garantir o devido planejamento administrativo e a conformidade legal com o Decreto nº 10.947/2022, recomenda-se o **registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, para futura contratação por procedimento licitatório regular.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta nota técnica conclui:

a) Pela **realização de contratação emergencial dos serviços de copeiragem e recepcionista**, por tempo determinado, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

b) Pela **inexistência de responsabilidade administrativa dos servidores públicos** envolvidos na fiscalização e gestão do contrato;

c) Pela **inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2025**, em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022, assegurando o planejamento necessário à futura contratação regular.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 30/05/2025, às 11:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475516** e o código CRC **D6C1A743**.

Referência: Processo nº 23257.001305/2025-99 SEI nº 7475516

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Assunto: Autorização para registro de demanda no Plano de Gestão de Contratações (PGC) – PCA 2025
Referência: Contrato nº 12/2021 – Serviços de Copeiragem e Recepcionista

À vista da **Nota Técnica nº 04/2025 7475516**, que trata da análise da execução contratual dos serviços de copeiragem e recepcionista prestados pela empresa **Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços de Apoio EIRELI – EPP**, por meio do Contrato nº 12/2021, e considerando os graves relatos de inadimplemento contratual, com impacto direto na continuidade dos serviços, **tomo ciência da situação relatada**.

Considerando a essencialidade das atividades desempenhadas, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar a regularidade do atendimento institucional, **AUTORIZO a adoção das providências para a contratação emergencial**, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em caráter provisório, até a celebração de novo contrato resultante de processo licitatório regular.

Adicionalmente, em atenção ao disposto n**o Decreto nº 10.947/2022**, AUTORIZO o **registro da demanda correspondente no Plano de Gestão de Contratações (PGC)**, para inclusão no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, assegurando o adequado planejamento e execução futura da contratação.

Determino, por fim, o prosseguimento das providências administrativas necessárias, incluindo o lançamento da demanda no sistema do PGC e o registro da respectiva justificativa no processo eletrônico.

Atenciosamente

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor geral

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 02/06/2025, às 08:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475560** e o código CRC **15D51195**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

ENCAMINHAMENTO

Ao Senhor
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Chefe de Gabinete
Campus de Sobral
Instituto Federal do Ceará

Senhor Chefe de Gabinete ,

Com base no **Despacho 7475560**, exarado pela autoridade competente, que **tomou ciência da situação relatada na Nota Técnica nº 04/2025** e **autorizou a adoção de medidas para contratação emergencial**, bem como **determinou o registro da demanda no Plano de Gestão de Contratações (PGC)** para fins de inclusão no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, solicitamos a essa unidade que **proceda ao lançamento da demanda correspondente no sistema do PGC**.

Após o registro, solicita-se a juntada do do documento de formalização da demanda para prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 30/05/2025, às 11:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475605** e o código CRC **50546B8D**.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 105/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Contrato Continuado -Terceirizados-	02/06/2025 00:00	158317	JOSE WELLINGTON DA SILVA

Descrição sucinta do objeto

Contratação emergencial de serviços de copeiragem e recepcionista

Justificativa da prioridade

Empresa atualmente prestadora do serviço encontra-se em processo de rescisão contratual.

2. Justificativa de Necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Sobral firmou, por meio do Contrato nº 12/2021, com a empresa Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços EPP para a prestação de serviços continuados de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação tinha por finalidade garantir o suporte necessário à execução das atividades institucionais, acadêmicas, administrativas e operacionais, assegurando o atendimento de excelência presencial ou virtual no funcionamento das atividades finalísticas desse órgão, e sua interrupção comprometerá a prestação de qualidade no serviço público deste Órgão Público. O serviço de copeiragem é também considerado essencial, uma vez que o *Campus* de Sobral possuem 03 copas, as quais servem de suporte para servidores, alunos e público externo em eventos institucionais. Entretanto, no decorrer da execução contratual, a empresa passou a apresentar falhas graves, sobretudo no que se refere ao cumprimento de obrigações trabalhistas, como atrasos no pagamento de salários, ausência de concessão de benefícios e descumprimento de encargos sociais. Tais práticas resultaram em instabilidade e comprometimento da continuidade dos serviços prestados, afetando diretamente a rotina administrativa e acadêmica da unidade.

Diante desse cenário, foi instaurado processo de rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e elaborada a respectiva nota técnica, recomendando a adoção de medidas para a manutenção da prestação dos serviços, diante de sua essencialidade. Assim, em razão da imprescindibilidade dos serviços e do risco de descontinuidade, justifica-se a contratação emergencial de empresa para prestar, de forma provisória, os serviços de recepcionista e copeiragem, assegurando a continuidade das atividades institucionais. Tal medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta em situações emergenciais, quando há risco à continuidade de serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a presente justificativa visa atender à legalidade e à necessidade administrativa, recomendando o imediato prosseguimento do processo de contratação emergencial e, simultaneamente, o registro da demanda no Plano de Gestão de Contratações (PGC), com vistas à inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme estabelece o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, garantindo o adequado planejamento institucional da contratação regular futura desses serviços.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de agências de empregos e fornecimento de pessoal	Prestação de serviços de portaria / recepção	10,00	3.780,82	37.808,20
2	Outros Serviços De Suporte	Prestação de Serviços de Copeiragem	1,00	3.779,36	3.779,36

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contratação emergencial de serviços de recepcionista e copeiragem. Empresa atualmente prestadora do serviço encontra-se em processo de rescisão contratual	JOSE WELLINGTON DA SILVA	02/06/2025 14:29
2	Justificativa encontra-se pormenorizada no processo administrativo 23257.001305/2025-99	JOSE WELLINGTON DA SILVA	02/06/2025 14:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

Elaboração de DFDs | Consolidação das demandas | **Formação do PCA** | Aprovação do PCA

Selecione o contexto do PCA: PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado: *Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres*

Em elaboração | **Aprovadas** | Reprovadas

Relação das contratações (94)

	Título	Categoria	UASG atua	Valor	Início	Conclusão	Situação
158317-97/2025 *APROVADA APÓS A DATA LIMITE*	Contratação emerge...	Serviço...	158317	R$ 41.587,56	16/06/2025	11/07/2025	Preparação

Materiais (classes: 0) | **Serviços (grupos: 2)**

Item	Grupo	Val. Total (R$)
1	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	37.808,20

Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R$)	Val. Total (R$)	DFD	Nº do Item no DFD
SERVIÇOS DE A...	PRESTAÇÃO DE...	POSTO	10	3.780,82	37.808,20	105/2025	1

Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: https://portaldeservicos.economia.gov.br ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2025 - 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Última atualização: 13/06/2025

Id pca PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

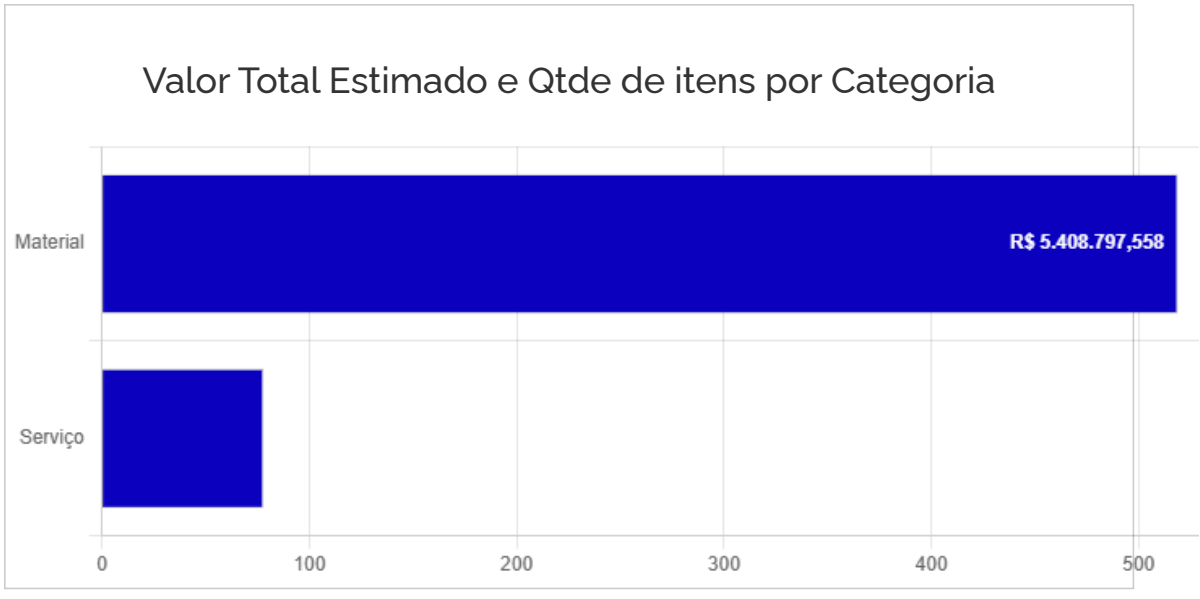
Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Local: Sobral/CE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 597

Valor Total estimado (R$): R$ 17.004.168,6298



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
62	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 200.165,00
63	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	158317-34/2025	R$ 89.000,00
64	5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO	158317-34/2025	R$ 25.000,00
65	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 2.000,00
66	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 3.000,00
67	8105 - SACOS E BOLSAS	158317-33/2025	R$ 80,00

69	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	158317-32/2025	R$ 15.555,35
70	7340 - CUTELARIA E TALHERES	158317-32/2025	R$ 1.797,90
71	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	158317-32/2025	R$ 14.852,14

Exibir: 10 | 1-10 de 519 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

Cadastro - PNCP (7621622) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 11

587	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158317-89/2025	R$ 11.670,00
590	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-97/2025	R$ 37.808,20
591	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158317-97/2025	R$ 3.779,36
592	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	158317-96/2025	R$ 580.000,00
593	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-95/2025	R$ 156.000,00
594	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-95/2025	R$ 102.000,00
595	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-94/2025	R$ 172.800,00
596	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158317-94/2025	R$ 54.000,00

Exibir: 10 | 71-78 de 78 itens | Página: 8

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	8729	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	SERVIÇO	POSTO		false
2	14397	Prestação de Serviços de Copeiragem	SERVIÇO	UNIDADE		false

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de recepcionista e copeiragem, em conformidade com o planejamento interno, solicito a V. S.ª a designação de comissão interna que realizará os Estudos Técnicos Preliminares e demais ações da contratação em conformidade com o art. 4.º e 5.º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROAP/IFCE e demais legislações, conforme abaixo:

Servidor	SIAPE	Atuação
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA	1941708	Requisitante/Técnico
LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES	1841986	Administrativo

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 03/06/2025, às 13:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7484122** e o código CRC **5B2AE089**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 5439/DG-SOB/SOBRAL, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.001305/2025-99**, resolve:

Art. 1º Instituir a **Equipe de Planejamento da Contratação** da prestação de serviços contratação dos serviços de recepcionista e copeiragem, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o Despacho exarado pelo(a) LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula	Função
JOSE WELLINGTON DA SILVA	1941708	Requisitante
JOSE WELLINGTON DA SILVA	1941708	Tecnico
LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES	1841986	Administrativo

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Publicação: Transparência Ativa em 03 de junho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
03 de junho de 2025 as 14:35 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2025	JOSE WELLINGTON DA SILVA	04/06/2025 16:19

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de recepcionista e copeiragem para o campus de

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na formalização do processo para envio à Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Atraso no retorno do processo pela Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Caso ocorra o atraso da licitação, consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Mobilizar pessoal para agilizar o processo			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo, o Setor responsável estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na homologação do certame	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Caso ocorra o atraso consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar processo de forma a não deixar pontos duvidosos que possibilitem a interposição de impugnações.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
P-02	Responder tempestivamente aos possíveis pedidos de esclarecimentos.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo o a CAC estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Limitações orçamentárias	Poderá gerar atraso no pagamento das notas e assim afetar a qualidade da prestação do serviço	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Cortes da mão de obra do serviço, gerando uma sobrecarga nas atividades e até suspensão das atividades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Redução além do mínimo de pessoal, para atender a demanda.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Supressão de postos visando a redução do valor do contrato e readequação dos serviços à nova realidade.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso no					

R-04	pagamento das notas fiscais	Falhas na prestação do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	O descumprimento das obrigações trabalhistas acarretará em danos na prestação do serviço, pois os colaboradores - além de estarem sendo lesados pela empresa contratada - se sentirão desmotivados em trabalhar num ambiente que não se preocupa com seu bem-estar financeiro. A desmotivação, por conseguinte, desdobra-se em atividades mal executadas, faltas frequentes e constantes trocas de funcionários. Na esfera legal, o IFCE poderá ser responsabilizado por negligência quando da fiscalização do referido contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Gerenciamento de riscos com pagamento através do Pagamento por conta vinculada			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
P-02	Acompanhamento sistemático do contrato			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Abertura de processo para pagamento direto aos colaboradores lesados.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
C-02	Abertura de processo administrativo punitivo contra a empresa contratada			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Agente de contratação

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003788/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10380.000022/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2025:

1ª FAIXA: **(R$ 1.536,43)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R$ 1.569,02)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R$ 1.593,91)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R$ 1.655,52)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R$ 1.675,04)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R$ 1.869,17)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÃNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R$ 1.954,87)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R$ 1.977,79)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R$ 2.088,14)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R$ 2.249,01)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R$ 2.290,87)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R$ 2.455,35)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R$ 2.593,92)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R$ 3.016,74)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R$ 3.137,70)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R$ 3.320,65)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R$ 3.395,77)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R$ 3.559,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R$ 4.034,18)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R$ 4.079,03)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R$ 4.111,25)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R$ 4.384,45)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R$ 4.393,15)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R$ 4.879,71)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R$ 5.240,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R$ 5.378,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R$ 5.775,00)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R$ 6.288,60)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R$ 6.791,64)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R$ 6.991,21)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R$ 7.542,01)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R$ 8.734,14)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R$ 10.481,74)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R$ 13.125,00)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R$ 1.429,24 deverá ser no percentual de 7,5%;

II - O reajuste de quem possui piso salarial entre R$ 1.429,25 e R$ 1.540,02, deverá ser no percentual de 7,5%;

III - O reajuste de quem possui piso salarial de 1.580,23 deverá ser no percentual de 6%;

IV - Os demais pisos salariais, inclusive denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2024 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2025, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 11,59% (onze v[irgula cinquenta e nove por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2024, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2025, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado, mediante comprovação da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabecão, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por

peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE GARUPEIRO

A partir de 2025, são assegurados aos empregados que necessitam praticar suas atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas, independente da nomenclatura da função, independente se atua como piloto ou passageiro (garupeiro), o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula, quando as atividades consistirem:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito.

Parágrafo Segundo: Havendo revogação da NR 16, que regulamenta o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham em motocicletas, ou revogação de qualquer forma da previsão de periculosidade para trabalhadores que desempenham as atividades em motocicleta, a presente cláusula perde a validade e poderá deixar de ser pago o referido adicional, não incorporando ao contrato de trabalho, por se tratar de “salário condição”.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R$ 116,78 (cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R$ 106,00 (cento e seis reais), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação "*in natura"* deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação "in natura" apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação *"in natura"* através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou credito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do

ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei,

sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, no valor de R$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de R$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregador e R$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxilio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a mÉdia da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o inicio da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro

de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenentes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenentes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no** *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial:

I – 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal;

II – Até 02 (dois) dias para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o art. 48, do Código Eleitoral; e

III – Pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio para os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho em regime de compensação.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o prazo previsto no inciso I deve ser prorrogado para 03 (três) dias, devendo tal condição ser comprovada em 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA OU PATERNA

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores (pai ou mãe), limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando o trabalhador obrigado ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso do trabalhador e da trabalhadora serem empregados da mesma empresa, apenas um deles poderá usufruir do benefício estabelecido no caput.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 e janeiro e outubro de 2026, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o inicio da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8° (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo Quarto - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao (a) empregado (a) no mês anterior.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado, podendo, no mesmo prazo, entregar ao responsável no posto de serviço nos locais de trabalho onde não houver.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2025, e março e junho de 2026, a importância de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as copias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5° (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o prazo referido no caput desta clausula, os comprovantes de depósito bancário e/ou boleto bancário, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, sob pena de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por mês de descumprimento em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
CPF e MEI	276,27
ME e EPP	471,92
MÉDIO	943,85
NORMAL	1.221,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026

A vigência de 2 (dois) anos prevista ns clásula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxílio alimentação, auxílio creche, plan de saúde, contribuições, dentre outras) serem negociadas e reajustadas no ano de 2026, através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT´S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R$ 80,00
101 A 200	R$ 70,00
201 ACIMA	R$ 60,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas prestadoras de serviços, as quais mantém contratos com entes públicos com previsão de conta-depósito vinculada, que não realizarem a homologação da rescisão contratual no sindicato, para a emissão do termo de quitação, os valores previstos no parágrafo anterior serão dobrados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD' S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD’s) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior

e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	**10,95%**	**10,90%**	**11,09%**
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	**11,95%**	**11,94%**	**11,96%**
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	**12,42%**	**12,42%**	**12,42%**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	**0,72%**	**0,72%**	**0,73%**
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	**10,26** %	**10,24%**	**10,31%**
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	**83,10**%	**83,02**%	**83,33**%

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO IV

PROPOSTA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CCT 2025 RECEPCIONISTAS

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: FABRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 11.517.550/0001-07
ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 880, Sala 506 – Aldeota
TELEFONE: (85) 3268-9320
BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 15169-3
E-MAIL: atendimento@fabricagestao.com.br

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. (A)**	**UNID.**	**VALOR UNIT. ANUAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
	1	Serviços Terceirizados de Recepcionista - CBO: 4221-05	10	POSTO ANUAL	R$ 45.369,88	R$ 453.698,82
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 453.698,82**

**PREÇO GLOBAL R$** R$ 453.698,82 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais com oitenta e dois centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.675,04
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 1.675,04**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 139,59
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$ 202,68
Sub-Total			**R$ 342,27**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 26,01
Total			**R$ 368,28**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,88
C	SAT	1,00%	R$ 16,75
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,75
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,05
G	INCRA	0,20%	R$ 3,35
H	FGTS	8,00%	R$ 134,00
Total		**34,80%**	**R$ 582,91**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 601,13
C	Cesta básica	R$ 106,00
D	Assistência Médica e Familiar	R$ 49,35
E	Auxílio creche	R$ 0,01
F	Auxílio funeral	R$ 0,05
G	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 756,54**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 368,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 582,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 756,54
Total		**R$ 1.707,73**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0458%	R$ 0,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,06
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 33,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R$ 3,26
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R$ 1,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 33,50
Total		**4,31%**	**R$ 72,22**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)

A	Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Ausências por doença	1,39%	**R$**	**28,02**
C	Afastamento Maternidade	0,02%	**R$**	**0,42**
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,66**
E	Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,60**
	Sub-Total	1,72%	**R$**	**34,70**
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	34,70
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes	R$	26,33
B	EPIs	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Insumos	R$	-
Total		**R$**	**26,33**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	0,20%	R$	7,03
B	Lucro	0,18%	R$	6,34
C	Tributos	6,65%	R$	251,42
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R$	-
Total		**7,03%**	**R$**	**264,80**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.675,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.707,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	72,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	34,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	26,33
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.516,03
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	264,80
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**3.780,82**
Valor Total por Empregado por Ano		**R$**	**45.369,88**

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

FABRICA
GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.675,04	Cláusula 3º da CCT 2025
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,6% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 601,13	R$ 27,60 x 22 dias úteis – 1%.
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 14ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio funeral	R$ 0,01	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
E	Outros (especificar)	-	-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 43,26	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	
C	Equipamentos	R$ -	
D	Insumos	R$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 3%.

UNIFORME

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO TOTAL
1	Camisa social manga curta.	UNIDADE	2	R$ 40,00	R$ 80,00	12	R$ 6,67
2	Blazer de mangas compridas preto.	UNIDADE	2	R$ 40,00	R$ 80,00	12	R$ 6,67
3	Calça social com cóis e zíper preta.	UNIDADE	2	R$ 40,00	R$ 80,00	12	R$ 6,67
4	Sapato preto, tipo scarpan,salto médio.	PAR	1	R$ 71,00	R$ 71,00	12	R$ 5,92
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de cordão.	UNIDADE	1	R$ 5,00	R$ 5,00	12	R$ 0,42
Total por mês							**R$ 26,33**

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

FÁBRICA
GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

ANEXO IV

PEDIDO REPACTUAÇÃO CCT 2025/2026

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: FABRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 11.517.550/0001-07
ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 880, Sala 506 – Aldeota
TELEFONE: (85) 3268-9320
BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 15169-3
E-MAIL: atendimento@fabricagestao.com.br

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. (A)**	**UNID.**	**VALOR UNIT. ANUAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
	1	Serviços Terceirizados de Copeiragem - CBO: 5134-25	1	POSTO ANUAL	R$ 45.352,30	R$ 45.352,30
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 45.352,30**

**PREÇO GLOBAL R$** R$ 45.352,30 (Quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais com trinta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE COPEIRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.536,43
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$ 185,91
Sub-Total			**R$ 313,94**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 23,86
Total			**R$ 337,80**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 38,41
C	SAT	1,00%	R$ 15,36
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
G	INCRA	0,20%	R$ 3,07
H	FGTS	8,00%	R$ 122,91
Total		**34,80%**	**R$ 534,68**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 601,13
C	Cesta básica	R$ 106,00
D	Assistência Médica e Familiar	R$ 49,35
E	Auxílio creche	R$ 0,01
F	Auxílio funeral	R$ 0,05
G	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 756,54**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 337,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 534,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 756,54
Total		**R$ 1.629,02**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0458%	R$ 0,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,06
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R$ 2,99
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R$ 1,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 30,73
Total		**4,31%**	**R$ 66,24**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias	0,00%	**R$ -**
B	Ausências por doença	1,39%	**R$ 25,70**
C	Afastamento Maternidade	0,02%	**R$ 0,39**
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$ 0,60**
E	Ausências Legais	0,28%	**R$ 5,14**
	Sub-Total	1,72%	**R$ 31,83**
Total		**1,72%**	**R$ 31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ -
Total		**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$ 31,83
4.2	Intrajornada		
Total		**1,72%**	**R$ 31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 25,88
B	EPIs	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Insumos	R$ 223,51
Total		**R$ 249,39**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0,20%	R$ 7,03
B	Lucro	0,23%	R$ 8,10
C	Tributos	6,65%	R$ 251,33
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$ -
	PIS	0,65%	R$ -
	COFINS	3,00%	R$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$ -
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R$ -
Total		**7,08%**	**R$ 266,45**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.629,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 66,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 249,39
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$ 3.512,91
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 266,45
Valor Total mensal por Empregado		**R$ 3.779,36**
Valor Total por Empregado por Ano		**R$ 45.352,30**

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

FABRICA
GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE COPEIRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.536,43	Cláusula 3º da CCT 2025.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,6% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 601,13	R$ 27,60 x 22 dias úteis – 1%.
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 14ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio funeral	R$ 0,01	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
E	Outros (especificar)	-	-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 37,26	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	
C	Equipamentos	R$ -	
D	Insumos	R$ 112,44	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 3%.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

UNIFORME COPEIRA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO TOTAL
1	Bata com gola, cor preto, manga curta, 2 bolsos, com abertura de botões.	UNIDADE	2	R$ 30,75	R$ 61,50	12	R$ 5,13
2	Calça social com cós e zíper	UNIDADE	2	R$ 42,00	R$ 84,00	12	R$ 7,00
3	Sapatilha preta, sem salto.	PAR	2	R$ 80,00	R$ 160,00	12	R$ 13,33
4	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de cordão	UNIDADE	1	R$ 5,00	R$ 5,00	12	R$ 0,42
							R$ 25,88

MATERIAIS PARA COPA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO TOTAL
5	**Detergente neutro de 500 ml** - composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma: natural, características adicionais: contém tensoativo biodegradável.	UNIDADE	24	R$ 1,60	R$ 38,40	12	R$ 3,20
6	**Esponja dupla face** - material: fibrasintética, formato: retangular, abrasividade, dupla face, aplicação: utensílios domésticos.	UNIDADE	36	R$ 0,75	R$ 27,00	12	R$ 2,25
7	**Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)** - material: lã aço, formato: anatômico, abrasividade: mínima, aplicação: utensílios de alumínio, esponja limpeza, material: lã de aço carbono, formato: retangular, aplicação: limpeza geral, características adicionais: textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo: 100 mm, largura mínima: 75 mm.	PACOTE	12	R$ 1,30	R$ 15,60	12	R$ 1,30
8	**Limpador multiuso 500 ml** - composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza geral, características adicionais: tampa dosadora de fluxo.	UNIDADE	24	R$ 2,50	R$ 60,00	12	R$ 5,00
9	**Flanela de algodão** - material: algodão, comprimento: 40 cm, largura: 60 cm, cor: laranja.	UNIDADE	12	R$ 1,85	R$ 22,20	12	R$ 1,85
10	**Pano de prato -** características: atoalhado, na cor branca,100% algodão, comprimento: 68 cm, largura: 40 cm, cor: diversas (estampado), características adicionais: alto nível de absorção.	UNIDADE	12	R$ 2,05	R$ 24,60	12	R$ 2,05
11	**Filme de PVC Esticável** - material: pvc cloreto de polivinila, tipo filme: esticável, largura: 330 mm, aplicação: armazenamento de alimentos, comprimento: 300 m, transmitância: transparente.	UNIDADE	12	R$ 49,00	R$ 588,00	12	R$ 49,00
12	**Saco de Lixo 40 Litros** - saco plástico lixo, capacidade: 40l, cor: preta, largura: 53 cm, altura: 57 cm, espessura: 0,008 micra, aplicação: coleta de lixo.	PACOTE	2	R$ 8,50	R$ 17,00	12	R$ 1,42
13	**Saco de Lixo 100 Litros (pacote com 100 unidades)** - saco plástico lixo, capacidade: 100l, cor: preta, largura: 75 cm, altura: 105 cm, características adicionais: peça única, suporta 20 kg, espessura: 0,10 mm, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno alta densidade.	PACOTE	2	R$ 80,00	R$ 160,00	12	R$ 13,33
14	**Álcool etílico hidratado 70° GL (1 litro)** - álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, composição: hidroalcóolica, aparência visual: gel, concentração: 70¨inpm.	UNIDADE	12	R$ 11,00	R$ 132,00	12	R$ 11,00
15	**Aromatizante Odorizador de Ambientes Aerossol 360 ml** - desodorante aromatizante de ambiente, tipo: aerossol, aroma: lavanda, uso: geral, características adicionais: biodegradável.	UNIDADE	12	R$ 9,00	R$ 108,00	12	R$ 9,00

16	**Vassoura de pêlo sintético** - material cerdas: pêlo sintético, material cabo: madeira, comprimento cepa: 30 cm, características adicionais: com cabo, aplicação: limpeza em geral.	UNIDADE	6	R$ 9,00	R$ 54,00	12	R$ 4,50
17	**Pá de lixo plástica com cabo longo -** pá coletora lixo, material coletor: plástico, material cabo: metal revestido com plástico, comprimento cabo: 60 cm, comprimento: 25 cm, largura: 20 cm, modelo: sem tampa, características adicionais: cabo e coletor em ângulo de 90º.	UNIDADE	6	R$ 25,89	R$ 155,34	12	R$ 12,95
18	**Rodo médio** - material cabo: madeira, material suporte: plástico, comprimento suporte: 60 cm, borracha.	UNIDADE	6	R$ 13,60	R$ 81,60	12	R$ 6,80
19	**Sabão em pó -** aplicação: limpeza geral, aditivos: não aplicável, odor: não aplicável 1kg.	UNIDADE	12	R$ 3,20	R$ 38,40	12	R$ 3,20
20	**Água sanitária 1 litro** - composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum.	UNIDADE	12	R$ 1,52	R$ 18,24	12	R$ 1,52
21	**Pano de chão** - pano limpeza, material: algodão cru, comprimento: 85 cm, largura: 60 cm, características adicionais: chão, tipo: saco.	UNIDADE	12	R$ 3,50	R$ 42,00	12	R$ 3,50
22	**Touca rede de cabelo (caixa: 100 unidades)** - material: tecido, cor: branca, aplicação: cozinha industrial.	CAIXA	3	R$ 16,95	R$ 50,85	12	R$ 4,24
23	**Máscara descartável (caixa: 100 unidades)** - uso geral, material: fibra de poliéster, tipo de fixação: tira elástica, características adicionais: grampo ajuste nasal em alumínio.	CAIXA	3	R$ 44,00	R$ 132,00	12	R$ 11,00
24	**Balde plástico 20 litros** - material: plástico, capacidade: 20l, características adicionais: com alça metálica, aplicação: usogeral.	UNIDADE	6	R$ 16,55	R$ 99,30	12	R$ 8,28
25	**Balde plástico 10 litros** - material: plástico, tamanho: médio, material alça: arame galvanizado, capacidade: 10l, cor: preta.	UNIDADE	6	R$ 5,70	R$ 34,20	12	R$ 2,85
26	**Lustra móveis perfumado 200 ml -** componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: líquido.	UNIDADE	12	R$ 3,30	R$ 39,60	12	R$ 3,30
27	**Desinfetante 1 litro** - composição: base de quaternário de amônio, princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio, tensoativos, teor ativo: solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física: solução aquosa, característica adicional: com aroma.	UNIDADE	24	R$ 20,00	R$ 480,00	12	R$ 40,00
28	**Sabão em barra de côco (1kg)** - sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: côco natural, características adicionais: sem perfume, pacote 1 kg.	PACOTE	12	R$ 9,30	R$ 111,60	12	R$ 9,30
29	**Flanela de algodão** - material: algodão, comprimento: 40 cm, largura: 60 cm, cor: branca.	UNIDADE	24	R$ 1,50	R$ 36,00	12	R$ 3,00
30	**Luva látex natural forrada** - luva de borracha de uso doméstico.	PAR	5	R$ 2,30	R$ 11,50	12	R$ 0,96
31	**Avental impermeável** - material: pvc-cloreto de polivinila, modelo: forrado, tipo: impermeável, cor: branca, comprimento: 120 cm, largura: 70 cm, características adicionais: tiras de amarrar fixas.	UNIDADE	12	R$ 8,73	R$ 104,71	12	R$ 8,73
Total por mês							**R$ 223,51**

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Lilian Maria de Souza Mesquita

Lilian Maria de Souza Mesquita
Representante Legal
CPF: 042.213.423-66

FABRICA
GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Desconsiderar os documentos Planilha _de_Repactuacao_2025___Recepcionistas (SEI nº 7496383) e Planilha _de_Repactuacao_2025___Copeiragem (SEI nº 7496384).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 23/06/2025, às 15:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7562302** e o código CRC **8DBC6810**.

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23257.001305/2025-99

2. Descrição da necessidade

2.1 O IFCE *Campus* Sobral funciona, atualmente, das 07h às 22h, de segunda a sexta, e no sábado das 07h às 12h e durante esse período são realizados atendimento ao público interno e externo ininterruptamente, ou seja, o serviço de atendimento ao público é permanente e contínuo, além disso, o IFCE *Campus* Sobral conta hoje com cerca de 3.000 alunos matriculados e cerca de 207 colaboradores, entre servidores e terceirizados, executando as tarefas do dia a dia, dessa forma, os serviços de **recepcionistas** são essenciais, fundamentais e de grande importância para o atendimento de excelência presencial ou virtual no funcionamento das atividades finalísticas desse órgão, e sua interrupção comprometerá a prestação de qualidade no serviço público deste Órgão Público. Essa demanda se torna ainda mais urgente diante da iminência de rescisão contratual do atual prestador, motivada pelo reiterado descumprimento de obrigações legais e contratuais.

2.2 O c*ampus* possui 03 copas, assim, o **serviço de copeiragem** é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento das copas do *campus*, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copas que servem de suporte para servidores, alunos e público externo em eventos institucionais, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

2.3 Dada a natureza continuada e a essencialidade dos serviços em questão, sua descontinuidade abrupta comprometeria a rotina funcional do *campus*, especialmente no atendimento ao público e nas ações de apoio logístico e institucional. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de **contratação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para evitar prejuízos ao serviço público.

2.4 O presente Estudo tem por finalidade a analisar inicialmente os aspectos legais e práticos para à contratação dos serviços de prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Copeiragem para atender a diversos setores do *Campus* Sobral do IFCE, para dar apoio às atividades de Ensino Pesquisa, Extensão e administrativas internas desta Instituição.

2.5 A presente contratação será orientada pelas seguintes normativas e diretrizes legais:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 12.174/2024 – Garantias trabalhistas em contratos administrativos;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 – Custos mínimos para contratos com dedicação exclusiva;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 – Redução da jornada para 40 horas em serviços com dedicação exclusiva;

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – Regras para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP);

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Procedimentos para pesquisa de preços;

Caderno de Logística – Serviços de Apoio Administrativo (SLTI/MP);

Parecer Referencial AGU nº 00004/2024 – Aplicação da jornada de 40 horas;

Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE – Critérios de sustentabilidade institucional.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025;

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 67

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Diretoria Geral - Sobral	José Wellington da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Seguem abaixo os principais requisitos para a contratação dos serviços continuados de recepcionista e copeiragem.

4.1. Das considerações gerais

Trata-se de contratação que busca o serviço de recepcionista e copeiragem, atividades que serão desempenhadas por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. As atividades objeto desta licitação estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, nos quais os serviços são comparáveis entre si, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

4.2. Do Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação dos serviços será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

a) Os empregados da(s) CONTRATADA(S) fiquem à disposição nas dependências das CONTRATANTES para a prestação dos serviços;

b) A(S) CONTRATADA(S) não compartilhe(m) os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

c) A(S) CONTRATADA(S) possibilite(m) a fiscalização pelas CONTRATANTES quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.3. Da Capacidade Técnica

A(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço deverá(ão) comprovar que possui(em) aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha(m) executado contrato(s) de serviços continuados em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4. Cobertura de faltas, férias, licenças e demais ausências legais, mediante reposição sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024;4.1.5.

4.5. Fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI), quando aplicável, pela contratada, sem custos adicionais para o IFCE;

4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela empresa contratada, com apresentação periódica de comprovantes à fiscalização do contrato;

4.7. Dos Serviços de Natureza Continuada

Em observância ao Ofício-Circular nº 44/2019/PROAP/REITORIA-IFCE - SEI nº 0963445, expõem-se a seguir as razões pelas quais se considera a prestação dos serviços de recepcionista e copeiragem, a serem prestados no IFCE *Campus* Sobral, como de natureza continuada, por meio do atendimento dos seguintes requisitos estampados no art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e na Instrução Normativa nº 4/2020 do IFCE:

I - O serviço, por sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro?

Sim, é essencial e contínua a necessidade das atividades realizadas pelo serviço de recepcionista e copeiragem conforme item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 68

II - Assegura a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade?

Sim, a função do serviço de recepcionista e copeiragem facilita o funcionamento das atividades finalísticas do IFCE *Campus* Sobral, vez que atua como instrumento intermediário e de apoio às atividades no *campus.*

III - Sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional?

Sim, caso ocorra a interrupção do serviço haverá o comprometimento das atividades institucionais, uma vez que a falta desse profissional inviabiliza o rápido acesso às informações dentro do campus.

4.8. Da Duração do Contrato

A contratação referente aos serviços elencados neste Estudo será com vigência de 12 (doze) meses de acordo com o previsto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9. Da Forma de prestação dos serviços

As atribuições para execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

4.10. Da Transição Contratual

Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.11. Da Limitação de Soluções de Mercado

4.11.1 Os requisitos elencados para contratação assemelham-se a outras contratações de serviços iguais ou semelhantes de outras unidades do IFCE. A adoção desses requisitos deve-se apenas ao intuito de garantir uma segurança para a Administração Pública na contratação pretendida ou de acordo com a legislação vigente, que a Autarquia precisa respeitar. Analisando as contratações de outros *Campi* do IFCE, constata-se que não ocorre limitação na quantidade de fornecedores em virtude da adoção desses requisitos de contratação.

4.11.2 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere ao Anexo XII da IN SEGES/MP N.5/2017 serão estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 Outros Requisitos

A avaliação da prestação de Serviço será feita pelo fiscal do contrato, o qual fará a análise mensalmente através de critérios como:

- Cordialidade;
- Discrição;
- Boa comunicação;
- Organização;
- Pontualidade;
- Proatividade.

4.12.1. Comum a todos os postos:

- Prestação de serviço que atendam às necessidades internas do campus em cada área;
- Manutenção de representação próximo à instituição de prestação do serviço, seja: sede, escritório ou supervisor;
- Alinhamento com o objetivo institucional de conveniência e oportunidade;
- Qualidade na prestação dos serviços;
- Ter experiência de Mercado e com profissionais qualificados;
- Utilização de Conta vinculada para garantir direitos trabalhistas, em caso opte-se pela utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- Possuir critérios de avaliação de quantidade e qualidade aferíveis;
- Ter boa reputação no mercado e possuir bom histórico.

4.12.2. Específicos:

4.12.2.1. Recepcionista:

Capacidade de organização;

Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

Trabalhar bem em equipe;

Ter habilidade e experiência com o serviço;

4.12.2.2. Copeiragem:

Capacidade de organização;

Ter habilidade e experiência com o serviço;

Zelar pela adequada utilização de equipamentos e utensílios de copa;

Zelar pela limpeza e higiene da Copa e dos utensílios de copa;

Executar as atividades de acordo com as normas de higiene e limpeza pertinentes e aplicáveis a sua atividade;

Executar outras tarefas correlatas às acima descritas a critério do superior imediato.

4.13. Das atividades terceirizadas

A Portaria nº 443/2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados. O normativo regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União. A referida portaria apresenta uma lista exemplificativa dos serviços que podem ser terceirizados, sempre de caráter auxiliar, instrumental ou acessório. Caso haja outras atividades que não estejam contempladas nessa lista, elas poderão ser executadas de forma indireta, desde que observadas as vedações estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

Sendo assim, os serviços aqui pleiteados não se enquadram nas vedações do Art. 3.º do Decreto 9.507/2018, visto que são serviços de atividades meio, não são estratégicos e não constam no plano de cargos e Carreiras das entidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme Lei 11.091/95.

Art. 1º da Portaria nº 443/2018:

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

VIII - copeiragem;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Procedemos à análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios, com o escopo de identificar e buscar novas metodologia, tecnologias, inovações e soluções de mercado, que melhor atendessem às necessidades e interesses da Administração Pública.

5.2 Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.3 Considerando as possibilidades de mercado, identificamos 03 (três) soluções, ao final indicando a mais viável econômica e administrativamente:

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 70

Solução 1: Contratação de serviços por execução indireta por tarefa

Considerando que o serviço é de natureza contínua, essa condição torna inviável a contratação de serviços por tarefa, uma vez que as atividades necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza. Portanto, não seria economicamente viável para a(s) contratada(s) alternar(em) seus empregados nas dependências da unidade de forma a não caracterizar contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pois seria necessário a admissão de inúmeras pessoas para fazer o rodízio, onerando, dessa forma, ainda mais a contratação.

Solução 2: Contratação de empresa (s) especializada (s) sob demanda

Tal solução se refere à prestação de serviço sem a necessidade de posto cativo na unidade. Trata-se de serviços executados a partir de solicitação da Administração de acordo com a demanda. Cabe destacar que tal modalidade prejudica o atendimento imediato de atividades que necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza, cuja condição não poderia esperar o deslocamento de trabalhadores da(s) contratada(s), bem como elaboração de orçamento para aprovação. O lapso temporal de atendimento repercutiria no funcionamento das instituições, uma vez que as demandas recorrentes e eventos supervenientes ficariam à espera de deslocamento da(s) empresa(s) para atendimento.

Solução 3: Contratação de empresa (s) especializada (s) com fornecimento de mão de obra exclusiva

Nessa solução, como o serviço foi caracterizado como de natureza continuada, sendo uma necessidade contínua e permanente da Administração, é mister que a mão de obra esteja à disposição diária e prontamente nas dependências do *campus*.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando a iminente rescisão contratual com a atual empresa prestadora dos serviços de recepcionista e copeiragem e os impactos severos que essa descontinuidade causaria nas atividades essenciais do IFCE – *Campus* Sobral, assim a escolha da solução 3 (ITEM 5), terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, vai ao encontro do disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e se apresenta como a melhor opção para a Administração, tendo em vista a necessidade da realização de tais atividades diariamente e de forma ininterrupta. A solução adotada será aquela praticada usualmente no mercado, sem que haja soluções tecnológicas inovadoras, exigida, sempre, conformidade com padrões de qualidade e sustentabilidade. Por fim, salienta-se que a contratação objeto deste Estudo está compatível com as boas práticas e casos exitosos presentes na Administração Pública, assim como está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle. Trata-se de uma solução temporária e necessária para manter a continuidade das operações acadêmicas e administrativas do *campus*.

6.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que admite a contratação direta em situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A vigência prevista é de até 12 (doze) meses, prazo tecnicamente justificado como necessário para a realização de novo processo licitatório definitivo, com a elaboração de planejamento detalhado, análise técnica, estudo de mercado, consulta jurídica e tramitação administrativa completa. E por fim, desde sua implantação, o *Campus* Sobral utiliza a conta-depósito vinculada como padrão de todos os seus contratos, tendo uma excelente experiência com a mesma, sendo a modificação desse padrão para a adoção do fato-gerador trará maiores demandas de treinamentos dos agentes envolvidos e nova adaptação de toda a equipe. Entendemos, pois, que a escolha pela primeira trará maior segurança aos colaboradores, visto que os valores referentes aos encargos trabalhistas estão garantidos em conta bancária especifica.

Resumo:

Em consulta ao catálogo de Classificação Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como ao sítio do Ministério do Trabalho, verificação que os códigos CBO são 4221-05 e 5134-25, para atividade recepcionista e copeiragem, respectivamente. A convenção coletiva de trabalho para as categorias está registrada no MTE para o SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11 e SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35 e é a mesma para as duas categorias, conforme resume-se abaixo:

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 71

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CBO	CATSER
1	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Recepcionista.**	4221-05	8729
2	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Copeiragem**, com fornecimento de materiais.	5134-25	14397

Forma de Prestação do Serviço

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, para os postos acima indicados, que atuarão sob jornada semanal de 44 horas. Os profissionais serão alocados de forma exclusiva ao campus, com dedicação plena às rotinas institucionais, conforme programação definida pelo setor demandante.

6.4. A prestação do serviço deve assegurar:

Cobertura de ausências legais (férias, licenças médicas, faltas justificadas) mediante substituição imediata, sem custos adicionais;

Flexibilidade para atendimentos excepcionais fora do horário comercial, mediante prévia autorização e controle;

Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPIs, quando exigidos, sem ônus adicional para a Administração;

6.5. A contratada também deverá apresentar documentação mensal trabalhista (folha de pagamento, guias de recolhimento, comprovantes de benefícios) à fiscalização do contrato, garantindo transparência e regularidade no cumprimento das obrigações legais.

NOTA: A forma de prestação ora definida assegura eficiência operacional, segurança jurídica e continuidade administrativa, atendendo às necessidades específicas do IFCE – Campus Sobral com racionalidade e controle. A presença contínua e supervisionada dos postos acima, alocados exclusivamente à unidade permite respostas rápidas às demandas institucionais, redução de riscos operacionais e manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados.

JUSTIFICATIVA: Ao optar pela contratação emergencial por 12 meses, a Administração obtém tempo hábil para o desenvolvimento de um processo licitatório completo e competitivo, sem comprometer a regularidade das atividades essenciais. Assim, a solução apresentada alia viabilidade técnica, aderência à legislação vigente e foco na excelência da gestão pública, fortalecendo a missão institucional do IFCE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para as contratações do serviço de recepcionista, levou-se em consideração o horário de funcionamento do *campus* e os setores que já tem o serviço, sendo que existem hoje 6 setores atendidos pelo serviço e o horário de funcionamento do campus é nos três turnos, das 7h às 22h, e aos sábados das 7h às 12h, levantamos os seguintes dados planejados:

	Setor	**Local**	**Horário de funcionamento**	**Quantidade de Postos**
1	Recepção Geral	Diretoria Geral	7h às 22h	2
2	Recepção Diretoria de Ensino	Diretoria de Ensino	7h às 22h	2
3	Recepção Biblioteca	Biblioteca	8h às 21h	2
4	Recepção Gabinete do Diretor Geral	Diretoria Geral	8h às 12 e 14h às 18h	1
5	Recepção Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas	8h às 12 e 14h às 18h	1
6	Recepção Coordenadoria Assistência Estudantil	Diretoria de Ensino	8h às 12 e 14h às 18h	1
7	Recepção DEPPI	DEPPI	8h às 12 e 14h às 18h	1

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 72

	TOTAL	**10**

7.2 Para as contratações do serviço de copeiragem:

	Setor	Local	Horário de funcionamento	Quantidade de Postos
1	Recepção Geral	Copas (Diretoria Geral, Auditório e Alojamento)	7h às 22h	1
	TOTAL			

Salienta-se que o *campus* possui 3 copas ativas.

7.3 Para suprir, então, a necessidade dos serviços de recepção e copeiragem é necessário a contratação de empresa de prestação de serviços de oferecimento de **mão de obra** exclusiva de 11 profissionais, pois diante da demanda e especificidade do serviço, a presença do profissional é imprescindível para o bom funcionamento do *campus*.

7.4 Saliente-se que a convenção coletiva de trabalho que orienta a relação entre as duas entidades acima estabelece a carga horária de **44h** semanais para as duas categorias.

7.5 A comissão também detectou que é preciso o fornecimento de materiais para a execução do serviço de copeiragem, não sendo suficiente apenas a prestação dos serviços de mão de obra exclusiva.

7.6 Com base nos dados acima descritos, a comissão chegou ao quadro final para as contratações dos serviços de recepção e copeiragem planejadas:

Grupo 1				
Item	**CATSERV**	**CBO**	**Descrição**	**QTD**
1	8729	4221-05	Posto de Recepcionista com carga horária de 44h/semana	10
2	14397	5134-25	Posto de Copeiragem, com carga horária de 44h/semana	1

7.7 A planilha de custos e formação de Preços do posto de **Recepcionista** foi feita com base nos valores de convenção coletiva da categoria. Neste serviço não foi vislumbrado o fornecimento de materiais, por entendermos que o serviço do colaborador em si é suficiente para as atividades desenvolvidas. O levantamento de equipamentos, insumos e uniformes, foi feito com base no contrato vigente, bem como na utilização de materiais no dia a dia.

7.7.1 UNIFORME - RECEPCIONISTA

Item	Descrição	Qtde Anual	Unidade	Periodicidades de substituição
1	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	2	Unid	Anual
2	Blazer de mangas compridas preto	2	Unid	Anual
3	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	2	Unid	Anual
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	2	Par	Anual

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 73

5	Meia fina feminina sapatilha invisível	4	Par	Anual
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	1	Unid	Anual

7.7.2 UNIFORME - COPEIRO

Item	Descrição	Qtde Anual	Unidade	Periodicidades de substituição
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	2	Unidade	Anual
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	2	Unidade	Anual
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	2	Par	Anual
4	Meia fina feminina para sapatilha	4	Par	Anual
5	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	1	Uniddade	Anual

7.8 A Contratada ainda entregará 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer período, 01 (um) conjunto completo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, bem como observará o que se segue:

- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo acima definido. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- Sempre que possível a fiscalização contratual deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade. Os uniformes, indicados exemplificativamente, serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar da prestação dos serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

7.9 A planilha de custos e formação de preços do posto de **Copeiragem** foi feita nos mesmos moldes do posto de Recepção, a diferença é que, para este posto, será necessário o fornecimento de materiais abaixo discriminados e deverão ser entregues mensalmente proporcionalmente mês a mês da prestação do serviço nas dependências do IFCE Campus Sobral ou em uma única remessa, quando necessário. O levantamento de equipamentos, insumos e EPIs, foi feito com base no contrato vigente, bem como na utilização de materiais no dia a dia, sendo retirados alguns existente por serem desnecessários e acrescentados outros.

Nº	MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE. (mensal)	QTDE. (anual)

1	Detergente neutro 500 ml	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	UNIDADE	12	144
2	Esponja dupla face	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE	UNIDADE	16	192
3	Esponja de lã de aço	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ AÇO, FORMATO: ANATÔMICO, ABRASIVIDADE: MÍNIMA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 100 MM, LARGURA MÍNIMA: 75 MM, ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 90 MM, LARGURA MÍNIMA: 40 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 42G	UNIDADE	02	24

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 75

4	Limpador multiuso 500ml	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DOSADORA DE FLUXO	UNIDADE	02	24
5	Flanela de algodão	FLANELA, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 40 CM, LARGURA: 60 CM, COR: AMARELA, FLANELA, MATERIAL: FLANELA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, COR: LARANJA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CANTOS ARREDONDADOS\, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVER	UNIDADE	01	12
6	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	PANO PRATO\, MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO\, COMPRIMENTO:68 CM\, LARGURA:40 CM\, COR: DIVERSAS (ESTAMPADO)\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	UNIDADE	01	12
7	Filme de PVC Esticável	FILME EMBALAGEM, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FILME: ESTICÁVEL, LARGURA: 330 MM, APLICAÇÃO: ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, COMPRIMENTO: 300 M, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE	UNIDADE	-	02
8	Saco de Lixo 40 Litros	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 40L, COR: PRETA, LARGURA: 53CM, ALTURA: 57CM, ESPESSURA: 0,008 MICRA, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO.	PACOTE COM 100 UNIDADES	1	12
		ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, COMPOSIÇÃO: HIDROALCÓOLICA, APARÊNCIA VISUAL: GEL, APLICAÇÃO:			

9	Álcool etílico hidratado 62,4° INOM (70° GL)	PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CONCENTRAÇÃO: 65¨ INPM, ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO: 46¨ A 65¨ INPM	UNIDADE	01	12
10	Aromatizante /Odorizador de Ambientes Aerossol 360m	DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSSOL, AROMA: LAVANDA, USO: GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	UNIDADE	01	12
11	Vassoura de pelo sintético	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	UNIDADE	-	06
12	Pá de lixo plástica com Cabo Longo	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO: 60 CM, COMPRIMENTO: 25 CM, LARGURA: 20 CM, MODELO: SEM TAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º	UNIDADE	-	06
13	Rodo médio	RODO\, MATERIAL CABO:MADEIRA\, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO\, COMPRIMENTO SUPORTE:60 CM\, QUANTIDADE BORRACHAS	UNIDADE	-	04
14	Sabão em pó (1kg)	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: NÃO APLICÁVEL, ODOR: NÃO APLICÁVEL 1kg	UNIDADE	01	12

15	Água Sanitária (1 litro)	ÁGUA SANITÁRIA\, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO\, HIDRÓXIDO DE SÓDIO\, CLORETO\, COR:INCOLOR\, APLICAÇÃO:LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS\, BANHEIRAS\, PIAS\,\, TIPO: COMUM	UNIDADE	01	12
16	Pano de chão	PANO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO: 85 CM, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO, TIPO: SACO	UNIDADE	01	12
17	Touca rede de cabelo (caixa)	TOUCA, MATERIAL: TECIDO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL	CAIXA COM 100 UNIDADES	-	04
18	Balde plástico 20 litros	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA METÁLICA, APLICAÇÃO: USO GERAL	UNIDADE	-	01
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES: BASE DE SILICONE, AROMA: LAVANDA, APLICAÇÃO: MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	UNIDADE	-	06
20	Desinfetante 1 L	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO: SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA	UNIDADE	01	12

21	Sabão em barra de coco (1kg)	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: COCO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PERFUME, PACOTE 1 KG	UNIDADE	01	12
22	Luva látex natural forrada	LUVA DE BORRACHA - USO DOMESTICO	CAIXA COM 100 UNIDADES	-	03
23	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni		Pacote	4	48

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa dos valores das contratações se baseou na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaborada tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho e o Caderno Técnico do Pagamento pelo Fato Gerador, conforme tabela abaixo:

Descrição	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor máximo unitário mensal do posto**	**Valor máximo mensal do posto**	**Valor Total Anual Máximo Aceitável**
Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Recepcionista.**	Posto	10	R$ 4.421,05	R$ 44.210,50	R$ 530.526,00
Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Copeiragem**, com fornecimento de materiais.	Posto	1	R$ 4.260,24	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88
Total		11		**R$ 48.470,74**	**R$ 581.648,88**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação em análise não será parcelada, sendo estruturada em lote único que compreende dois postos de trabalho "recepcionista" e "copeiragem". A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a conveniência do parcelamento com base em critérios de economicidade, eficiência e operacionalidade, sem prejuízo da competitividade do certame. A fragmentação da contratação entre empresas distintas implicaria aumento na complexidade da gestão contratual, na fiscalização e nos riscos operacionais, além de possível elevação dos custos indiretos.

Estudo Técnico Preliminar nº 18_2025 (7579185) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 79

9.2. Ademais, o lote único contribui para a atração de empresas com maior capacidade técnica e operacional, que já atuam no segmento de terceirização de mão de obra especializada, com equipes formadas por profissionais habilitados. Isso favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, com ganhos de escala, e reduz a possibilidade de incompatibilidade de escopo entre diferentes contratos.

NOTA: a decisão pelo agrupamento dos dois postos em um único lote é técnica e juridicamente justificável, assegurando maior eficiência na gestão do contrato, uniformidade na execução dos serviços e alinhamento com o princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação objeto deste Estudo não necessita de contratação correlata ou interdependente, pois contempla a execução do serviço como um todo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação, pela sua essencialidade, alinha-se com o planejamento estratégico do IFCE constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028, no Plano Anual de Contratações PAC-2025 e nas diretrizes estabelecidas pela gestão local para suporte às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e de extensão. A contratação dos serviços pleiteados é de fundamental importância para a manutenção e funcionamento das atividades normais do campus, sem os quais o campus não funciona, sendo, portanto, serviços correntes da instituição.

12. Resultados Pretendidos

12.1 As contratações pleiteadas de serviços de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, darão continuidade ao bom funcionamento do *campus* em seus serviços meio.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato pleiteado já faz parte dos serviços atualmente prestados dentro do campus. Os gestores e fiscais de contratos estão participando diretamente deste ETP. Todos possuem experiência nas ações foram capacitados pela Administração para atuarem diretamente.

13.2 Os setores interessados que gerirão os contratos, deverão se adaptar à prestação de serviços, em conformidade com o Termo de Referência e este ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em relação especificamente ao serviço de copeiragem, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.2.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da comissão, consideramos que os serviços pleiteados atendem à demandas requeridas pela instituição são viáveis de aquisição tendo em vista a necessidade de aquisição a oportunidade e conveniência e as soluções existentes no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:14:10.

LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 17:33:13.

LOGOMARCA E DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**
E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE Campus Sobral						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT. (A)**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
		Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	10	R$ 4.421,05	R$ 530.526,00
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 530.526,00**

PREÇO GLOBAL R$ ( )
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA
Assinatura do Representante da Empresa

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.675,04
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 1.675,04**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 139,59
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$ 202,68
Sub-Total			**R$ 342,27**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 127,30
Total			**R$ 469,57**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,88
C	SAT	2,00%	R$ 33,50
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,75
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,05
G	INCRA	0,20%	R$ 3,35
H	FGTS	8,00%	R$ 134,00
Total		**35,80%**	**R$ 599,66**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80
C	Cesta básica	R$ 106,00
D	Auxílio creche	R$ 0,04
E	Auxílio saúde	R$ 49,35
F	Auxílio funeral	R$ 0,40
G	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 729,59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 469,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 599,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 729,59
Total		**R$ 1.798,82**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 33,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 32,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R$ 11,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 33,50
Total		**7,09%**	**R$ 118,83**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	5,60
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,66
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$	28,02
G	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	34,70
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	88,01
B	EPIs		
C	Equipamentos /Utensílios		
D	Insumos		
Total		**R$**	**88,01**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	-
B	Lucro	6,79%	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**18,99%**	R$	705,65

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.675,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.798,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	34,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	88,01
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.715,40
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	705,65
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**4.421,05**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.675,04	Cláusula 3º – CCT 2025/2026.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03)
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70)
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90)
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70)
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	Município não possui transporte urbano de passageiros
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	cláusula décima quarta da CCT
D	Auxílio creche	R$ 0,04	(valor do auxílio x 6 meses x incidência) /12 meses.
E	Auxílio saúde	R$ 49,35	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sexta da CCT
F	Auxílio funeral	R$ 0,40	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência / 12 meses).
G	Outros (especificar)	R$ -	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	No mês em que o titular sai de férias, não recebe remuneração regular, mas sim o valor das férias e 1/3 constitucional do 2.1-B, sobrando o orçamento da remuneração para o pagamento do substituto.
B	Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: [(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	Ausência por doença: [(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
G	Outros (especificar)	0	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 88,01	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	
C	Equipamentos	R$ -	
D	Insumos	R$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 5%. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

CONTA VINCULADA			
RECEPÇÃO			
Remuneração	R$ 1.675,04	Dias do Mês	30
Verbas a serem retidas	Percentual	Proporcional (dias)	Valor Mensal
13° salário	8,33%	30	R$ 139,59
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	30	R$ 202,68
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,00%	30	R$ 67,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário	7,60%	30	R$ 127,30
TOTAL			**R$ 536,57**

RECEPCIONISTA - UNIFORME

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	unidade	2	R$ 58,89	R$ 117,78	R$ 9,82
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	unidade	2	R$ 91,15	R$ 182,30	R$ 15,19
3	Blazer de mangas compridas preto	unidade	2	R$ 120,00	R$ 440,00	R$ 36,67
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	Par	2	R$ 124,62	R$ 249,24	R$ 20,77
5	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	Unidade	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
	Total por mês					**R$ 88,01**

LOGOMARCA E DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**
E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT. (A)**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
		Prestação de Serviço de copeiro	Posto	1	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 51.122,88**

PREÇO GLOBAL R$ ( )
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA
Assinatura do Representante da Empresa

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE COPEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base	R$	1.536,43
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
Total		**R$**	**1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	185,91
Sub-Total			**R$**	**313,94**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$	116,77
Total			**R$**	**430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	38,41
C	SAT	2,00%	R$	30,73
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$	9,22
G	INCRA	0,20%	R$	3,07
H	FGTS	8,00%	R$	122,91
Total		**35,80%**	**R$**	**550,04**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	573,80
C	Cesta básica	R$	106,00
D	Auxílio creche	R$	0,04
E	Auxílio saúde	R$	-
F	Auxílio funeral	R$	0,36
G	Outros (especificar)	R$	-
Total		**R$**	**680,20**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	550,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	680,20
Total		**R$**	**1.660,96**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	6,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R$	10,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	30,73
Total		**7,09%**	**R$**	**109,00**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	5,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,60
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$	25,70
G	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	39,03
B	EPIs	R$	-
C	Equipamentos /Utensílios	R$	-
D	Insumos	R$	203,01
Total		**R$**	**242,04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	-
B	Lucro	6,79%	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**18,99%**	R$	679,98

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.660,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	109,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	242,04
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.580,26
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	679,98
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**4.260,24**

CONTA VINCULADA			
COPEIRO			
Remuneração	R$ 1.536,43	Dias do Mês	30
Verbas a serem retidas	Percentual	Proporcional (dias)	Valor Mensal
13° salário	8,33%	30	R$ 128,04
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	30	R$ 185,91
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,00%	30	R$ 61,46
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário	7,60%	30	R$ 116,77
TOTAL			**R$ 492,17**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE COPEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.536,43	Cláusula 3º da CCT 2025/2026
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 36,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03)
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70)
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90)
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70)
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	O município não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula décima terceira da CCT – 2023/2024.
D	Auxílio creche	R$ 0,04	(valor do auxílio x 6 meses x incidência) /12 meses, conforme cláusula décima sétima da CCT 2023/2024
E	Auxílio saúde	R$ -	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sétima da CCT 2025/2026
F	Auxílio funeral	R$ 0,36	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência / 12 meses).
G	Outros (especificar)	R$ -	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	No mês em que o titular sai de férias, não recebe remuneração regular, mas sim o valor das férias e 1/3 constitucional do 2.1-B, sobrando o orçamento da remuneração para o pagamento do substituto.
B	Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: [(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	Ausência por doença: [(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
G	Outros (especificar)	0	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 39,03	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos / Utensílios	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Insumos	R$ 203,01	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA.

Valores tarjados em amarelo deverão ser preenchidos conforme custos da empresa

COPEIRO

UNIFORME

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	Unidade	2	R$ 39,50	R$ 79,00	R$ 6,58
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	Unidade	2	R$ 70,22	R$ 140,44	R$ 11,70
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	Par	2	R$ 91,09	R$ 182,18	R$ 15,18
4	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e presilha.	Unidade	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
	TOTAL POR MÊS					**R$ 39,03**
	TOTAL ANUAL					**R$ 468,38**

INSUMOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente neutro 500 ml	Unidade	12	144	R$ 2,73	R$ 393,12
2	Esponja dupla face	Unidade	16	192	R$ 0,90	R$ 172,80
3	Esponja lã de aço	Unidade	2	24	R$ 1,70	R$ 40,80
4	Pano de prato,atoalhado, na corbranca, 100% algodão	Unidade	1	12	R$ 4,00	R$ 48,00
5	Flanela de algodão	Unidade	2	24	R$ 6,25	R$ 150,00
6	Limpador Multiuso 500 ml	Unidade	2	24	R$ 2,75	R$ 66,00
7	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni	Pacote	4	48	R$ 13,00	R$ 624,00
8	Filme de PVC Esticável	Unidade	-	2	R$ 24,00	R$ 48,00
9	Saco de Lixo 40 Litros	Pacote	1	12	R$ 12,79	R$ 153,48
10	Aromatizante/Odorizador deAmbientes Aerossol360n	Unidade	1	12	R$ 10,37	R$ 124,44
11	Vassoura de pelo sintético	Unidade	-	6	R$ 13,04	R$ 78,24
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	Unidade	-	6	R$ 7,50	R$ 45,00
13	Rodo médio	Unidade	-	4	R$ 7,99	R$ 31,96
14	Sabão em pó(1kg)	Unidade	1	12	R$ 4,39	R$ 52,68
15	Água Sanitária(1 litro)	Unidade	1	12	R$ 3,90	R$ 46,80
16	Pano de chão	Unidade	1	12	R$ 2,90	R$ 34,80
17	Touca de rede de cabelo	Caixa	-	4	R$ 8,25	R$ 33,00
18	Balde plástico 20 litros	Unidade	-	1	R$ 11,81	R$ 11,81
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	Unidade	-	6	R$ 3,59	R$ 21,54
20	Desinfetante 1L	Unidade	1	12	R$ 12,07	R$ 144,84
21	Sabão embarra de coco(1kg)	Unidade	1	12	R$ 3,03	R$ 36,36
22	Luva látex natural forrada	Caixa	-	3	R$ 3,80	R$ 11,40
23	Álcool etílicohidratado 62,4°INOM (70° GL)	Unidade	1	12	R$ 5,59	R$ 67,08
	TOTAL ANUAL					**R$ 2.436,15**
	TOTAL POR MÊS					**R$ 203,01**

Termo de Referência 37/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	JOSE WELLINGTON DA SILVA	26/06/2025 17:34 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23257.001305/2025-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	8729	posto	10	R$ 4.421,05	R$ 530.526,00
2	Contratação de serviços de copeiragem	14397	posto	1	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88
Total				11	R$ 8.681,29	R$ 581.648,88

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

~~Órgão Gerenciador:~~					
~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO MÁXIMA~~	~~QUANTIDADE TOTAL~~

		~~**MEDIDA**~~			

~~**Órgão Gerenciador:**~~					
~~**ITEM**~~	~~**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**~~	~~**UNIDADE DE MEDIDA**~~	~~**REQUISIÇÃO MÍNIMA**~~	~~**REQUISIÇÃO MÁXIMA**~~	~~**QUANTIDADE TOTAL**~~

~~**Órgão Participante:**~~					
~~**ITEM**~~	~~**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**~~	~~**UNIDADE DE MEDIDA**~~	~~**REQUISIÇÃO MÍNIMA**~~	~~**REQUISIÇÃO MÁXIMA**~~	~~**QUANTIDADE TOTAL**~~

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~**OU**~~

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [**obra**] **OU** [**serviços especiais**] **OU** [**serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.~~

~~**OU**~~

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua natureza é essencial para o funcionamento regular e ininterrupto das atividades do campus, exigindo a manutenção constante das funções de recepção e copa, sem prejuízo à rotina administrativa, ~~sendo a vigência plurianual mais vanta~~josa ~~considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];~~

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**OU**~~

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133,~~ de ~~2021.~~

~~**OU**~~

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade** contados da **assinatura do contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Preenchimento de tabela com informações sobre o objeto a ser contratado;

Justificativa$_3$: O item 1.1.1 foi suprimido, pois a contratação não será realizada por meio de sistema de registro de preços conforme justificativa inclusa no processo;

Justificativa$_4$: Os itens 1.3 e 1.4 foram suprimidos, pois não se trata de contratação de obra, serviços especiais ou serviços especiais de engenharia. O objeto da contratação é classificado como serviço comum continuado.

Justificativa$_5$: Embora o serviço seja enquadrado como continuado, a vigência do contrato será de apenas 1 (um) ano improrrogável, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021 devido à urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade das atividades/serviços realizados pelo campus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

III) Id do item no PCA: 595 e 596

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V) Identificador da Futura Contratação: 158317-94/2025

~~**OU**~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Informações sobre a identificação do objeto da contratação cadastrado no Plano de Contratações Anual constam no item 2.2 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação de produtos recicláveis advindos do processo de prestação do serviço para o programa de coleta seletiva cidadã do Campus Sobral.

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total~~ do ~~contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contrata~~do pela ~~perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado~~, ~~bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigaçõe~~s contratuais ~~correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe~~ avaliar se o ~~subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade té~~cnica do ~~subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta manti~~verem ~~vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão~~ ou ~~entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização~~ ou ~~na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,~~ ou por ~~afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contrata~~do ~~terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimen~~to da ~~legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pel~~as ~~razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~**OU**~~

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5** % (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

~~4.15.1.Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornece~~dor cuja ~~proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equiva~~lente à ~~diferença entre este último e o valor da proposta.~~

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~**OU**~~

~~4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno~~ das ~~condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **XX** horas às **XX** horas.~~

~~4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devi~~damente ~~identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovan~~do ~~sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~**4.35.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria];**~~

~~**4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].**~~

~~4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo~~ seu ~~responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconheci~~mento das ~~instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devend~~o o ~~Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

~~**Instalação de escritório**~~

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possu~~a ~~ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município /UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~**Margem de Preferência**~~

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.~~

Justificativa$_1$: O texto do item 4.1.1 foi incluído para descrever os requisitos de sustentabilidade exigidos;

Justificativa$_2$: Não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos ou a vedação de utilização de marca /produto de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação;

Justificativa$_3$: Não haverá exigência de carta de solidariedade em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame;

Justificativa$_4$: Os itens 4.6 ao 4.14 foram suprimidos pois não será admitida a subcontratação do objeto contratual e será exigida a garantia da contratação;

Justificativa$_5$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_6$: O serviço a ser contratatado não se trata de obra ou serviço de engenharia;

Justificativa$_7$: Os itens 4.33 ao 4.37 foram suprimidos pois não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

Justificativa$_8$: Não é necessária a instalação ou a existência de escritório da empresa a ser contratada em localidade específica já que tal condição não é imprescindível à adequada execução do objeto licitado, pode gerar impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame e devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia;

Justificativa$_9$: O item 4.39 foi suprimido, pois o objeto da contratação não está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será feito conforme cronograma semestral do setor responsável, bem como das demandas não planejadas.

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...];~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Guarani, 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP 62.042-030, Sobral Ceará;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7h às 22h.

~~**Rotinas a serem cumpridas**~~

~~5.3.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O serviço de recepcionista é essencial, fundamental e estratégico para assegurar um atendimento de excelência ao público, e sua interrupção compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e ao público externo;

5.5.2. As atividades de copeiragem são indispensáveis para garantir o correto funcionamento das copas, com observância das normas de higiene, segurança e boas práticas, além da adequada operação dos equipamentos e utensílios utilizados por servidores, alunos e visitantes.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~**OU**~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de~~ 11 de ~~setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX** (*xxxxx*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

~~5.8.1.1. [...];~~

5.8.1.2. Serão entregues 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época,

no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Material de boa qualidade, resistente e durável;

5.8.2.2 Boa costura e adequado à prestação dos serviços.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.8.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo acima definido. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

5.8.6. Sempre que possível a fiscalização contratual deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade. Os uniformes, indicados exemplificativamente, serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.9.1. [...];~~

~~5.9.2. [...]; e~~

~~5.9.3.[...].~~

~~**OU**~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Justificativa$_1$: O item 5.1.1 foi alterado para determinar o início da execução do serviço;

Justificativa$_2$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_3$: O cronograma de realização dos serviços será elaborado posteriormente pelo setor responsável conforme item 5.1.2;

Justificativa$_4$: Os itens 5.1.4 e 5.3.1 foi suprimido, pois todas as informações sobre a execução do objeto já foram detalhadas neste Termo de Referência;

Justificativa$_5$: Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços a serem disponibilizados pela contratada, assim como outras informações sobre os uniformes, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar;

Justificativa$_6$: Necessidade de detalhar as demandas do órgão;

Justificativa$_7$: O item 5.7 foi suprimido, pois se optou pela não exigência de garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, complementar à garantia legal;

Justificativa$_8$: O item 5.8.1.1 foi suprimido, pois todas as informações sobre os uniformes a serem disponibilizados pela contratada a execução do objeto já foram detalhadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

Justificativa$_9$: Os itens 5.8.2.1, 5.8.2.2, 5.8.5 e 5.8.6 foram incluídos neste Termo de Referência para inserir informações sobre os uniformes a serem disponibilizados pela contratada;

Justificativa$_{10}$: O item 5.9 e subitens foram suprimidos conforme justificativa descrita no item 5.10.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da frequência dos Colaboradores ;

6.16.2. Monitoramento da qualidade da prestação dos serviços; e

6.16.3. Notificação à empresa em caso de falhas na prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

~~**OU**~~

~~6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.~~

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Os itens 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 foram incluídos para inserir mais informações sobre a rotina de fiscalização da execução dos serviços;

Justificativa$_3$: O item 6.33 foi suprimido, pois não há rotinas de fiscalização a serem observadas;

Justificativa$_4$: O item 6.35.1.3.7 foi suprimido, pois não se trata de contratação de serviços de vigilância e transporte de valores.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme justificativa descrita na minuta deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.4.1. [...];~~

~~7.4.2. [...]; e~~

~~7.4.3. [...];~~

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **[parcial] OU [total]**, conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.40.1. R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;

7.40.2. (...).

7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].

7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX%** (xxxxx por cento).

7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

~~**OU**~~

~~**Reajuste**~~

~~7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da d~~ata do ~~orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].~~

~~**OU**~~

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da d~~ata do ~~orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mê~~s ~~**MM** do ano de **AAAA] OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**].~~

~~7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais~~ serão ~~reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[indicar o índice a ser adotado]**, exclusivamente pa~~ra ~~as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeito~~s ~~financeiros do último reajuste.~~

~~7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante~~ pagará ao ~~Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tã~~o ~~logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer fo~~rma ~~não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determina~~do ~~(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,~~ para ~~reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

~~7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspond~~em ao ~~valor estimado de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, por mês, podendo ser contemplados na propos~~ta do ~~interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~**OU**~~

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

~~**OU**~~

~~**Pagamento pelo fato gerador**~~

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem~~ a ~~planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~7.103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terce~~iro) ~~salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futu~~ro e ~~incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser~~ pagos pela ~~Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~7.103.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido~~ para o ~~Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir a~~s regras ~~previstas no contrato.~~

~~7.104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~7.104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao cont~~rato, ~~quando devido;~~

~~7.104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando~~ do ~~gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcion~~ais e à ~~indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a~~o ~~contrato;~~

~~7.104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculado~~s ~~ao contrato; e~~

~~7.104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

Justificativa$_1$: Item 7.1 - Nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá deixar de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quando a natureza do objeto contratual permitir a verificação direta e contínua da execução dos serviços. No caso do presente contrato, a prestação de serviços apresenta características operacionais padronizadas, com rotinas previamente definidas e de fácil

acompanhamento por parte da fiscalização. A execução pode ser aferida de forma objetiva e imediata, sem a necessidade de medição de desempenho por indicadores complexos.

Justificativa$_2$: Os itens 7.3 e 7.4 e subitens foram suprimidos, pois não será usado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços para avaliação da execução do objeto;

Justificativa$_3$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_4$: O item 7.5.1. foi suprimido, pois não se trata de contratação de obra ou serviço de engenharia;

Justificativa$_5$: Não haverá antecipação de pagamento para esta contratação, pois não se trata de situação em que haveria sensível economia de recursos ou que representa condição indispensável para a prestação do serviço conforme art 145, § 1º, da Lei 14.133/21;

Justificativa$_6$: Os itens 7.75 ao 7.83 foram suprimidos, pois os serviços contratados serão executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não poderá ser garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21);

Justificativa$_7$: O item 7.87 foi suprimido, pois o convênio de Conta vinculado do IFCE/Campus sobral com o Banco do Brasil não possui tarifas;

Justificativa$_8$: Os itens 7.101 ao 7.104.5 foram suprimidos, pois não se utilizará pagamento pelo fato gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2**% (**dois décimo** de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,1**% (**um décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,2**% (**dois décimo de** por cento) a **2,5** % (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **0,2** % (**dois décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**meio por** cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUS~~TIFIQUEM ~~PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Não se identificou situações específicas de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa das penalidades já apresentadas no item 8.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] **OU** [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] **OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO].~~

~~**OU**~~

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **VIII**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **Considerando a iminente necessidade de continuidade dos serviços de recepcionista e copeiragem e diante de problemas de execução no contrato vigente — tais como inadimplência trabalhista, falhas operacionais e descumprimento de cláusulas contratuais —, torna-se necessária a sua rescisão contratual, o que comprometerá a prestação regular dos serviços essenciais à Administração. A ausência desses profissionais inviabilizaria o atendimento de demandas inadiáveis do campus. Diante disso, a situação se enquadra como imprevisível e urgente, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação por emergência.**

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

~~9.5.2. custos unitários relevantes: itens...~~

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025~~, utilizado(a) como paradigma:~~

~~a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representado~~s pelo ~~sindicato laboral, a saber:~~

~~i) ....., no valor de R$ .....;~~

~~ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).~~

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de composição de preços anexada aos autos do processo.

~~9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de m~~menor ~~preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~

~~9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante~~ no ~~item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeit~~a à ~~autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto~~) n° ~~.....~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

~~9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, s~~ob ~~pena de inabilitação;~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, ~~conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referên~~cia, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ..... **(escrever por extenso, se for o caso)**, em plena validade;~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento~~ da ~~assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a enti~~dade ~~profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

~~9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS~~ A ~~SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que a contratada possui escritório no município de Sobral, ou mantém supervisor em raio de até 400km, que possa atender às necessidade da gestão e fiscalização do contrato, quando convocado, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~**Qualificação Técnico-Profissional**~~

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no~~ conselho ~~profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato,~~ e será ~~admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Justificativa$_1$: O item 9.1 foi suprimido, pois a contratação não será realizada através de realização de pregão ou concorrência.

Justificativa$_2$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_3$: Os itens 9.4 ao 9.4.1 foram suprimidos, pois não se trata de contratação de obras e serviços de engenharia;

Justificativa$_4$: O item 9.5.2 foi suprimido, pois o regime de execução do objeto será de empreitada por preço global;

Justificativa$_5$: Parte do item 9.6 foi suprimido, pois tais informações já constam na própria Convenção Coletiva de Trabalho das categorias a serem contratadas assim como também estão detalhadas na planilha de composição de preços anexada aos autos do processo;

Justificativa$_6$: Os itens 9.7 e 9.7.1 foram suprimidos. A contratação emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem não se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de uma demanda específica, imediata e localizada, voltada à substituição de contrato com execução comprometida, cuja continuidade é essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do IFCE Campus Sobral. O SRP é instrumento destinado a atender a demandas futuras, de caráter recorrente e estimável, mediante adesão a atas ou convocação posterior de fornecedores, o que não se coaduna com a urgência e a singularidade da presente necessidade, que exige contratação direta e imediata para evitar a descontinuidade de serviços essenciais. O modelo do SRP pressupõe tempo hábil para planejamento, ampla pesquisa de mercado, etapas que demandam prazos incompatíveis com a situação excepcional enfrentada pela Administração. A contratação emergencial, por sua natureza, visa suprir lacunas pontuais e imprevistas, não se destinando à formação de atas para contratações futuras e indeterminadas. Portanto, a adoção do SRP seria inadequada e ineficaz diante do cenário atual, sendo mais apropriado o processamento da contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Justificativa$_7$: O item 9.18 foi suprimido, pois a atividade relativa ao objeto a ser contratado não exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa;

Justificativa$_8$: O item 9.32 não se aplica já que não foi fixada a necessidade de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais*;*

Justificativa$_9$: Não há modelo estabelecido para a declaração descrita no item 9.36, sendo aceita qualquer declaração que atenda aos requisitos estabelecidos no referido item;

Justificativa$_{10}$: Os itens 9.39, 9.39.1 e 9.40 foram suprimidos, pois o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual não estão sujeitas à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Não existe determinação legal atrelando o exercício dessas atividades a um

conselho de fiscalização profissional, portanto, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Também não existem requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica que incidam sobre a atividade objeto da contratação;

Justificativa$_{11}$: O item 9.41.1.3. foi suprimido, pois não se identificou outras características mínimas dos serviços a serem comprovadas por meio de atestados;

Justificativa$_{12}$: O item 9.42 foi ajustado. Em pesquisa de mercado, percebeu-se a exigência de instalação de escritório na cidade é bastante oneroso, visto o valor do contrato em questão. No entanto, percebeu-se que várias empresas do ramo possuem supervisor de área que atende às necessidade de resolução de questões quando solicitadas pelo Fiscal e gestão do contrato, sendo considerado o prazo de 24h razoável para o deslocamento;

Justificativa$_{13}$: Os itens 9.45 ao 9.48 foram suprimidos, pois não há quaisquer exigências legais de registro em entidades profissionais dos funcionários a serem contratados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

~~**OU**~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis~~ ou ~~previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para~~ a ~~contratação; ou~~

~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Justificativa$_1$: Os itens 10.2 e 10.2.1 foram suprimidos, pois não será realizada dispensa eletrônica para a presente contratação conforme justificativa anexada nos autos do processo;

Justificativa$_2$: Os itens 10.4 e subitens foram suprimidos, pois não haverá Sistema de Registro de Preços para esta contratação;

Justificativa$_3$: Mero preenchimento de lacunas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26405/158317;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;

V) Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~**OU**~~

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do con~~trato ou ~~instrumento equivalente.~~

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: O item 11.4 foi suprimido, pois as informações sobre a dotação orçamentária encontram-se no item 11.2.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1.A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam

presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva..

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização

ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa$_1$: O anexo I foi suprimido, pois será celebrado contrato entre as partes.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:42:03.

LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 17:34:56.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e demais normativos aplicáveis, aprovo, na qualidade de autoridade competente, os seguintes documentos técnicos:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 18/2025 (7579185)**, que fundamenta a necessidade e viabilidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

- **Termo de Referência nº 37/2025(7579191)**, que estabelece os elementos técnicos, objetivos, critérios de mensuração, obrigações da contratada e demais especificações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Os referidos documentos foram elaborados com base em critérios técnicos, legais e administrativos que asseguram a economicidade, eficiência, efetividade e a observância do interesse público, tendo sido devidamente instruídos e analisados pelas áreas competentes.

Assim, autorizo o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, conforme os trâmites legais e regulamentares em vigor.

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 27/06/2025, às 10:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7579196** e o código CRC **462B0D0C**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

1 mensagem

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br> 30 de junho de 2025 às 08:31
Cco: comercial02@interativa-ce.com.br, tiao@interativa-ce.com.br, sgi@kosmossolucoes.com.br, zellarservicos@hotmail.com, licitacoes@trixseguranca.com.br, contato@seguroseguranca.com.br, deo.albuquerque@seguro.srv.br, comercial@seguro.srv.br, comercial@grupocetseg.com.br, comercial@northseguranca.com.br, sesnorth@northseguranca.com.br, licitacao@proseg.org, israel.araujobotelho@gmail.com

Senhor(a) Representante,

Informamos que o *Campus* Sobral do IFCE está em processo de contratação de forma emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem. A contratação tem previsão para durar por até 12 (doze) meses e será formalizada por meio de contrato administrativo.

Solicitamos, pois, que nos encaminhem proposta de preços com a planilha de formação de preços anexa para os postos de:

1. 10 postos de Recepcionista
2. 1 posto de Copeiragem

Segue anexo o modelo da planilha utilizada, bem como o Termo de Referência da forma de prestação de serviços.

Informamos que aguardaremos o **prazo de até 48h** para o acolhimento da proposta, até às 12h do dia 02/07/2025.

Estamos ao dispor para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
José Wellington da Silva
Chefe de Gabinete da Diretoria Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral
Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.
(88) 3112 8102 (WhatsApp)

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus
Sobral

3 anexos

Planilha_de_custos___Recepcionista_2025___Sobral.pdf
593K

Planilha_de_custos___Copeiro_2025___Sobral.pdf
548K

Termo de Referência nº 37_2025.pdf
335K

E-mail de Solicitação de proposta de preços para contrato (7585446) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 152

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

Licitação Proseg <licitacao@proseg.org> 2 de julho de 2025 às 08:28
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Prezado,

Cumprimentando-o, vimos pelo presente encaminhar proposta referente ao serviço de Recepcionista e Copeiragem, em conformidade com as informações apresentadas por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Lucas Cavalcanti
Assistente Administrativo - PROSEG
Telefone/Whatsapp: (84) 99997-7017
[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

PROPOSTA.pdf
720K

Termo de Referência nº 37_2025.pdf
335K

Planilha COPEIRO 2025.xlsx
177K

Planilha RECEPCIONISTA 2025.xlsx
173K

CE000086-2025.pdf
8297K

Proposta - PROSEG (7597831) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 153

PROPOSTA

De: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.505.498/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.469.314-4
Endereço: Rua Algarobas, nº 236, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-433
E-mail: licitacao@proseg.org
Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF: 060.467.934-32 – RG: 2.292.724
Contato: (84) 99997-7017
Validade da proposta: 60 dias
Dados bancários: Banco do Brasil – AG:1246-7
CC: 58609-9

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARA
CAMPUS SOBRAL - IFCE
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2025
Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio

Contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	POSTO	10	R$ 4.271,30	R$ 512.556,44
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRO	POSTO	1	R$ 4.135,49	R$ 49.625,84
VALOR TOTAL					**R$ 562.182,28**

PREÇO GLOBAL R$ 562.182,284 (Quinhentos e setenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- **DECLARO** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parnamirim/RN, 02 de julho de 2025.
Atenciosamente,

Alberto Ferreira da Rocha
Diretor Geral
060.467.934-32

RAZÃO SOCIAL: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.505.498/0001-60
ENDEREÇO: Rua Algarobas, n.º 236, Bairro Nova Parnamirim, CEP 59151-433, Parnamirim/RN
TELEFONE: (84)99997-7017
CONTA CORRENTE: 1246-7 BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 58609-9
E-MAIL: licitacao@proseg.org

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	10	R$ 4.271,30	R$ 42.713,04
		VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 512.556,44**

PREÇO GLOBAL R$ 530.526,00 (Quinhento e trinta mil e quinhentos e vinte seis reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parnamirim/RN 01 de julho de 2025

Assinatura do Representante da Empresa

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.675,04
4	Categoria profissional	Recepcionista
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	R$	1.675,04
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	Total	**R$**	**1.675,04**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	139,59
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	202,68
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	**7,60%**	R$	127,30
	Total		**R$**	**469,57**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	335,01
B	Salário Educação	2,50%	R$	41,88
C	SAT	**1,00%**	R$	16,75
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	25,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	16,75
F	SEBRAE	0,60%	R$	10,05
G	INCRA	0,20%	R$	3,35
H	FGTS	8,00%	R$	134,00
	Total	**34,80%**	**R$**	**582,91**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	573,80
C	Cesta básica	R$	106,00
D	Auxílio funeral	R$	0,40
E	Auxílio creche	R$	0,04
F	Auxílio saúde	R$	49,35
	Total	**R$**	**729,59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	469,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	582,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	729,59
	Total	**R$**	**1.782,07**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	33,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	32,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$	11,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	33,50
	Total	**7,07%**	**R$**	**118,50**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,65**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,40**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,61**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**28,04**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	**-**
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	34,70
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	71,34
B	EPIs		
C	Equipamentos		
D	Materiais		
Total		**R$**	**71,34**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**2,50%**	R$	-
B	Lucro	**5,00%**	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**16,02%**	R$	589,65

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.675,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.782,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	34,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	71,34
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.681,66
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	589,65
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**4.271,30**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.675,04	Cláusula 3º da CCT 2025/2026
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	Município não possui transporte urbano de passageiros
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio creche	R$ 0,04	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.
E	Auxílio Saúde	R$ 49,35	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sexta da CCT
F	Auxílio funeral	R$ 0,40	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência/12meses)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 71,34	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação
C	Tributos	5,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 4%
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

	UNIFORME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	UN	2	R$ 58,89	R$ 117,78	R$ 9,82
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	UN	2	R$ 91,15	R$ 182,30	R$ 15,19
3	Blazer de mangas compridas preto	UN	2	R$ 120,00	R$ 240,00	R$ 20,00
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	PAR	2	R$ 124,62	R$ 249,24	R$ 20,77
5	Meia fina feminina sapatilha invisivel	PAR	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	UN	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
TOTAL POR MÊS						**R$ 71,34**

RAZÃO SOCIAL: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.505.498/0001-60
ENDEREÇO: Rua Algarobas, n.º 236, Bairro Nova Parnamirim, CEP 59151-433, Parnamirim/RN
TELEFONE: (84)99997-7017
CONTA CORRENTE: 1246-7 BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 58609-9
E-MAIL: licitacao@proseg.org

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	1	R$ 4.135,49	R$ 4.135,49
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 49.625,84**

PREÇO GLOBAL R$ 530.526,00 (Quinhento e trinta mil e quinhentos e vinte seis reais)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Parnamirim/RN 01 de julho de 2025

Assinatura do Representante da Empresa

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	COPEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.536,43
4	Categoria profissional	COPEIRO
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base	R$	1.536,43
B	Adicional de Periculosidade	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	Total	**R$**	**1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	**7,60%**	R$	116,77
	Total		**R$**	**430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	38,41
C	SAT	**1,00%**	R$	15,36
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$	9,22
G	INCRA	0,20%	R$	3,07
H	FGTS	8,00%	R$	122,91
	Total	**34,80%**	**R$**	**534,68**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	573,80
C	Cesta básica	R$	106,00
D	Auxílio funeral	R$	0,36
E	Auxílio creche	R$	0,04
F	Auxílio saúde	R$	-
	Total	**R$**	**680,20**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	534,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	680,20
	Total	**R$**	**1.645,59**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	6,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$	10,40
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	30,73
	Total	**7,07%**	**R$**	**108,70**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,18**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,37**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,56**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**25,72**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	**-**
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	39,03
B	EPIs		
C	Equipamentos		
D	Materiais	R$	203,01
Total		**R$**	**242,04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**2,50%**	R$	-
B	Lucro	**5,00%**	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**16,02%**	R$	570,90

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.645,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	108,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	242,04
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.564,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	570,90
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**4.135,49**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.536,43	Cláusula 3º da CCT 2025/2026
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 36,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	Município não possui transporte urbano de passageiros
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio creche	R$ 0,04	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.
E	Auxílio Saúde	-	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sexta da CCT
F	Auxílio funeral	R$ 0,36	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência/12meses)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 39,03	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ 203,01	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 4%.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA

	UNIFORME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	UN	2	R$ 39,50	R$ 79,00	R$ 6,58
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	UN	2	R$ 70,22	R$ 140,44	R$ 11,70
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	UN	2	R$ 91,09	R$ 182,18	R$ 15,18
4	Meia fina feminina sapatilha invisivel	PAR	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e presilha.	PAR	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
TOTAL POR MÊS						**R$ 39,03**
TOTAL ANUAL						**R$ 468,38**

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente neutro 500 ml	Unidade	12	144	2,73	R$ 393,12
2	Esponja dupla face	Unidade	16	192	0,9	R$ 172,80
3	Esponja lã de aço	Unidade	2	24	1,7	R$ 40,80
4	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	Unidade	1	12	4	R$ 48,00
5	Flanela de algodão	Unidade	2	24	6,25	R$ 150,00
6	Limpador Multiuso 500 ml	Unidade	2	24	2,75	R$ 66,00
7	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni	Pacote	4	48	13	R$ 624,00
8	Filme de PVC Esticável	Unidade	-	2	24	R$ 48,00
9	Saco de Lixo 40 Litros	Pacote	1	12	12,79	R$ 153,48
10	Aromatizante /Odorizador de Ambientes Aerossol 360m	Unidade	1	12	10,37	R$ 124,44
11	Vassoura de pelo sintético	Unidade	-	6	13,04	R$ 78,24
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	Unidade	-	6	7,5	R$ 45,00
13	Rodo médio	Unidade	-	4	7,99	R$ 31,96
14	Sabão em pó (1kg)	Unidade	1	12	4,39	R$ 52,68
15	Água Sanitária (1 litro)	Unidade	1	12	3,9	R$ 46,80
16	Pano de chão	Unidade	1	12	2,9	R$ 34,80
17	Touca de rede de cabelo	Caixa		4	8,25	R$ 33,00
18	Balde plástico 20 litros	Unidade	-	1	11,81	R$ 11,81
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	Unidade	-	6	3,59	R$ 21,54
20	Desinfetante 1 L	Unidade	1	12	12,07	R$ 144,84
21	Sabão em barra de coco (1kg)	Unidade	1	12	3,03	R$ 36,36
22	Luva látex natural forrada	Caixa	-	3	3,8	R$ 11,40
23	Álcool etílico hidratado 62,4° INOM (70° GL)	Unidade	1	12	5,59	R$ 67,08
TOTAL ANUAL						R$ 2.436,15
TOTAL MENSAL						R$ 203,01

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

Mariana Moreira <mariana.moreira@seguro.srv.br> 2 de julho de 2025 às 09:13
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Cc: Comercial <comercial@seguro.srv.br>

Prezados (as), bom dia.

Conforme solicitado, encaminho proposta de preços, bem como planilha de formação de preços para a contratação de forma emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem para atender as necessidades do Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral.

Por gentileza, acusar recebimento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



De: gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviado: 30 de junho de 2025 08:31
Assunto: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA.zip
3532K

Proposta - Seguro Serviços LTDA (7597912) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 168

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL

A empresa Seguro Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 17.949.411/0001-20, com sede na Rua Rangel Pestana, 899 – Sapiranga – Fortaleza/CE – CEP 60.833-012, por intermédio do seu representante Legal: **Maria Flaviane de Castro Dantas Freitas** inscrito no CPF n°893.837.293-68, vem apresentar a seguinte proposta de preço para prestação de serviços continuados de Recepcionista e Copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Sobral, nos valores da tabela abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	10	R$ 4.616,38	R$ 46.163,75
					VALOR TOTAL ANUAL	R$ 553.965,04

Preço da Proposta RECEPCIONISTA para 12 (doze) meses: R$ 553.965,04 (Quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Copeiro	Posto	1	R$ 4.777,58	R$ 4.777,58
					VALOR TOTAL ANUAL	R$ 57.330,95

Preço da Proposta COPEIRO para 12 (doze) meses: R$ 57.330,95 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Banco: 341 (Itaú) Agência: 3827 Conta-Corrente: 48489-4

Declaramos que esta proposta de preço se apresenta completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos uniformes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Telefone, celular, fax, e-mail: **(85) 3025-2423/ (85) 9 9870-0194/** comercial.cadastro@seguro.srv.br

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025

Flávia Dantas

_____

SEGURO SERVIÇOS LTDA
Maria Flaviane de Castro Dantas Freitas
CPF: 893.837.293-68
Representante Legal

LOGOMARCA

RAZÃO SOCIAL: SEGURO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.949.411/0001-20
ENDEREÇO: Rua Rangel Pestana 899, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP:60.833-012
TELEFONE:
CONTA CORRENTE: 48489-4 BANCO: 341 AGÊNCIA: 3827
E-MAIL: comercial.cadastro@seguro.srv.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	10	R$ 4.616,38	R$ 46.163,75
VALOR TOTAL ANUAL						R$ 553.965,04

PREÇO GLOBAL R$ 553.965,04 (Quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025
Assinatura do Representante da Empresa

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.675,04
4	Categoria profissional	RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base	R$	1.675,04
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	Total	**R$**	**1.675,04**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	139,59
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	202,68
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	**7,60%**	R$	127,30
	Total		**R$**	**469,57**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	335,01
B	Salário Educação	2,50%	R$	41,88
C	SAT	**2,58%**	R$	43,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	25,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	16,75
F	SEBRAE	0,60%	R$	10,05
G	INCRA	0,20%	R$	3,35
H	FGTS	8,00%	R$	134,00
	Total	**36,38%**	**R$**	**609,39**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	573,80
C	Cesta básica	R$	106,00
	Auxílio Saúde	R$	49,35
D	Auxílio funeral	R$	0,04
E	Auxílio creche	R$	1,94
	Total	**R$**	**731,13**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	469,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	609,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	731,13
	Total	**R$**	**1.810,09**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	7,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	33,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	32,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	11,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	33,50
	Total	**7,15%**	**R$**	**119,79**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,65**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,40**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,61**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**28,04**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	**-**
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	34,70
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	71,34
B	EPIs	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Materiais	R$	-
Total		**R$**	**71,34**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**11,15%**	R$	-
B	Lucro	**4,00%**	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**24,40%**	R$	905,42

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.675,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.810,09
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	119,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	34,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	71,34
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.710,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	905,42
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**4.616,38**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base		Cláusula 3º da CCT 2025.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio funeral	R$ 0,04	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
E	Auxílio creche	R$ 1,94	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 71,34	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
C	Tributos	5,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN),
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

UNIFORMES - RECEPCIONISTA						
			A	B	C = A x B	D = (C / 12)
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual por Posto	Valor unitário (R$)	Valor Total Anual (R$)	Valor Mensal por Posto (R$)
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguila em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano	unidade	2	R$ 58,89	R$ 117,78	R$ 9,82
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	unidade	2	R$ 91,15	R$ 182,30	R$ 15,19
3	Blazer	Unidade	2	R$ 120,00	R$ 240,00	R$ 20,00
4	Sapato Preto, tipo scarpan, salto médio	par	2	R$ 124,62	R$ 249,24	R$ 20,77
	Meia fina feminina sapatilha invisível	par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	unidade	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
Valor Total por Posto (R$)					**R$ 856,08**	**R$ 71,34**

LOGOMARCA

RAZÃO SOCIAL: SEGURO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.949.411/0001-20
ENDEREÇO: Rua Rangel Pestana nº 899, Sapiranga, Fortaleza/CE - CEP: 60.833-012
TELEFONE:
CONTA CORRENTE: 48489-4 BANCO: 341 AGÊNCIA: 3827
E-MAIL: comercial.cadastro@seguro.srv.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de Copeiro	Posto	1	R$ 4.777,58	R$ 4.777,58
				VALOR TOTAL ANUAL		R$ 57.330,95

PREÇO GLOBAL R$ 57.330,95 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025
Assinatura do Representante da Empresa

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Copeiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.536,43
4	Categoria profissional	Copeiro
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base	R$	1.536,43
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	Total	**R$**	**1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	**7,60%**	R$	116,77
	Total		**R$**	**430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	38,41
C	SAT	**2,58%**	R$	39,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$	9,22
G	INCRA	0,20%	R$	3,07
H	FGTS	8,00%	R$	122,91
	Total	**36,38%**	**R$**	**558,96**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	573,80
C	Cesta básica	R$	106,00
	Auxílio Saúde	R$	49,35
D	Auxílio funeral	R$	0,04
E	Auxílio creche	R$	1,94
	Total	**R$**	**731,13**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	558,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	731,13
	Total	**R$**	**1.720,81**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	7,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$	10,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	30,73
	Total	**7,15%**	**R$**	**109,88**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,18**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,37**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,56**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**25,72**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	**-**
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	39,03
B	EPIs	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Materiais	R$	203,01
Total		**R$**	**242,04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**15,93%**	R$	-
B	Lucro	**5,00%**	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**31,22%**	R$	1.136,60

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.720,81
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	109,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	242,04
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.640,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.136,60
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**4.777,58**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base		Cláusula 3º da CCT 2025.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio funeral	R$ 0,04	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
E	Auxílio creche	R$ 1,94	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 39,03	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ 203,01	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
C	Tributos	5,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN),
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

	Lista de materiais de limpeza	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal	custo mensal por posto
1	Detergente neutro 500ml	UNIDADE	12	144	R$ 2,73	R$ 393,12	R$ 32,76	R$ 32,76
2	Esponja dupla face	UNIDADE	16	192	R$ 0,90	R$ 172,80	R$ 14,40	R$ 14,40
3	Esponja lã de aço	UNIDADE	2	24	R$ 1,70	R$ 40,80	R$ 3,40	R$ 3,40
4	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	UNIDADE	1	12	R$ 4,00	R$ 48,00	R$ 4,00	R$ 4,00
5	Flanela de algodão	UNIDADE	2	24	R$ 6,25	R$ 150,00	R$ 12,50	R$ 12,50
6	Limpador Multiuso 500 ml	UNIDADE	2	24	R$ 2,75	R$ 66,00	R$ 5,50	R$ 5,50
7	Papel toalha interfolhada Folha Simples 1.000 uni	PACOTE	4	48	R$ 13,00	R$ 624,00	R$ 52,00	R$ 52,00
8	Filme de PVC Esticável	UNIDADE		2	R$ 24,00	R$ 48,00	R$ 48,00	R$ 4,00
9	Saco de Lixo 40 L	PACOTE	1	12	R$ 12,79	R$ 153,48	R$ 12,79	R$ 12,79
10	Aromatizante/Odorizador de Ambientes Aerossol 360	UNIDADE	1	12	R$ 10,37	R$ 124,44	R$ 10,37	R$ 10,37
11	Vassoura de pelo sintético	UNIDADE		6	R$ 13,04	R$ 78,24	R$ 78,24	R$ 6,52
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	UNIDADE		6	R$ 7,50	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 3,75
13	Rodo médio	UNIDADE		4	R$ 7,99	R$ 31,96	R$ 31,96	R$ 2,66
14	Sabão em pó (1Kg)	UNIDADE	1	12	R$ 4,39	R$ 52,68	R$ 4,39	R$ 4,39
15	Água Sanitária (1L)	UNIDADE	1	12	R$ 3,90	R$ 46,80	R$ 3,90	R$ 3,90
16	Pano de chão	UNIDADE	1	12	R$ 2,90	R$ 34,80	R$ 2,90	R$ 2,90
17	Touca de rede de cabelo	Caixa		4	R$ 8,25	R$ 33,00	R$ 33,00	R$ 2,75
18	Balde plástico 20 Litros	UNIDADE		1	R$ 11,81	R$ 11,81	R$ 11,81	R$ 0,98
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico	UNIDADE		6	R$ 3,59	R$ 21,54	R$ 21,54	R$ 1,80
20	Desinfetante 1L	UNIDADE	1	12	R$ 12,07	R$ 144,84	R$ 12,07	R$ 12,07
21	Sabão em barra de coco (1 Kg)	UNIDADE	1	12	R$ 3,03	R$ 36,36	R$ 3,03	R$ 3,03
22	Luva látex natural forrada	Caixa		3	R$ 3,80	R$ 11,40	R$ 11,40	R$ 0,95
24	Álcool etílicohidratado 62,4° INOM (70° GL)	UNIDADE	1	12	R$ 5,59	R$ 67,08	R$ 5,59	R$ 5,59
Valor total mensal por posto								203,01

	UNIFORME	Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Bata com gola na cor preta, manga curta 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa	UN	2	R$ 39,50	R$ 79,00	R$ 6,58
2	Calça comprida , na cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura	UN	2	R$ 70,22	R$ 140,44	R$ 11,70
3	Sapatilha na cor preta, linha confort	PAR	2	R$ 91,09	R$ 182,18	R$ 15,18
4	Meia fina feminina sapatilha invisível	PAR	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e pastilha	UN	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
Valor total mensal por posto						R$ 39,03

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 2 de julho de 2025 às 09:54
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Cc: Pedro Henrique <diretoria@kosmossolucoes.com.br>

Bom dia, Wellington!!

Encaminhamos em anexo propostas de preços para serviços de Recepcionista e Copeiragem referente contratação emergencial para IFCE Campus Sobral.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Ficamos no aguardo.

Att.,



De: gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviada em: segunda-feira, 30 de junho de 2025 08:31
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem

Senhor(a) Representante,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Proposta de Preço - Contratação Emergencial_Copeiro - IFCE Sobral.pdf
1727K

Proposta de Preço - Contratação Emergencial_Recepcionista - IFCE Sobral.pdf
2028K

Proposta - KOSMOS SOLUÇÕES (7597926) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 184

RAZÃO SOCIAL: Kosmos Construtora Ltda
CNPJ: 06.050.322/0001-21
ENDEREÇO: Rua Alagoas, 256., Demócrito Rocha - Fortaleza/CE CEP.: 60.440-150
TELEFONE: (85) 3085-5485
BANCO: 341 **AGÊNCIA:** 8576 **CONTA CORRENTE:** 15600-7
E-MAIL: diretoria@kosmossolucoes.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT. (A)**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
		Prestação de Serviço de copeiro	Posto	1	R$ 4.063,68	R$ 48.764,16
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 48.764,16**

PREÇO GLOBAL R$ 48.764,16 (Quarenta oito mil, setecentos sessenta quatro reais e dezesseis centavos)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.02 09:22:19 -03'00'

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
CPF nº: 742.082.413-49
RG nº: 96002755470

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE COPEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.536,43
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$ 185,91
Sub-Total			**R$ 313,94**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 116,77
Total			**R$ 430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 38,41
C	SAT	1,00%	R$ 15,36
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
G	INCRA	0,20%	R$ 3,07
H	FGTS	8,00%	R$ 122,91
Total		**34,80%**	**R$ 534,68**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80
C	Cesta básica	R$ 106,00
D	Auxílio creche	R$ 0,04
E	Auxílio saúde	R$ -
F	Auxílio funeral	R$ 0,36
G	Outros (especificar)	R$ -
Total		**R$ 680,20**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 534,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 680,20
Total		**R$ 1.645,59**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 6,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$ 10,40
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 30,73
Total		**7,07%**	**R$ 108,70**

Documento gerado pelo KOSMOS SOLUÇÕES (07597999000155) em 23/05/2025 11:30:05 - SEI 23853.001305/2025-99 / pg. 186

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	5,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,60
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$	25,70
G	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	39,03
B	EPIs	R$	-
C	Equipamentos /Utensílios	R$	-
D	Insumos	R$	203,01
Total		**R$**	**242,04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	-
B	Lucro	3,00%	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) – **Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**14,00%**	R$	499,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.645,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	108,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	242,04
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.564,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	499,08
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**4.063,68**

Documento gerado pelo SOLICITA (0579929) SEI 23853.001305/2025-99 / pg. 187

CONTA VINCULADA			
COPEIRO			
Remuneração	R$ 1.536,43	Dias do Mês	30
Verbas a serem retidas	Percentual	Proporcional (dias)	Valor Mensal
13° salário	8,33%	30	R$ 128,04
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	30	R$ 185,91
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,00%	30	R$ 61,46
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário	7,60%	30	R$ 116,77
TOTAL			**R$ 492,17**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE COPEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.536,43	Cláusula 3º da CCT 2025/2026
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 36,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)
C	SAT	1,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03)
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70)
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90)
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70)
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	O município não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula décima terceira da CCT – 2023/2024.
D	Auxílio creche	R$ 0,04	(valor do auxílio x 6 meses x incidência) /12 meses, conforme cláusula décima sétima da CCT 2023/2024
E	Auxílio saúde	R$ -	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sétima da CCT 2025/2026
F	Auxílio funeral	R$ 0,36	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência / 12 meses).
G	Outros (especificar)	R$ -	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	No mês em que o titular sai de férias, não recebe remuneração regular, mas sim o valor das férias e 1/3 constitucional do 2.1-B, sobrando o orçamento da remuneração para o pagamento do substituto.
B	Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: [(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	Ausência por doença: [(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
G	Outros (especificar)	0	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 39,03	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos / Utensílios	R$ -	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Insumos	R$ 203,01	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA.

Valores tarjados em amarelo deverão ser preenchidos conforme custos da empresa

COPEIRO

UNIFORME

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADEANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	Unidade	2	R$ 39,50	R$ 79,00	R$ 6,58
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	Unidade	2	R$ 70,22	R$ 140,44	R$ 11,70
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	Par	2	R$ 91,09	R$ 182,18	R$ 15,18
4	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e presilha.	Unidade	1	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 1,58
	TOTAL POR MÊS					**R$ 39,03**
	TOTAL ANUAL					**R$ 468,38**

INSUMOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente neutro 500 ml	Unidade	12	144	R$ 2,73	R$ 393,12
2	Esponja dupla face	Unidade	16	192	R$ 0,90	R$ 172,80
3	Esponja lã de aço	Unidade	2	24	R$ 1,70	R$ 40,80
4	Pano de prato,atoalhado, na corbranca, 100% algodão	Unidade	1	12	R$ 4,00	R$ 48,00
5	Flanela de algodão	Unidade	2	24	R$ 6,25	R$ 150,00
6	Limpador Multiuso 500 ml	Unidade	2	24	R$ 2,75	R$ 66,00
7	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni	Pacote	4	48	R$ 13,00	R$ 624,00
8	Filme de PVC Esticável	Unidade	-	2	R$ 24,00	R$ 48,00
9	Saco de Lixo 40 Litros	Pacote	1	12	R$ 12,79	R$ 153,48
10	Aromatizante/Odorizador deAmbientes Aerossol360m	Unidade	1	12	R$ 10,37	R$ 124,44
11	Vassoura de pelo sintético	Unidade	-	6	R$ 13,04	R$ 78,24
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	Unidade	-	6	R$ 7,50	R$ 45,00
13	Rodo médio	Unidade	-	4	R$ 7,99	R$ 31,96
14	Sabão em pó(1kg)	Unidade	1	12	R$ 4,39	R$ 52,68
15	Água Sanitária(1 litro)	Unidade	1	12	R$ 3,90	R$ 46,80
16	Pano de chão	Unidade	1	12	R$ 2,90	R$ 34,80
17	Touca de rede de cabelo	Caixa	-	4	R$ 8,25	R$ 33,00
18	Balde plástico 20 litros	Unidade	-	1	R$ 11,81	R$ 11,81
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	Unidade	-	6	R$ 3,59	R$ 21,54
20	Desinfetante 1L	Unidade	1	12	R$ 12,07	R$ 144,84
21	Sabão embarra de coco(1kg)	Unidade	1	12	R$ 3,03	R$ 36,36
22	Luva látex natural forrada	Caixa	-	3	R$ 3,80	R$ 11,40
23	Álcool etílicohidratado 62,4°INOM (70° GL)	Unidade	1	12	R$ 5,59	R$ 67,08
	TOTAL ANUAL					**R$ 2.436,15**
	TOTAL POR MÊS					**R$ 203,01**

RAZÃO SOCIAL: Kosmos Construtora Ltda
CNPJ: 06.050.322/0001-21
ENDEREÇO: Rua Alagoas, 256., Demócrito Rocha - Fortaleza/CE CEP.: 60.440-150
TELEFONE: (85) 3085-5485
BANCO: 341 **AGÊNCIA:** 8576 **CONTA CORRENTE:** 15600-7
E-MAIL: diretoria@kosmossolucoes.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE Campus Sobral						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT. (A)**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL**
		Prestação de Serviço de Recepcionista	Posto	10	R$ 4.215,03	R$ 505.803,60
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 505.803,60**

PREÇO GLOBAL R$ 505.803,60 (Quinhentos e cinco mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.02 09:30:56 -03'00'

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
CPF nº: 742.082.413-49
RG nº: 96002755470

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.675,04
B	Adicional de Periculosidade	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 1.675,04**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 139,59
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$ 202,68
	Sub-Total		**R$ 342,27**
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 127,30
	Total		**R$ 469,57**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,01
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,88
C	SAT	1,00%	R$ 16,75
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,75
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,05
G	INCRA	0,20%	R$ 3,35
H	FGTS	8,00%	R$ 134,00
	Total	**34,80%**	**R$ 582,91**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80
C	Cesta básica	R$ 106,00
D	Auxílio creche	R$ 0,04
E	Auxílio saúde	R$ 49,35
F	Auxílio funeral	R$ 0,40
G	Outros (especificar)	R$ -
	Total	**R$ 729,59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 469,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 582,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 729,59
	Total	**R$ 1.782,07**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 33,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 32,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$ 11,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 33,50
	Total	**7,07%**	**R$ 118,50**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$	5,60
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,66
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$	28,02
G	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	34,70
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**34,70**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	87,05
B	EPIs		
C	Equipamentos /Utensílios		
D	Insumos		
Total		**R$**	**87,05**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	-
B	Lucro	3,00%	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**14,00%**	R$	517,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.675,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.782,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	34,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	87,05
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	3.697,36
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	517,67
Valor Total mensal por Empregado		**R$**	**4.215,03**

CONTA VINCULADA			
RECEPÇÃO			
Remuneração	R$ 1.675,04	Dias do Mês	30
Verbas a serem retidas	Percentual	Proporcional (dias)	Valor Mensal
13° salário	8,33%	30	R$ 139,59
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	30	R$ 202,68
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,00%	30	R$ 67,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário	7,60%	30	R$ 127,30
TOTAL			**R$ 536,57**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE RECEPCIONISTA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R$ 1.675,04	Cláusula 3º – CCT 2025/2026.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)
C	SAT	1,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03)
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70)
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90)
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70)
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	Município não possui transporte urbano de passageiros
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 573,80	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	cláusula décima quarta da CCT
D	Auxílio creche	R$ 0,04	(valor do auxílio x 6 meses x incidência) /12 meses.
E	Auxílio saúde	R$ 49,35	50% do valor do auxílio, conforme cláusula décima sexta da CCT
F	Auxílio funeral	R$ 0,40	Cláusula décima oitava da CCT. (Piso salarial x 3 x incidência / 12 meses).
G	Outros (especificar)	R$ -	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	No mês em que o titular sai de férias, não recebe remuneração regular, mas sim o valor das férias e 1/3 constitucional do 2.1-B, sobrando o orçamento da remuneração para o pagamento do substituto.
B	Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: [(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	Ausência por doença: [(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
G	Outros (especificar)	0	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 87,05	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ -	
C	Equipamentos	R$ -	
D	Insumos	R$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 5%. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

RECEPCIONISTA - UNIFORME

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	unidade	2	R$ 75,00	R$ 150,00	R$ 12,50
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	unidade	2	R$ 88,00	R$ 176,00	R$ 14,67
3	Blazer de mangas compridas preto	unidade	2	R$ 130,00	R$ 440,00	R$ 36,67
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	Par	2	R$ 114,00	R$ 228,00	R$ 19,00
5	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 3,33
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	Unidade	1	R$ 10,50	R$ 10,50	R$ 0,88
	Total por mês					**R$ 87,05**

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Emergencial IFCE Campus Sobral - Serviços de Recepção e Copeiragem

Jucélia Ciriaco <comercial03@interativa-ce.com.br> 2 de julho de 2025 às 11:22
Para: gabinete.sobral@ifce.edu.br
Cc: Katiane Araújo <comercial02@interativa-ce.com.br>, Sebastião Lopes <tiao@interativa-ce.com.br>, Sebastiao Lopes <tiao@protemaxi.com.br>

Prezados (as),

Segue proposta comercial conforme solicitado.
Favor confirmar o recebimento.

À disposição.

--

Grupo Protemaxi
SEGURANÇA E FACILITIES

Jucélia Ciriaco
Assistente Administrativo
Licitações e Contratos
Rua Antônio Correia lima, 3940, Montese,
Fortaleza / CE – CEP: 60.410-221
(85) 98203.3991

Great Place To Work. Certificado

--------- Forwarded message ---------
De: **gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL** <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Date: seg., 30 de jun. de 2025 às 08:31
Subject: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem
To:

Senhor(a) Representante,

Informamos que o *Campus* Sobral do IFCE está em processo de contratação de forma emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem. A contratação tem previsão para durar por até 12 (doze) meses e será formalizada por meio de contrato administrativo.

Solicitamos, pois, que nos encaminhem proposta de preços com a planilha de formação de preços anexa para os postos de:

1. 10 postos de Recepcionista
2. 1 posto de Copeiragem

Segue anexo o modelo da planilha utilizada, bem como o Termo de Referência da forma de prestação de serviços.

Informamos que aguardaremos o **prazo de até 48h** para o acolhimento da proposta, até às 12h do dia 02/07/2025.

Estamos ao dispor para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
José Wellington da Silva

Proposta INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E (7597939) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 199

Chefe de Gabinete da Diretoria Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral
Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.
(88) 3112 8102 (WhatsApp)



2 anexos

Proposta Comercial - IFCE Campus Sobral.xlsx
46K

Proposta Comercial - IFCE Campus Sobral.pdf
632K

Proposta INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E (7597939) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 200

CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL
Proposta - Contrato Emergencial
Processo Administrativo nº. XXXXXXXX

1. PROPONENTE:
Razão Social: **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Sede: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
CNPJ/MF: 05.305.430/0001-35
Telefone/fax: (85) 3291-4270
Endereço completo: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
e-mail:comercial02@interativa-ce.com.br

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidass no termo de referência.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	QTDE DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	10	R$ 4.410,46	R$ 44.104,60	R$ 529.255,20
2	Contratação de serviços de copeiragem	1	R$ 4.294,32	R$ 4.294,32	R$ 51.531,84
	TOTAL GERAL	**11**		**R$ 48.398,92**	**R$ 580.787,04**
Quinhentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos.					

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta cotação, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, equipamentos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envio de propostas.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025.

Assinatura do representante legal
Paulo Cesar Baltazar Viana Filho
Sócio Administrador

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.305.430/0001-35
ENDEREÇO: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940 A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
Tel/Fax: (85) 3291-4270, e-mail: comercial02@interativa-ce.com.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL

Proposta - Contrato Emergencial
Processo Administrativo nº. XXXXXXXX

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/07/2025
B	Município/UF	Sobral/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2025 SEACEC - CE000086/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Total	
Serviços contínuos de recepcionista e copeiragem.	POSTO	10	1

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

	DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA	COPEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	**RECEPCIONISTA**	**COPEIRA**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025	01/01/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
B	Adicional de Insalubridade	20%		
C	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração		**R$ 1.675,04**	**R$ 1.536,43**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13 º Salário	8,33%	R$ 139,59	R$ 128,04
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 202,68	R$ 185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 127,30	R$ 116,77
	Subtotal	**28,03%**	**R$ 469,57**	**R$ 430,72**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,01	R$ 307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,88	R$ 38,41
C	Seguro acidente do trabalho	2,06%	R$ 34,51	R$ 31,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,13	R$ 23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,75	R$ 15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,05	R$ 9,22
G	INCRA	0,20%	R$ 3,35	R$ 3,07
H	FGTS	8,00%	R$ 134,00	R$ 122,91
	Total	**35,86%**	**R$ 600,68**	**R$ 550,96**

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Vale Transporte *(VT x 2 x Qtde de Dias) - Desconto do 6% sob Sal.*		R$ -	R$ -
B	Auxílio alimentação *(VA x Qtde de Dias)*	27,60	R$ 601,13	R$ 601,13
C	Cesta Básica		R$ 106,00	R$ 106,00
D	Auxilio Saúde	98,70	R$ 49,35	R$ 49,35
E	Auxilio Creche	238,79	R$ 0,04	R$ 0,04
F	Auxilio Morte / Funeral		R$ 0,40	R$ 0,40
	Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 756,92**	**R$ 756,92**

interativa
empreendimentos e serviços.

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.0	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	R$ 469,57	R$ 430,72
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 600,68	R$ 550,96
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 756,92	R$ 756,92
	TOTAL	**R$ 1.827,17**	**R$ 1.738,60**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.0	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,04	R$ 6,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,50	R$ 0,46
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 32,56	R$ 29,87
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R$ 11,73	R$ 10,76
E	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado (Provisionamento da Conta Vinculada)	4,00%	R$ 67,00	R$ 61,46
	Total	**7,09%**	**R$ 118,83**	**R$ 109,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto de Férias	0,00%	R$ -	R$ -
B	Substituto de Ausencias Legais	0,28%	R$ 5,65	R$ 5,18
C	Substituto de Licença paternidade	0,02%	R$ 0,40	R$ 0,37
D	Substituto por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,61	R$ 0,56
E	Substituto de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,41	R$ 1,30
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$ 28,04	R$ 25,72
	Total	**1,79%**	**R$ 36,11**	**R$ 33,13**

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA

4.2	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação			
	Total	**0,00%**	**R$ -**	**R$ -**

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.0	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	AUSENCIAS LEGAIS	R$ 36,11	R$ 33,13
4.2	INTRAJORNADA	R$ -	R$ -
	TOTAL	**R$ 36,11**	**R$ 33,13**

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	**R$ 1.225,19**	**R$ 1.123,81**
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS - PERCENTUAL	**73,14%**	**73,14%**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	62,74	30,23
B	Insumos		174,54
C	Utensilios / Equipamentos		
	TOTAL POR UNIDADE	**62,74**	**204,77**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,00%	2,00%	R$ 74,40	R$ 72,44
B	Lucro	2,00%	2,00%	R$ 75,89	R$ 73,89
C	Tributos		**12,25%**		
	B1. Tributos Federais (COFINS)		7,60%	R$ 335,20	R$ 326,37
	B2. Tributos Federais (PIS)		1,65%	R$ 72,77	R$ 70,86
	B3. Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R$ 132,31	R$ 128,83
	TOTAL		**18,56%**	**R$ 690,57**	**R$ 672,39**

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.827,17	R$ 1.738,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 118,83	R$ 109,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 36,11	R$ 33,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 62,74	R$ 204,77
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 3.719,89**	**R$ 3.621,93**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 690,57	R$ 672,39
	Valor total por empregado	**R$ 4.410,46**	**R$ 4.294,32**

	UNIFORME - RECEPCIONISTA	Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	unidade	2	R$ 58,89	R$ 117,78	R$ 9,82
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa.Tecido: natural fit	unidade	2	R$ 91,15	R$ 182,30	R$ 15,19
3	Blazer de mangas compridas preto	unidade	2	R$ 110,00	R$ 220,00	R$ 18,33
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	Par	2	R$ 90,00	R$ 180,00	R$ 15,00
5	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	unidade	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor total mensal por posto						**R$ 62,74**

	UNIFORME - COPEIRA	Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	unidade	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	unidade	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	Par	2	R$ 75,00	R$ 150,00	R$ 12,50
4	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e presilha.	unidade	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor total mensal por posto						**R$ 30,23**

	INSUMOS	Unidade	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Detergente neutro 500 ml	unidade	12	144	R$ 1,69	R$ 243,36	R$ 20,28
2	Esponja dupla face	unidade	16	192	R$ 0,73	R$ 140,16	R$ 11,68
3	Esponja lã de aço	unidade	2	24	R$ 2,11	R$ 50,64	R$ 4,22
4	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	unidade	1	12	R$ 3,92	R$ 47,04	R$ 3,92
5	Flanela de algodão	unidade	2	24	R$ 2,43	R$ 58,32	R$ 4,86
6	Limpador Multiuso 500 ml	unidade	2	24	R$ 3,55	R$ 85,20	R$ 7,10
7	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni	Pacote	4	48	R$ 13,00	R$ 624,00	R$ 52,00
8	Filme de PVC Esticável	unidade		2	R$ 24,00	R$ 48,00	R$ 4,00
9	Saco de Lixo 40 Litros	Pacote	1	12	R$ 9,12	R$ 109,44	R$ 9,12
10	Aromatizante /Odorizador de Ambientes Aerossol 360m	unidade	1	12	R$ 10,37	R$ 124,44	R$ 10,37
11	Vassoura de pelo sintético	unidade		6	R$ 13,27	R$ 79,62	R$ 6,64
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	unidade		6	R$ 5,01	R$ 30,06	R$ 2,51
13	Rodo médio	unidade		4	R$ 9,65	R$ 38,60	R$ 3,22
14	Sabão em pó (1kg)	unidade	1	12	R$ 4,39	R$ 52,68	R$ 4,39
15	Água Sanitária (1 litro)	unidade	1	12	R$ 1,38	R$ 16,51	R$ 1,38
16	Pano de chão	unidade	1	12	R$ 2,32	R$ 27,84	R$ 2,32
17	Touca de rede de cabelo	Caixa		4	R$ 8,25	R$ 33,00	R$ 2,75
18	Balde plástico 20 litros	unidade		1	R$ 11,81	R$ 11,81	R$ 0,98
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	unidade		6	R$ 4,23	R$ 25,38	R$ 2,12
20	Desinfetante 1 L	unidade	1	12	R$ 7,41	R$ 88,92	R$ 7,41
21	Sabão em barra de coco (1kg)	unidade	1	12	R$ 3,03	R$ 36,36	R$ 3,03
22	Luva látex natural forrada	Caixa		3	R$ 7,95	R$ 23,85	R$ 1,99
23	Álcool etílico hidratado 62,4° INOM (70° GL)	unidade	1	12	R$ 8,27	R$ 99,24	R$ 8,27
Valor total mensal por posto							**R$ 174,54**

CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL
Proposta - Contrato Emergencial
Processo Administrativo nº. XXXXXXXX

1. PROPONENTE:
Razão Social: **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Sede: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
CNPJ/MF: 05.305.430/0001-35
Telefone/fax: (85) 3291-4270
Endereço completo: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
e-mail:comercial02@interativa-ce.com.br

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidass no termo de referência.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	QTDE DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	10	R$ 4.410,46	R$ 44.104,60	R$ 529.255,20
2	Contratação de serviços de copeiragem	1	R$ 4.294,32	R$ 4.294,32	R$ 51.531,84
	TOTAL GERAL	**11**		**R$ 48.398,92**	**R$ 580.787,04**
Quinhentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos.					

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta cotação, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, equipamentos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envio de propostas.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2025.

Assinatura do representante legal
Paulo Cesar Baltazar Viana Filho
Sócio Administrador

interativa
empreendimentos e serviços.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.305.430/0001-35
ENDEREÇO: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940 A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
Tel/Fax: (85) 3291-4270, e-mail: comercial02@interativa-ce.com.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL

Proposta - Contrato Emergencial
Processo Administrativo nº. XXXXXXXX

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/07/2025
B	Município/UF	Sobral/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2025 SEACEC - CE000086/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Total	
Serviços contínuos de recepcionista e copeiragem.	POSTO	10	1

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA	COPEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	**RECEPCIONISTA**	**COPEIRA**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025	01/01/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
B	Adicional de Insalubridade	20%		
C	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração		**R$ 1.675,04**	**R$ 1.536,43**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13 º Salário	8,33%	R$ 139,59	R$ 128,04
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 202,68	R$ 185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$ 127,30	R$ 116,77
	Subtotal	**28,03%**	**R$ 469,57**	**R$ 430,72**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 335,01	R$ 307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 41,88	R$ 38,41
C	Seguro acidente do trabalho	2,06%	R$ 34,51	R$ 31,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,13	R$ 23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 16,75	R$ 15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,05	R$ 9,22
G	INCRA	0,20%	R$ 3,35	R$ 3,07
H	FGTS	8,00%	R$ 134,00	R$ 122,91
	Total	**35,86%**	**R$ 600,68**	**R$ 550,96**

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Vale Transporte *(VT x 2 x Qtde de Dias) - Desconto do 6% sob Sal.*		R$ -	R$ -
B	Auxílio alimentação *(VA x Qtde de Dias)*	27,60	R$ 601,13	R$ 601,13
C	Cesta Básica		R$ 106,00	R$ 106,00
D	Auxilio Saúde	98,70	R$ 49,35	R$ 49,35
E	Auxilio Creche	238,79	R$ 0,04	R$ 0,04
F	Auxilio Morte / Funeral		R$ 0,40	R$ 0,40
	Total de Benefícios mensais e diários		**R$ 756,92**	**R$ 756,92**

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.0	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	R$ 469,57	R$ 430,72
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 600,68	R$ 550,96
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 756,92	R$ 756,92
	TOTAL	**R$ 1.827,17**	**R$ 1.738,60**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.0	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,04	R$ 6,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,50	R$ 0,46
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 32,56	R$ 29,87
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R$ 11,73	R$ 10,76
E	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado (Provisionamento da Conta Vinculada)	4,00%	R$ 67,00	R$ 61,46
	Total	**7,09%**	**R$ 118,83**	**R$ 109,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto de Férias	0,00%	R$ -	R$ -
B	Substituto de Ausencias Legais	0,28%	R$ 5,65	R$ 5,18
C	Substituto de Licença paternidade	0,02%	R$ 0,40	R$ 0,37
D	Substituto por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,61	R$ 0,56
E	Substituto de Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,41	R$ 1,30
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R$ 28,04	R$ 25,72
	Total	**1,79%**	**R$ 36,11**	**R$ 33,13**

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA

4.2	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação			
	Total	**0,00%**	**R$ -**	**R$ -**

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.0	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	AUSENCIAS LEGAIS	R$ 36,11	R$ 33,13
4.2	INTRAJORNADA	R$ -	R$ -
	TOTAL	**R$ 36,11**	**R$ 33,13**

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	**R$ 1.225,19**	**R$ 1.123,81**
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS - PERCENTUAL	**73,14%**	**73,14%**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	62,74	30,23
B	Insumos		174,54
C	Utensilios / Equipamentos		
	TOTAL POR UNIDADE	**62,74**	**204,77**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,00%	2,00%	R$ 74,40	R$ 72,44
B	Lucro	2,00%	2,00%	R$ 75,89	R$ 73,89
C	Tributos		**12,25%**		
	B1. Tributos Federais (COFINS)		7,60%	R$ 335,20	R$ 326,37
	B2. Tributos Federais (PIS)		1,65%	R$ 72,77	R$ 70,86
	B3. Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R$ 132,31	R$ 128,83
	TOTAL		**18,56%**	**R$ 690,57**	**R$ 672,39**

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.675,04	R$ 1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.827,17	R$ 1.738,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 118,83	R$ 109,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 36,11	R$ 33,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 62,74	R$ 204,77
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 3.719,89**	**R$ 3.621,93**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 690,57	R$ 672,39
	Valor total por empregado	**R$ 4.410,46**	**R$ 4.294,32**

	UNIFORME - RECEPCIONISTA	Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	unidade	2	R$ 58,89	R$ 117,78	R$ 9,82
2	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa.Tecido: natural fit	unidade	2	R$ 91,15	R$ 182,30	R$ 15,19
3	Blazer de mangas compridas preto	unidade	2	R$ 110,00	R$ 220,00	R$ 18,33
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	Par	2	R$ 90,00	R$ 180,00	R$ 15,00
5	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	unidade	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor total mensal por posto						**R$ 62,74**

	UNIFORME - COPEIRA	Unidade	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	unidade	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	unidade	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	Par	2	R$ 75,00	R$ 150,00	R$ 12,50
4	Meia fina feminina sapatilha invisivel	Par	4	R$ 11,94	R$ 47,76	R$ 3,98
5	Crachá de identificação com Foto em PVC acompanhado de porta crachá vertical verde com cordão e presilha.	unidade	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor total mensal por posto						**R$ 30,23**

	INSUMOS	Unidade	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Detergente neutro 500 ml	unidade	12	144	R$ 1,69	R$ 243,36	R$ 20,28
2	Esponja dupla face	unidade	16	192	R$ 0,73	R$ 140,16	R$ 11,68
3	Esponja lã de aço	unidade	2	24	R$ 2,11	R$ 50,64	R$ 4,22
4	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	unidade	1	12	R$ 3,92	R$ 47,04	R$ 3,92
5	Flanela de algodão	unidade	2	24	R$ 2,43	R$ 58,32	R$ 4,86
6	Limpador Multiuso 500 ml	unidade	2	24	R$ 3,55	R$ 85,20	R$ 7,10
7	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni	Pacote	4	48	R$ 13,00	R$ 624,00	R$ 52,00
8	Filme de PVC Esticável	unidade		2	R$ 24,00	R$ 48,00	R$ 4,00
9	Saco de Lixo 40 Litros	Pacote	1	12	R$ 9,12	R$ 109,44	R$ 9,12
10	Aromatizante /Odorizador de Ambientes Aerossol 360m	unidade	1	12	R$ 10,37	R$ 124,44	R$ 10,37
11	Vassoura de pelo sintético	unidade		6	R$ 13,27	R$ 79,62	R$ 6,64
12	Pá de lixo plástica com cabo longo	unidade		6	R$ 5,01	R$ 30,06	R$ 2,51
13	Rodo médio	unidade		4	R$ 9,65	R$ 38,60	R$ 3,22
14	Sabão em pó (1kg)	unidade	1	12	R$ 4,39	R$ 52,68	R$ 4,39
15	Água Sanitária (1 litro)	unidade	1	12	R$ 1,38	R$ 16,51	R$ 1,38
16	Pano de chão	unidade	1	12	R$ 2,32	R$ 27,84	R$ 2,32
17	Touca de rede de cabelo	Caixa		4	R$ 8,25	R$ 33,00	R$ 2,75
18	Balde plástico 20 litros	unidade		1	R$ 11,81	R$ 11,81	R$ 0,98
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	unidade		6	R$ 4,23	R$ 25,38	R$ 2,12
20	Desinfetante 1 L	unidade	1	12	R$ 7,41	R$ 88,92	R$ 7,41
21	Sabão em barra de coco (1kg)	unidade	1	12	R$ 3,03	R$ 36,36	R$ 3,03
22	Luva látex natural forrada	Caixa		3	R$ 7,95	R$ 23,85	R$ 1,99
23	Álcool etílico hidratado 62,4° INOM (70° GL)	unidade	1	12	R$ 8,27	R$ 99,24	R$ 8,27
Valor total mensal por posto							**R$ 174,54**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

MAPA DE PREÇOS - GAB-SOB

Segue abaixo o mapa de preços com a comparação das propostas encaminhadas para a contratação emergencial dos serviços de recepcionista e copeiro:

Item	Descrição	Quantidade	Vlr Unt Estimado	**Total estimado**	Empresa: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 11.505.498/0001-60		Empresa: Kosmos Construtora LTDA CNPJ: 06.050.322/0001-21		Empresa: INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.305.430/0001-35		Emp CNP
					Vlr Unt	Total (Anual)	Vlr Unt	Total (Anual)	Vlr Unt	Total (Anual)	Vl
1	Prestação de serviço de Recepcionista	10	R$4.421,05	R$530.526,00	R$4.271,30	R$512.556,44	R$4.215,03	R$505.803,60	R$4.410,46	R$529.255,20	R$4.
2	Prestação de serviço de Copeiro	1	R$4.260,24	R$51.122,88	R$4.135,49	R$49.625,84	R$4.063,68	R$48.764,16	R$4.294,32	R$51.531,84	R$4.
Total		11		**R$581.648,88**		R$562.182,28		R$554.567,76		R$580.787,04	

(assinatura digital)
José Wellington da Silva
Téc. em Assuntos Educacionais

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Técnico em Assuntos Educacionais**, em 02/07/2025, às 15:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7598033** e o código CRC **AC1E2BE3**.

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é contratação em regime emergencial de de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Os dois incisos foram utilizados devido às características da contratação. O primeiro foi utilizado para a confecção da planilha de composição de custos, com base nos ditames legais e cotação priorizando a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. A utilização do item IV foi feita diretamente com fornecedores para apuração de melhor proposta, conforme documento SEI nº 7585446. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Empresa já possui contrato vigente com o IFCE campus de Sobral o qual vem cumprindo dentro das conformidades
SESNORTH – SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA NORTH LTDA	Não	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado.
Kosmos Construtora LTDA	Sim	Empresa já possui contrato vigente com o IFCE Campus de Sobral o qual vem cumprindo dentro das conformidades.
INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sim	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado

Seguro Serviços LTDA.	Sim	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	Não	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado, inclusive com contratos com outros campi
Ello Serviços LTDA	Não	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
Zellar Serviços	Não	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Não	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A séria de preços encontra-se discriminada no Mapa de Preços (SEI nº 7598033).

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme consta na planilha de formação de preços, para os valores de materiais como fardamentos, para a composição dos outros valores, foram utilizados os preços legais, como salários e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme abaixo:

Fonte	Preço	Caracterização	Justificativa
Consulta direta ao Fornecedor	R$611.295,99	Valor acima da referência	Não foram considerados

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O valor total estimado para a contração foi de **R$581.648,88,** esse valor foi concluído através da planilha de formação de preços anexa ao processo 7562917 e 7563041, em conformidade com com a IN SEGES/ME nº 65/2021, o qual certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado

5.2. Após a realização da planilha de composição de preços com base nos marcos legais e pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, foi encaminhado à diversos fornecedores para que apresentassem propostas com base na planilha. Decorrido o prazo de 48h, conforme solicitação oficial do e-mail 7585446, foi apurado a proposta mais vantajosa da empresa Kosmos Construtora LTDA, CNPJ: 06.050.322/0001-21, conforme conta no documento SEI nº 7597926.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

KARINE DISRAELLY PAULO MARQUES, Matrícula SIAPE 2108076, realizou a construção das planilhas de custos.

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Matrícula SIAPE 1941708, Realizou a pesquisa de propostas das empresa terceirizadas.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Técnico em Assuntos Educacionais**, em 02/07/2025, às 15:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Disraelly Paulo Marques**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/07/2025, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7598096** e o código CRC **FD5D25DE**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO

2 mensagens

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br> 2 de julho de 2025 às 16:16
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br

Prezados representantes da Empresa Kosmos,

Informamos que a proposta encaminhada apresentou-se com a melhor, assim, caso seja interesse da empresa em contratar com este órgão, favor encaminhar a seguinte documentação:

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo II do Termo de Referência encaminhado anteriormente;
2. Habilitação Jurídica conforme Itens 9.9 a 9.19 do Termo de Referência;
3. . Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme itens 9.20 a 9.27 do Termo de Referência;
4. Habilitação econômico-financeira conforme itens 9.28 a 9.37;
5. Habilitação Técnica e técnico-operacional conforme itens 9.38 a 9.44 do Termo de Referência.

Aguardamos o envio da documentação solicitada.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
José Wellington da Silva
Gabinete da Diretoria Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral
Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.
(88) 3112 8102 (WhatsApp)

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus
Sobral

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 2 de julho de 2025 às 16:47
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Boa tarde, Wellington!!

Que maravilha!!

Estamos providenciando documentação.

Grata!!!

E-mail solicitação de envio de documentação para "HABILI (7602216) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 215



[Texto das mensagens anteriores oculto]

E-mail solicitação de envio de documentação para "HABILI (7602216) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 216

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 01/03

1 mensagem

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 3 de julho de 2025 às 08:19
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Wellington, bom dia!!

Encaminhamos em anexo documentos (parte 01/03) solicitados para habilitação da contratação emergencial para os postos de Recepcionista e Copeiragem.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Grata pela atenção



De: gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 16:17
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br
Assunto: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO

Prezados representantes da Empresa Kosmos,

Informamos que a proposta encaminhada apresentou-se com a melhor, assim, caso seja interesse da empresa em contratar com este órgão, favor encaminhar a seguinte documentação:

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo II do Termo de Referência encaminhado anteriormente;

2. Habilitação Jurídica conforme Itens 9.9 a 9.19 do Termo de Referência;

3. . Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme itens 9.20 a 9.27 do Termo de Referência;

E-mail envio de documentação (7602220) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 217

4. Habilitação econômico-financeira conforme itens 9.28 a 9.37;

5. Habilitação Técnica e técnico-operacional conforme itens 9.38 a 9.44 do Termo de Referência.

Aguardamos o envio da documentação solicitada.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

José Wellington da Silva

Gabinete da Diretoria Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral

Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.

(88) 3112 8102 (WhatsApp)

HABILITACAO - IFCE SOBRAL - CONTR EMERGENCIAL - Parte 01.03.zip
7312K

E-mail envio de documentação (7602220) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 218

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 02/03

1 mensagem

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 3 de julho de 2025 às 08:21
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Wellington, bom dia!!

Encaminhamos em anexo documentos (parte 02/03).

Grata pela atenção



De: sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 08:20
Para: 'gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL' <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Assunto: RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 01/03

Wellington, bom dia!!

Encaminhamos em anexo documentos (parte 01/03) solicitados para habilitação da contratação emergencial para os postos de Recepcionista e Copeiragem.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Grata pela atenção

E-mail envio de documentação - HABILITAÇÃO - PARTE 02_03 (7602274) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 219



De: gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 16:17
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br
Assunto: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO

Prezados representantes da Empresa Kosmos,

Informamos que a proposta encaminhada apresentou-se com a melhor, assim, caso seja interesse da empresa em contratar com este órgão, favor encaminhar a seguinte documentação:

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo II do Termo de Referência encaminhado anteriormente;

2. Habilitação Jurídica conforme Itens 9.9 a 9.19 do Termo de Referência;

3. . Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme itens 9.20 a 9.27 do Termo de Referência;

4. Habilitação econômico-financeira conforme itens 9.28 a 9.37;

5. Habilitação Técnica e técnico-operacional conforme itens 9.38 a 9.44 do Termo de Referência.

Aguardamos o envio da documentação solicitada.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

José Wellington da Silva

Gabinete da Diretoria Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral

Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.

(88) 3112 8102 (WhatsApp)



E-mail envio de documentação - HABILITAÇÃO - PARTE 02_03 (7602274) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 220

HABILITACAO - IFCE SOBRAL - CONTR EMERGENCIAL - Parte 02.03.zip
15738K

E-mail envio de documentação - HABILITAÇÃO - PARTE 02_03 (7602274) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 221

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 03/03

1 mensagem

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 3 de julho de 2025 às 08:22
Para: "gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Wellington, bom dia!!

Concluímos envio dos documentos (parte 03/03).

Grata pela atenção



De: sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 08:21
Para: 'gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL' <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Assunto: RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 02/03

Wellington, bom dia!!

Encaminhamos em anexo documentos (parte 02/03).

Grata pela atenção

E-mail envio de documentação - HABILITAÇÃO - PARTE 03_03 (7602282) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 222



De: sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 08:20
Para: 'gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL' <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Assunto: RES: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO - PARTE 01/03

Wellington, bom dia!!

Encaminhamos em anexo documentos (parte 01/03) solicitados para habilitação da contratação emergencial para os postos de Recepcionista e Copeiragem.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Grata pela atenção



De: gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 16:17
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br
Assunto: Solicitação de proposta de preços para contrato emergencial de recepcionista e copeiragem - HABILITAÇÃO

Prezados representantes da Empresa Kosmos,

Informamos que a proposta encaminhada apresentou-se com a melhor, assim, caso seja interesse da empresa em contratar com este órgão, favor encaminhar a seguinte documentação:

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo II do Termo de Referência encaminhado anteriormente;

2. Habilitação Jurídica conforme Itens 9.9 a 9.19 do Termo de Referência;

3. . Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme itens 9.20 a 9.27 do Termo de Referência;

4. Habilitação econômico-financeira conforme itens 9.28 a 9.37;

5. Habilitação Técnica e técnico-operacional conforme itens 9.38 a 9.44 do Termo de Referência.

Aguardamos o envio da documentação solicitada.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

José Wellington da Silva

Gabinete da Diretoria Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral

Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.

(88) 3112 8102 (WhatsApp)

HABILITACAO - IFCE SOBRAL - CONTR EMERGENCIAL - Parte 03.03.zip
19566K

E-mail envio de documentação - HABILITAÇÃO - PARTE 03_03 (7602282) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 224

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.050.322/0001/21, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 96002755470 e do CPF nº 742.082.413-49, infra-assinado, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica nº 37/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.03 07:43:38 -03'00'

_____

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

CPF nº: 742.082.413-49

RG nº: 96002755470



Habilitação jurídica (7602434)
SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 226

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200200002	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2315059226

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

27 Outubro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.990-4	CEN2315059226	27/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.082.413-49	PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 06.050.322/0001-21

NIRE: 23.200.200.002

28° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

AMÉRICO RUBIM GUIMARAES, brasileiro, viúvo, militar aposentado. CPF sob n 002.626.173-15, portador da cédula de identidade n°2008665417-3, residente e domiciliado à Rua Sátiro Dias, n° 200 – Bairro Montese, Fortaleza – CE – CEP 60.420.430, neste ato representado por seus apoiadores **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, abaixo qualificado, e **LORETA MARIA MENDES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, nascida aos 11/11/1955, RG nº 793507 SSP-CE, CPF 169.629.313-87, residente e domiciliada à Rua Sátiro Dias, n° 200 – Bairro Montese, Fortaleza – CE – CEP 60.420.430 conforme processo nº 0215063-41.2020.8.06.0001 da 18ª Vara de Família Sejud 1º Grau;

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11/04/1976, CPF sob o n° 742.082.413-49, portador da cédula de identidade registro geral n° 96002755470 – SSP – CE, residente e domiciliado à Rua Afrânio Peixoto, nº 288 / apto 111, bairro Parangaba, Fortaleza - CE - CEP: 60.720-690;

Únicos e atuais sócios da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação de **"KOSMOS CONSTRUTORA LTDA",** com sede na Rua Alagoas, nº 256, bairro Demócrito Rocha, Fortaleza – CE, CEP: 60440-150. Conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200200002 por despacho 09/09/1980, inscrita no CNPJ sob o n° 06.050.322/0001-21 resolvem de pleno e comum acordo alterar pela vigésima oitava vez o seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) será aumentado para R$ 184.167,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais), representado por 184.167 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. O aumento de R$ 95.767,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais) será subscrito e integralizado pelo sócio **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES** em duas parcelas, sendo 50% no dia 30/10/2023 e 50% no dia 30/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração acima, o capital social ficará distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	N° de Quotas	Valor das Quotas	Participação
AMÉRICO RUBIM GUIMARAES	44.200	R$ 44.200,00	24%
PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES	139.967	R$ 139.967,00	76%
Total	184.167	R$ 184.167,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face de alterações efetuadas por este instrumento, fica consolidado o texto do Contrato Social, passando a empresa a se reger pelas regras a seguir delineadas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 06.050.322/0001-21

NIRE: 23.200.200.002

AMÉRICO RUBIM GUIMARAES, brasileiro, viúvo, militar aposentado. CPF sob n 002.626.173-15, portador da cédula de identidade n°2008665417-3, residente e domiciliado à Rua Sátiro Dias, n° 200 – Bairro Montese, Fortaleza – CE – CEP 60.420.430, neste ato representado por seus curadores **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, abaixo qualificado, e **LORETA MARIA MENDES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, nascida aos 11/11/1955, RG nº 793507 SSP-CE, CPF 169.629.313-87, residente e domiciliada à Rua Sátiro Dias, n° 200 – Bairro Montese, Fortaleza – CE – CEP 60.420.430 conforme processo nº 0215063-41.2020.8.06.0001 da 18ª Vara de Família Sejud 1º Grau;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.
Habilitação juridica (7602434) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 229

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 06.050.322/0001-21

NIRE: 23.200.200.002

28° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11/04/1976, CPF sob o n° 742.082.413-49, portador da cédula de identidade registro geral n° 96002755470 – SSP – CE, residente e domiciliado à Rua Afrânio Peixoto, nº 288 / apto 111, bairro Parangaba, Fortaleza - CE - CEP: 60.720-690;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação de **"KOSMOS CONSTRUTORA LTDA",** com sede na Rua Alagoas, nº 256, bairro Demócrito Rocha, Fortaleza – CE, CEP: 60440-150, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200200002 por despacho 09/09/1980, inscrita no CNPJ sob o n° 06.050.322/0001-21, resolvem de pleno e comum consolidar o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, tendo sua sede fora jurídico nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará na Rua Alagoas, nº 256, bairro Demócrito Rocha, Fortaleza – CE, CEP: 60440-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços técnicos comerciais e administrativos, tais como: construções elétricas, projetos e montagem de subestações abrigadas e/ou ao tempo até 69 KV, instalações de quadros de comando, distribuição, sinalização e proteção, construções de rede de distribuição e linhas de transmissão até 69 KV, execução de instalações elétricas de luz e força em alta tensão, manutenção de linhas de transmissão, instalações elétricas de luz e força em baixa tensão, redes de distribuições e subestações, projetos de engenharia, atendimento a clientes, digitação de dados, fiscalização, inspeção, indagação, emissão de relatórios e pareceres, serviços de zeladoria e manutenção, locação de mão-de-obra temporária, serviços de teleatendimento e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1° de outubro de 1980, não possuindo filiais presentemente, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de 184.167 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Sócios	N° de Quotas	Valor das Quotas	Participação
AMÉRICO RUBIM GUIMARAES	44.200	R$ 44.200,00	24%
PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES	139.967	R$ 139.967,00	76%
Total	184.167	R$ 184.167,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualmente de preços e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos quotistas ceder quotas possuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES** com os poderes e atribuições e representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, firmar contratos, e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão, sempre de interesse da sociedade. Fica vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s) podendo o sócio administrador assinar na forma isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.
Habilitação jurídica (7602434) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 230

28° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

fixado de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor, devendo o valor do pró-labore ser proporcional ao efetivo resultado do trabalho de cada sócio na empresa e não apenas à sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA: Os lucros ou prejuízos verificados anualmente por ocasião do balanço geral procedido em 31 de dezembro serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reserva de lucros, na forma estabelecida pela Lei 6.404/76 ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá de forma supletiva adotar as normas aplicadas às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de liquidação da sociedade, seguir-se-á o processo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento com base no balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 e no máximo 36 parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante.

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - CE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, sendo a primeira via destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado Ceará.

Fortaleza – CE, 25 de outubro de 2023.

_____
AMÉRICO RUBIM GUIMARÃES
Sócio
P/APOIADOR PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
P/APOIADOR LORETA MARIA MENDES GUIMARÃES

_____
PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
Sócio Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.
Habilitação juridica (7602434) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 231

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.990-4	CEN2315059226	27/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
169.629.313-87	LORETA MARIA MENDES GUIMARAES	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

742.082.413-49	PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ 06.050.322/0001-21 e protocolado sob o número 23/178.990-4 em 28/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6317026, em 30/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.082.413-49	PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.082.413-49	PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
169.629.313-87	LORETA MARIA MENDES GUIMARAES	28/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/10/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 15:19.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/178.990-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza. segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6317026 em 30/10/2023 da Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06050322000121 e protocolo 231789904 - 28/10/2023. Autenticação: FB2071C9C335401CBDA993B89F686A6B67BEEA6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/178.990-4 e o código de segurança m2Co Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.050.322/0001-21 **MATRIZ**		**09/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	**256**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.440-150	**DEMOCRITO ROCHA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSTRUTORA@KOSMOS.SRV.BR	**(85) 3257-7897**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **10:56:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.050.322/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:52 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2025.
Código de controle da certidão: **84A1.CC4E.31C3.EE93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.050.322/0001-21

Razão Social: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

Endereço: - RUA ALAGOAS 256 - / DEMOCRITO ROCHA / FORTALEZA / CE / 60440-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061102400128363810

Informação obtida em 20/06/2025 13:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Negativas (7602464) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 237

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.050.322/0001-21
Certidão nº: 31019308/2025
Expedição: 04/06/2025, às 15:55:32
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.050.322/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/149926

CPF/CNPJ: 06.050.322/0001-21

Nome ou Razão Social: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

Endereço: R ALAGOAS 256 **** DEMÓCRITO ROCHA CEP 60440-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 6 de Maio de 2025 (17:01:18)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/08/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202505739271

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068449372
CNPJ / CPF: 06050322000121
RAZÃO SOCIAL: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2025 ÀS 08:14:37
VÁLIDA ATÉ 04/07/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Anexo Certidões Negativas (7602464) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 240

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - DEMAIS, CNPJ n° 06.050.322/0001-21.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 às 13:22:47

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: **156302437**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=156302437/**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
62616-3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
23/10/1980

NOME / RAZÃO SOCIAL
KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

CPF/CNPJ
06.050.322/0001-21

NOME DE FANTASIA
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
783020001 - FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
422190201 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
639920001 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
711200001 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
822020001 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
712010001 - TESTES E ANALISES TECNICAS DE PRODUTOS NÃO SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
960929999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R ALAGOAS, 256

COMPLEMENTO
****

BAIRRO
DEMÓCRITO ROCHA

CEP
60440-150

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
09/09/1980

EMITIDO VIA INTERNET EM 10/05/2023 ÀS 18:43:36
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.050.322/0001-21**	DUNS®:	**91*****04**
Razão Social:	**KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/11/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**10/07/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/07/2025**
Receita Municipal	Validade:	**04/08/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 742.XXX.XXX-49 Nome: PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES

Ass: _____

Anexo Certidões Negativas (7602464) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 243

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
23200200002	06.050.322/0001-21	
NOME EMPRESARIAL		
KOSMOS CONSTRUTORA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.61.9F.9A.E3.86.5F.25.53	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	06050322000121	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA: 06050322000121	912893940165584382 7	24/12/2024 a 24/12/2025	Sim
Contador	46238093404	AURENI NUNES TENORIO:46238093404	713243882679910953 1	16/08/2024 a 16/08/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.
61.9F.9A.E3.86.5F.25.53-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/04/2025 às 11:59:33

61.E0.89.39.97.48.B7.9B
3B.3D.8C.5A.1C.EA.31.9E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
NIRE	23200200002
CNPJ	06.050.322/0001-21
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/09/1980
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19410

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19410
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.61.9F.9A.E3.86.5F.25.53-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Habilitação Economico-financeira (7602493) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 245

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 1.926.751,89	R$ 2.484.034,81
Ativo Circulante		R$ 1.533.552,96	R$ 2.247.230,92
Disponibilidades		R$ 227.205,26	R$ 226.995,76
Numerários em Espécie		R$ 0,00	R$ 0,00
Caixa Geral		R$ 0,00	R$ 0,00
Bancos		R$ 36.765,81	R$ 226.995,76
Contas Correntes		R$ 36.765,81	R$ 226.995,76
Banco Itaú C/C 15600-7 AG 8527		R$ 23.096,62	R$ 8.005,79
Banco Bradesco C/C 10636-4 AG 758		R$ 1,00	R$ 144.643,59
Banco do Nordeste AG 189 C/C 168307-8		R$ 353,50	R$ 1.416,30
Banco do Nordeste AG 189 C/V 166912-1 BIBLIOT		R$ 13.314,69	R$ 51.892,19
Banco do Nordeste AG 189 C/V 172334-7 TEC CE		R$ 0,00	R$ 14.896,86
Banco do Nordeste AG 189 C/V 172289-8 TEC PB		R$ 0,00	R$ 6.141,03
Aplicação de Liquidez Imediata		R$ 190.439,45	R$ 0,00
Aplicação de Liquidez Imediata		R$ 190.439,45	R$ 0,00
Bradesco Inv s/Baixa Automática		R$ 190.439,45	R$ 0,00
Clientes		R$ 815.963,65	R$ 1.959.078,62
Clientes Nacionais		R$ 815.963,65	R$ 1.959.078,62
Duplicatas a Receber		R$ 815.963,65	R$ 1.959.078,62
Companhia Energética do Ceará		R$ 803.468,32	R$ 1.925.282,74
Instituto Federal de Tecnologia		R$ 8.523,20	R$ 12.608,61
Banco do Nordeste do Brasil S/A		R$ 3.972,13	R$ 21.187,27
Créditos		R$ 490.384,05	R$ 61.156,54
Créditos com Terceiros		R$ 490.384,05	R$ 61.156,54
Créditos com Terceiros		R$ 366.509,05	R$ 16.835,00
Empréstimos Concedidos a Pessoas Ligadas		R$ 16.835,00	R$ 16.835,00
Adiantamento Distribuição de Lucro AG		R$ 151.106,20	R$ 0,00
Adiantamento Distribuição de Lucro PH		R$ 198.567,85	R$ 0,00
Créditos de Funcionários		R$ 6.099,91	R$ 6.001,33
Adiantamento de Férias		R$ 4.116,34	R$ 4.017,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.61.9F.9A.E3.86.5F.25.53-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Habilitação Economico-financeira (7602493) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 246

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimos a Funcionários		R$ 1.983,57	R$ 1.983,57
Impostos e Contribuições a Recuperar		R$ 117.775,09	R$ 38.320,21
IRPJ a Recuperar		R$ 21.748,75	R$ 0,00
CSLL a Recuperar		R$ 16.571,46	R$ 0,00
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar		R$ 79.454,88	R$ 0,00
Saldo Negativo de IRPJ		R$ 0,00	R$ 21.748,75
Saldo Negativo de CSLL		R$ 0,00	R$ 16.571,46
Antecipações a Recuperar		R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo não Circulante		R$ 393.198,93	R$ 236.803,89
Realizável a Longo Prazo		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes Nacionais		R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R$ 0,00	R$ 0,00
Investimentos		R$ 0,00	R$ 5.494,42
Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas		R$ 0,00	R$ 0,00
Outros Investimentos		R$ 0,00	R$ 5.494,42
Título de Capitalização		R$ 0,00	R$ 5.494,42
Título de Capitalização Bradesco		R$ 0,00	R$ 483,40
BNB Essencial FI Renda Fixa		R$ 0,00	R$ 5.011,02
Imobilizado		R$ 393.198,93	R$ 231.309,47
Bens em Operação		R$ 352.012,58	R$ 366.029,43
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R$ 352.012,58	R$ 366.029,43
Veículos		R$ 37.890,00	R$ 37.890,00
Equipamentos de Processamento de Dados		R$ 314.122,58	R$ 328.139,43
Imobilizado em Andamento		R$ 41.186,35	R$ 47.294,95
Consorcios		R$ 41.186,35	R$ 47.294,95
Consorcio Itaú		R$ 35.422,39	R$ 47.294,95
Consórcio Palio Fire		R$ 5.763,96	R$ 0,00
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R$ 0,00	R$ (182.014,91)

Habilitação Economico-financeira (7602493) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 247

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R$ 0,00	R$ (182.014,91)
(-) Equipamentos de Processamento de Dados		R$ 0,00	R$ (155.491,92)
(-) Veículos		R$ 0,00	R$ (26.522,99)
*** Passivo ***		R$ 1.926.751,89	R$ 2.484.034,81
Passivo Circulante		R$ 867.167,48	R$ 1.331.171,28
Obrigações de Curto Prazo		R$ 867.167,48	R$ 1.331.171,28
Fornecedores		R$ 64.985,13	R$ 71.375,95
Fornecedores Nacionais		R$ 64.985,13	R$ 71.375,95
Fornecedores Diversos		R$ 64.985,13	R$ 71.375,95
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R$ 237.201,29	R$ 375.798,71
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ 107.128,97	R$ 142.896,47
INSS a Recolher		R$ 69.214,41	R$ 99.074,26
FGTS a Recolher		R$ 20.675,06	R$ 32.584,12
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 45,91	R$ 262,66
(-) Décimo Terceiro Salário a Pagar		R$ (0,00)	R$ 229,44
Parcelamento Simplificado Previdenciario 908412001534066921O		R$ 17.193,59	R$ 10.745,99
Obrigações Fiscais		R$ 130.072,32	R$ 232.902,24
ISS a Recolher		R$ 461,39	R$ 117,98
IRPJ a Recolher		R$ 76.069,64	R$ 159.805,23
CSLL a Recolher		R$ 6.829,53	R$ 19.708,65
IRRF a Recolher		R$ 2.817,43	R$ 9.363,40
CSRF a Recolher		R$ 64,69	R$ 77,34
Refis 2014 Codigo 4750 RFB Demais Débitos		R$ 10.568,28	R$ 10.568,28
Refis 2014 Codigo 4720 PGFN Previdenciários		R$ 33.261,36	R$ 33.261,36
Empréstimos e Financiamentos		R$ 213.247,15	R$ 386.947,98
Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R$ 213.247,15	R$ 386.947,98
Emprestimo Itaú Giro		R$ 89.110,46	R$ 13.075,83
Bradesco Capital de Giro		R$ 36.489,45	R$ 11.740,35
Consórcio Contemplado		R$ 22.546,45	R$ (0,00)
(-) (-) Juros a Transcorrer		R$ (84.899,21)	R$ (16.774,43)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Emprestimo BNB		R$ 150.000,00	R$ 378.906,23
(-) Outras Contas		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Obrigações		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Provisões		R$ 351.733,91	R$ 497.048,64
Provisões de Natureza Trabalhista		R$ 351.733,91	R$ 497.048,64
Férias		R$ 193.791,01	R$ 368.730,44
INSS sobre Férias		R$ 127.982,37	R$ 98.819,77
FGTS sobre Férias		R$ 29.960,53	R$ 29.498,43
Passivo não Circulante		R$ 211.908,17	R$ 168.078,53
Obrigações de Longo Prazo		R$ 211.908,17	R$ 168.078,53
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R$ 211.908,17	R$ 168.078,53
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R$ 211.908,17	R$ 168.078,53
Refis 2014 Codigo 4750 RFB Demais Débitos		R$ 60.767,61	R$ 50.199,33
Refis 2014 Codigo 4720 PGFN Previdenciários		R$ 151.140,56	R$ 117.879,20
(-) Empréstimos e Financiamentos		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Adiantamento de Clientes		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Clientes Nacionais		R$ (0,00)	R$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R$ 847.676,24	R$ 984.785,00
Capital Realizado		R$ 136.283,34	R$ 136.283,34
Capital Social		R$ 136.283,34	R$ 136.283,34
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R$ 136.283,34	R$ 136.283,34
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R$ 184.167,00	R$ 184.167,00
(-) (-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País		R$ (47.883,66)	R$ (47.883,66)
Outras Contas		R$ 711.392,90	R$ 848.501,66
Outras Contas		R$ 711.392,90	R$ 848.501,66
Lucros Acumulados		R$ 711.392,90	R$ 848.501,66
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 711.392,90	R$ 848.501,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.61.9F.9A.E3.86.5F.25.53-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Habilitação Economico-financeira (7602493) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 249

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.050.322/0001-21
Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R$ 3.575.442,75	R$ 9.576.090,33
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R$ 3.575.442,75	R$ 9.576.090,33
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Vendas de Serviços		R$ 3.575.442,75	R$ 9.576.090,33
(-) Deduções da Receita		R$ (299.578,72)	R$ (726.709,45)
(-) Impostos Faturados		R$ (299.578,72)	R$ (726.709,45)
(-) ISS		R$ (169.074,93)	R$ (377.181,92)
(-) COFINS		R$ (107.263,37)	R$ (287.282,90)
(-) PIS		R$ (23.240,42)	R$ (62.244,63)
(-) Outras Deduções		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R$ (2.899.034,66)	R$ (7.642.502,93)
(-) Despesas Operacionais		R$ (2.899.034,66)	R$ (7.642.502,93)
(-) Despesas Administrativas		R$ (2.663.928,62)	R$ (7.005.549,05)
(-) Despesas Tributárias		R$ (7.855,01)	R$ (85.557,52)
(-) Resultado Financeiro		R$ (227.251,03)	R$ (551.396,36)
Receitas Financeiras		R$ 7.979,60	R$ 198,50
(-) Despesas Financeiras		R$ (235.230,63)	R$ (551.594,86)
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ (79.454,88)	R$ 233,70
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ (79.454,88)	R$ 233,70
Outras Receitas Não Operacionais		R$ 0,00	R$ 233,70
Outras Despesas Não Operacionais		R$ (79.454,88)	R$ 0,00
Participações e Contribuições		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Outras Participações		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Provisões para IR e CSLL		R$ (70.416,38)	R$ (359.257,96)
(-) Provisões para IR e CSLL		R$ (70.416,38)	R$ (359.257,96)
(-) Imposto de Renda		R$ (43.652,68)	R$ (250.617,91)
(-) Contribuição Social sobre o Lucro		R$ (26.763,70)	R$ (108.640,05)
Resultado Líquido do Exercicio		R$ 226.958,11	R$ 847.853,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.54.EA.5D.77.24.7B.29.FB.A1.DF.DA.61.9F.9A.E3.86.5F.25.53-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	06.050.322/0001-21	Número de Ordem do Livro:	9
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	Variação Lucros (R$)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	711.392,90
Ajustes de Exercícios Anteriores	(-)183.621,89
Efeitos da Mudança de Critérios Contábeis	(-)183.621,89
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	847.853,69
Proposta da Administração de Distinação do Lucro	(-)527.123,04
Dividendos Distribuídos	(-)527.123,04
Pedro Henrique	(-)368.784,42
Américo Guimarães	(-)158.338,62
Saldo em 31 de dezembro de 2024	848.501,66
Notas	

Habilitação Economico-financeira (7602493)

SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 251

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 06.050.322/0001-21
NIRE 23200200002 - Data: 09/09/1980

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Valores expressos em reais)

LIQUIDEZ

Imediata	Ativo Disponível	226.995,76	=	0,17
	Passivo Circulante	1.331.171,28		
Seca	Ativo Circulante - Estoque	2.247.230,92	=	1,69
	Passivo Circulante	1.331.171,28		
Corrente	Ativo Circulante	2.247.230,92	=	1,69
	Passivo Circulante	1.331.171,28		
Geral	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	2.247.230,92	=	1,50
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.499.249,81		
Recursos	Ativo Circulante - Passivo Circulante	916.059,64	=	0,93
Próprios	Patrimônio Líquido	984.785,00		

ESTRUTURA

Composição das Exigibilidades				
	Passivo Circulante	1.331.171,28	=	0,89
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.499.249,81		
Imobilização do Capital Próprio				
	Ativo Imobilizado	231.309,47	=	0,23
	Patrimônio Líquido	984.785,00		
Endividamento Total				
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.499.249,81	=	0,60
	Ativo Total	2.484.034,81		
Solvência Geral				
	Ativo Total	2.484.034,81	=	1,66
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.499.249,81		

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349 Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349 Dados: 2025.04.28 12:51:43 -03'00'
CPF 742.082.413-49
Sócio Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
AURENI NUNES TENORIO
Data: 28/04/2025 12:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF 462.380.934-04 CRC-CE 015986/O-5
Contadora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AURENI NUNES TENORIO
REGISTRO..... : CE-015986/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.380.934-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 09/04/2025 as 16:15:24.
Válido até: 08/07/2025.
Código de Controle: 846767.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Habilitação Economico-financeira (7602493) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 253

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.050.322/0001-21, inscrição estadual nº 068449372, estabelecida na(a) Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha – Fortaleza/CE, telefone (85) 3085-5485, e-mail: diretoria@kosmossolucoes.com.br, intermédio de seu representante legal, **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, infra-assinado, declara:

1. Que possui os seguintes contratos, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

CONTRATANTE	ENDEREÇO	CNPJ	Nº DO CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	SALDO CONTRATUAL
				INICIO	TÉRMINO		
				MÊS/ANO	MÊS/ANO		
ORGÃO: COMPANHIA ENERGITICA DO CEARA	RUA PADRE VALDIVINO, 150, CENTRO - FORTALEZA/CE - CEP.: 60.135-040	07.047.251/0001-70	JA10146173	30/10/2023	30/10/2026	R$ 17.782.223,01	R$ 9.645.863,28
ORGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL	AV. DR. GUARANI, 317, BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES - SOBRAL/CE - CEP.: 62.042-030	10.744.098/0006-50	01/2023	01/02/2025	01/02/2025	R$ 144.220,84	R$ 37.717,82
ORGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	RUA FRANCISCO DA ROCHA MARTINS, S/N, PABUSSU - CAUCAIA/CE - CEP.: 61.609-090	10.744.098/023-50	02/2023	02/02/2025	01/02/2026	R$ 165.184,56	R$ 49.964,17
ORGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS JAGUARUANA	RODOVIA CE 377, Km 2, S/N - JOSE ROSENDO FREIRE - CEP.: 62.960-000	10.744.098/0016-21	07/2023	07/03/2025	07/03/2026	R$ 66.361,75	R$ 32.352,24
ORGÃO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	AV. DR. SILAS MUNGUBA, nº 5.700, PASSARÉ - CEP.: 60.743-902	07.237.373/0001-20	2023/152	16/08/2023	15/02/2026	R$ 868.707,90	R$ 255.404,68
ORGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS APODI	RODOVIA RN 233, KM 02, Nº 1000, CHAPADA DO APODI, CEP 59.700-000	10.877.412/0005-91	177/2023	01/09/2023	01/09/2026	R$ 131.721,96	R$ 60.155,46
ORGÃO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	AV. DR. SILAS MUNGUBA, nº 5.700, PASSARÉ - CEP.: 60.743-902	07.237.373/0001-20	2024/104	13/05/2024	12/11/2026	R$ 572.934,05	R$ 338.416,37
ORGÃO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	AV. DR. SILAS MUNGUBA, nº 5.700, PASSARÉ - CEP.: 60.743-902	07.237.373/0001-20	2024/136	17/06/2024	16/12/2026	R$ 277.362,00	R$ 167.430,72
Total dos Contratos Remanescentes						R$ 20.008.716,07	R$ 10.587.304,74

Total dos contratos remanescentes	R$ 10.587.304,74
1/12 avos dos contratos remanescentes	R$ 882.275,40
Patrimônio Líquido	R$ 984.785,00
Patrimônio Líquido superior a 1/12 avos dos contratos remanescentes	1,12

Desta forma, demonstramos que o patrimônio líquido de 2024 é superior a 1/12 (um doze avos) do valor remanescente dos contratos.

Total dos contratos remanescentes	R$ 10.587.304,74
Receita Bruta	R$ 9.576.090,33
% Rec Bruta/Saldo dos Contratos	-10,56%

O valor da divergência entre saldo remanescente dos contratos e a receita bruta de 2024 é de aproximadamente -10,56%. Tal fato se deu por conta da continuidade da prestação de serviços para o exercício de 2025, o que ocasionou a alteração do saldo dos contratos, fato que não consta nas demonstrações contábeis do exercício anterior.

Valor Estimado do Contrato	R$ 554.567,76
16,66% do Valor Estimado	R$ 92.390,99
Ativo Circulante	R$ 2.247.230,92
Passivo Circulante	R$ 1.331.171,28
Capital de Giro (AC-PC)	R$ 916.059,64

Desta forma, demonstramos que o capital de giro de 2024 é superior a 16,66% do valor estimado para contratação.

Valor Estimado do Contrato	R$ 554.567,76
10,00% do Valor Estimado	R$ 55.456,78
Patrimônio Líquido	R$ 984.785,00

Desta forma, demonstramos que o patrimônio líquido de 2024 é superior a 10,00% do valor estimado para contratação.

Fortaleza(CE), 03 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.03 07:49:48 -03'00'

Pedro Henrique Torres Guimarães
Kosmos Construtora Ltda
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – IFCE - Campus Sobral

DECLARAÇÃO

A empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.050.322/0001/21, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 96002755470 e do CPF nº 742.082.413-49, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

Fortaleza, 03 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.03 07:45:16 -03'00'

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
CPF nº: 742.082.413-49
RG nº: 96002755470

Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha - CEP: 60.440-150 Fortaleza/Ceará
(85) 9 9984-0518; (85) 9 8160-4421; (85) 9 9971-0410
kosmos@kosmossolucoes.com.br; www.kosmossolucoes.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BRA000168732

CONTRATANTE: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – COELCE.,** empresa com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP:60.135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP.**, empresa com sede na Rua Esperanto, nº 1362, Vila União, CEP: 60.410-620, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para prestação dos serviços objeto do presente **Contrato** e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;

CONSIDERANDO que as tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

CONSIDERANDO que as **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente **Contrato**, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;

A **CONTRATANTE** não garante à **CONTRATADA** faturamento, lucratividade ou rentabilidade decorrente do negócio ora contratado, sendo certo que qualquer tipo de pagamento a esta última somente será devido mediante expressa solicitação da **CONTRATANTE** e sua aprovação no orçamento previamente apresentado;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Contrato** de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a Prestação de Serviços especializados de apoio administrativo para a **CONTRATANTE**, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo II "Especificação dos Serviços", bem como nas ordens de serviços, que também farão parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE.**

Coelce Diretoria Jurídica

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 256

1.1.1. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** achar conveniente sua contratação, devendo, para tanto, formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos na **CLÁUSULA 6ª - PREÇO** deste **Contrato**.

1.2. Os serviços objeto deste **Contrato** serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão assinaladas no Anexo II e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **Contrato**.

1.4. Durante a vigência do **Contrato**, as **PARTES** poderão implementar projetos de melhoria contínua que promovam aumento da produtividade na execução dos serviços.

1.4.1. Nos casos em que o projeto de melhoria for requerido pela **CONTRATADA,** por solicitação expressa mediante e-mail e/ou carta, a **CONTRATANTE** deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

2.1. Constituem Anexos a esse **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

2.1.1. Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 6ª Edição;

2.1.2. Anexo II: Especificação Técnica;

2.1.3. Anexo III: PSTBr 006 - Regulamento de Empresas Fornecedoras de Serviços e Materiais ver.10.

2.1.4. Anexo IV: ICA-02-Contratação - Especificação Técnica Ambiental - Rev10;

2.1.5. Anexo V: Regulamento de Gestão de Contratistas;

2.1.6. Anexo VI: PSTBr - 001-2014 Comunicado de Acidente - Rev. 04

2.1.7. Anexo VII Lista de atividades – PXQ;

2.2. O anexo II foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos e encontra-se ainda registrado e disponível no Cartório do 12°Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Niterói, sob o número 76957, no livro B-384.

2.3. Os anexos II, III, IV, e VII estão fisicamente impressos e anexos a este **Contrato**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 257

2.4. Os anexos II, III, IV, V e VI foram disponibilizados no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.

2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre à disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **Contrato** prevalecerá sempre o disposto neste **Contrato**.

2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante **"Normas Éticas"**. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **Contrato** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Código de Ética da **CONTRATANTE;**

b) Compromisso de Sustentabilidade;

c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;

e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;

f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;

g) Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano n° 231 de 8 de junho de 2001

2.6.1. As **PARTES** declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeita-los, assim como suas futuras atualizações.

2.6.2. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre à disposição mais restritiva, dentre eles.

2.7. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta **CLÁUSULA SEGUNDA** e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com a pessoa de contato designada na cláusula 14.1. para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

2.8. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **CONTRATADA.**

2.9. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **Contrato** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 258

Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste **Contrato** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de Normas Éticas da **CONTRATANTE** (item 2.6 acima), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).

2.9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** do estabelecido no item 2.9, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará à **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES,** à rescisão imediata deste **Contrato,** à exclusivo critério da **CONTRATANTE.**

2.9.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 2.9 acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (http://www.ethicspoint.com/) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Ao presente instrumento aplicam-se as seguintes condições:

3.1.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3.1.1.1. Por força do item 3.1.1. acima, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão à caracterização de serviço extraordinário, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por alegação de erros de projeto, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes no local de prestação dos serviços, nomeadamente geológicas, meteorológicas, ambientais e de segurança.

3.1.2. Declara a **CONTRATADA** conhecer as normas gerais de segurança da **CONTRATANTE**, obrigando-se a cumpri-las e fazê-las cumprir, por seus prepostos e empregados, inclusive com relação às exigências para entrada/saída de pessoas e veículos quando nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.1.3. A **CONTRATADA** executará os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelas **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do **Contrato**, sem que deste ato ocorra qualquer ônus para as **CONTRATANTE**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 259

3.1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza totalmente no caso de acidente de trabalho com seus empregados, quando da execução dos serviços, bem como acidentes com terceiros, arcando com todos os custos necessários desde o primeiro atendimento até o restabelecimento total da pessoa acidentada.

3.1.5. A **CONTRATADA** deve comunicar ao representante da **CONTRATANTE**, imediatamente, os acidentes com lesão, bem como os acidentes fatais porventura ocorridos com terceiros e com os empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, para que seja feita perícia pelo técnico habilitado do serviço de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

3.1.5.1. Não será permitida a divulgação pública do acidente pela **CONTRATADA**.

3.1.6. A **CONTRATADA**, sempre que utilizar o espaço físico de terceiros, em decorrência da necessidade da execução dos serviços, deverá obedecer rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho e demais normas locais vigentes, independente daquelas previstas neste **Contrato**.

3.1.7. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços de acordo com os cronogramas disponibilizados em decorrência deste **Contrato**.

3.1.8. A **CONTRATADA** deve comunicar diariamente, através de formulário próprio, os serviços que foram executados conforme definido neste **Contrato**.

3.1.9. A **CONTRATADA** deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados por esta.

3.1.10. Concluídos os serviços, com a realização de todas as suas etapas, conforme os padrões ora contratados e efetuados os respectivos pagamentos, estando o local livre e desimpedido de entulhos, lixo e/ou quaisquer outros materiais remanescentes não utilizados, e tendo sido apresentados todos os documentos de responsabilidade da **CONTRATADA** definidos neste **Contrato**, a **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Execução do Serviço (CSE).

3.1.10.1. O Certificado de Execução do Serviço (CSE) mencionado no item 3.1.10. acima será emitido após as verificações e testes necessários para aprovação dos serviços.

3.1.10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar todo e qualquer defeito existente nos serviços prestados, imediatamente após a recepção de aviso escrito da **CONTRATANTE**, livre de qualquer ônus para a mesma.

3.1.11. Os serviços objeto do presente **Contrato** serão garantidos pelo período de 36 (trinta seis) meses nos termos do item 14.1. dos Condições Gerais de Contratação. Os referidos materiais e equipamentos deverão suportar todas e quaisquer condições climáticas dos locais em que forem instalados.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 260

3.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto para gerenciar os serviços decorrentes do presente **Contrato**, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas, e realizar intermediação junto a um responsável da **CONTRATADA**, que será indicado para acompanhamento da execução dos serviços.

3.1.12.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá estar munido de Carta de Preposição, assinada por responsável da **CONTRATADA**, presente no Contrato Social da mesma, com autorização para representar a **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE**.

3.1.12.2. O preposto não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo sua função apenas intermediar as informações necessárias ao regular cumprimento dos serviços contratados.

3.1.12.3. Os prepostos das **PARTES** realizarão reuniões, tantas quantas sejam solicitadas e previamente agendadas, para alinhamento das necessidades dos serviços contratados, bem como retorno dos objetivos traçados.

3.1.12.4. O preposto da **CONTRATANTE** em hipótese alguma está obrigado a controlar as atividades prestadas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com quaisquer dos empregados da **CONTRATADA**, que estarão sob o comando exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA**, mediante a assinatura do presente **Contrato**, declara e garante encontrar-se em posse da documentação profissional emitida pelo órgão competente que o habilita para exercer a atividade que desenvolve, bem como que sua companhia dispõe de todos os registros, autorizações e licenças necessárias dos organismos competentes para seu funcionamento, bem como para os Serviços prestados, os quais declara, inclusive que estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a mantê-las vigentes durante o prazo do presente **Contrato**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar mão de obra obrigatoriamente identificada, devendo a mesma ser composta por profissionais de comprovada idoneidade e escolaridade compatível com a função a desempenhar.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de trabalho, assegurando que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com colegas e com terceiros.

3.5. A **CONTRATADA** deverá recrutar profissionais qualificados para todas atividades, portadores de certificados de capacitação emitidos por um órgão oficial de ensino credenciado e que preencham as necessidades inerentes ao serviço a ser prestado.

3.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com multa que porventura venha a ser aplicada à **CONTRATANTE** pelo Ministério Público do Trabalho ou SRTE, ou outro órgão fiscalizador, por constatação de trabalhador em situação irregular, e esta será deduzida, à escolha da **CONTRATANTE**, do valor das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas ou da garantia constituída, podendo ainda ser cobrada judicialmente, motivo pelo qual a **CONTRATADA**, desde logo, reconhece referida multa como dívida líquida, certa e exigível, nos termos da legislação processual civil.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 261

3.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relação de todo pessoal designado para prestação dos serviços, atualizando-a sempre que houver contratações, demissões ou alterações no cadastro pessoal de qualquer dos seus empregados no decorrer da vigência do contrato, na qual conste nome, nível de formação, formação profissional, atividade exercida e tempo de experiência na atividade específica, além de comprovar a certificação em curso de Formação e/ou Reciclagem de Eletricista nos casos de Construção e Manutenção de Rede Elétrica.

3.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer em Juízo nas eventuais ações trabalhistas em que a **CONTRATANTE** seja demandada, que sejam propostas por empregados da **CONTRATADA** em razão dos serviços objeto do **Contrato**, defendendo-se judicialmente, e concordando com a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo dessas ações, arcando integralmente com os ônus decorrentes de eventual condenação imposta à **CONTRATANTE**, bem como com o pagamento (inclusive com oferecimento de bens em garantia para eventual execução) e/ou restituição total de valores resultantes da referida condenação, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus de sucumbências, obrigando-se, também, a efetuar o pagamento ou restituir à **CONTRATANTE** pelos custos de eventuais depósitos recursais.

3.9. A **CONTRATADA** deve autorizar auditorias em suas dependências, através de pessoal devidamente identificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** deverá orientar e fiscalizar os seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento da legislação vigente sobre relações trabalhistas, segurança, higiene e medicina do trabalho, acatando recomendações específicas neste sentido que sejam feitas pela **CONTRATANTE**, inclusive acerca de exigências para entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem que este ato implique quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos pessoais, materiais, prejuízos ou quaisquer tipos de acidentes e procedimentos dolosos ou culposos do pessoal vinculado à prestação dos serviços objeto do **Contrato**, sejam causados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer de seus funcionários, ao meio-ambiente ou a terceiros, desde que comprovadamente ocasionado por empregados, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

3.12. Nos casos aplicáveis, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

3.12.1. Toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, inclusive comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços;

3.12.2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os contratos de trabalho, estes excepcionalmente por ocasião da contratação;

3.12.3. Comprovante de pagamento de remuneração e salários, livro e/ou cartão de ponto, cópia autenticada da guia de recolhimentos previdenciários quitada, devidamente desdobrada, e respectiva folha de pagamento observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n. 8.212/91;

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 262

3.12.4. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho apresentado obrigatoriamente na Previdência Social e de todos os documentos pertinentes, sua gravidade e consequências;

3.12.5. Os comprovantes de recolhimento de todos os impostos e respectivas certidões negativas de débitos expedidas pelo INSS e CEF, a cada 06 (seis) meses;

3.12.6. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao presente **Contrato**, devidamente aprovadas pelo CREA;

3.13. Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos descritos nos subitens do item 3.12, ou qualquer outro requerido pela **CONTRATANTE**, bem como não acate às observações efetuadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo determinado, ou incorra em descumprimentos graves de obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderá sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas neste **Contrato** e seus Anexos:

3.13.1. Retenção das garantias ou suspensão dos pagamentos das faturas de qualquer contrato da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, em montante necessário ao ressarcimento por eventuais prejuízos comprovados que a **CONTRATANTE** possa sofrer em razão do descumprimento contratual da **CONTRATADA**;

3.13.2. Suspensão do processo de devolução das garantias;

3.13.3. Rescisão do **Contrato**.

3.14. As obrigações descritas nos itens anteriores não são exaustivas e serão também exigíveis para os subcontratados, cujo cumprimento será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.15. Os serviços essenciais para a plena execução do objeto do presente **Contrato** que necessitem de deslocamento de empregado da **CONTRATADA** serão reembolsados pela **CONTRATANTE,** que pagará única e exclusivamente as despesas com transporte, estadia e alimentação desde que previamente autorizados por escrito e comprovados através de recibo. Os valores relacionados às referidas despesas deverão guardar paridade econômica com os mesmos praticados pela **CONTRATANTE** em situações de rotina comercial.

3.16. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais inerentes à execução das atividades contratadas, estão incluídas nos preços previstos neste **Contrato**. Eventuais despesas extraordinárias, mencionadas nas cláusulas 3.15. acima, desde que prévia e expressamente autorizadas pelas **CONTRATANTE**, serão faturadas separadamente, sempre respeitando a política de reembolso das **CONTRATANTE** e comprovadas através de recibo.

3.17. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser penalizada com o pagamento de indenizações por processo na Justiça, na ARCE, no DECOM, ou qualquer outro órgão público, decorrente de má execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou da conduta de seus empregados, o valor da condenação/multa será repassado, integralmente, para a **CONTRATADA** e debitado no próximo faturamento imediato à comunicação da penalização, independentemente da possibilidade de aplicação à **CONTRATADA** de penalidades previstas neste **Contrato** e seus Anexos.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 263

3.18. A **CONTRATADA** reconhece a sua inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações disciplinadas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, nas normas e regulamentações da ANEEL e demais órgãos que regulamentam sua atividade, bem como quanto às ações ou omissões por ela cometidas em razão da execução do presente **Contrato**. Havendo autuação com a consequente imposição de penalidade administrativa/judicial para a **CONTRATANTE**, em virtude do reconhecimento da sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações acima mencionadas, em decorrência do princípio da responsabilidade objetiva e/ou solidária/subsidiária, fica a **CONTRATADA** obrigada a assumir toda responsabilidade e custo decorrentes de suas ações ou omissões, isentando integralmente a **CONTRATANTE** neste sentido, bem como reembolsando todos os gastos e prejuízos sofridos.

3.19. As notificações previstas neste **Contrato** serão formalizadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou instrumento semelhante de comprovação de recebimento, observando o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPRESENTANTES.**

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. Para o fiel cumprimento do disposto neste **Contrato** e seus Anexos, a toda e qualquer infração comprovadamente cometida pela **CONTRATADA**, será aplicada multa penal não compensatória, de acordo com as penalidades genéricas e específicas constantes das cláusulas estipuladas abaixo:

4.1.1. As penalidades decorrentes de descumprimentos específicos, são classificadas de acordo com a gravidade da infração cometida. Por cada ocorrência da infração será aplicada uma sanção específica, com os valores abaixo destacados, salvo as penalidades por Faltas em Segurança do Trabalho que estão previstas no Anexo III – Regulamento de Empresas Parceiras – PSTbr 006:

Sanção Tipo III: Extremamente Severo (R$ 2.500,00)

Sanção Tipo II: Muito Severo (R$ 1.325,00)

Sanção Tipo I: Severo (R$ 750,00)

4.1.1.1. Constituem faltas administrativas:

FALTAS	SANÇÃO TIPO
Para cada caso de descumprimento de Obrigações Jurídico-laborais e Contratuais.	I

NÃO CONFORMIDADES EM AUDITORIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

FALTAS	SANÇÃO TIPO

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 264

No caso em que a CONTRATADA tiver mais de três não-conformidades levantadas no final do último mês de cada ano.	III

4.1.1.2. Constituem faltas operativas:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

FALTAS	SANÇÃO TIPO
CADA VEZ QUE FOR DETECTADA INFORMAÇÃO NÃO VERDADEIRA ENTREGUE PELA CONTRATADA.	III
ERRO NA EXECUÇÃO DO TRABALHO COM CONSEQUÊNCIAS QUE CAUSEM DANOS A INSTALAÇÕES E/OU SERVIÇO.	III
TRABALHO REJEITADO POR EXECUÇÃO DEFICIENTE.	II
CADA VEZ QUE FOR DETECTADA INFORMAÇÃO INCOMPLETA ENTREGUE PELA CONTRATADA	I
CADA VEZ QUE FOR DETECTADO O USO DE MATERIAIS, UNIFORMES E/OU EQUIPAMENTOS INADEQUADOS, EM MAU ESTADO OU COM CERTIFICADOS VENCIDOS. CADA VEZ QUE NÃO FOR DETECTADO O USO DE UNIFORMES, MATERIAIS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO.	I

CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS

FALTAS	SANÇÃO TIPO
PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS (POR EMPREGADO DIA).	I
NÃO EXECUTAR UM TRABALHO PREVIAMENTE COORDENADO E NOTIFICADO (POR OCORRÊNCIA).	III
NÃO INFORMAR E NÃO SOLICITAR ANUÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA ÁREA DE GRANDES CLIENTES E CLIENTES GOVERNO (ALTERAR HORÁRIOS, LAYOUT FÍSICO, MODIFICAR PROCEDIMENTOS, OUTROS).	II
NÃO CUMPRIR COM PRAZOS DE TRABALHOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, SEM JUSTA CAUSA (POR OCORRÊNCIA).	I

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 265

ATRASO NA ENTREGA DE INFORMAÇÃO	I

PROCEDIMENTOS E NORMAS DE TRABALHO

FALTAS	SANÇÃO TIPO
CADA VEZ QUE HOUVER TRANSGRESSÕES OU NÃO CUMPRIR O REGULAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DAS EMPRESAS PARCEIRAS, PROCEDIMENTOS OU INSTRUÇÕES DE TRABALHO, NORMAS TÉCNICAS E COMERCIAIS TANTO DA CONTRATANTE COMO DOS ORGÃOS REGULADORES.	III

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 266

CADA VEZ QUE FOR DETECTADO O USO MALICIOSO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO OU SENHAS CORPORATIVAS FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	III
PELO EXTRAVIO DE CADA EQUIPAMENTO, FERRAMENTA OU INSTRUMENTO FORNECIDO A CONTRATADA PELA CONTRATANTE.	III
PARA CADA CASO DE EXTRAVIO DE MATERIAIS, INSUMOS OU OUTROS ITENS ENTREGUES A CONTRATADA (DOCUMENTOS, PROTOCOLOS, OUTROS).	III
PARA CADA DIA DE PARALISAÇÃO E/OU ABANDONO DO TRABALHO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	I
CADA VEZ QUE SEJAM INFRIGIDAS NORMAS, DISPOSIÇÕES, ORDENS MUNICIPAIS OU REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO OU OUTRAS NORMAS (ECOLÓGICAS, OUTRAS) OU DENÚNCIAS E/OU AUTUAÇÕESEMITIDOSPELASAUTORIDADES,POLICIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS ATRIBUÍVEIS À NEGLIGÊNCIA DA CONTRATADA.	I
CADA VEZ QUE FOR DETECTADO O NÃO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DURANTE SERVIÇO PELOS EMPREGADOS DA CONTRATADA.	I
INGRESSO DE SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS PELO CLIENTE OU CONTRATANTE	I

EMPREGADOS

FALTAS	SANÇÃO TIPO
CADA VEZ QUE SE DETECTE EMPREGADOS SOB A INFLUÊNCIA DE DROGAS OU ÁLCOOL.	II

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 267

NÃO USO DE CREDENCIAL E/OU AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO A CONTRATANTE DE EXTRAVIO DO MESMO (POR OCORRÊNCIA).	I
ATENDER COMPROVADAMENTE CLIENTE DA CONTRATANTE DE FORMA GROSSEIRA OU DESRESPEITOSA	I

4.1.1.3. Constituem faltas ambientais:

FALTAS	SANÇÃO TIPO
SEMPRE QUE DESCUMPRIR OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.	III
CADA VEZ QUE DESCUMPRIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTAIS.	I
CADA VEZ QUE DESCUMPRIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTAIS.	I

SANÇÕES APLICADAS POR FALHAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 268

FALTAS	SANÇÃO TIPO
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM A MARCA DA CONTRATANTE PARA FINS DISTINTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO (POR OCORRECIA).	III
CADA VEZ QUE FOREM DETECTADAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS EM MAU ESTADO OU COM DATA DE CERTIFICAÇÃO VENCIDA.	I
VEÍCULO COM AVL INATIVO OU INEXISTENTE OU NÃO ENVIO DE ROTAS PARA MONITORAMENTO DE VIATURAS.	I

4.2. Todas as demais infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas mencionadas no item 4.1 acima, seja por atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **Contrato**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **Contrato** e/ou Anexos (penalidades específicas);

4.2.1. Para efeito de cálculo da multa acima prevista considera-se valor mensal médio, a soma das três últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitidas três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.

4.3. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 15% (quinze por cento) do valor total estimado do **Contrato**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **Contrato** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **Contrato**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 269

4.4. O valor da multa aplicada será ainda acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, este calculado "*pro rata die*", aplicados sobre o mês de atraso no pagamento.

4.5. A aplicação da presente cláusula não prejudica o direito de ressarcimento pertinente à **PARTE** inocente, que tenha que recorrer às vias judiciais para cobrança de valores referentes à perdas e danos, bem como o pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

4.6. Independentemente da aplicação da multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** suspender pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou dar por rescindido o **Contrato,** de pleno direito, em razão da infração cometida, devendo para tanto encaminhar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão.

4.7. O valor tipificado no presente **Contrato** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **Contrato**.

4.8. Poderá ainda as **CONTRATANTE,** no descumprimento da cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

4.9. A aplicação das multas previstas neste instrumento deverão sempre ser acompanhada de prévia notificação escrita por item infringido, nos termos do Anexo I: Condições Gerais de Contratação e do seu Anexo I Brasil, tendo a **CONTRATADA** 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação para fazer uso do direito do contraditório e da ampla defesa. O silêncio da **CONTRATADA** e/ou a não apresentação de resposta pela mesma implicará em renúncia ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

4.10. Caso, transcorrido o prazo previsto no item 4.11, a **CONTRATANTE** decida por não aceitar os argumentos da **CONTRATADA**, será emitida a fatura ou documento de cobrança equivalente, o qual deverá ser pago pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do seu recebimento. O valor da multa aplicada e não paga no prazo estipulado será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, este calculado *pro rata die*.

4.11. Não havendo o pagamento da penalidade pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá ainda, efetuar a compensação dos valores no faturamento regular devido à **CONTRATADA,** executar as garantias contratuais, ou efetuar a cobrança por qualquer outro meio previsto neste **Contrato** e/ou seus Anexos.

4.12. A aplicação do direito de retenção e da sustação ou suspensão do pagamento previstos neste instrumento deverá ser acompanhada de advertência escrita por item infringido, observada a contraditório, ampla defesa e as disposições contidas neste instrumento e seus Anexos.

4.13. Após a apuração da infração e sendo a penalidade devida, as **PARTES** reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força deste **Contrato**, ficando as **CONTRATANTE** autorizadas a descontar tais valores diretamente dos créditos devidos à **CONTRATADA**, valendo este **Contrato** e seus

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 270

Anexos, como título executivo extrajudicial, aplicando-se os termos do art. 784, III do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no **Contrato** e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O presente **Contrato** tem início em 01 de novembro de 2017, e término em 01 de novembro de 2020, quando estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.

5.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual fica assegurado às **PARTES** o direito de resilir o **Contrato**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra **PARTE**, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Da resilição não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da resilição, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos.

5.3. A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer mudanças na estrutura acionária da **CONTRATADA** deverão ser precedidas de comunicação à **CONTRATANTE**, facultando a esta, em quaisquer destas hipóteses, a seu exclusivo critério, a resolução deste **Contrato**, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que sejam devidas à **CONTRATADA** quaisquer indenizações em virtude de tal rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço (Ordem de Trabalho/Solicitação de Atendimento), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços descritos no Anexo VII, devidamente afetados pelo Fator K.

6.2. Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão calculados de acordo com a fórmula abaixo, levando em consideração os fatores "Ks", descritos abaixo, relacionados para cada atividade:

Fat = Vlr US x Q x K

Fat = Valor à faturar;
Vlr US = Valores do Anexo: item 2.1.7.- Planilha de Preços Unitários;
Q = Quantidade de Serviços;
K = Fator Multiplicativo de cada atividade;

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 271

6.2.1. Para o cálculo dos valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme fórmula estabelecida no item 6.2 acima, serão considerados o seguinte fatore "K":

Fator K: 0,85

6.2.2. A unidade mínima do fator k descrito no item 6.2.1 acima já reflete a composição de todos os custos da **CONTRATADA** na remuneração dos serviços objeto do presente **Contrato**, conforme indicado neste instrumento e seus Anexos, sendo que somente sobre este fator k incidirá o reajuste legal deste **Contrato**, descrito no 6.8. abaixo.

6.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para as **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a entrega de cada serviço prestado, para o endereço eletrônico correspondente ao das **CONTRATANTE**, conforme tabela disposta abaixo:

Empresa	Email
COELCE	nfe_nfse_coelce@enel.com

6.4. As faturas serão pagas mediante a análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que este ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à data do protocolo da Nota Fiscal na **CONTRATANTE**, ou a data de aprovação da fatura se a aprovação for posterior à data do protocolo.

6.5. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º 15600-7, Agência n.º8527, no Banco Itaú.

6.6. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **Contrato**.

6.7. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **Contrato**.

6.8. Nos **Contratos** com vigência superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 272

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1. As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária.

7.2. Na ocorrência de alterações na legislação tributária, as informações constantes no documento fiscal serão alteradas de forma a ajustar-se à legislação vigente a época.

7.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente **Contrato** deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a Parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

7.4. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

7.5. Em complementação às cláusulas acima mencionadas, a **CONTRATADA** estará sujeita a observâncias das disposições estabelecidas na Especificação Técnica/Serviços anexa ao **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITO AUTORAL

8.1. A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, softwares, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas, antes de serem utilizados na execução do objeto deste **Contrato**, será levada ao conhecimento da **CONTRATANTE** juntamente com a prévia autorização do(s) detentor(es) de tais direitos para a referida utilização, caso não sejam detidos pela **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizer na execução deste **Contrato**.

8.3. Se, da execução do objeto deste **Contrato** pela **CONTRATADA** resultarem direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral, incluindo mas não se limitando a programas, sistemas e códigos fonte, etc., estes pertencerão à **CONTRATANTE**, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a manter sigilo e fornecer todos os subsídios necessários para que a **CONTRATANTE** providencie o respectivo registro no órgão competente.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

9.1. Em complemento às disposições dos anexos a este **Contrato**, aplicam-se às hipóteses de caso fortuito e/ou força maior as seguintes disposições:

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 273

9.1.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor.

9.1.2. As **PARTES** acordam que não poderá ser invocado pela **CONTRATADA** como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

a) Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos pela **CONTRATADA** experiente, que opere na mesma localidade e que, em consequência desta previsão, poderiam ter seus efeitos nocivos evitados total ou parcialmente.

b) Atrasos ou falhas na obtenção de materiais e/ou execução dos serviços que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência.

c) Atrasos de qualquer subcontratada da **CONTRATADA**, salvo em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.

d) As greves ou conflitos trabalhistas causadas por ou associadas aos empregados da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas, salvo que tenham caráter nacional ou setorial.

e) As Condições do local de apresentação dos serviços que deveriam ser conhecidas pela **CONTRATADA** no momento da visita técnica, antes da assinatura deste **Contrato**.

9.1.3. A **PARTE** que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma.

9.1.4. O cumprimento das obrigações afetadas por causa de caso fortuito e/ou força maior, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos serviços não executados pela **CONTRATADA** em razão do evento de caso fortuito e/ou força maior, será suspenso durante o período de sua duração, sem que disto resulte quaisquer indenizações às **PARTES**. As obrigações contratuais não afetadas pela causa de caso fortuito e/ou força maior deverão seguir sua execução conforme os prazos contratuais vigentes antes da ocorrência da causa de caso fortuito e/ou força maior.

9.1.5. Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **Contrato** na ocorrência de causa de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução, e o mantenha suspenso por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o seu objeto.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 274

9.1.6. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as **PARTES** acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.

9.1.7. As **PARTES** adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas normalizem-se nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.

9.1.8. Caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do **Contrato**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do Contrato, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.

b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.

c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte,(outorga de concessões, atividades de controle etc.).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 275

11.1. Em conformidade com o item 19.4 do Anexo I das Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel, a **CONTRATANTE**, em conjunto com **CONTRATADA**, poderá optar por substituir a garantia financeira do **Contrato** pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da Obra ou do Serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **Contrato** ou em qualquer outro celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e será devolvida pela **CONTRATANTE** mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, respeitadas as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e Anexo I Brasil, líquida das penalidades contratuais eventualmente pertinentes. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela **CONTRATANTE**, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e neste **Contrato**.

11.1.1. Alternativamente, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da **CONTRATADA** no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos os fornecedores da **CONTRATANTE**. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a **CONTRATANTE** indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que respeitadas as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e Anexo I Brasil e cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

11.1.2. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada na subcláusula anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, não sendo passível à **CONTRATADA**, em nenhum caso, pleitear à **CONTRATANTE** diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

11.2. O custo assumido pela **CONTRATANTE** pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à **CONTRATADA**, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da **CONTRATANTE** em constituir o valor integral da garantia prevista neste **Contrato**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 276

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO ESPAÇO E DOS EQUIPAMENTOS - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a realização das atividades inerentes ao presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** cederá gratuitamente à **CONTRATADA,** em regime de comodato, espaço e equipamentos destinados à realização das atividades em que a **CONTRATADA** esteja autorizada oficialmente a desenvolver com a limitação das posturas municipais relativas a sua natureza e a sua localização urbana.

12.1.1. Serão disponibilizados à **CONTRATADA** a seguinte infraestrutura: água, luz, ponto de rede, pontos telefônicos (ramais) mobiliário de escritório e computadores.

12.2. O espaço cedido pela **CONTRATANTE** tem como exclusiva finalidade a prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, destinado à alocação de infraestrutura para a realização dessas atividades, sendo vedada a utilização desse espaço pela **CONTRATADA** para qualquer outro fim diverso, vedando-se também à **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, a cessão, transferência, locação, arrendamento, empréstimo ou qualquer outro ato que implique em sub-rogação dos direitos conferidos pelo presente **Contrato**, sem que haja expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados com tais finalidades ou congêneres.

12.3. Ao término do prazo de vigência ou em caso de extinção do presente **Contrato**, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o espaço, bem como os equipamentos, cedidos, nas condições que os recebeu, salvo quanto à deterioração natural dos bens, sob pena das medidas legais e judiciais pertinentes.

12.3.1. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** no recebimento dos espaços cedidos através deste instrumento fora do prazo pactuado não importará em alteração ou renúncia das Cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como não será interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

12.4. A **CONTRATADA** será ainda considerada para todos os fins de direito como fiel depositária dos equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE**, respondendo por sua guarda e qualquer ônus ocorridos nos equipamentos por mau uso ou culpa da **CONTRATADA** e/ou em virtude dos mesmos, nos termos do instrumento ora celebrado.

12.4.1. Nos casos de danos, perdas ou roubos decorrentes de omissão ou negligência da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos decorrentes, sendo garantido à **CONTRATANTE** o direito de retenção e/ou compensação dos valores das respectivas faturas da **CONTRATADA**, nos termos do **Contrato** e seus anexos.

12.5. A **CONTRATANTE** será responsável pela manutenção das instalações cedidas à **CONTRATADA**, salvo no caso de eventuais danos ocasionados pela **CONTRATADA**, hipótese na qual a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** responsável pela devolução, ao final do **Contrato**, das mesmas no

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 277

estado em que foram disponibilizadas, sendo garantido à **CONTRATANTE** o direito de retenção e/ou compensação dos valores das respectivas faturas da **CONTRATADA**, nos termos do **Contrato** e seus anexos.

12.6. Resta vedado à **CONTRATADA** fazer qualquer tipo de modificação no espaço cedido sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE,** ficando ora ajustado que todas e quaisquer benfeitorias, independentemente do tipo, procedidas pela **CONTRATADA** no imóvel incorporar-se-ão ao mesmo, não cabendo à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese qualquer direitos de retenção e/ou indenização pelas mesmas.

12.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** o direito de promover inspeções periódicas no espaço cedido. A efetivação dessas inspeções, ou a ausência delas, não alteram, nem reduzem as responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.8. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** quaisquer avisos ou notificações das autoridades públicas, relativas ao imóvel, sob pena de ser responsabilizada pelo pagamento de multas, juros de mora e correção monetária a que der causa, pela falta de entrega em tempo hábil.

12.9. No caso de desapropriação do imóvel, ou da realização de reparação urgente determinada pelo Poder Público, que impeça totalmente a permanência da **CONTRATADA**, esta obriga-se a devolver o espaço cedido, não sendo necessário neste caso requerimento prévio da **CONTRATANTE**.

12.10. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todos e quaisquer prejuízos a que der causa que eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência do uso do espaço cedido, ainda que resultantes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o preceituado no artigo 393 do Código Civil, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga deverá ser suportada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem a anuência prévia e, por escrito, da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

13.2. As cláusulas deste **Contrato** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

13.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste **Contrato**, deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

13.3.1. Os serviços não previstos no **Contrato** que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE** também serão objeto de prévio ajuste, através de Termo Aditivo, com base nos preços ajustados.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 278

13.4. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **Contrato**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A **CONTRATADA** renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretratável, à faculdade de emissão de duplicatas, prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato. Fica também vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as **PARTES**, bem como a emissão de todo e qualquer título de crédito, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitarão tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no **Contrato**.

13.5.1. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 9.5 acima, bem como em razão de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida neste item, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, e da incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

13.6. As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente **Contrato**.

13.7. Nenhuma das condições do **Contrato** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.8. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste **Contrato** venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.9. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o **Contrato** encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.10. Em todas as questões relativas ao **Contrato**, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** agirão como **CONTRATANTE** independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação,

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 279

expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste **Contrato** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

13.11. O **Contrato** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do **Contrato**.

13.12. O pagamento à **CONTRATADA** estrangeira que preste serviços ou forneça materiais que envolva algum tipo de transferência de tecnologia ou *know how*, ou ainda qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que exija algum tipo de registro específico, deverá seguir os trâmites específicos previstos no **Contrato** e na lei, ficando a **CONTRATADA** ciente de que poderá haver necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).

13.12.1. Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a **CONTRATADA** somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais;

13.12.1. Caso o tramite necessário aos registros acima referidos gerem algum tipo de atraso, que não tenha sido causado por culpa exclusiva da parte responsável pelo registro, o correspondente atraso nos faturamentos e pagamentos não poderá ser imputado à **CONTRATANTE**, hipótese em que também não serão devidos juros ou correção monetária;

13.12.2. Fica desde já acordado entre as **PARTES** que caso seja emitida qualquer fatura sem que seja observado o procedimento acima, a **CONTRATANTE** não será obrigada a realizar o pagamento da mesma e a **CONTRATADA** deverá proceder ao cancelamento da fatura emitida erroneamente e substituí-la por uma nova fatura, quando oportuno, observado o procedimento descrito neste item, arcando com todos os custos envolvidos, inclusive aqueles referentes a tributos, por hipótese do cancelamento da fatura emitida em desacordo com o previsto nesta cláusula, bem como com a emissão de nova fatura, em substituição.

13.13. As **PARTES** acordam desde já que as obrigações e direitos decorrentes deste **Contrato** poderão ser cedidos, a qualquer tempo, e sem necessidade de autorização prévia, para as empresas do mesmo Grupo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTES

14.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **Contrato**:

14.1.1. Pela **CONTRATANTE**:
Nome: Vania Porto
Telefone: (85) 9 9955-9062
Endereço: Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza/ CE

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 280

E-mail: vania.porto@enel.com

14.1.2. Pela **CONTRATADA**:
Nome: Pedro Henrique T. Guimarães | Eurizete Melo
Telefone: (85) 3257-7897 | (85) 98685 - 1816
Endereço: Rua Esperanto, nº 1362, Vila União, CEP: 60.410-620, Fortaleza/CE
E-mail: construtora@kosmos.srv.br | qualidade@kosmos.srv.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente **Contrato**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente **Contrato**, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de novembro de 2017.

Vivian Brandão
Resp. Compra de Serviços
Aprovisionamentos Brasil

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ- COELCE

9º OFICIO

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: EURIZETE DE MELO D. BARBOSA
CPF: 278.215.873-20

2. Nome: LUIZA ARCANJO VALADÃO
CPF: 147.581.417-89

CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR
9º Ofício
Rua André Chaves, 304
Fone: 3494-9888 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) de: Pedro Henrique T. Guimarães
☐ AUTENTICIDADE ☐ SEMELHANÇA
Dou fé. Em Testemunho da verdade.
08 NOV 2017
( ) Maria de Fátima Leitão Castelo Branco - Titular
( ) Péricles Castelo Branco Neto - Substituto
(X) Priscila Luana Bezerra Araujo - Esc. Autorizada
Selo: DZH 02 CG932.944 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo: Jurídica - Coelce Diretoria

BRA000168732 | APVS
Atualizada em 30/06/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 281

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, localizada na Rua Alagoas, nº 256, Demócrito Rocha, Fortaleza/CE sob CEP: 60.440-150, inscrita no CNPJ 06.050.322/0001-21, executou para **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, localizado na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza/CE sob CEP 60.135-040, inscrita no CNPJ 07.047.251/0001-70, o seguinte serviço:

CONTRATO: 5200001538
OBJETO: Prestação de serviços especializado em backoffice de atendimento e cobrança
VIGÊNCIA DO CONTRTO: 01/11/2017 à 20/10/2022
VALOR DO CONTRATO: R$8.228.001,27

O presente atestado foi elaborado a pedido do fornecedor e não poderá ser utilizado para fins publicitários.

Fortaleza, 11 de Outubro de 2022.

Signed by GEOVANNA DOS SANTOS MEDICE
on 11/10/2022 at 16:12:04 BRT

GEOVANNA DOS SANTOS MEDICE
Companhia Energética do Ceará - COELCE

3 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5200001538 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE E KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, empresa com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP com sede na Rua Esperando, nº 1.362, Vila União, CEP 60.410-620, Fortaleza/CE , inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.050.322/0001-21 , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e ambas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**".

CONSIDERANDO que as **PARTES**, firmaram em 1 de novembro de 2017 o referido Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **Contrato** encerrará em 20 de fevereiro de 2022 e e as PARTES desejam estabelecer novo termo final para o Contrato por meio do presente Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que as PARTES desejam alterar algumas disposições do Contrato nos termos deste instrumento;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. Tendo em vista que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrará em 20 de fevereiro de 2022, as **PARTES** decidem, de comum acordo, alterar o referido prazo a fim de prorrogá-lo por 8 (oito) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2022, até 20 de outubro de 2022, sendo certo que, a partir de então, o **Contrato** deixará, de pleno direito, de estar em vigor.

    1.1. As **PARTES** se reservam o direito de prorrogar novamente o prazo Contratual através de **Termo Aditivo**, desde que firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Tendo em vista que as PARTES, desejam revisar o Anexo VII - Lista de Atividades - PxQ do Contrato e incluir o Anexo VIII - Necessidades Especiais de Transporte,

JURÍDICO M.P.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 2/3

resolvem aditar o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS E NORMAS ÉTICAS - do referido Contrato para substituição e inclusão dos novos documentos, anexos ao presente Termo Aditivo, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação a partir dessa data:

"2.1. Constituem anexos a esse CONTRATO, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

(...)

Anexo VII: Lista de Atividades - PxQ - rev.2

Anexo VIII: Necessidades Especiais de Transporte

(...)"

3. Com a assinatura do presente **Termo Aditivo**, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, através de via judicial ou extrajudicial, por reconhecer que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos decorrentes deste **Contrato**, realizados pela **CONTRATANTE** até a presente data, sendo devidas apenas as faturas cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos e/ou serviços realizados e ainda não faturados.

4. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

Firmatario: GUSTAVO AVILLA SIMAS BERNARDES:07770802733
Data: 08/02/2022 20:40:55 CET

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2022.01.31 12:19:27 -03'00'

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. Assinado por VITOR DE OLIVEIRA PROCOPIO em 04/02/2022 às 16:29:33 BRST

2. Firmatario: RENATO SILVEIRA PEREIRA:01851986782
Data: 03/02/2022 21:13:46 CET

JURÍDICO M.P.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 34

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 52L0001538 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, empresa com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP com sede na Rua Esperando, nº 1.362, Vila União, CEP 60.410-620, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.050.322/0001-21, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e ambas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**".

CONSIDERANDO que as **PARTES**, firmaram em 1 de novembro de 2017 o referido Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrou em 20 de Outubro de 2022, e que a **CONTRATADA** permaneceu prestando os serviços após a vigência do **Contrato**, o que foi aceito pela **CONTRATANTE** caracterizando, portanto, a renovação tácita do mesmo por prazo indeterminado;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. Tendo em vista que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrou em 20 de outubro de 2022, as **PARTES** decidem, de comum acordo, alterar o referido prazo a fim de prorrogá-lo por 1 (um) meses, a partir de 20 de outubro de 2022, até 30 de novembro de 2022, sendo certo que, a partir de então, o **Contrato** deixará, de pleno direito, de estar em vigor.

    1.1. As **PARTES** se reservam o direito de prorrogar novamente o prazo Contratual através de **Termo Aditivo**, desde que firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Com a assinatura do presente **Termo Aditivo**, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE**, em relação aos pagamentos realizados até a presente data, quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais

JURÍDICO M.P.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 33

reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título e tempo for, por meio de via judicial ou extrajudicial, permanecendo devidos apenas os faturamentos cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos e/ou serviços ainda não faturados.

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Assinado por GUSTAVO AVILLA SIMAS BERNARDES:07770802733
Encontro: 30/11/2022 18:26:57 CET

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2022.11.30 11:35:38 -03'00'

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Assinado por BRUNO DE ARAUJO BRASIL:05544305765
Encontro: 30/11/2022 23:19:37 CET

1._____

Beatriz Blatt Ribeiro

Assinado por BEATRIZ BLATT RIBEIRO:09351177769
Encontro: 30/11/2022 15:03:15 BRT

2._____

JURÍDICO M.P.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 38

COMPROVAÇÃO DO Nº DE POSTOS EM MÉDIA ANUAL ALOCADOS NO CONTRATO Nº 5200001538

Eu, Pedro Henrique Torres Guimarães, Sócio Administrador da empresa Kosmos Construtora Ltda, CNPJ Nº 06.050.322/0001-21, na condição de **CONTRATADA** no contrato nº 5200001538, firmado entre esta e a **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – COELCE**, DECLARO para fins de qualificação técnica que foram alocados para esta prestação de serviços a seguinte média de postos de serviços entre os anos de 2017 a 2022:

ANO	MÉDIA ANUAL DE POSTOS
2017	15
2018	17
2019	30
2020	34
2021	34
2022	19

Informamos ainda que a prestação dos serviços foi realizada na sede do **CONTRATANTE** e apresentou desempenho operacional satisfatório, onde a Kosmos cumpri fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 17 de outubro de 2022.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2022.10.17 10:09:45 -03'00'

_____

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

CPF nº: 742.082.413-49

RG nº: 96002755470

Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha - CEP: 60.440-150 Fortaleza/Ceará
(85) 9 9984-0518; (85) 9 8160-4421; (85) 9 9971-0410
kosmos@kosmossolucoes.com.br; www.kosmossolucoes.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta, para os devidos fins, e a quem de direito interessar que a empresa **Kosmos Construtora Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.322/0001-21, estabelecida na Rua Alagoas, nº 256, bairro Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, prestou serviços à Enel Distribuição Ceará - **Companhia Energética do Ceará – COELCE** , CNPJ nº 07.047.251/0001-70, estabelecida na Rua Padre Valdivino, nº 150, bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, de Callback para Atendimento de Emergência.

O objeto contratado junto a Enel estabelece ações para obter maior detalhamento da situação de emergência informada pelos clientes, identificar a necessidade de envio de viatura para o atendimento à incidência, mantendo contato por meio de CALLBACK de forma a evitar atendimentos improdutivos.

- Contrato de Prestação de Serviços Callback, nº JA10099987, para período de mar/2022 a abr/2025 com efetivo 33 (trinta e três) colaboradores, conforme descritos abaixo:

FUNÇÃO	Nº COLABORADORES
COORDENADOR	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	32
TOTAL	33

Informamos que a prestação dos serviços foi realizada na sede do cliente e apresentou desempenho operacional satisfatório, onde a **Kosmos** cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza (CE), 10 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO RIBEIRO ALVES JUNIOR
Data: 10/06/2025 14:57:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mário Ribeiro Alves Junior
Operation Analysis - Infrastructure and Networks | Brazil
Network Operations

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567,Crateús -CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 06.050.322/0001-21

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS**, com sede no(a) **Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Bairro Venâncios - CEP 63708-260**, na cidade de **Crateús/CE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.744.098/0013-89**, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral o Sr. **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº **168/GABR/REITORIA**, de **23 de fevereiro de 2021**, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº **1958476**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.050.322/0001-21**, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96002755470, expedida pela (o) SSP – CE, e CPF nº 742.082.413-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23293.000768/2022-54** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva de **profissional cuidador**, visando atender aos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas no campus de Crateús, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE/ POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
02	02	Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Venâncios, Crateús - CE, 63708-260	**Perfil do cuidador:** Certificado de curso sobre Braille ou de capacitação em área/tema relacionado à assistência a pessoas cegas, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, no caso de 1 (um) dos postos do item 2 (IFCE campus Crateús). O Serviço será prestado à discente do Curso Superior. **Previsão de início da execução: 12/12/22**	Conforme escala	22h/s
			Perfil do cuidador: Certificado de curso sobre Transtorno do Espectro Autista ou de capacitação em área/tema relacionado à assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, no caso de 1 (um) dos postos do item 2. O Serviço será prestado à discente do Curso Técnico. **Previsão de início da execução: 16/01/23**	Conforme escala	22h/s
					TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/12/2022** e encerramento em **12/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 289

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 4.868,70** (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de **R$ 58.424,40** (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: GESTÃO 26405/UASG 158324

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 3390.37/01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 290

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Crateús, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Crateús - CE, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Fernando Freires da Rocha

2- Israel Cavalcante

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 08:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 28/11/2022, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 291

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Freires da Rocha**, **Assistente em Administração**, em 29/11/2022, às 07:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4354106** e o código CRC **AA6642FA**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 292

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS prj_81420

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE,, pessoa jurídica com sede na Rua Padre Valdivino,150, Centro, Fortaleza -CE inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.047.251/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA , pessoa jurídica com sede na R ESPERANTO, nº1362, CEP: 60410-622 inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.050.322/000121 , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES.**

CONSIDERANDO que:

(i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;

(ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;

(iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

(iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:40 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-93

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Callback - Ceará, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo II - "Especificação Técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS E NORMAS ÉTICAS

2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, além daqueles previstos na cláusula de proteção de dados pessoais, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição ("HSE Terms");
Anexo II: Especificação Técnica e seus anexos;
(a) Lista de Atividades.
(b) CGC
Anexo III: Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas Anexo IV: Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-ENV-17-0037-INBR- Requisitos Ambientais para Fornecedores;
Anexo VI: Regulamento de Gestão de Parceiros;
Anexo VII: Política 243 – Segurança da Informação;
Anexo VIII: Política 25 – Gestão de Acessos Lógicos aos Sistemas de TI;
Anexo IX: Política 33 – Proteção e Classificação da Informação;

2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

2.3. O(s) Anexo(s) II está(ão) impresso(s) e anexo(s) a este **CONTRATO**.

2.4. O(s) Anexo(s) **III, IV, V, VI, VII e VIII** foi(ram) disponibilizado(s) no momento da solicitação de propostas.

2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.

2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante **"Normas Éticas".** Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;

b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:39 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-94

c) Compromisso de Sustentabilidade;

d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;

f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;

g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e

h) Politica antissuborno da Enel Brasil.

2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.

2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 Dez dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretratável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

2.10. A **CONTRATADA** declara que:

2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:38 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-95

2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção ("Lei nº 12.846 e 1º de agosto de 2013, nº 12.529/2011, nº 8.429/1992 e nº. 9613/1998, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").

2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate à prática de atos de improbidade, seja de forma direta ou indireta, bem como a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000. 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.406/02.

2.10.6. Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento por meio da **CONTRATADA**, por terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento da **CONTRATADA**, seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos

JURÍDICO M.P.

MF

em 08/02/2022 às 14:03:42 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-96

contra a administração pública, nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9.613/1998, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá resolver o **Contrato** e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada a **CONTRATADA** não apresente resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória.

2.10.7. A **CONTRATADA**, portanto, notificará à **CONTRATANTE** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deverá descrever os fatos de maneira pormenorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados;

3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.

3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**

3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

JURÍDICO M.P.

MF

em 08/02/2022 às 14:03:42 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-97

4.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 36 (Trinta e seis) meses, com início ema partir da data de assinatura do contrato, quando estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES.**

.

4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.** A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO**, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor**.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida à plena execução do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a quantia total e fixa de R$ 3.113.260,02 (Três milhões e cento e treze mil, duzentos e sessenta reis e dois centavos).

5.1.1. o Fator K presente para este contrato é de 0,7252

5.1.2. O valor (total/mensal) estimado da presente contratação foi estabelecido para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **CONTRATO**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **CONTRATO** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.

5.2. O valor Total/Mensal dos serviços constitui a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e compreende todos os custos, diretos e indiretos, e despesas da **CONTRATADA**, necessários à completa e pontual execução do objeto contratado e cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

5.2.1. Nos **Contratos** com vigência superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:38 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-98

por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE.**

5.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta todos os Tributos incidentes sobre a execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, vigentes à época da sua assinatura, não cabendo qualquer reivindicação devida de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão do valor do **CONTRATO** ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 30(trinta) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: http://fornecedores.enel.com.br/

5.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE.**

5.4.2. Em caso de dúvidas a respeito do processamento do Portal, a **CONTRATADA** poderá acessar o Manual para o Portal de Consultas do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico.

5.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 90 [(noventa) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.

5.5.1. Nos casos em que a quarta-feira designada para data de pagamento coincidir com feriado, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º 1379 , Agência n.º [468036-7] , no Banco Banco Bradesco (237) .

5.7. O comprovante bancário relativo ao depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:43 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-09 / pg

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

6.1. Observadas as condições tributarias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.

6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:

(a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7.3 – LC – 116/03".

(b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades em especial, mas não se limitando a que se referir ao objeto do **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.

7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n. º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:41 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-00

assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no(s) **Anexo IV – Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-ENV-17-0037-INBR- Requisitos Ambientais para Fornecedores e Anexo V - Diretrizes Básicas de Meio Ambiente**

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

8.1. **A CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.

8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE,** cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO.** A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.

8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.

8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO,** sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.

8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;

8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.

8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:39 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-01

estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE.**

.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Eventual descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 1 % (um) do valor (total) atualizado do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos.

9.2. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor (total) do **CONTRATO** por mês de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.

9.3. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.4. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada). Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.

9.5. O procedimento para aplicação e cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.

9.6. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:42 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-02

9.7. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Em garantia à execução de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá contratar garantia financeira em favor da **CONTRATANTE**, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no título 19 do Anexo I - **Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTES

11.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes, para fins de gestão deste **CONTRATO**, as pessoas indicadas abaixo:

a) Pela **CONTRATANTE**:
Nome: Thiago Ribeiro Kussano
Telefone: 85-98210-5574
Endereço: Rua Padre Vldevino n° 150 – 2º andar Joaquim Tavora - CEP: 60135-040 - Fortaleza - CE - Brasil
e-mail: thiago.kussano@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:
Nome: Pedro Henrique Torres Guimarães
Telefone: (85) 9 9194-2535
Endereço: Rua Afrânio Peixoto, 288, Apto 111, Torre 01 – Parangaba
CEP.:60720-690
Fortaleza/CE
e-mail: diretoria@kosmos.srv.br

11.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

11.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

11.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A **CONTRATADA** com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:42 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-03

a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.

b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.

c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EVENTO COVID-19

13.1. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula 17 das Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("**Evento COVID-19** ou **Evento**") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidencias sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o **Evento COVID-19** possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

13.2. Ocorrendo um impacto no **CONTRATO** decorrente do **Evento COVID-19** ("**Impacto**"), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do **Impacto** na execução das obrigações contratuais.

13.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 13.2., a **PARTE** que alegar o **Impacto** deverá, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o **Impacto**, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **CONTRATO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do **Impacto**.

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:38 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-04

13.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o **Impacto** e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do **Evento COVID-19**, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **CONTRATO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

14.2. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.

14.3. As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. AVISO DE PRIVACIDADE REFERENTE AOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELAS PARTES PARA OS FINS DESTE CONTRATO.

Para todas as definições relativas a dados pessoais é feita referência aos termos e definições estabelecidos na EU Regulation 2016/679 (doravante GDPR), na Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (doravante LGPD), bem como na legislação brasileira em vigor ou ainda em relação eventuais leis e regulamentações supervenientes.

As Partes estão informadas que dados pessoais são adquiridos reciprocamente durante a celebração e nomeação do presente Contrato e tratados para o seu gerenciamento e execução, ou para garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Dados pessoais serão coletados e tratados utilizando métodos automatizados e/ou formulários de papel e serão armazenados por toda a duração do Contrato e após seu término por período não superior aos termos previstos na legislação aplicável.

A esse respeito, deve ser notado que:

- O Controlador de Dados é a empresa do grupo ENEL que segue como parte Contratante neste Contrato, na pessoa do seu representante legal "*pro tempore*" (a seguir denominada **ENEL**);

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:43 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-05

- O titular de dados é a pessoa natural participante do procedimento de adjudicação, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do contrato (a seguir denominado Titular de Dados);

- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos para empresas terceiras, ou seja, para empresas sujeitas à gestão e controle ou afiliadas à ENEL S.p.A., ou para outras empresas terceiras. Empresas Terceiras podem ser nomeadas pelo Controlador para serem Operadores de Dados Pessoais;

- Aos Titulares de Dados é garantido o exercício dos direitos previstos nos Artigos 15-21 do GDPR (direito de acesso, pedir retificação, portabilidade ou cancelamento, limitação do tratamento do dado relacionado a ele/ela ou direito de opor-se ao tratamento), e nos Artigos 17 - 22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de seus Dados Pessoais; acesso aos seus Dados Pessoais; correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais que você acredite que estejam sendo tratados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade; portabilidade dos seus Dados Pessoais a terceiros; eliminação dos Dados pessoais tratados com seu consentimento; informação das entidades públicas e privadas com as quais a Enel realizou uso compartilhado de seus Dados Pessoais; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, no limite do estabelecido pela legislação em vigor); quando aplicável, através de contato com o Controlador de Dados;

- Os Titulares de Dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio dos canais de atendimento e disponibilizados no website https://www.gov.br/anpd/pt-br;

- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado de dados pessoais de acordo com o Artigo 37 do GDPR e Artigo 41 da LGPD, cujos contatos podem ser encontrados no website do Controlador de Dados.

15.2. Nomeação do Contratado como Operador de Dados Pessoais

Uma vez assinado o Contrato e durante toda a sua duração, a **ENEL**, Controlador de Dados, nomeia o Contratado, que aceita a nomeação para agir como Operador de Dados Pessoais para os fins do Artigo 28 do GDPR e Artigo 39 da LGPD.

O Contratado compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pelo GDPR, pela LGPD e com as instruções emitidas pela **ENEL**, que monitorará o cumprimento completo das obrigações da LGPD e das instruções acima mencionadas.

15.2.1. Deveres e instruções

O Contratado, com base na experiência, capacidade e confiabilidade que declarou, forneceu garantia de total conformidade com as normas de tratamento de dados pessoais aplicáveis do GDPR e da LGPD, e, portanto, assume os seguintes deveres e responsabilidades:

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:40 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-[illegible]6

a) Tratar somente os dados pessoais de acordo com as instruções estritas da **ENEL**, conforme documentado no Anexo GDPR/LGPD 1 especificando o tipo de dado tratado e a categoria de Titulares de Dados Pessoais;

b) Nomear Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas") para realizar suas operações de tratamento de dados em arquivos digitais ou em papel, incluindo visualização simples de dados;

c) Garantir que as Pessoas Autorizadas atendam às obrigações do GDPR e da LGPD e instruções da **ENEL** mantenham a integridade e confidencialidade dos dados pessoais durante a execução do Contrato, além de não comunicá-los a terceiros, exceto em hipóteses expressamente autorizadas pela **ENEL** e em casos previstos em lei. A **ENEL** reserva-se o direito de requerer ao Contratado que providencie a lista de Pessoas Autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, a fim de cumprir as obrigações do GDPR/ LGPD ou outros requisitos legais ou por razões de segurança nacional ou interesse público.

d) Adotar todas as medidas de segurança estabelecidas no Artigo 32 do GDPR e Artigo 46 da LGPD e nas demais normas aplicáveis e todas as outras medidas preventivas ditadas pela experiência para evitar o tratamento de dados pessoais não permitido ou incompatível com as finalidades para os quais os dados foram tratados. Deverá garantir, também, efetiva colaboração na implementação dessas medidas, bem como na notificação e comunicação de qualquer vazamento de dados pessoais e na avaliação de relatório de impacto à privacidade quando requisitado pela **ENEL.**

e) Mediante solicitação expressa da **ENEL**, deverá fornecer a lista de países e *data centers* onde os dados pessoais são tratados em nome da **ENEL**;

f) Poderá transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional localizada fora do Brasil e da União Europeia somente nos casos previstos e nas condições definidas pelo GDPR e pela LGPD, a menos que exigido pela lei da União Europeia ou outra lei a qual o Contratado esteja sujeito. Nesse caso, o Contratado compromete-se a informar prontamente a ENEL sobre essa obrigação legal conflitante, a menos que seja proibido por razões de segurança nacional ou interesse público;

g) Considerando a natureza do tratamento, o Contratado compromete-se a apoiar a **ENEL**, na medida do possível, na implementação de suas próprias medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para permitir que a **ENEL** cumpra seu dever de responder à solicitação do Titular de Dados Pessoais no exercício de seus direitos;

h) Colaborar com a **ENEL** para que essa garanta o cumprimento dos deveres estabelecidos nos Artigos 32 a 36 do GDPR e Artigos 46 a 51 da LGPD, levando em conta a natureza do tratamento e seu papel como Operador de Dados;

i) Deverá, a pedido da **ENEL**, apagar e/ou devolver todos os dados pessoais após a conclusão da execução dos serviços relativos ao tratamento e deverá apagar também as cópias existentes, a menos que a legislação nacional ou da União Europeia ou de seus membros preveja que os dados pessoais devam ser armazenados. A prova da realização da eliminação deverá ser entregue à **ENEL**;

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:41 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-07

j) Comunicar ao Encarregado de dados pessoais da **ENEL** a designação do encarregado de dados pessoais, na forma do Artigo 37 do GDPR e Artigo 5 VIII e 41 da LGPD;

k) Fornecer à **ENEL** todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com os requisitos do GDPR e da LGPD, participando nas atividades de revisão, incluindo as inspeções realizadas pela **ENEL** ou por outra parte designada por ela;

l) No caso de incidente de segurança de dados pessoais, ou suspeita de incidente de segurança de dados pessoais, deverá notificar prontamente a **ENEL** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demoras injustificadas;

m) Deverá cooperar com a **ENEL** disponibilizando sem custos todas as informações necessárias para permitir o cumprimento dos Artigos 33 e 34 da GDPR e Artigo 48 da LGPD, incluindo certificações atualizações e válidas;

n) Manter, nos termos do Artigo 30 do GDPR e Artigo 37 da LGPD, registro de tratamento dados pessoais das atividades de tratamento realizadas em nome da **ENEL**. Tais registros deverão ser exibidos mediante solicitação da **ENEL**, especialmente quando houver necessidade em razão do disposto nos Artigos 33 a 34 do GDPR e Artigo 48 da LGPD.

o) Obriga-se ainda a Contratada a demonstrar que cumpre a legislação em vigor sobre proteção de dados, autorizando desde já que a Contratante/Enel realize auditorias em suas dependências para comprovar o seu cumprimento.

2.1.1. É proibido ao Contratado tratar dados pessoais para outros fins que não aqueles previstos no Contrato. Em especial, quando não for necessário para a execução do Contrato, é proibido ao Contratado, a título de exemplo, mas não de forma exaustiva, extrair massivamente dados pessoais, também através do uso de "RPA – Robotic Process Automation", a menos que previamente autorizado.

15.2.2 Compensação e Responsabilidade

De acordo com o Artigo 82 do GDPR e Artigo 42 da LGPD, o Contratado será responsável por danos causados pelo tratamento caso não tenha cumprido com os deveres e obrigações acima mencionados, ou tenha agido de maneira diferente ou contrária às instruções da **ENEL**.

O Contratado será o único responsável perante a **ENEL** e seus Titulares de Dados Pessoais, caso qualquer de seus Operadores de Dados, indicados pelo Contratado para executar o tratamento de dados pessoais, não cumpra suas obrigações, com as instruções do GDPR e da LGPD ou do Contratado.

No caso de danos adicionais causados à **ENEL** decorrentes da conduta do Contratado ou um dos seus Operadores de Dados, a **ENEL** reserva-se o direito de requerer uma indenização suplementar que será proporcional aos danos sofridos.

A **ENEL** ou o Contratado estão isentos de qualquer responsabilidade se puderem provar que o evento danoso não é de forma alguma atribuível a eles.

JURÍDICO M.P.
MF
em 08/02/2022 às 14:03:38 CET
Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-08

As Partes declaram e acordam ainda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a qualquer outra penalidade prevista neste contrato.

15.2.3 Duração

A nomeação do Operador de Dados supra mencionada será automaticamente revogada ao final do prazo contratual ou em qualquer outro caso de término, independente de motivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da cláusula 2.1 acima em relação ao tratamento ainda em andamento, mesmo no que diga respeito ao cumprimento de obrigações associadas ao próprio Contrato.

15.2.4 Outros Operadores de Dados (ou Sub Operadores de Dados)

Se, para atividades específicas de tratamento, o Contratado pretender envolver ou subcontratar Operadores de Dados, estes deverão ser nomeados como Sub Operadores de Dados (a seguir denominados Outros Processadores ou Sub Operadores de Dados) nos termos do Art. 28 (4) do GDPR. Os Sub Operadores de Dados devem cumprir as mesmas obrigações que este Contrato impõe ao Operador de Dados.

Uma vez assinado o Contrato, os Sub Operadores de Dados estão autorizados a tratar dados pessoais (Anexo GDPR/LGPD 2).

Se o Contratado, mediante razoáveis motivos que venham a ser reconhecidos, pretender confiar os serviços de tratamento através da nomeação de Sub Operadores de Dados que não sejam os incluídos na primeira lista referida no Anexo 2 GDPR/LGPD, deverá solicitar uma autorização prévia à **ENEL** para tais nomeações, usando o modelo presente no Anexo 3 GDPR/LGPD ou formulário equivalente. A **ENEL** tem o direito de emitir uma autorização geral válida por toda a duração do Contrato para permitir a todos os Sub Operadores de Dados o tratamento de dados pessoais ou a emissão de autorizações específicas e individuais, dependendo da natureza dos serviços.

O Contratante declara que os Sub Operadores de Dados tratarão dados pessoais no Brasil ou em países pertencentes à União Europeia ou em países que garantem a proteção adequada de dados pessoais, nos termos do GDPR e da LGPD. O Contratado compromete-se a fornecer detalhes, especificando a localização (região e cidade) de seus Data Centers onde os dados pessoais serão tratados por Sub Operadores de Dados.

Se os Sub Operadores tratarem dados nos Estados Unidos, se sujeitos à Lei americana, o Contratado é o obrigado a garantir e comprovar previamente à celebração do Contrato a legalidade da transferência nos termos do GDPR e da LGPD, outras certificações exigidas pelas Decisões de Adequação da legislação dos EUA por parte da Comissão Europeia ou pela Autoridade Nacional, para si e seus Sub Operadores de dados.

Se um Sub operador dados pertencer ao grupo multinacional do Contratado que adotou as normas corporativas globais de acordo com o Artigo 47 do GDPR e Artigo 33 c da LGPD, tais normas constituirão garantias adequadas em relação apenas a esse Sub Operador de dados.

Caso os Sub operadores de dados pretendam tratar dados pessoais em países considerados inadequados em relação ao GDPR e a LGPD, o Contratado compromete-se a fazer com que

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:39 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-09

o Sub operador assinem as cláusulas contratuais padrão definidas pela decisão da Comissão Europeia em vigor no momento em que este Contrato for celebrado. Para esse fim, a **ENEL** confere ao Contratado, como Operador de Dados estabelecido na União Europeia ou no Brasil, uma autorização com poderes específicos de representação para que ele possa assinar as Cláusulas-Padrão contratuais acima mencionadas.

Durante a duração do Contrato, o Contratado prestará os Serviços à **ENEL** em conformidade com as Leis que afetam os Serviços e exigirá que seus subcontratados observem a legislação acima mencionada. A **ENEL** deve informar ao Contrato sobre qualquer lei e / ou requisitos regulatórios aplicáveis aos Serviços aplicáveis à **ENEL**; qualquer modificação nos Serviços devido a essas alterações devem ser realizadas pelo Contratado às suas próprias custas. Para evitar dúvidas, em nenhum caso o Fornecedor, por meio de sua ação ou deixar de agir, dificultará, impedirá ou obstruirá o cumprimento pela **ENEL** das leis que afetam os Serviços. Para os fins deste Contrato, entre outros órgãos legais, as leis e regulamentos brasileiros de proteção de dados constituirão leis que afetam os Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Em complementação ao disposto na cláusula 16.3.3 das Condições Gerais de Contratação - 7ª edição, Anexo I Brasil, constitui ainda motivo para rescisão imediata do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, independente de prévia notificação, a ausência de comunicação à **CONTRATANTE**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, dos eventos previstos na letra “b” da mencionada cláusula, qual seja, a ocorrência de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES INTERNACIONAIS

17.1. As **PARTES** devem observar as seguintes definições durante a execução deste **CONTRATO**:

“Sanções”: São sanções econômicas administradas pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control – OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia ou qualquer de seus Estados-Membros, pelo Governo do R eino Unido (incluindo Her Majesty’s Treasury do Reino Unido).

“País Sancionado”: É qualquer país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções territoriais abrangentes (até a presente data, Crimeia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul e Síria).

“Pessoa Sancionada”: É (a) qualquer pessoa que esteja ou seja Controlada por uma ou mais pessoas que estejam incluídas em qualquer lista relacionada a Sanções de pessoas designadas mantidas pela OFAC (ou qualquer sucessor dela) ou pelo Departamento de Estado dos EUA, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia ou qualquer de seus Estados-Membros, ou pelo Governo do Reino Unido (incluindo Her Majesty’s Treasury do Reino Unido); (b) qualquer pessoa localizada, organizada ou residente em um País Sancionado; ou (c) qualquer outra pessoa com a qual fazer comércio, negócios ou outras atividades seja proibido por Sanções.

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:41 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-[illegible]

"Pessoa Não Autorizada": Qualquer um dos seguintes: (i) qualquer Pessoa Sancionada; (ii) qualquer pessoa que tenha relações de negócio, comerciais, econômicas e financeiras com qualquer Pessoa Sancionada, desde que tais relações sejam proibidas ou possam de qualquer forma levar a um risco de imposição de sanções a tal pessoa; (iii) qualquer pessoa afiliada ou controlada pelas pessoas listadas acima.

"Controle" É o poder de dirigir (a) o exercício da maioria dos direitos a voto em uma pessoa jurídica ou (b) a nomeação da maioria dos conselheiros de uma pessoa jurídica, sendo "Controlar" a capacidade de exercer tal poder.

17.1.1. A definição de Pessoa Não Autorizada também poderá incluir qualquer pessoa com relação de negócio, comercial, econômica ou financeira: (1) em um País Alvo; (2) com o governo de um País Alvo; ou (3) com qualquer pessoa física ou jurídica localizada, organizada ou residente em um País Alvo.

17.1.2. Para esses efeitos, o País Alvo inclui, até a data deste Contrato: Bielorrússia, Birmânia (Mianmar), República Centro-Africana, Costa do Marfim, Crimeia, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Coreia do Norte, Rússia, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Síria, Ucrânia, Venezuela, Iêmen ou Zimbabué.

17.1.3. A lista acima mencionada como "Países Alvo" será constantemente atualizada pelo Comitê de Sanções.

17.2. As **PARTES** declaram e se comprometem com as seguintes disposições:

17.2.1. Cada uma das **PARTES** deverá cumprir integralmente todas as exigências legais relacionadas a Sanções na execução deste **CONTRATO**;

17.2.2. Cada uma das **PARTES** declara que não é Pessoa Sancionada, comprometendo-se a não envolver, direta ou indiretamente, qualquer Pessoa Não Autorizada ao executar o presente **CONTRATO**;

17.2.3. Nenhuma das **PARTES** deverá (i) contribuir ou disponibilizar todo ou qualquer parte do produto do **CONTRATO**, direta ou indiretamente, com o intuito de financiar ou favorecer o financiamento das atividades, negócios ou investimentos de qualquer Pessoa Sancionada e/ou Não Autorizada, ou; (ii) envolver-se em qualquer operação, atividade ou conduta que faça com que uma das **PARTES** do **CONTRATO** viole quaisquer Sanções;

17.2.4. Cada uma das **PARTES** deverá manter em vigor e aplicar políticas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das disposições relativas a Sanções, devendo comunicar prontamente por escrito à outra qualquer alteração das obrigações e declarações acima mencionadas que venha a ocorrer durante o prazo deste **CONTRATO**, bem como a ocorrência de qualquer circunstância que resulte ou tenha a probabilidade de resultar em violação de quaisquer das obrigações e declarações acima mencionadas durante o prazo deste **CONTRATO**;

17.2.5. Cada uma das **PARTES** deverá indenizar e resguardar a outra **PARTE** com relação a qualquer dano, perda, custo ou despesa decorrentes ou vinculada à violação das obrigações e declarações contidas nessa cláusula, podendo, ainda, rescindir este **CONTRATO** se, a partir de sua assinatura, a outra Parte violar os termos das obrigações e declarações aqui estabelecidas;

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:40 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-61

17.2.5.1. Nesse caso, cada uma das **PARTES** poderá realizar notificação de rescisão à outra **PARTE**, declarando o seu fundamento, podendo as **PARTES** negociar de boa-fé, a fim de mitigar, tanto quanto possível, qualquer perda ou dano decorrente ou relacionado às Sanções. Caso não haja acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de rescisão, este **CONTRATO** será automaticamente rescindido e cada uma das **PARTES** deverá renunciar a qualquer reivindicação, ação ou petição relacionada ou decorrente das Sanções, observado qualquer outro recurso que possa ter nos termos da lei ou do **CONTRATO**, proveniente de qualquer outra obrigação não cumprida por força do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XX – SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR

X.1. Mediante solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer momento e por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá participar e implementar o sistema de autenticação de duplo fator da Enel (o "Sistema de Autenticação Multifator"), como um requisito obrigatório para acessar e/ou utilizar quaisquer Sistemas Enel. A **CONTRATADA** compromete-se a que, para a **CONTRATADA** participar e implementar o Sistema de Autenticação Multifator, (i) um smartphone com cartão SIM funcional (também pessoal ou para uso misto) são necessários; (ii) cada smartphone usado para os fins do Sistema de Autenticação Multifator deve ser associado exclusivamente à identidade pessoal do funcionário específico, agente, Subcontratado, representante ou qualquer outra pessoa do Contratado que irá acessar e ou usar os Sistemas Enel em nome da **CONTRATADA**; e (iii) a **CONTRATADA** deverá satisfazer todos os requisitos anteriores por sua conta e risco, custo e despesas. A **CONTRATANTE** não assume qualquer encargo (financeiro ou outro) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a **CONTRATADA** ou qualquer terceiro por quaisquer danos, reivindicações ou perdas, diretas ou indiretas, decorrentes ou relacionadas com a falha e ou funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone que seja usado para o Sistema de Autenticação Multifator por funcionários, agentes, Subcontratados, representantes ou outras Pessoas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA – LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado do(e) Ceará.

E,

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Niterói, 07 de fevereiro de 2022 .

Assinado por MATTEO FRANCUCCI
em 08/02/2022 às 14:03:40 CET

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:40 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-[illegible]22

CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2022.02.07 10:11:42 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinado por RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA em 07/02/2022 às 16:17:29 BRT

2. _____
Firmatario: RENATO SILVEIRA PEREIRA:01851986782
Data: 07/02/2022 22:35:13 CET

ANEXOS GDPR/ LGPD (ANEXO 1, 2 e 3)

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022 às 14:03:41 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-83

ANEXO 1 GDPR/LGPD

Descrição do tratamento de Dados Pessoais

Com referência ao Artigo 13 do GDPR, Artigo 9 da LGPD e ao Contrato de Prestação de Serviços de Callback ce , celebrado entre COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCEe KOSMOS CONSTRUTORA LTDAem Fevereiro e em particular para a nomeação da empresa como Operador de Dados, com este anexo o Controlador de Dados busca identificar tipos de dados pessoais e categorias de titulares de dados pessoais relacionados ao contrato acima mencionado.

A. Tipos de Dados Pessoais

- Dados Biográficos[1] [x]
- Dados sensíveis [2] [ ]
- Dados pessoais econômico-financeiros [ ]
- Dados pessoais relacionados a contratos com clientes [ ]
- Outros:

B. Categorias de Titulares de Dados Pessoais

- Clientes [x]
- Funcionários [x]
- Fornecedores [ ]
- Acionistas [ ]
- Outros _____

[1] Exemplo: nome, sobrenome, endereço, número de cartão de crédito, número de identidade, número de passaporte, IP (Internet Protocol), endereço, dados de geolocalização.

[2] Estes incluem dados sensíveis, exemplo: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

JURÍDICO M.P.

MF

em 08/02/2022 às 14:03:41 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-84

ANEXO 2 GDPR/ LGPD

Lista de Sub Operadores

EMPRESA	PAÍS E ENDEREÇO	PRODUTO OU SERVIÇO	TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS	Medidas de Salvaguarda para transferência internacional de dados pessoais ou outras OUTRA CERTIFICAÇÃO RELEVANTE

ANEXO 3 GDPR/LGPD

JURÍDICO M.P.

MF

em 08/02/2022
às 14:03:39 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-[illegible]

CONTRATO de Prestação de Serviços de celebrado entre e em

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO SUB OPERADOR DE DADOS

A Empresa , como Operadora de Dados nomeada por , como Controladora de Dados.

Considerando:

- para a execução de atividades de tratamento específicas relacionadas à execução do Contrato anterior, deverá fazer uso de recursos externos à sua própria organização;

- para esses fins, a empresa foi identificada;

- essa empresa deve ser nomeada como Sub Operadora de Dados;

CONCORDA QUE:

A Empresa solicita a , na sua qualidade de Controladora de Dados, autorização para nomear a Empresa como Sub Operadora de Dados usando o modelo preparado por ela e anexado aqui.

_____, / / .

Operador de Dados

Para aceitação,

Controlador de Dados

JURÍDICO M.P.

MF
em 08/02/2022
às 14:03:42 CET

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-[illegible]6

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567,Crateús -CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 06.050.322/0001-21

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS**, com sede no(a) **Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Bairro Venâncios - CEP 63708-260**, na cidade de **Crateús/CE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.744.098/0013-89**, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral o Sr. **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº **168/GABR/REITORIA**, de **23 de fevereiro de 2021**, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº **1958476**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.050.322/0001-21**, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96002755470, expedida pela (o) SSP – CE, e CPF nº 742.082.413-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23293.000768/2022-54** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva de **profissional cuidador**, visando atender aos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas no campus de Crateús, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES MENSAIS
03	Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Venâncios, Crateús - CE, 63708-260	**Perfil do cuidador:** No caso do item 3, o profissional (do sexo feminino) que irá atuar no campus Crateús (carga horária de 22 horas semanais) deverá estar apto fisicamente para levantar alunos com até 60 kg (sessenta quilos). O Serviço será prestado à discente do Curso Superior. **Previsão de início da execução: 12/12/22**	1	Conforme escala	22h/s	R$ 2.435,26
					TOTAL	**R$ 2.435,26**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/12/2022** e encerramento em **12/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.435,26** (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de **R$ 14.611,56** (quatorze mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: GESTÃO 26405/UASG 158324

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 3390.37/01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 317

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará, Subseção de Crateús, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Crateús - CE, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Fernando Freires da Rocha

2- Israel Cavalcante

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 318

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 08:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 28/11/2022, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Freires da Rocha**, **Assistente em Administração**, em 29/11/2022, às 07:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4354117** e o código CRC **2A758747**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 319

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, S/N, Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS UMIRIM E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE *CAMPUS* UMIRIM**, com sede no(a) na Rua Carlos Antonio Sales, S/N - Bairro Floresta - CEP 62.660-000 - Umirim - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0020-08, neste ato representado(a) pela sua Diretora Geral, Sra. **MARIA MICHELE COLAÇO PINHEIRO**, nomeada através da Portaria Nº 188/GABR/REITORIA-IFCE, de 25/02/2021 - DOU de 01/03/2021 - Seção 2, pág. 32, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.376.303-07, portadora da Carteira de Identidade nº 2001010178707 SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediada na Rua Alagoas, nº 256 - Bairro Demócrito Rocha - CEP 60.440-150, em Fortaleza/ CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 96002755470, expedida pela SSP/ CE, e CPF nº 742.082.413--49, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23257.001087/2022-40 e 23493.002610/2022-62, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Prestação de Serviço de Recepcionista, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o IFCE Campus Umirim. (ANUAL) - CBO - 4221-05.	IFCE *campus* Umirim	Posto Anual	2	R$ 40.010,64	R$ 80.021,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/01/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 6.668,44 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 80.021,28 (oitenta mil vinte e um reais e vinte e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2625-99 / pg. 320

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158957

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01

PI: L20RLP0100N

4.1. Nota de Empenho: 2022NE600087

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2625-99 / pg. 321

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Umirim, 29 de Dezembro de 2022.

MARIA MICHELE COLAÇO PINHEIRO
Diretora Geral do IFCE *campus* Umirim
Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Tatiane Rodrigues Boaventura
SIAPE 3286556

2- Danilo Batista Nogueira
SIAPE 3011807

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 27/2022

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2625-99 / pg. 322

KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.322/0001-21, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002755470 SSP/ CE e do CPF nº 742.082.413-49, **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE *CAMPUS* UMIRIM**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE *CAMPUS* UMIRIM**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Umirim, 29 de Dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
(assinatura do representante legal do licitante)

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 15:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Michele Colaco Pinheiro**, **Diretor(a) Geral do Campus Umirim**, em 29/12/2022, às 18:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Nogueira**, **Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 29/12/2022, às 19:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rodrigues Boaventura**, **Assistente em Administração**, em 29/12/2022, às 21:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4457756** e o código CRC **0C3AED91**.

23493.002610/2022-62 4457756v15

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 323

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS** E A EMPRESA **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS**, com sede na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques nº 567, Bairro Venâncios II, CEP: 63.708-260, na cidade de Crateús - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral substituto, o Senhor **EXPEDITO WELLINGTON CHAVES COSTA**, nomeado pela Portaria nº 118/GABR/REITORIA, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 09/02/2021, portador da matrícula funcional nº 1887145, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, representado por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001187/2022-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 15/2022, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **13/12/2023 a 12/03/2024**, nos termos do art. 57, II , da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 5.175,54 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R$ 15.526,62 (quinze mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158324;

Fonte de Recursos:1000000000;

Programa de Trabalho: 170871;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

Plano Interno: L20RLP0100N;

Nota de Empenho: 2023NE000018

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

EXPEDITO WELLINGTON CHAVES COSTA
Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 15:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Expedito Wellington Chaves Costa**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús substituto(a)**, em 21/11/2023, às 17:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5565660** e o código CRC **BEA7CEBE**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 325

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 IFCE CAMPUS CRATEÚS, - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS**, com sede na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques nº 567, Bairro Venâncio II, CEP: 63.708-260, na cidade de Crateús - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral, o Senhor **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 168/GABR/REITORIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2021, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021, portador da matrícula funcional nº 1958476, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, representado por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96002755470, expedida pela (o) SSP – CE, e CPF nº 742.082.413-49, conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001187/2022-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 16/2022, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **13/06/2023 a 13/12/2023**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$14.611,56 (quatorze mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE/POSTO	CARGA HORÁRIA	VALORES MENSAIS	VALOR TOTAL
03	Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Venâncios, Crateús - CE, 63708-260	**Perfil do cuidador:** No caso do item 3, o profissional (do sexo feminino) que irá atuar no campus Crateús (carga horária de 22	Conforme escala	22h/s	R$ 2.435,26	R$14.611,56

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23237.001305/2025-99 / pg. 326

		horas semanais) deverá estar apto fisicamente para levantar alunos com até 60 kg (sessenta quilos). O Serviço será prestado à discente do Curso Superior.				

2.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4 Fica resguardado o direito da Contratada às Repactuações provenientes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158324;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 170871;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

Plano Interno: L20RLP0100N.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente prorrogação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital..

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 327

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Crateús - CE, 19 de maio de 2023.

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 14:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 26/05/2023, às 16:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4911496** e o código CRC **C98B02C0**.

23293.002901/2022-15 4911496v3

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 328

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS** E A EMPRESA **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS**, com sede na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques nº 567, Bairro Venâncios II, CEP: 63.708-260, na cidade de Crateús - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral, o Senhor **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 168/GABR/REITORIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2021, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021, portador da matrícula funcional nº 1958476, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, representado por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001187/2022-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 15/2022, por 45 (quarenta e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **13/03/2024 a 27/04/2024**, nos termos do art. 57, II , da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 5.175,54 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 7.763,31 (sete mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158324;

Fonte de Recursos:1000000000;

Programa de Trabalho: 231575;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

Plano Interno: L20RLP0100N;

Nota de Empenho: 2024NE000024.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5864704** e o código CRC **8AD4D1EA**.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS** E A EMPRESA **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS**, com sede na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques nº 567, Bairro Venâncios II, CEP: 63.708-260, na cidade de Crateús - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral substituto, o Senhor **EXPEDITO WELLINGTON CHAVES COSTA**, nomeado pela Portaria nº 118/GABR/REITORIA, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 09/02/2021, portador da matrícula funcional nº 1887145, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, representado por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.002901/2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 16/2022, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **14/12/2023 a 13/03/2024**, nos termos do art. 57, II , da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 2.588,76 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 7.766,28 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158324;

Fonte de Recursos:1000000000;

Programa de Trabalho: 170871;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

Plano Interno: L20RLP0100N;

Nota de Empenho: 2023NE000016.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

EXPEDITO WELLINGTON CHAVES COSTA
Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 15:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Expedito Wellington Chaves Costa**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús substituto(a)**, em 21/11/2023, às 17:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5565552** e o código CRC **280C36AA**.

Habilitação Operacional e Técnico Operacional (7602637) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 332

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS** E A EMPRESA **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS**, com sede na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques nº 567, Bairro Venâncios II, CEP: 63.708-260, na cidade de Crateús - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral, o Senhor **JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 168/GABR/REITORIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2021, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021, portador da matrícula funcional nº 1958476, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, representado por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.002901/2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 16/2022, por 45 (quarenta e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **14/03/2024 a 28/04/2024**, nos termos do art. 57, II , da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 2.588,76 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total **R$ 3.883,14** (três mil oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158324;

Fonte de Recursos:1000000000;

Programa de Trabalho: 231575;

Elemento de Despesa: 3390.37/01;

Plano Interno: L20RLP0100N;

Nota de Empenho: 2024NE000023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JÚNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5864623** e o código CRC **C5AA6C8F**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, S/N , - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - *CAMPUS* UMIRIM, Pessoa Jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.744.098/0020-08, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.050.322/0001-21 prestou os serviços, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço de Recepcionista, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.	Posto/mês	2

Por fim, declaramos que a Empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA prestou os serviços acima referidos a este Órgão desde 02 de janeiro de 2023 até 02 de janeiro de 2024, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Francisco Clerton de Oliveira Júnior
Fiscal do Contrato nº 27/2022

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Clerton de Oliveira Junior**, **Fiscal de Contrato**, em 14/03/2024, às 14:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5995019** e o código CRC **3AB888F7**.

Habilitação Atestado de Capacidade Técnica 5995019 (0602637) SEI 23493.002610/2022-62 / pg. 335

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 IFCE CAMPUS CRATEÚS, - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, A PEDIDO DA INTERESSADA E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO E DE EXECUÇÃO, QUE A **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**06.050.322/0001-21**, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil PRESTOU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR DE ALUNOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS, PARA O IFCE CAMPUS CRATEÚS - QUANTIDADE DE POSTOS: 1, REFERENTE AO CONTRATO 16/2022, NO PERÍODO DE 12/12/2022 A 13/03/2024**.**

DECLARAMOS, AINDA, QUE A PRESTAÇÃO DOS MENCIONADOS SERVIÇOS OCORREU COM BOM DESEMPENHO OPERACIONAL, TENDO A EMPRESA CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA OU COMERCIALMENTE ATÉ A PRESENTE DATA.

WELSON SOARES DE SOUSA
Gestor do contrato nº 16/2022

Documento assinado eletronicamente por **Welson Soares de Sousa**, **Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a)**, em 22/07/2024, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6298700** e o código CRC **F1984210**.

Habilitação Atestado de Capacidade Técnica 6298700 SEI 23293.002901/2022-15 / pg. 336

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 IFCE CAMPUS CRATEÚS, - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, A PEDIDO DA INTERESSADA E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO E DE EXECUÇÃO, QUE A **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.050.322/0001-21**, sediado(a) na Rua Alagoas, nº 256 - Demócrito Rocha - CEP 60.440-150 - Fortaleza - Ceará - Brasil, PRESTOU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR DE ALUNOS (CBO 5162), COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS, PARA O IFCE CAMPUS CRATEÚS - QUANTIDADE DE POSTOS: 2, REFERENTE AO CONTRATO 15/2022, NO PERÍODO DE 12/12/2022 A 27/04/2024.

DECLARAMOS, AINDA, QUE A PRESTAÇÃO DOS MENCIONADOS SERVIÇOS OCORREU COM BOM DESEMPENHO OPERACIONAL, TENDO A EMPRESA CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA OU COMERCIALMENTE ATÉ A PRESENTE DATA.

WELSON SOARES DE SOUSA
Gestor do contrato nº 15/2022

Documento assinado eletronicamente por **Welson Soares de Sousa**, **Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a)**, em 22/07/2024, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6298712** e o código CRC **9D2696DB**.

Habilitação Atestado de Capacidade Técnica 6298712 (7602637) SEI 23293.001187/2022-30 / pg. 337

Declaração que Mantém Supervisor em Raio de Até 400km

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Sobral.

A empresa **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.050.322/0001-21, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 96002755470 e do CPF nº 742.082.413-49, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que mantém supervisor em raio de até 400km, que possa atender às necessidades da gestão e fiscalização do contrato, quando convocado, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Fortaleza, 03 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.07.03 08:12:06 -03'00'

_____

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
CPF nº: 742.082.413-49
RG nº: 96002755470

Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha - CEP: 60.440-150 Fortaleza/Ceará
(85) 9 9984-0518; (85) 9 8160-4421; (85) 9 9971-0410
kosmos@kosmossolucoes.com.br; www.kosmossolucoes.com.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.050.322/0001-21**	DUNS®:	**912963204**
Razão Social:	**KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/11/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**29/07/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/09/2025**
Receita Municipal	Validade:	**04/08/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 10:51:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **06.050.322/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 11/07/2025, 10:35

Parâmetros: CNPJ: 06.050.322/0001-21

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 11/07/2025, 10:35

Parâmetros: CPF / CNPJ: 06.050.322/0001-21. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODVlNWI3OWVlZmU2ZjI2NjZhNjE1YmE2ZDUzZTE3N2JhM2I0NmFkY2YwZWVlNTBkODAzZDg5Y2E5MWYwNTlhOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Considerando a necessidade emergencial de contratação de serviços terceirizados para a execução das atividades de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, esta Administração promoveu diligências visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, observando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconiza o caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante da situação emergencial e da necessidade de pronta resposta administrativa, foi realizada a coleta de propostas junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto demandado, com o objetivo de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. Diversas empresas do setor foram consultadas e encaminharam suas respectivas propostas comerciais.

Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **Kosmos Construtora LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.050.322/0001-21**, apresentou os menores preços unitários para os serviços especificados, atendendo plenamente aos critérios de vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. A proposta apresentada mostrou-se exequível e compatível com os parâmetros orçamentários previamente estabelecidos, evidenciando economicidade e observância ao interesse público.

Além da proposta economicamente mais favorável, a empresa demonstrou possuir ampla capacidade técnica para a execução do objeto, comprovada por meio de diversos atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e privados. Tais documentos evidenciam a experiência consolidada da empresa na execução de serviços similares, com padrão de qualidade e regularidade na entrega das obrigações pactuadas, fatores que reforçam a confiabilidade e a aptidão da contratada.

No que tange à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica-operacional, a empresa apresentou toda a documentação exigida em conformidade com a legislação vigente, tendo sido analisada e considerada apta para a contratação. Ressalte-se que todos os documentos foram devidamente conferidos e se encontram no processo, estando disponíveis para consulta.

Dessa forma, diante do contexto emergencial que exige resposta administrativa célere e eficaz, aliado ao fato de a empresa **Kosmos Construtora LTDA** ter apresentado a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnicos e financeiros, com documentação regular e comprovada capacidade operacional, **justifica-se a sua escolha para a execução dos serviços de recepcionista e**

copeiragem em regime de dedicação exclusiva, atendendo aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência na gestão administrativa.

José Wellington da Silva
Membro da comissão de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 03/07/2025, às 11:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7602667** e o código CRC **B3F1BC73**.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Ao DAP-SOB,

Encaminho processo em tela para analise e encaminhamento necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 03/07/2025, às 11:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7602698** e o código CRC **4D86BE93**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: @nome_interessado@

A presente contratação emergencial tem por objeto a contratação de serviços terceirizados para a execução das atividades de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas à manutenção de atividades essenciais e inadiáveis sob a responsabilidade deste órgão.

No que se refere à **não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, justifica-se tal medida com base no art. 3.º do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Conforme leitura do artigo, o objeto e natureza da contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas, além de advir o caráter emergencial da contratação;

No presente caso, a demanda configura-se como **específica, urgente e com escopo previamente delimitado**, não se tratando de aquisição parcelada ou de demanda futura e incerta que justificasse o uso do SRP. A contratação emergencial está diretamente vinculada à necessidade imediata de continuidade de serviços essenciais, o que descaracteriza a natureza de uso reiterado e imprevisível do objeto, tornando inaplicável o referido sistema.

Quanto à **não adoção da forma eletrônica para a dispensa de licitação**, cumpre destacar que, embora a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021 estabeleça a o uso da plataforma Compras.gov.br para procedimentos de dispensa eletrônica, esta mesma norma prevê exceções quando houver **justificativa técnica ou circunstância impeditiva devidamente motivada**.

Diante do caráter **emergencial e da urgência administrativa**, os prazos operacionais exigidos na tramitação eletrônica do sistema — como publicação, habilitação, julgamento e homologação — poderiam comprometer a continuidade de serviços essenciais. Assim, considerando a impossibilidade prática de se aguardar os trâmites da modalidade eletrônica sem prejuízo à prestação dos serviços, optou-se pelo **procedimento sem utilização da plataforma com base na urgência** e na necessidade de **celeridade na execução da contratação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação foi precedida por **coleta de propostas junto a empresas do setor**, com análise de preços praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, dentro dos parâmetros de legalidade, isonomia e economicidade, seguindo as orientações da IN SEGES/ME 65/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a **não utilização do Sistema de Registro de Preços e da modalidade eletrônica**, em virtude das características específicas, urgentes e delimitadas da contratação, alinhadas ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos essenciais.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Campus de sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 11:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7609628** e o código CRC **77B6AB1E**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.000824/2021-14**, resolve:

Art. 1º. Designar servidores pertencentes ao quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio de pregoeiros, conforme quadro abaixo:

EQUIPES	Nome	Função	SIAPE	C.P.F
campus Sobral	Socorro Maria França de Queiroz	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1676878	733.***.***-91
	Maria de Lourdes Bezerra de Sousa	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1892351	030.***.***-25
	Rayanne Dantas Lima	Agente de Contratação/Apoio	1166002	035.***.***-18
	Maria Renata Silveira	Equipe de Apoio	3009853	042.***.***-55
campus Umirim	Ana Késsia Araújo do Nascimento	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	2281339	019.***.***-57
	Débora de Almeida Rodrigue	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	3222222	605.***.***-44
	Tatiane Rodrigues Boaventura	Equipe de Apoio	3286556	069.***.***-96

campus Tianguá	José Alves de Macêdo Neto	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2963576	993.***.***-15
	José Gomes de Queiroz Filho	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2418129	035.***.***-19
	Maria Iane de Jesus Pereira	Equipe de Apoio	3160852	028.***.***-22
	Thayrone Portela de Sousa	Agente de Contratação/Apoio	1841044	014.***.***-88
campus Ubajara	Paulo Junior Pontes Gonçalves	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2417318	026.***.***-38
	Rayane Santos da Silva	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1215054	070.***.***-89

Art. 2º. Revogar Portaria nº 4173/DG-SOB/SOBRAL, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: Transparência Ativa em 02 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
02 de abril de 2024 as 11:51

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

INDICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: @nome_interessado@

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme designação constante na PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, de 02 de abril de 2024, encaminho a presente para formalizar a designação da servidora RAYANNE DANTAS LIMA SIAPE n.º 1166002 , como agente de contratação para o processo de contratação emergencial para contratação de serviços terceirizados para a execução das atividades de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados a atender as necessidades do *Campus* de Sobral do IFCE.

A escolha da servidora se dá em razão de sua capacitação e competência técnica para conduzir o processos de Contratação Direta com a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, assegurando a conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Sua atuação é essencial para garantir a eficiência e a transparência na condução dos procedimentos licitatórios, bem como a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública.

Solicito à Coordenadoria de Aquisições e Contratações que tome as providências necessárias para a consecução dos procedimentos pertinentes ao processo de contratação dos serviços, conforme já constante do processo.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Campus de sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 11:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7609630** e o código CRC **DC430027**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

Após consultar as IRP's em andamento, conclui-se que não há IRP's disponíveis para manifestação de interesse com o mesmo objeto solicitado neste processo.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7621096** e o código CRC **DB0C8C7A**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Trata-se de processo de contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que será objeto de **dispensa de licitação** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

Para prosseguimento da contratação, faz-se necessário justificativas abaixo:

1. Observância do princípio da padronização.

O serviço a ser contratado, até a presente data, não consta no catálogo eletrônico de padronização. Assim, foi usado o catálogo de materiais e serviços para utilização dos códigos dos itens constantes no documento SEI 7621676 e no Termo de Referência SEI (7579191) com o objetivo de permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pelo Campus Sobral, e que estarão disponíveis para a referida dispensa de licitação.

2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFCE/Campus Sobral.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7625213** e o código CRC **F7AC2FEE**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Certifica-se que a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, objeto da contratação, está contemplado no Plano de Contratações Anual 2025, conforme o Documento de Formalização da Demanda (SEI 7482665), o cadastro no PGC (SEI 7621523) e o cadastro no PNCP (SEI 7621622).

Certifica-se que a contratação também está alinhada com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a Portaria SEGES/ ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7625325** e o código CRC **0190556E**.

Contrato 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA	04/07/2025 15:50 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	97/2025	23257.001305/2025-99

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 23257.001305/2025-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL E .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL, com sede na Av. Dr. Guarani, 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres CEP 62.042-030, na cidade de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, Wilton Bezerra de Fraga nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., na cidade de ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001305/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº *.....,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	8729	Posto	10	R$ 4.421,05	R$ 530.526,00
2	Contratação de serviços de copeiragem	14397	Posto	1	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho [A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 15:50:11.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - IFCE
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Gabinete da Diretoria-Geral (GAB-SOB)
Objeto da Licitação: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação
Declaração:
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do IFCE. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas:
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral - IFCE/Campus de Sobral LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES Assistente em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Marcella de Sousa Nunes**, **Assistente em Administração**, em 11/07/2025, às 15:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 11/07/2025, às 15:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7630262** e o código CRC **B2EF8D09**.

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MODELO-PADRÃO DA AGU

DECLARAÇÃO (ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06)
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Gabinete da Diretoria-Geral (GAB-SOB)
Objeto da Licitação: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação
Declaração:
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: Termo de Referência: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 (Abril/2025) Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta Data da Extração: 24/06/2025 Edital: Link: Data da Extração: Contrato: Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 (Abril/2025) Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta Data da Extração: 04/07/2025 Ata de Registro de Preços: Link: Data da Extração:
Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos SEI (7579191 e 7625409), e que as inclusões foram marcadas com a cor **vermelha**, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor **verde** e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor **azul**,
todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas:

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral - IFCE/Campus de Sobral

LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES
Assistente em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Marcella de Sousa Nunes**, **Assistente em Administração**, em 11/07/2025, às 15:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 11/07/2025, às 15:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7630281** e o código CRC **2B9E0EA9**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n º 931/2018

Legislação Aplicável

Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

Objeto Da Contratação

Serviço SEM SRP	Serviço COM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Critério De Julgamento

Menor Preço: por item.

Trata-se de Contratação Direta.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado: R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Descrição Do Objeto: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):

Atualização: Abril/2025

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Contrato:

Atualização: Abril/2025

Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

IPP e Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

Que foi adotado do IPP a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI e a declaração de ajustes e justificativas segundo código de cores recomendado,

conforme Declaração de Adoção de Modelo-Padrão da AGU (SEI 7630281)

Se foram realizados destaques visuais nas minutas diversas do IPP, identifique-as:

- Supressões: ~~texto tachado~~
- Inclusões: **vermelho**
- Adaptações/alterações/ajustes: **verde**
- Preenchimento de lacunas: **azul**
- Justificativas, que devem ser transcritas **abaixo de cada item modificado**: **cinza**

Se não foram feitos destaques das alterações no corpo dos modelos das minutas, descreva-as, item a item, abaixo:

Todas as alterações foram destacadas no corpo da Minuta do Termo de Referência (SEI 7579191) e da Minuta de Contrato (SEI 7625409).

CONTRATAÇÃO DIRETA

· **Qual a hipótese da contratação direta?**

Dispensa

· **Qual o dispositivo legal específico da contratação direta**:

Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

· **Qual o valor da contratação direta?**

Valor Estimado: R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 11/07/2025, às 15:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7630292** e o código CRC **E62391D9**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Justificativa de Contratação Direta

Hipótese de Dispensa de Licitação

Versa o Processo em epígrafe sobre a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme solicitação constante do Ofício nº 18/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE (SEI 7475248), da lavra do servidor José Wellington da Silva, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral do referido campus.

Da análise do ofício supramencionado, depreende-se que o objeto aqui explicitado tem amparo legal, por hipótese, no permissivo contido no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

À solicitação de propostas do IFCE – Campus Sobral acorreram as empresas a seguir mencionadas: a) PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 11.505.498/0001-60); b) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.305.430/0001-35); c) SEGURO SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 17.949.411/0001-20); d) KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21).

A nota de empenho será emitida em nome da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21) visto que a mesma apresentou, no que tange ao valor total, a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo necessária a feitura de contrato a ser firmado entre a empresa e o IFCE/CAMPUS SOBRAL, o qual terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Em face do exposto, infere-se a conveniência administrativa da contratação da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21), a fim de que se concretize o objeto da hipótese de dispensa de licitação, de que aqui se trata.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7631072** e o código CRC **49EDEFBC**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Justificativa de Preço

Hipótese de Dispensa de Licitação

Compulsando-se as propostas de preços acostadas ao processo, a) PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 11.505.498/0001-60); b) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.305.430/0001-35); c) SEGURO SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 17.949.411/0001-20); d) KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21) , referentes à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, depreende-se que a proposta comercial da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21) é a mais vantajosa para a Administração, porquanto o valor da mesma é a de menor preço total, conforme se pode constatar no mapa de preços (SEI 7598033).

Daí se conclui, por obviedade, que a contratação da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.050.322/0001-21) é plenamente aceitável para a Administração, restando atendida à exigência de contratação a preços justos.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7631076** e o código CRC **517F2C8A**.

MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

À Senhora
Alexandra Soares Rodrigues
Administradora
Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário - IFCE/Campus Sobral
Sobral/CE

Assunto: **Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa.**

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.001305/2025-99.

À Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário - IFCE/Campus Sobral,

1. Informamos que o Processo Administrativo nº 23257.001305/2025-99, Unidade Requisitante Gabinete da Diretoria-Geral, cujo objeto é a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi recebido por esta coordenadoria de aquisições e contratações e o Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025, foi aprovado pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art. 18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se o IFCE/Campus Sobral possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

3. Esclarecemos, para efeito dos art. 72 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a EXPECTATIVA de valor ESTIMADO da despesa no exercício financeiro em curso é R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

4. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi

classificada como projeto ou atividade na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025).

6. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 14/07/2025, às 09:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7631407** e o código CRC **83F5473C**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Aeroporto - CEP 62040-730 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - CDO - CGPO-SOB

Informamos que os recursos para atender este processo estarão garantidos pela ação e programa abaixo descritos, a serem alocados conforme a Lei nº 14.802, de 10/01/2024 - Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027, a Lei nº 15.080, de 30/12/2024 - LDO 2025 e a Lei nº 15.121, de 10/04/2025 - LOA 2025.

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2025:

Programa: 5012 – Educação Profissional e Tecnológica

Ação: 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE	DOTAÇÃO (R$)
APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	231575	1000	000317	L20RLP0100N	339037.01	581.648,88
TOTAL						581.648,88

Encaminho o processo para verificação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação da empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 14/07/2025, às 17:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7637499** e o código CRC **4968D936**.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaramos que a presente despesa cumpre com o prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus arts 15, 16 e 17 (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF) e está em conformidade com a Lei nº 14.802 de 10/01/2024 (PPA 2024-2027), Lei nº 15.080, de 30/12/2024 (LDO 2025) e Lei nº 15.121, de 10/04/2025 (LOA 2025), Programa 5012 - Educação Profissional e Tecnológica, Ação 20 RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, como pode ser visto no documento de detalhamento da previsão de crédito orçamentário nº 7637499, e tendo em vista que a presente despesa:

1 - Está de acordo com a ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

2 - Tem adequação com a LOA, pois tem dotação específica e suficiente, conforme pode ser visto nos documentos de detalhamento da previsão de crédito orçamentário.

3- Os serviços objeto desta licitação fazem parte das despesas de Custeio - 20RL, sendo esta ação classificada como Atividade, de acordo com a subseção 4.5.2 - Ações Orçamentárias do Manual Técnico de Orçamento - MTO 2025, de modo que são desnecessárias as exigências do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), tendo em mente o parágrafo 39 do Acórdão TCU nº 1.973/2006 - Plenário, o qual aponta que “com relação à aplicabilidade do art. 16 da LRF, é razoável concluir que esta só faz sentido em relação a projetos da forma como foram definidos na Portaria nº 42/1999, ou seja, operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Não se estende, portanto, às atividades de manutenção das ações de governo”.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 18/07/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648288** e o código CRC **A0EDD796**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - CAC-SOB

Autorização de Despesa

Hipótese de Dispensa de Licitação

Em atendimento ao que estabelece a **alínea b, inciso III, da Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023**, autorizo a despesa para atender à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no permissivo contido no **artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021**, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 18/07/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648289** e o código CRC **C2A8F231**.

Boletim de Serviços Eletrônico em 08/08/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 (DOU 01/02/1999), e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23255.004983/2023-61, resolve:

Art. 1º Delegar competência exclusivamente aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO - Centrais de Compras (*campus* Acaraú, *campus* Crateús, *campus* Fortaleza, *campus* Iguatu, *campus* Juazeiro do Norte, *campus* Limoeiro do Norte, *campus* Maracanaú, *campus* Sobral), conforme definido no Plano de Centralização de Compras e Contratações Públicas (1809527), o qual foi aprovado pela Nota Técnica SEI nº 36844/2020/ME (2007452), e em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, sem prejuízo de suas atribuições, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados:

I - constituir comissões administrativas para:

a) atuarem em processos licitatórios, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

II - designar pregoeiro e equipe de apoio, para atuarem em processos licitatórios, objetivando a aquisição de materiais e a execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

III – Autorizar:

a) licitações para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nas modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 , e homologar as licitações autorizadas;

b) procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e homologá-los;

IV - aplicar aos licitantes, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7648351) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 386

Art. 2º Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - instruir os processos administrativos, relativos à celebração de acordos e contratos entre o IFCE e outras entidades locais e regionais, assinando-os e encaminhando-os à Procuradoria Federal, desta Instituição, em consonância com a Ordem de Serviço PF/IFCE nº 01/2014, de 13 de janeiro de 2014, aplicada ao IFCE, conforme a Portaria nº 195/2013/GR, de 27/02/2014, para análise e parecer, ressalvados os contratos oriundos de licitação, que poderão abranger entidades nacionais. Dentre os convênios citados neste inciso, ressaltam-se:

a. Os projetos e planos de trabalho que envolvem recursos descentralizados de órgãos federais, devendo ser instruídos nos *campi* e enviados à Reitoria para formalização;

b. Os projetos e planos de trabalho decorrentes das atividades de pesquisa e extensão, envolvendo relacionamento com Fundação de Apoio e Concessão de Bolsas, e devendo ser instruídos nos *campi*, conforme resoluções do Conselho Superior do IFCE e enviados à Reitoria para formalização.

II - assinar os ajustes celebrados, constantes do item I, após a apreciação dos termos dispostos nos pareceres da Procuradoria Federal, expedindo ofícios e comunicações internas, relativos aos mesmos.

III - propor o arquivamento de processos, mencionados no item I, quando sugerido o indeferimento pela Procuradoria Federal.

IV - encaminhar ao Diário Oficial da União, para publicação, os extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

V - enviar à Pró-reitoria de Administração e Planejamento, cópia de extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

VI - aplicar aos contratados, pela eventual inexecução, total ou parcial, dos contratos administrativos, no âmbito de suas unidades, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

VII - constituir comissões administrativas e pedagógicas para:

a) atuarem em inventários, físico e financeiro, avaliação e alienação de bens e materiais permanentes ou de consumo;

b) atuarem na implantação de cursos técnicos aprovados pelo CONSUP.

c) atuarem na implantação de cursos de pós-graduação.

VIII - criar Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes.

IX - autorizar:

c) alienação de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente;

d) condução de veículos oficiais por servidores para atender à demanda da Instituição;

e) utilização das residências localizadas no interior do *campus*, quando for o caso;

f) interrupção de férias, exceto dos titulares dos cargos de direção.

X - designar Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar, no máximo, “pena de advertência”; para aplicação de pena de maior gradação, submeter o processo ao julgamento do Reitor, bem como informar a auditoria interna mediante extrato; concluído o julgamento, os processos deverão ser encaminhados aos seus *campi* de origem, para ser arquivados.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7648351) SEI 23257.001305/2023-99 / pg. 387

XI - outorgar, nos impedimentos do Reitor, grau aos concludentes dos cursos de nível superior, inclusive os de pós-graduação.

XII - indicar os responsáveis técnicos pelos laboratórios;

XIII - atender às determinações da Portaria nº 179, de 28/04/2014, em que os procedimentos complementares, adotados para a certificação com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser tornados públicos pelas Instituições Certificadoras, a fim de garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo o território Nacional, conforme disposto no § 3º, do art.7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/06/2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes, detentores dos certificados, no Diário Oficial da União e do Estado, ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

XIV - assinar editais de transferidos e diplomados (superior e técnico).

§ 1º Excetua-se no rol de delegação de competências as autorizações para a utilização de suprimento de fundos ou uso do cartão corporativo, que só deverão ocorrer mediante a autorização da autoridade máxima do órgão.

Art. 3º Arrogar-se o direito de, sempre que julgar necessário, assumir a prática dos atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, ora estabelecida.

Art. 4º Os atos administrativos supramencionados, praticados pelos Diretores Gerais dos *campi* do IFCE, antes do início da vigência da presente Portaria, estão sujeitos à convalidação pelo Reitor desta Instituição.

Art. 5º Nos atos que praticarem, em decorrência da competência ora delegada, os Diretores Gerais dos *campi* do IFCE deverão mencionar esta Portaria.

Art. 6º Revogar expressamente as Portarias:

I. Portaria nº 843/GR, de 06/08/2020 (Boletim de Serviços Eletrônico em 11/08/2020);

II. Revogar a Portaria nº 238/GR, de 01/03/2021 (Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Reitor**, em 08/08/2023, às 14:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5167573** e o código CRC **B8906BBC**.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7648351) SEI 23257.001305/2023-99 / pg. 388

Referência: Processo nº 23255.004983/2023-61 SEI nº 5167573

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7648351) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 389

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PARECER 6/2025 CAC-SOB

ASSUNTO: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da necessidade de contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Instituto Federal do Ceará – Campus Sobral.

1.2. A presente demanda decorre do **Inadimplemento Contratual** da empresa **Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços de Apoio EIRELI - EPP**, responsável pela prestação de serviços continuados de recepcionista e copeiragem (Contrato n.º 12/2021).

1.3. A fiscalização contratual expediu notificações à empresa contratada solicitando esclarecimentos acerca das falhas identificadas, especialmente no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, porém, não obteve êxito. Dentre as irregularidades constatadas, destacam-se os atrasos no pagamento de salários, a ausência de repasses de benefícios previstos em norma coletiva e o descumprimento de encargos sociais obrigatórios. Tais práticas, além de configurar infração à legislação trabalhista, afrontam cláusulas contratuais e impactam diretamente a regularidade e a continuidade dos serviços prestados. Ressalta-se que os servidores encarregados da fiscalização e gestão do contrato atuaram dentro dos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, não se configurando qualquer omissão, negligência ou imperícia que justifique apuração de responsabilidade interna.

1.4. Diante da persistência das irregularidades, foi instaurado processo administrativo 23257.000969/2025-31 com vistas à tomada das devidas ações contratuais punitivas e rescisão contratual, em conformidade com os termos contratados e a legislação vigente.

1.5. Tais eventos comprometem a execução regular de serviços indispensáveis ao funcionamento do Campus, especialmente aqueles voltados ao suporte das rotinas institucionais. Isso impacta diretamente o atendimento às demandas administrativas e às necessidades de interesse público. A manutenção desses serviços revela-se, portanto, imprescindível para assegurar a qualidade do atendimento, a eficiência administrativa e o pleno suporte às atividades finalísticas da instituição.

1.6. Das Providências Adotadas:

1.6.1. Foram adotadas as seguintes medidas:

a) **Instauração de processo de administrativo punitivo** da empresa **Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços de Apoio EIRELI - EPP** (Processo Administrativo nº 23257.000969/2025-31);

b) **Realização imediata de contratação emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais até que novo procedimento licitatório seja concluído.

1.7. Prazo da Contratação Emergencial:

1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

1.8. Compromisso da Administração:

1.8.1. Será iniciado imediatamente novo procedimento licitatório, visando à contratação definitiva dos serviços de recepcionista e copeiragem, de forma a evitar novas situações emergenciais.

1.9. Instrução Processual:

1.9.1. Considerando o disposto no art. 72, da Lei 14.133/21, que estabelece os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, faço as seguintes declarações:

Documento	**Fundamentação Legal (Lei 14.133/21)**	**SEI nº**
Documento de Formalização de Demanda	Art. 72, I	7482665
Estudo Técnico Preliminar	Art. 72, I	7579185
Análise de Riscos	Art. 72, I	7496323
Termo de Referência	Art. 72, I	7579191
Estimativa de Despesa	Art. 72, II	7597831 7597912 7597926 7597939 7598033 7598096 7631076
Parecer Jurídico	Art. 72, III	Após análise jurídica
Parecer Técnico	Art. 72, III	7648357
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Art. 72, IV	7637499

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	Art. 72, V	7602230 7602434 7602464 7602493 7602637 7629954 7629914 7629980
Razão de escolha do contratado	Art. 72, VI	7602667
Justificativa de Preço	Art. 72, VII	7598096 e 7631076
Autorização da autoridade competente	Art. 72, VIII	7648289
Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato	Art. 72, Parágrafo único	Após cadastro da dispensa de licitação no Comprasnet, o extrato do ato que autoriza a contratação direta será anexado nos autos e divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do IFCE/Campus Sobral

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação quando houver necessidade de contratação em situação de emergência que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada ao necessário para o atendimento da situação emergencial e com **vigência máxima de 1 (um) ano**. O reconhecimento da situação emergencial constitui etapa prévia e indispensável à formalização da contratação direta.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, **RECONHEÇO a situação de emergência administrativa**, para os fins do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Fica autorizada a adoção das medidas subsequentes para a formalização da contratação direta, com vigência limitada a 1 (um) ano, contado a partir das datas de emergência, condicionada à imediata deflagração do processo licitatório regular visando à contratação definitiva.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 18/07/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648357** e o código CRC **C05C326A**.

Referência: Processo nº 23257.001305/2025-99 SEI nº 7648357

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.001305/2025-99
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.001305/2025-99
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI 7652518 SEI 7609630
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI 7482665
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI 7625325
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI 7637499
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI 7579185

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI 7579185
Há Análise de Riscos?	SIM	SEI 7496323
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	SEI 7579185 SEI 7496323
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	SEI 7579185
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI 7579191
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI 7579191
Há termo de referência?	SIM	SEI 7579191
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI 7630281 SEI 7630292
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	SEI 7579191 SEI 7630281 SEI 7630292
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7625409 SEI 7630281 SEI 7630292

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	SEI 7637499
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	A autorização será realizada após a conclusão do processo e antes da assinatura do contrato.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	SEI 7648288
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	SEI 7602230 SEI 7602434 SEI 7602464 SEI 7602493 SEI 7602637 SEI 7629954 SEI 7629914 SEI 7629980 SEI 7602667
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	SEI 7629980
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	SEI 7648289
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	Justificativa SEI 7609628

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	SEI 7631072 SEI 7648357

Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	SIM	SEI 7598096 SEI 7631076
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	NÃO SE APLICA	SEI 7598096 SEI 7631076
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO SE APLICA	SEI 7625213
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7625213
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	SEI 7625213
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	_____

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 18/07/2025, às 17:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648361** e o código CRC **C4023F3F**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Despacho

Hipótese de Dispensa de Licitação

À Procuradoria Federal

Encaminho o Processo em epígrafe ao qual está vinculada a hipótese de dispensa de licitação que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no permissivo contido no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

Para tanto, submeto o mencionado Processo a essa Procuradoria Federal, para análise e consequente emissão de parecer.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 18/07/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7648363** e o código CRC **F4BE17DC**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 74/2025/CAC-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 18 de julho de 2025.

Excelentíssimo Sr.

Tarcísio Bessa de Magalhães Filho

Procurador - Chefe junto ao IFCE

Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE

CEP 60.410-426

Assunto: **Solicitação de análise e parecer jurídico.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.001305/2025-99.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Encaminha-se o presente processo para análise e parecer jurídico dessa Procuradoria Federal, quanto aos trâmites necessários e legais para realização da dispensa de licitação referente à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Nome: Rayanne Dantas Lima	
Email: compras.sobral@gmail.com	**Telefone:** (88) 3112-8060
Processo nº 23257.001305/2025-99 **Nº De Volumes:** 1	
Assunto: Análise e parecer jurídico quanto aos trâmites necessários e legais para realização de dispensa de licitação.	
Objeto: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Valor: R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)	**Modalidade:** Dispensa de licitação (Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Ciente do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 18/07/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7651783** e o código CRC **4E1452E3**.

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

O presente processo foi cadastrado no sistema SAPIENS, bem como, distribuído ao Procurador para análise jurídica.

Após finalizado, a manifestação do Procurador oficiante será anexada junto ao sistema SEI.

Francisco Kerley de Souza Silva
Estagiário - PF/IFCE
Procuradoria Federal junto ao IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Kerley de Souza Silva**, **Estagiário(a)**, em 21/07/2025, às 14:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7656166** e o código CRC **64AE3809**.

PARECER n. 01838/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23257.001305/2025-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de recepção e copeiragem pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL**, no valor de R$ 581.648,88.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

a. documento de formalização de demanda (doc. 7482665/SEI);
b. estudo técnico preliminar - ETP (doc. 7579185/SEI);
c. mapa de gerenciamento de riscos (doc. 7496323/SEI);
d. pesquisa de mercado (doc. 7585446, 7597831, 7597912, 7597926 e 7597939/SEI);
e. mapa comparativo de preços (doc. 7598033/SEI);
f. justificativa do preço (doc. 7631076/SEI);
g. despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado (doc. 7598096/SEI);
h. termo de referência (doc. 7579191/SEI);
i. justificativa técnica da contratação direta (doc. 7625325/SEI);
j. autorização da autoridade administrativa (doc. 7648289/SEI);
k. documentação referente à habilitação (doc. 7602230, 7602434, 7602464, 7602493, 7602637, 7629954, 7629914 e 7629980/SEI);
l. declaração de previsão orçamentária (doc. 7637499/SEI);
m. minuta do contrato (doc. 7625409/SEI)
n. certificado de adoção das minutas padrão da AGU (doc. 7630281 e 7630292/SEI);
o. lista de verificação de contratação direta (doc. 7648361/SEI).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características,

requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

8. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

9. No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 (doc. 7648289/SEI).

10. Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida no doc. 7648289/SEI.

11. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

12. O artigo 7º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 dispensa o registro no plano de contratações anual nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas quais se incluem as contratações emergenciais. Sem embargo disso, consta a confirmação de que a contratação encontra-se prevista no PCA da instituição para o ano de 2025 (doc. 7625325/SEI).

13. Por fim, observa-se que no item 2 do ETP foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

14. O art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

15. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. O parecer foi juntado no doc. 7625325/SEI.

16. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

17. A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP) para compras e serviços em

geral e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (IPP de obras), que se caracterizam como guias destinados a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

18. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento.

19. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que serve de referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de manual, cujo objetivo central é facilitar e dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

20. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022 e a IN SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

21. A elaboração do estudo técnico preliminar, porém, é facultativa na hipótese da dispensa com base no inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, segundo a previsão do inciso I, art. 14 da IN SEGES Nº 58, de 2022. Portanto, eventual inexistência nos autos não prejudica o andamento da contratação.

22. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

23. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda: principais elementos

24. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Gerenciamento de Risco

25. Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

26. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos" e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do IPP e nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do IPP, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (doc. 7496323/SEI), **recomendando-se, todavia, que a lista seja revisada e ampliada para prever outros riscos inerentes ao tipo de contratação pretendida, como, por exemplo, o risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte da contratada**.

Termo de referência

28. O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

29. Cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

30. Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31. No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (doc. 7579191/SEI).

32. Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela AGU (doc. 7630281/SEI).

33. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), o que foi feito no doc. 7625213/SEI.

34. Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

35. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

36. Sem embargo disso, e apesarde se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

a) verificar e atestar nos autos se o serviço a ser contratado integra a relação dos serviços aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 2024, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, bem como se incide ou não nos autos algumas das hipóteses de exceção à redução de jornada (art. 3º) e as respectivas regras de transição (art. 4º), promovendo os eventuais ajustes que se fizerem necessários.

b) em caso de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **item 9.3**: indicou-se o regime de empreitada por preço global como regime de execução do objeto contratual, cláusula obrigatória, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021. A escolha do regime de execução deverá ser justificada, conforme será abordado em tópico específico deste parecer.

d) recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira dos **itens 9.28 e seguintes**, guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência;

e) será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), o que foi observado pelo item 9.41.1.2 do TR.

f) em se tratando de serviços contínuos, o termo de referência poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o contratado tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos** (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de exigência de experiência mínima deve ser justificado no estudo técnico preliminar e compatível com o objeto e prazo da presente contratação, não podendo ser superior a 3 (três) anos. Deve a Administração considerar a experiência pretérita do órgão contratante, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido. O limite foi observado pelo item 9.41.1.1.

g) **item 7.56** (repactuação): indicou-se o IPCA como índice para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado. Para tanto, devem ser adotadas as orientações abaixo:

1) adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;

2) na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;

3) na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Qualquer que seja o índice utilizado, deverá haver a justificativa técnica de sua escolha (item 7, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, c/c item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 38/2013);

h) caso os serviços a serem contratados envolvam o pagamento de **adicional de insalubridade ou periculosidade** (o que deve ser esclarecido pela Administração, pois isso não resulta claro dos autos), recomenda-se ao gestor observar as orientações do **PARECER n. 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e Enunciado SUBCONSU nº 401,** a seguir:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REVISÃO DO PARECER N. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU. ACÓRDÃO Nº 1496/23-PLENÁRIO - TCU. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ART. 195 DA CLT. NR - 15, NR-16. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. I - Não há substancial conflito entre o disposto no Acórdão nº 1496/23-PLENÁRIO - TCU e o entendimento assentado no Parecer n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU. Referida constatação não impede, contudo, que se aprimorem as premissas estabelecidas no item "c" da ementa do opinativo em comento, no sentido de que a comprovação quanto à impossibilidade de realização da perícia por parte da Administração seja ainda mais explícita, cabendo ao órgão ou entidade demonstrar o esgotamento de todas as alternativas, em ordem de precedência: a) primeiramente, através de seu quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos, ou, na inexistência de corpo técnico, demandando ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS; b) esgotada esta possibilidade, poderá celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, que possuam em seus quadros servidores públicos ocupantes de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho, bem como valer-se da disposição do artigo 195, §1º, da CLT, no qual se faculta o requerimento ao Ministério do Trabalho para a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste; c) não sendo possível esta última hipótese, poderá contratar serviços de terceiros para emissão do laudo técnico. II - Somente quando comprovada a inviabilidade de adoção das alternativas anteriores é que poderá ser atribuída à contratada a obrigação de elaboração do laudo, de forma que esta hipótese seja vista como última instância, paliativa e momentânea, até que a Administração providencie referido documento. Vale, ainda, ressaltar que caberá, nesta excepcional circunstância, recomendar nos instrumentos convocatórios que a contratada utilize preferencialmente, salvo justificada impossibilidade, da opção prevista no artigo 195, §1º, da CLT, ou seja que se valha do requerimento junto ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, para a realização de perícia.

(Fonte: PARECER n. 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.033185/2016-31, Sequencial 30)

Enunciado n. 401. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LAUDO PERICIAL

O laudo pericial para concessão do adicional de insalubridade e periculosidade deve ser preferencialmente providenciado pela Administração, que poderá atribuir à contratada a obrigação de sua elaboração, quando comprovada a impossibilidade de sua realização pelo esgotamento das seguintes alternativas:

a) impossibilidade de realização do laudo pelo quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos do órgão/ente pela inexistência de corpo técnico;

b) impossibilidade de atendimento da demanda por parte do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

c) insucesso na celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, que possuam em seus quadros servidores públicos ocupantes de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

d) não realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão do art. 195, §1º, da CLT.

i) considerando as supressões e os acréscimos realizados, cuidar para que os itens e subitens da minuta estejam corretamente sequenciados, bem como que as remissões de um item a outro sejam feitas corretamente.

37. Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 5º, inc. I da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

38. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos (item 7 do ETP).

39. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

40. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

41. No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

> a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
>
> b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
>
> c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

42. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

43. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, inciso I, §2º, da IN SEGES nº 58, de 2022).

Da viabilidade jurídica da terceirização

44. O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

> *Art. 48.* ***Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:***
>
> *I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*
>
> *II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*
>
> *III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*
>
> *IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*
>
> *V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*
>
> *VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*
>
> *Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

45. Além disso, IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, dispõe que a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção (art. 7º, § 1º), mas não poderá ser objeto de execução indireta as seguintes atividades:

> Art. 9º **Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:**
>
> I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

46. Diante disso, como condição preliminar à realização da licitação, cabe à Administração atestar nos autos, à luz dos dispositivos acima citados, a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas.

47. Em sendo assim, compete à Administração demonstrar que a contratação pretendida se encontra em consonância com o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

48. Percebe-se, nesse sentido, que a Administração declarou, no item 4.3 do ETP, que as atividades podem ser terceirizadas. Não certificou, contudo, se estariam ou não compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente, o que recomenda seja sanado.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

49. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é contratar em itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global** , nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

50. Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, inciso V, alínea "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

51. No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, inciso II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

52. Dito isso, percebe-se que o presente procedimento é constituído por dois itens distintos, razão pela qual não há maiores considerações a tecer sobre o tema, sendo que, aparentemente, a contratação em único instrumento se justifica pelo fato de uma mesma empresa haver apresentado a menor proposta de preços para ambos os serviços a serem contratados (ver o mapa de preços no doc. 7598033/SEI). **De qualquer forma, recomenda-se que a Administração justifique a conveniência de se celebrar um único contrato, avaliando, por exemplo, se essa agregação não trará prejuízos para o acompanhamento/fiscalização do contrato**.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

53. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no Termo de Referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
>
> b) justificar a exigência nos autos;
>
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

54. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

55. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

56. Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no item 14 do ETP e no item 4.1 do TR, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

57. Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

58. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

59. A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei n. 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

60. A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

61. No caso de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo devem tomar como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art. 9º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

62. Para o correto preenchimento da planilha, deverá ser verificado, primeiramente, se as categoriais envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores para estimação de salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

63. O que importa, nesse sentido, para fins de cálculo do orçamento, é que a estimativa dos custos da contratação seja realizada a partir do instrumento coletivo adequado. Outro não é o entendimento do TCU:

> Boletim de Jurisprudência 197/2017
>
> Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
>
> Enunciado
>
> O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.
>
> **Informativo de Licitações e Contratos 250/2015**
>
> **Enunciado**
>
> **Nos estudos técnicos preliminares de contratação de mão de obra terceirizada, a ausência de indicação, de forma clara e precisa, do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, afronta o art. 6º, inciso IX, alínea 'a', da Lei 8.666/93.**
>
> Representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução de pregão eletrônico pela Prefeitura Universitária da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para contratação de serviços de manutenção e conservação da estrutura física dos campi I, II, III e IV, com fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos necessários. [...] o Termo de Referência do pregão em apreço não fez conexão entre a categoria profissional a ser terceirizada e a CBO, assim como não trouxe de forma clara e precisa a memória de cálculo do custo de cada categoria profissional, o que impossibilitaria a avaliação dos custos da contratação, na forma do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993. Essas falhas contribuem para problemas como o verificado no caso em exame, de apresentação de propostas com valores mais vantajosos que os oferecidos pela empresa declarada vencedora. [...] **Acórdão TCU 3982/2015-1ª Câmara, TC 027.026/2014-0, relator Ministro Bruno Dantas, 7.7.2015.**

64. As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados. Por conseguinte, apenas deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes diversas, com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a mão de obra, se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial. Nesse sentido, extrai-se da IN SEGES/MP nº 05, de 2017:

> Anexo I
>
> [...]
>
> XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
>
> .....Anexo V
>
> [...]
>
> 2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:
>
> [...]
>
> b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
>
> b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
>
> b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
>
> b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

65. Nesse particular, a Administração deve buscar se certificar de que o instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência realmente rege a categoria profissional envolvida na futura contratação dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, confirmando, ainda, o período de vigência da mesma norma coletiva, em face do art. 614, § 3º, da CLT. Além disso, é necessária a juntada de cópia da convenção ou acordo coletivo utilizado como base para compor o orçamento estimativo da licitação, devendo ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação o disposto no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, que **veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que**:

> a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
>
> b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
>
> c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

66. **Cabe, ainda, ao setor técnico da Administração observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024**, que regulamenta o art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, em relação às regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, em especial o disposto nos artigos 3º a 5º quanto à fase de planejamento da contratação, a fixação de custos mínimos relevantes e o edital, observados a regra e o prazo de adaptação previstos no art. 16. Por fim, não é demais destacar que a contratação deverá conter cláusulas que disponham sobre a apresentação de documentos relacionados no artigo 5º na fase de julgamento da proposta de preço do licitante. **Não serão considerados** custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral (art. 4º, § 3º). Esta Instrução Normativa não trata das situações em que se tenha identificado e justificado, na fase de planejamento da contratação, que a necessidade administrativa só pode ser atendida por profissionais com maior expertise do que os trabalhadores remunerados pelos pisos das respectivas categorias (art. 1º, parágrafo único).

67. Dito isto, verifica-se que, no caso, a Administração apresentou planilhas de custos e formação de preços elaboradas por servidor devidamente identificado nos autos (doc. 7562917 e 7563041/SEI), as quais parecem estar compatíveis com as diretrizes acima apontadas, de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto. A Administração trouxe aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias profissionais envolvidas (CE000086/2025 - doc. 7496380/SEI).

68. Noutro giro, quanto aos custos decorrentes do mercado, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. **Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo**:

> - a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
>
> - a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
>
> - na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º).

- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);

- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).

- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º); - justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§1º, 2º e 3º).

- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2). 71.

69. No caso, naquilo que se refere à parcela do preço decorrente do mercado (materiais e equipamentos de proteção individual - EPI), **não conseguimos localizar na instrução processual os documentos relativos à pesquisa de preços efetuada, o que deve ser sanado pelo gestor**.

70. Tendo em vista que pesquisa foi realizada apenas por meio da consulta direta a fornecedor, deverá a Administração demonstrar que tentou obter preços de referência em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e em contratações públicas similares (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

71. Nesses termos, a Administração deverá rever a pesquisa de preços, para corrigir a falha aventada, pois a pesquisa direta com fornecedores somente deverá ser utilizada quando não for viável a obtenção de informações sobre os preços nos dois parâmetros indicados acima.

72. Se, por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos parâmetros preferenciais (Painel de Preços, banco de preços em saúde e pesquisa em contratações públicas similares), deverá ser trazida aos autos justificativa para o não atendimento da orientação.

73. Caso posteriormente sejam feitas adequações no orçamento da contratação, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da contratação em todas as minutas trazidas aos autos.

Do Regime de Execução

74. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

75. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

76. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

77. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e

informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, inciso XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

78. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

79. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

80. Nesse sentido, não é demais destacar o disposto no Enunciado Consultivo nº 93 LICITAÇÕES: 'É lícita a contratação para execução conforme a demanda para serviços, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa." Fonte: Parecer n. 00010/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 116).

81. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

82. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

83. Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui.

84. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

85. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

86. Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal através do inciso VIII do art. 75, a Lei n. 14.133, de 2021 previu a hipótese de dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento da situação, da seguinte forma:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**
> (...) § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

87. Nesse sentido, em se tratando da contratação que visa a manutenção de serviços públicos no risco de sua interrupção, paralelamente à contratação, a Administração deve promover a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

88. Assim, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- situação emergencial ou calamitosa;

- **urgência de atendimento a situação de risco a prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**
- contratação direta como meio adequado para afastar o risco
- contratação somente das parcelas necessárias à eliminação do risco
- contratação com prazo máximo de um ano a contar da data da emergência.

89. Assim, deve ser evidenciada situação que necessita de atendimento urgente em razão do risco de **prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** Por outro lado, é imprescindível que se evidencie o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

90. Sobre a justificativa da contratação, importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços devem ser restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração deve zelar para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (***parcela mínima necessária***), se houver, o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.

91. Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se "*somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal*".

92. Por oportuno, é importante destacar o art. 73 da Lei 14.133, de 2021, que determina que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

93. No doc. 7648357/SEI, a Administração apresentou as razões para a contratação pretendida, nos termos acima expostos. Registre-se que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas é exclusiva do gestor público, não competindo a este consultivo a análise de mérito do ato, em consonância com o Enunciado nº 07 do BPC/AGU.

94. Ao mais, alerta-se que o contrato emergencial é provisório e improrrogável por força da disposição do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133, de 2021, devendo ter o prazo máximo de até 1 (um) ano a contar data da emergência, ou seja, deve ser restrito ao prazo mínimo necessário para atendimento da situação de emergência, ou até que se conclua eventual licitação para o mesmo objeto. Dessa forma, inobstante se possa arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, que o contrato seja firmado pelo prazo certo e estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

95. No caso concreto, a Administração indicou que a data da ocorrência da emergência, com contratação prevista de 12 (doze) meses, atendendo o prazo limite da lei (item 1.8 do TR e Cláusula Segunda da minuta contratual).

Da razão da escolha do contratado

96. Quanto à razão da escolha do contratado, alerta-se para a utilização do uso do sistema de dispensa eletrônica conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

97. Desse modo, embora o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, estabeleça a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica apenas para contratações diretas de pequeno valor, em relação às demais hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no inciso III e seguintes do mesmo artigo, determina a IN SEGES/ME n.º 67, de 2021, que o procedimento será adotado "quando cabível", de forma que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso da tal ferramenta considerando a sua demanda.

98. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

99. Destaca que a preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade (Acórdão n. 445/2022, Segunda Câmara do TCU, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz, Boletim de Jurisprudência n. 389.)

100. **Por fim, ao fazer a opção por um fornecedor ou executante, há que se atentar para a vedação expressa de recontratação de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do art. 75 da Lei n 14.133, de 2021**.

101. Diante disso, verifica-se que a Administração não utilizou o sistema de Dispensa Eletrônica previsto na IN SEGES/ME n.º 67, de 2021 (conforme justificativa apresentada no doc. 7609628/SEI), e esclareceu as razões da escolha do contratado conforme doc. 7602667/SEI.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

102. De início, alerta que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

103. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

104. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

105. Sobre **o cadastro do CADIN**, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

106. Verifica-se que nos docs. 7602230, 7602434, 7602464, 7602493, 7602637, 7629954, 7629914 e 7629980/SEI foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, **cabendo à Administração, todavia, certificar-se de que todos os documentos apresentados estarão dentro de seu prazo de validade no momento da celebração do contrato**.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

107. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, inciso IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

108. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06.:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
>
> No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

109. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

110. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

111. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme certificação processual no doc. 7612241/SEI.

112. Com relação ao conteúdo das alterações destacadas, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber**:

a) para a Cláusula Décima Nona deverá ser dada a seguinte redação:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sobral - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

113. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "*[…]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*", **o que deve ser observado pela Administração.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

114. No presente caso, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, consta do doc. 7637499/SEI a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

115. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

116. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

117. No caso, consta nos autos declaração do setor competente (doc. 7648288/SEI) no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

118. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

119. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

120. Nessa senda, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 85, de 03 de julho de 2024:

> Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

121. De acordo com o art. 8º, §2º, daLei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011c/c art. 7º, §3º, inciso V, doDecreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deveráhaver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

a) cópia integral do termo de referência;

b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

122. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 11, 27, 36, 40, 41, 42, 48, 52, 66, 68, 69, 84, 106 e 112 deste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

123. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo

de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

124. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 1º, incisos I e II e art. 3º, inc. II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001305202599 e da chave de acesso 8ecada80

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2721213053 e chave de acesso 8ecada80 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-07-2025 17:14. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00118/2025/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23257.001305/2025-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

1. Aprovo o **PARECER n. 01838/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU**, por sua própria fundamentação, nos termos do inciso I do art. 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009.

2. Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que **a proposta examinada demanda aperfeiçoamento e correção.** Assim, cabe à Administração atender suas recomendações, especialmente as que constam dos **itens indicados na conclusão**, eliminar as impropriedades apontadas ou suprir a fundamentação de modo a demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros. Estes, como sabido, são próprios do juízo de mérito da Administração e, portanto, são alheios às competências desta Procuradoria Federal.

3. Ressalte-se que a análise desta Chefia cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no Parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

4. Ao Apoio desta Procuradoria para:

a) Dar ciência do aludido Parecer e deste Despacho de Aprovação ao setor de origem para conhecimento e adoção das providências nele apontadas.

b) Após, arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Fortaleza, 25 de julho de 2025.

TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001305202599 e da chave de acesso 8ecada80

Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726642689 e chave de acesso 8ecada80 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-07-2025 17:53. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Em atendimento ao **PARECER n. 01838/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** (SEI 7671819), que analisou juridicamente a contratação deste processo, fazemos as seguintes considerações:

1. Em atendimento à recomendação dos itens 10 e 11, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 será providenciada e acostada aos autos antes da assinatura do contrato. A referida autorização será assinada pelo Diretor-Geral do IFCE-*Campus* Sobral, autoridade máxima do órgão;

2 . Sobre o item 27, o mapa de riscos foi retificado e as alterações solicitadas foram devidamente realizadas, conforme consta no documento SEI nº 7680751. O mapa de riscos SEI nº 7496323 deve ser desconsiderado;

3. Acerca dos itens 36 e 66 foi elaborada a declaração (SEI 7676114) atestando o cumprimento das recomendações mencionadas e as justificativas (SEI 7676125 e SEI 7676137) no tocante as orientações apontadas nas letras c e g com os devidos esclarecimentos;

4. Seguindo as recomendações dos item 40, 41 e 42, justificou-se nos autos a definição das especificações técnicas do objeto, por meio do documento SEI nº 7677096;

5. Em observação ao item 48, foi elaborada a certidão (SEI7677096);

6. Com relação ao item 52, conforme solicitado, foi incluída nos autos justificativa para a celebração de um único contrato contemplando serviços distintos (SEI 7677057);

7. Sobre os itens 68 e 69, foi anexada aos autos pesquisa de preços com os materiais e equipamentos de proteção individual - EPIs (SEI 7680762) e declaração atestando o cumprimento das orientações apontadas (SEI 7677567);

8. Em cumprimento ao exposto no item 84, a justificativa para a adoção da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução encontra-se no documento SEI nº 7676125;

9. Em observação ao item 106, os documentos de habilitação foram atualizados conforme os documentos SEI nº 7676784, 7676790, 7676806 e 7677845;

10. Em atendimento à recomendação do item 112, será providenciada a alteração da redação da cláusula 19.1 constante na minuta, a qual será retificada no Termo de Contrato.

Feitos os ajustes, orientações e esclarecimentos acima descritos,

entendemos por cumpridos os requisitos estabelecidos no supracitado parecer, podendo proceder-se à conclusão do processo.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE/*Campus* Sobral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7675716** e o código CRC **4B3412BD**.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.050.322/0001-21**	DUNS®:	**912963204**
Razão Social:	**KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/11/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**29/07/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/09/2025**
Receita Municipal	Validade:	**04/08/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 035.XXX.XXX-18 Nome: RAYANNE DANTAS LIMA

Ass: _____

SICAF (Atualizado) (7676784) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 422

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/254708

CPF/CNPJ: 06.050.322/0001-21

Nome ou Razão Social: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

Endereço: R ALAGOAS 256 **** DEMÓCRITO ROCHA CEP 60440-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 29 de Julho de 2025 (12:21:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 27/10/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.050.322/0001-21

Razão Social: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

Endereço: - RUA ALAGOAS 256 - / DEMOCRITO ROCHA / FORTALEZA / CE / 60440-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071900490128363816

Informação obtida em 29/07/2025 12:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (7676806) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 424

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - DEMAIS, CNPJ n° 06.050.322/0001-21.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 29 de Julho de 2025 às 14:23:50

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: **240939168**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=240939168/**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2025	JOSE WELLINGTON DA SILVA	04/06/2025 16:19

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de recepcionista e copeiragem para o campus de

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na formalização do processo para envio à Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Atraso no retorno do processo pela Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Caso ocorra o atraso da licitação, consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Mobilizar pessoal para agilizar o processo			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo, o Setor responsável estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na homologação do certame	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Caso ocorra o atraso consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar processo de forma a não deixar pontos duvidosos que possibilitem a interposição de impugnações.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
P-02	Responder tempestivamente aos possíveis pedidos de esclarecimentos.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo o a CAC estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Limitações orçamentárias	Poderá gerar atraso no pagamento das notas e assim afetar a qualidade da prestação do serviço	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Cortes da mão de obra do serviço, gerando uma sobrecarga nas atividades e até suspensão das atividades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Redução além do mínimo de pessoal, para atender a demanda.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Supressão de postos visando a redução do valor do contrato e readequação dos serviços à nova realidade.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso no					

R-04	pagamento das notas fiscais	Falhas na prestação do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

	Impactos	
1	O descumprimento das obrigações trabalhistas acarretará em danos na prestação do serviço, pois os colaboradores - além de estarem sendo lesados pela empresa contratada - se sentirão desmotivados em trabalhar num ambiente que não se preocupa com seu bem-estar financeiro. A desmotivação, por conseguinte, desdobra-se em atividades mal executadas, faltas frequentes e constantes trocas de funcionários. Na esfera legal, o IFCE poderá ser responsabilizado por negligência quando da fiscalização do referido contrato.	
	Ações Preventivas	
P-01	Gerenciamento de riscos com pagamento através do Pagamento por conta vinculada	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
P-02	Acompanhamento sistemático do contrato	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
	Ações de Contingência	
C-01	Abertura de processo para pagamento direto aos colaboradores lesados.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
C-02	Abertura de processo administrativo punitivo contra a empresa contratada	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Definição inadequada dos critérios de qualificação técnica para contratação emergencial.	Elaboração apressada do termo de referência sem avaliação rigorosa da capacidade operacional mínima da contratada.	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Contratação de empresa incapaz de fornecer recepcionistas e copeiragem qualificados.	
2	Comprometimento da continuidade dos serviços essenciais no campus	
3	Reclamações de usuários internos e riscos operacionais	
	Ações Preventivas	
P-01	Revisar critérios técnicos mínimos exigidos, com foco em comprovação de experiência em serviços similares e número de profissionais disponíveis.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
P-02	Validar o termo de referência com a área requisitante e setor jurídico.	**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA
	Ações de Contingência	
C-01	Substituir a empresa em caso de descumprimento grave mediante cláusula contratual.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Não identificação de cláusulas de salvaguarda suficientes para proteger a Administração em caso de nova inadimplência.	Redução do prazo para elaboração contratual devido à urgência da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Dificuldade de responsabilizar adequadamente a contratada em caso de falhas.	
2	Paralisações dos serviços por reincidência de má prestação.	
3	Prejuízos operacionais e reputacionais à instituição.	
	Ações Preventivas	
P-01	Incluir cláusulas de penalidades claras e específicas no contrato, inclusive com rescisão unilateral em caso de inadimplemento.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
P-02	Submeter o contrato a análise jurídica, mesmo sob emergência, para garantir salvaguardas.	**Responsável:** RAYANNE DANTAS LIMA
	Ações de Contingência	
C-01	Aplicar penalidades contratuais de forma célere.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Seleção de empresa com histórico negativo de descumprimento contratual.	Ausência de verificação prévia do histórico de atuação da empresa em bases públicas ou junto a outros órgãos.	Planejamento	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Repetição de falhas já ocorridas com empresa anterior.	
2	Interrupção do serviço e necessidade de nova contratação.	
3	Comprometimento da segurança jurídica e administrativa.	
	Ações Preventivas	
P-01	Consultar bases como SICAF, CEIS/CNEP e eventuais registros internos sobre inadimplência de empresas.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
P-02	Solicitar declarações de capacidade técnica e de atuação regular com outros entes públicos.	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA
	Ações de Contingência	
C-01	Rescindir o contrato com base em cláusulas específicas e acionar	**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA

responsabilização administrativa.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Prestação do serviço com baixa qualidade ou sem aderência às necessidades da instituição.	Falta de treinamento, supervisão e critérios operacionais claros pela contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Prejuízo à logística interna e externa do campus.					
2	Redução da confiança nos serviços terceirizados.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer rotinas de acompanhamento e avaliação da execução contratual, com checklists de desempenho.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar substituição imediata de profissionais com desempenho insatisfatório.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.	Inadimplência com encargos sociais, salários ou FGTS dos empregados terceirizados.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
	Impactos					
1	Afastamento ou desmotivação dos profissionais contratados, com impacto direto na continuidade do serviço.					
2	Responsabilização subsidiária do IFCE por passivos trabalhistas					
3	Prejuízos à imagem institucional por vínculo com empresa inadimplente.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer pagamento via conta vinculada, conforme legislação vigente.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
P-02	Acompanhar mensalmente a comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas pela empresa.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar o pagamento direto aos trabalhadores, mediante procedimento administrativo próprio.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
C-02	Instaurar processo administrativo sancionador contra a contratada.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Falhas na comunicação entre a empresa contratada e a equipe de fiscalização do contrato.	Ausência de canais formais, mudanças de responsáveis ou falta de registros de demandas e ocorrências.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Dificuldade no acompanhamento das obrigações contratuais.					
2	Retardo na solução de problemas operacionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar formalmente os pontos de contato na contratada e na Administração, com registros claros.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Formalizar notificações via sistema oficial (SEI ou outro), com prazos para resposta.			**Responsável:** JOSE WELLINGTON DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Agente de contratação

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
48/2025	158317	Concluída	JOSE WELLINGTON DA SILVA

Título: Materiais

Observações: Contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem

Total de itens cotados: 31 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 5.446,5416

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624159 - Detergente Composição: A Base De Ácido Linear Alquibenzeno Sulfônico, Em , Aplicação: Lavagem Manual De Louças, Utensílios E Limpeza Ger , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido	Embalagem 500 Mililitro	144

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,0000	R$ 2,7424	R$ 2,4950	Coeficiente de Variação: 26,9873% Desvio Padrão: 0,7401 Maior Preço: R$ 4,4900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	280	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,1000	14/07/2025	Sim
2	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	105	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,4900	10/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	357	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,0000	05/06/2025	Sim
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA - Compras.gov.br	240	Embalagem 500 Mililitro	R$ 4,4900	19/05/2025	Sim
5	I	ERR-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - Compras.gov.br	800	Embalagem 500 Mililitro	R$ 3,0000	22/04/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	300	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,5000	06/03/2025	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª - SC - Compras.gov.br	25	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,9688	11/02/2025	Sim
8	I	2A.AUDITORIA DA 3A.CJM/RS - Compras.gov.br	20	Embalagem 500 Mililitro	R$ 2,3900	28/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
385187 - Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra Sintética , Formato: Retangular , Abrasividade: Alta , Aplicação: Limpeza Geral , Características Adicionais: Dupla Face , Comprimento Mínimo: 110 MM, Largura Mínima: 75 MM, Espessura Mínima: 20 M	Unidade	192

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,6500	R$ 0,9804	R$ 0,8467	Coeficiente de Variação: 44,4104% Desvio Padrão: 0,4354 Maior Preço: R$ 2,2600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	144	Unidade	R$ 0,7100	25/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 0,8900	24/07/2025	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 0,9200	21/07/2025	Sim
4	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3900	Unidade	R$ 0,9900	15/07/2025	Sim
5	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6920	Unidade	R$ 0,6500	09/07/2025	Sim
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 0,7000	06/06/2025	Sim
ℹ 7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 0,8467	03/06/2025	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 2,2600	20/05/2025	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	39228	Unidade	R$ 0,6900	14/05/2025	Sim
10	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 0,7000	07/05/2025	Sim
11	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 0,6900	05/05/2025	Sim
12	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	480	Unidade	R$ 1,7300	03/04/2025	Sim
13	I	ETO-ASSOCIAÇAO P.M.C.E.JUSCELINO KUBITSCHEK - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,2000	27/01/2025	Sim
14	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO R. DE JANEIRO - Compras.gov.br	1750	Unidade	R$ 0,7400	10/12/2024	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,9900	03/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
481018 - Esponja Limpeza Material: Lã Aço , Aplicação: Limpeza Geral	Unidade	24

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,4000	R$ 1,7637	R$ 1,6900	Coeficiente de Variação: 14,5319% Desvio Padrão: 0,2563 Maior Preço: R$ 2,3500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 1,8500	24/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 1,6000	24/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 2,3500	23/07/2025	Sim
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,8600	02/07/2025	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 2,0000	23/06/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	510	Unidade	R$ 2,0000	06/06/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,9900	28/05/2025	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 1,6000	19/05/2025	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	140	Unidade	R$ 1,4000	19/05/2025	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	230	Unidade	R$ 1,4900	15/05/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	1148	Unidade	R$ 1,6900	07/05/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,5000	07/05/2025	Sim
13	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 2,2700	25/04/2025	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-PR - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 1,5800	22/04/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 1,7000	08/04/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	4000	Unidade	R$ 1,5900	08/04/2025	Sim
17	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,6000	02/04/2025	Sim
18	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	3730	Unidade	R$ 1,5900	31/03/2025	Sim
19	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,8500	28/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618312 - Pano Prato Material: Algodao Atoalhado , Comprimento: 45 X 70 C	Unidade	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,3000	R$ 3,9661	R$ 3,7900	Coeficiente de Variação: 15,1887% Desvio Padrão: 0,6024 Maior Preço: R$ 5,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	105	Unidade	R$ 3,3000	22/07/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 4,1500	18/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO /CE - Compras.gov.br	859	Unidade	R$ 3,6900	11/07/2025	Sim
4	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	910	Unidade	R$ 3,4400	10/07/2025	Sim
i 5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 3,6000	06/07/2025	Sim
i 6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 5,5000	01/07/2025	Sim
7	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	840	Unidade	R$ 3,5000	27/06/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 4,0000	23/06/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	372	Unidade	R$ 3,7900	05/06/2025	Sim
10	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,0000	02/06/2025	Sim
11	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,0000	02/06/2025	Sim
12	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	320	Unidade	R$ 3,9000	29/05/2025	Sim
13	I	SUPERINTENDêNCIA MUNINIC DE TRANSP E TRâNSITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 3,6889	16/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
378539 - Flanela Tecido Comprimento Peça: 40 M, Largura Peça: 60 CM, Cor Fundo: Branca	Unidade	24

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,1400	R$ 3,2564	R$ 3,0000	Coeficiente de Variação: 28,7065% Desvio Padrão: 0,9348 Maior Preço: R$ 5,6800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,4600	13/06/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 3,5000	29/04/2025	Sim
i 3	I	ERO-FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 3,0000	30/03/2025	Sim
4	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-PI - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 3,0000	18/03/2025	Sim
i 5	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	03/02/2025	Sim
6	I	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	144	Unidade	R$ 3,6800	13/12/2024	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 3,0000	15/11/2024	Sim
8	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,0000	08/11/2024	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 5,6800	04/11/2024	Sim
10	I	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO GOVER VALADARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,3600	05/09/2024	Sim
11	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	260	Unidade	R$ 2,1400	26/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
309413 - Limpador Impurezas Composição Básica: Lauril Éter Sulfato De Sódio, Linear Alquil Benze- , Aspecto Físico: Líquido , Aplicação: Manchas E Sujeiras Difíceis	Frasco 500 Mililitro	24

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,3000	R$ 2,7717	R$ 2,6900	Coeficiente de Variação: 12,6781% Desvio Padrão: 0,3514 Maior Preço: R$ 3,2300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-AL - Compras.gov.br	12	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,7900	06/06/2025	Sim
2	I	CONSELHO FEDERAL FISIOT. TERAPIA OCUPACIONAL - Compras.gov.br	144	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,2200	17/12/2024	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,5000	18/11/2024	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - DF - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,5900	08/11/2024	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2000	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,3000	16/10/2024	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA - Compras.gov.br	450	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,2300	19/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
481231 - Toalha De Papel Material: Papel , Tipo Folha: 2 Dobras , Comprimento: 21,50 CM, Largura: 24 A 25 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Interfolhada , Aplicação: Higiene Pessoal	Embalagem 1000 Folha	48

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 7,2800	R$ 12,5100	R$ 12,5000	Coeficiente de Variação: 16,4173% Desvio Padrão: 2,0538 Maior Preço: R$ 16,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 16,5000	25/07/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	60	Embalagem 1000 Folha	R$ 14,5100	18/07/2025	Sim
3	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - Compras.gov.br	350	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,5000	02/07/2025	Sim
4	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,2800	29/04/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,0000	25/04/2025	Sim
6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,1000	25/04/2025	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,0000	25/04/2025	Sim
i 8	I	CONSELHO REG.DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 3ªREGI - Compras.gov.br	50	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,2300	13/04/2025	Sim
9	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	700	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,2500	08/04/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,5000	03/04/2025	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	70	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,0000	28/03/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,0000	25/03/2025	Sim
13	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	4171	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,2800	21/03/2025	Sim
14	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	73084	Embalagem 1000 Folha	R$ 12,5000	21/03/2025	Sim
15	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	100	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,9900	19/03/2025	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	70	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,8000	17/02/2025	Sim
i 17	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 9A. REGIAO - Compras.gov.br	120	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,8000	12/02/2025	Sim
18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	130	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,2600	05/02/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,4900	27/01/2025	Sim
20	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,7800	16/12/2024	Sim
i 21	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	50	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,4600	10/12/2024	Sim

22	I	PREFEITURA DE SULINA - PT - Compras.gov.br	3130	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,6000	02/12/2024	Sim
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5544	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,9000	29/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

607582 - Pvc - Película / Filme Largura: 61 CM, Espessura: 0,10 MM, Cor: Cristal , Apresentação: Bobina

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18,0000	R$ 25,0717	R$ 23,1300	Coeficiente de Variação: 27,4074% Desvio Padrão: 6,8715 Maior Preço: R$ 35,6700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 35,6700	29/01/2025	Sim
ℹ 2	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 18,0000	26/12/2024	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 32,5000	14/11/2024	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 21,1000	30/10/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 18,0000	25/09/2024	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 25,1600	12/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

471943 - Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 40 L, Largura: 65 CM, Altura: 75 CM, Espessura: 4 Micra , Cor: Preta , Características Adicionais: Reforçado , Aplicação: Resíduos Comuns Diversos

Unidade de Fornecimento

Pacote 100 Unidade

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,0000	R$ 12,3963	R$ 12,5000	Coeficiente de Variação: 16,2557% Desvio Padrão: 2,0151 Maior Preço: R$ 18,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Pacote 100 Unidade	R$ 13,7100	07/07/2025	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	412	Pacote 100 Unidade	R$ 11,0100	07/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	45	Pacote 100 Unidade	R$ 10,0700	03/07/2025	Sim
4	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	6	Pacote 100 Unidade	R$ 13,0000	01/07/2025	Sim
5	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1450	Pacote 100 Unidade	R$ 12,1900	17/06/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Pacote 100 Unidade	R$ 11,3200	06/06/2025	Sim
i 7	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	300	Pacote 100 Unidade	R$ 14,0000	20/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 10,3000	10/04/2025	Sim
9	I	ETO - SECRETARIA DE FAZENDA DO TOCANTINS - Compras.gov.br	1040	Pacote 100 Unidade	R$ 10,0000	02/04/2025	Sim
i 10	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	30	Pacote 100 Unidade	R$ 12,9800	17/03/2025	Sim
11	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	60	Pacote 100 Unidade	R$ 11,0500	17/03/2025	Sim
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 10,0000	17/03/2025	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	211	Pacote 100 Unidade	R$ 15,2900	13/03/2025	Sim
14	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	30	Pacote 100 Unidade	R$ 12,9800	06/03/2025	Sim
i 15	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	62	Pacote 100 Unidade	R$ 13,1900	27/02/2025	Sim
i 16	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO - Compras.gov.br	5	Pacote 100 Unidade	R$ 18,2000	04/02/2025	Sim
17	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Pacote 100 Unidade	R$ 10,7900	31/01/2025	Sim
18	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 12,9500	17/01/2025	Sim
19	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	16	Pacote 100 Unidade	R$ 12,5000	11/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
331905 - Desodorizador Essência: Lavanda/Jasmim , Apresentação: Aerosol , Aplicação: Aromatizador Ambiental , Características Adicionais: Não Contenha Cfc	Frasco 360 Mililitro	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,1500	R$ 10,5200	R$ 9,9000	Coeficiente de Variação: 11,3945% Desvio Padrão: 1,1987 Maior Preço: R$ 12,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Frasco 360 Mililitro	R$ 9,1500	28/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Frasco 360 Mililitro	R$ 9,4000	23/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2000	Frasco 360 Mililitro	R$ 9,9000	17/07/2025	Sim
4	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	50	Frasco 360 Mililitro	R$ 11,3400	02/06/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	200	Frasco 360 Mililitro	R$ 9,7000	30/05/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	60	Frasco 360 Mililitro	R$ 11,6500	20/05/2025	Sim
7	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	800	Frasco 360 Mililitro	R$ 12,5000	28/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
627609 - Vassoura Material Cerdas: Náilon , Material Cepa: Madeira , Comprimento Cepa: 20 CM, Características Adicionais: Cabo De Aproximadamente 1,20 Cm	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,9900	R$ 13,1567	R$ 12,9200	Coeficiente de Variação: 6,9189% Desvio Padrão: 0,9103 Maior Preço: R$ 14,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	122	Unidade	R$ 13,2900	17/07/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO /CE - Compras.gov.br	237	Unidade	R$ 11,9900	11/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO /CE - Compras.gov.br	217	Unidade	R$ 12,8300	11/07/2025	Sim
ℹ 4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,9900	30/06/2025	Sim
ℹ 5	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 13,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 6	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 12,8400	20/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
627610 - Pá Coletora Lixo Material Coletor: Polipropileno , Material Cabo: Madeira Plástificada , Comprimento Cabo: 75 C	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,4900	R$ 13,5517	R$ 11,0650	Coeficiente de Variação: 57,8569% Desvio Padrão: 7,8406 Maior Preço: R$ 29,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 7,7000	25/07/2025	Sim
i 2	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 10,9000	17/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 15,0000	15/07/2025	Sim
i 4	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 29,9900	10/07/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 11,2300	08/07/2025	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,4900	13/06/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
622089 - Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 40 CM, Cor: Sortida , Quantidade Borrachas: 1 UN, Características Adicionais: Com Cabo De Madeira De 120 Cm.	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,3000	R$ 7,9983	R$ 7,9500	Coeficiente de Variação: 24,0826% Desvio Padrão: 1,9262 Maior Preço: R$ 12,6200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 5,3000	07/07/2025	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 8,0000	25/06/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	2500	Unidade	R$ 8,5900	16/06/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 6,0000	06/06/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	292	Unidade	R$ 5,5000	05/06/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	299	Unidade	R$ 7,0800	05/06/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 9,8000	04/06/2025	Sim

ℹ 8	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,8000	28/05/2025	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,0000	26/05/2025	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,3900	23/05/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE ITACURUBI - Compras.gov.br	86	Unidade	R$ 7,9000	20/05/2025	Sim
12	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 12,6200	16/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item

324827 - Sabão Pó Aplicação: Limpeza Geral , Aspecto Físico: Pó , Características Adicionais: Biodegradável

Unidade de Fornecimento

Pacote 1 Quilograma

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,3700	R$ 4,3140	R$ 4,4796	Coeficiente de Variação: 13,0830% Desvio Padrão: 0,5644 Maior Preço: R$ 5,1500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3925	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,8800	25/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	212	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,7000	15/07/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	1450	Pacote 1 Quilograma	R$ 5,1500	14/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,6300	11/07/2025	Sim
5	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	788	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,5000	03/07/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,6300	03/07/2025	Sim
7	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,9300	30/06/2025	Sim
8	I	SERVIÇO AUT.DE AGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS-RJ - Compras.gov.br	600	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,3700	16/06/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1587	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,9300	13/06/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	4761	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,9300	13/06/2025	Sim
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,8900	26/05/2025	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	400	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,8900	07/05/2025	Sim
13	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	570	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,4589	31/03/2025	Sim
14	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAçãO DE RONDôNIA - Compras.gov.br	30	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,4796	10/03/2025	Sim
		CONSORCIO PUBO AG AMBIENTAL					

15	I	VALE DO PARAIBA - Compras.gov.br	10	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,8000	19/02/2025	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	666	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,5700	05/02/2025	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	100	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,6000	05/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
310507 - Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Cor: Incolor , Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, , Tipo: Comum	Frasco 1 Litro	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,9900	R$ 3,8880	R$ 3,6000	Coeficiente de Variação: 20,9902% Desvio Padrão: 0,8161 Maior Preço: R$ 5,1500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Frasco 1 Litro	R$ 5,1500	25/07/2025	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R$ 3,2000	25/07/2025	Sim
3	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	12	Frasco 1 Litro	R$ 3,6000	10/07/2025	Sim
4	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Frasco 1 Litro	R$ 4,5000	02/07/2025	Sim
ℹ 5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R$ 2,9900	30/06/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
608446 - Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Comprimento: 40 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Com Alto Poder De Absorção. , Aplicação: Limpeza Pesada	Unidade	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,1000	R$ 2,9590	R$ 2,9250	Coeficiente de Variação: 25,0389% Desvio Padrão: 0,7409 Maior Preço: R$ 4,4800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 1,1000	29/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,1300	23/07/2025	Sim
3	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,5000	15/07/2025	Sim
4	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 3,0200	08/07/2025	Sim
5	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 3,1900	07/07/2025	Sim
6	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 3,2000	07/07/2025	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 2,9900	04/07/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	357	Unidade	R$ 2,1600	26/06/2025	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 2,3000	17/06/2025	Sim
i 10	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,8600	05/06/2025	Sim
11	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 3,4400	03/06/2025	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 2,4500	03/06/2025	Sim
13	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,8600	02/06/2025	Sim
14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	7200	Unidade	R$ 2,5500	26/05/2025	Sim
15	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	660	Unidade	R$ 2,7900	21/05/2025	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	6429	Unidade	R$ 3,9500	19/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 3,8000	19/05/2025	Sim
i 18	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,4100	18/05/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 4,4800	14/05/2025	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 4,0000	07/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
369561 - Touca Tipo: Descartável , Material: Tnt , Cor: Branca , Aplicação: Cozinha Industrial , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico	Caixa 100 Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 7,5000	R$ 8,2463	R$ 8,2500	Coeficiente de Variação: 6,9013% Desvio Padrão: 0,5691 Maior Preço: R$ 9,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R$ 7,6200	29/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Caixa 100 Unidade	R$ 8,5000	13/06/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	65	Caixa 100 Unidade	R$ 7,7400	28/05/2025	Sim
4	I	FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA, CIENCIA, - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R$ 9,0000	27/05/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - Compras.gov.br	155	Caixa 100 Unidade	R$ 8,0000	21/05/2025	Sim
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1050	Caixa 100 Unidade	R$ 8,6200	08/05/2025	Sim
7	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R$ 8,9900	03/04/2025	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Caixa 100 Unidade	R$ 7,5000	01/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
321573 - Balde Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Com Alça Metálica , Aplicação: Uso Geral	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,0000	R$ 12,6426	R$ 11,7200	Coeficiente de Variação: 28,1105% Desvio Padrão: 3,5539 Maior Preço: R$ 26,7900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 11,7300	29/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 13,7900	21/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	102	Unidade	R$ 13,5000	15/07/2025	Sim
ℹ 4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 26,7900	09/07/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 10,2000	07/07/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 11,7200	26/06/2025	Sim
7	I	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 11,1900	12/06/2025	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	134	Unidade	R$ 11,8000	02/06/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 11,2000	30/05/2025	Sim
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 11,0000	26/05/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	221	Unidade	R$ 11,1000	16/05/2025	Sim
		MINISTERIO DA AGRICULTURA E					

12	I	PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 14,7000	16/05/2025	Sim
13	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,2000	16/05/2025	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,2900	09/05/2025	Sim
15	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	515	Unidade	R$ 10,0000	08/05/2025	Sim
16	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 11,2200	29/04/2025	Sim
17	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 11,9800	28/04/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 14,0000	25/04/2025	Sim
19	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	650	Unidade	R$ 11,8000	22/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
346243 - Lustrador Móveis Componentes: Base De Silicone , Aroma: Lavanda , Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas , Aspecto Físico: Pastoso	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,1000	R$ 3,7100	R$ 3,3400	Coeficiente de Variação: 42,2049% Desvio Padrão: 1,5658 Maior Preço: R$ 9,1900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INSTITUTO DE PREVIDêNCIA DE PARAíBA DO SUL/RJ - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 3,3400	28/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	13179	Unidade	R$ 2,5700	25/07/2025	Sim
3	I	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,3600	16/07/2025	Sim
4	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	224	Unidade	R$ 2,1000	15/07/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 2,5500	16/06/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,5200	13/06/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,9400	30/05/2025	Sim
ℹ 8	I	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,7500	22/05/2025	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1950	Unidade	R$ 3,5800	16/05/2025	Sim
10	I	EPR-UNIVERSIDADE EST.OESTE DO PR M.C.RONDON - Compras.gov.br	124	Unidade	R$ 4,7000	06/05/2025	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 9,1900	23/04/2025	Sim
12	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 3ª - CE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 6,0000	11/04/2025	Sim

13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	1908	Unidade	R$ 2,9600	08/04/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 3,3800	27/03/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 3,0000	27/03/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 3,3500	31/01/2025	Sim
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	4005	Unidade	R$ 2,2300	13/12/2024	Sim
18	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 3,5000	02/12/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	44	Unidade	R$ 3,0000	21/11/2024	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	144	Unidade	R$ 2,9400	30/10/2024	Sim
21	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 2,5800	09/10/2024	Sim
22	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 5,2000	06/09/2024	Sim
23	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 3,5900	15/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
435127 - Desinfetante Princípio Ativo: À Base De Cloreto De Benzalcônio , Teor Ativo: 1,40% , Forma Física: Solução Aquosa , Característica Adicional: Com Aroma	Litro	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,3300	R$ 12,1250	R$ 12,5650	Coeficiente de Variação: 19,8293% Desvio Padrão: 2,4043 Maior Preço: R$ 14,9800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSORCIO INTER DE SANEAM DA REGIAO CENTRAL - Compras.gov.br	98	Litro	R$ 12,6300	08/07/2025	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 14,9700	07/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	547	Litro	R$ 10,7800	03/07/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	800	Litro	R$ 13,2400	24/06/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 13,0000	13/06/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	Litro	R$ 6,3300	09/06/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Litro	R$ 9,8900	09/06/2025	Sim
ℹ 8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Litro	R$ 10,9000	03/06/2025	Sim
		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.					

ℹ 9	I	br	4	Litro	R$ 11,3000	29/05/2025	Sim
ℹ 10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	195	Litro	R$ 12,5000	11/05/2025	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1479	Litro	R$ 14,9800	07/05/2025	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4761	Litro	R$ 14,9800	07/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item

254879 - Sabão Barra Tipo: Coco Natural , Peso: 200 G, Formato: Retangular , Cor: Branca

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,4400	R$ 3,1291	R$ 2,9250	Coeficiente de Variação: 19,7789% Desvio Padrão: 0,6189 Maior Preço: R$ 3,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,4400	22/07/2025	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 2,9500	22/07/2025	Sim
ℹ 3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2,5300	20/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 3,7400	09/06/2025	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,9759	14/05/2025	Sim
6	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	360	Unidade	R$ 2,5300	25/03/2025	Sim
7	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 2,9000	10/03/2025	Sim
ℹ 8	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,4500	28/01/2025	Sim
9	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	110	Unidade	R$ 3,4500	19/12/2024	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,4000	16/12/2024	Sim
11	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,9900	26/11/2024	Sim
12	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 3,9800	26/11/2024	Sim
13	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,9800	26/11/2024	Sim
14	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	248	Unidade	R$ 2,5000	26/11/2024	Sim
15	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,5000	26/11/2024	Sim
16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 2,7500	18/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477578 - Luva Borracha Material: Látex Natural , Tamanho: Sob Medida , Cor: Amarela , Características Adicionais: Aveludada Internamente, Antiderrapante E Bordas Aj	Caixa 100 Unidade	3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,1400	R$ 3,7525	R$ 3,4000	Coeficiente de Variação: 39,3444% Desvio Padrão: 1,4764 Maior Preço: R$ 6,0700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Caixa 100 Unidade	R$ 6,0700	02/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Caixa 100 Unidade	R$ 2,1400	06/12/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2760	Caixa 100 Unidade	R$ 2,9000	22/10/2024	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R$ 3,9000	10/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
269941 - Álcool Etílico Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70%_(70° Gl) , Apresentação: Líquido	Litro	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,0000	R$ 5,5600	R$ 5,3950	Coeficiente de Variação: 8,0701% Desvio Padrão: 0,4487 Maior Preço: R$ 6,5200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1464	Litro	R$ 5,0000	29/07/2025	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Litro	R$ 6,0000	29/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 5,3000	25/07/2025	Sim
		MMG-CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS					

4	I	CORAÇÕES - Compras.gov.br	80	Litro	R$ 6,0900	24/07/2025	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	750	Litro	R$ 5,4000	24/07/2025	Sim
6	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	3900	Litro	R$ 5,4400	24/07/2025	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI - Compras.gov.br	2500	Litro	R$ 6,1900	22/07/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 5,3800	21/07/2025	Sim
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	240	Litro	R$ 6,4000	16/07/2025	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1250	Litro	R$ 5,9900	14/07/2025	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3750	Litro	R$ 5,1700	14/07/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Litro	R$ 5,4600	11/07/2025	Sim
13	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	1456	Litro	R$ 5,2600	10/07/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2500	Litro	R$ 6,5200	10/07/2025	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	66	Litro	R$ 5,4500	03/07/2025	Sim
16	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9000	Litro	R$ 5,2500	02/07/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 5,3900	26/06/2025	Sim
18	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Litro	R$ 5,3000	26/06/2025	Sim
19	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	4760	Litro	R$ 5,0100	26/06/2025	Sim
20	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	300	Litro	R$ 5,2000	25/06/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item

476855 - Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 37,0000	R$ 52,5025	R$ 54,0050	Coeficiente de Variação: 19,0713% Desvio Padrão: 10,0129 Maior Preço: R$ 65,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 89,0000	21/07/2025	Não
2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 91,0000	21/07/2025	Não

3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 80,9800	01/07/2025	Não
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 37,0000	12/06/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 82,0000	04/06/2025	Não
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 65,0000	28/05/2025	Sim
i 7	I	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 99,9800	04/05/2025	Não
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 54,0100	11/03/2025	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 80,0000	28/02/2025	Não
10	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 220,0000	09/12/2024	Não
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 200,0000	09/12/2024	Não
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 69,0000	06/12/2024	Não
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 94,0000	03/12/2024	Não
14	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 69,1600	01/11/2024	Não
15	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 128,3500	22/10/2024	Não
i 16	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 170,1000	09/09/2024	Não
17	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 54,0000	23/08/2024	Sim
i 18	I	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 89,0000	07/08/2024	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
600665 - Camisa Uniforme Material: 67% Poliéster E 33% Algodão , Tipo Manga: Curta , Quantidade Bolsos: 1 UN, Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca , Cor: Variada , Tamanho: Variado , Tipo Uso: Uniforme , Características Adicionais: Frente Aberta Com Botões E Caseados , Tipo Camisa: Social	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 71,5000	R$ 91,7908	R$ 90,0000	Coeficiente de Variação: 14,5272% Desvio Padrão: 13,3346 Maior Preço: R$ 118,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 149,9000	03/07/2025	Não
2	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 54,8900	17/06/2025	Não
3	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 54,8900	17/06/2025	Não
4	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 73,9000	12/06/2025	Não
5	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 68,0000	12/06/2025	Não
		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E					

6	I	URBANISMO-PA - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 75,0100	03/06/2025	Não
7	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
8	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
9	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
10	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
11	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
12	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
13	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
14	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
15	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
16	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 44,5000	26/05/2025	Não
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	206	Unidade	R$ 54,9400	15/05/2025	Não
i 18	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PR - Compras.gov.br	51	Unidade	R$ 134,0000	11/05/2025	Não
19	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 71,5000	28/04/2025	Sim
20	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 55,0000	26/02/2025	Não
21	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 74,0000	06/01/2025	Sim
22	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 78,0000	06/01/2025	Não
23	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 91,9900	14/10/2024	Sim
i 24	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 90,0000	27/08/2024	Sim
i 25	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 90,0000	27/08/2024	Sim
i 26	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 90,0000	27/08/2024	Sim
i 27	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 90,0000	27/08/2024	Sim
i 28	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 90,0000	27/08/2024	Sim
29	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 89,0000	20/08/2024	Sim
30	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 89,0000	20/08/2024	Sim
i 31	I	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 118,0000	12/08/2024	Sim
32	I	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 118,0000	12/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
278230 - Casaco Feminino Material: Poliéster , Modelo: Tipo Blazer , Tipo Manga: Comprida , Cor: Azul Marinho , Caracterisitcas Adicionais: Bolsos Embutidos Na Parte Frontal Inferior , Tamanho: Sob Medida , Tipo Gola: Entretelada	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 99,7500	R$ 119,2277	R$ 119,9900	Coeficiente de Variação: 14,0090% Desvio Padrão: 16,7026 Maior Preço: R$ 149,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 99,7500	17/07/2025	Sim
2	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 99,7500	17/07/2025	Sim
3	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 99,7500	17/07/2025	Sim
4	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 99,7500	17/07/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 119,9900	01/07/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 145,0000	17/06/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 149,0000	17/06/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 111,9400	11/06/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 110,0000	11/06/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 132,5300	04/06/2025	Sim
i 11	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 130,0000	28/10/2024	Sim
i 12	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 130,0000	28/10/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 122,5000	08/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614130 - Sapato Feminino Material: Couro , Tipo: Adulto , Material Sola: Borracha , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Características Adicionais: Com Salto , Modelo: Scarpin	Par	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 76,6000	R$ 118,8950	R$ 84,4900	Coeficiente de Variação: 54,1195% Desvio Padrão: 64,3454 Maior Preço: R$ 230,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/RN - Compras.gov.br	200	Par	R$ 76,6000	12/11/2024	Sim
2	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Par	R$ 78,9800	07/11/2024	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	6	Par	R$ 230,0000	16/09/2024	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Par	R$ 90,0000	30/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item

446156 - Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,8000	R$ 11,5390	R$ 11,2250	Coeficiente de Variação: 16,4806% Desvio Padrão: 1,9017 Maior Preço: R$ 16,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,5000	11/06/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,5000	11/06/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 10,4500	11/06/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,8000	11/06/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 11,5000	11/06/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,5000	11/06/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 16,9900	04/06/2025	Sim
8	I	BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO - Compras.gov.br	246	Unidade	R$ 10,9500	28/05/2025	Sim
9	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	3180	Unidade	R$ 10,8500	26/03/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 10,3500	09/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613463 - Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo Impressão: Personalizada , Espessura: 75 MICRA, Aplicação: Confecção Crachás	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,9000	R$ 21,5800	R$ 22,0000	Coeficiente de Variação: 47,4893% Desvio Padrão: 10,2482 Maior Preço: R$ 40,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 11,9000	19/05/2025	Sim
ℹ 2	I	CâMARA MUNICIPAL DE RESENDE - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 22,0000	14/04/2025	Sim
ℹ 3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 22,0000	03/04/2025	Sim
4	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	480	Unidade	R$ 40,0000	10/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 12,0000	02/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457595 - Sapatilha Feminina Material: Lona Resistente , Solado: Sintético , Características Adicionais: Antiderrapante, Biqueira Quadrada Em Couro	Par	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 74,9500	R$ 84,8940	R$ 75,0000	Coeficiente de Variação: 29,8936% Desvio Padrão: 25,3779 Maior Preço: R$ 159,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	200	Par	R$ 74,9500	07/07/2025	Sim
ℹ 2	I	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	6	Par	R$ 89,0000	11/12/2024	Sim

3	I	PMSP- FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	660	Par	R$ 159,9900	09/12/2024	Sim
4	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	28	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	26	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Par	R$ 75,0000	21/10/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item

625688 - Vestuário Proteção Tipo: Camisa Manga Longa , Material: Poliamida , Tamanho: Sob Medida CM, Tipo Uso: Proteção Individual , Características Adicionais: Fator De Proteção Solar Uva/Uvb

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 29,0000	R$ 38,7114	R$ 40,0000	Coeficiente de Variação: 17,2802% Desvio Padrão: 6,6894 Maior Preço: R$ 49,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 42,0000	01/07/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 49,9000	11/06/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 40,0000	30/05/2025	Sim
4	I	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 30,0000	14/05/2025	Sim
5	I	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 39,0800	12/05/2025	Sim
ℹ 6	I	CONSORCIO PUBO AG AMBIENTAL VALE DO PARAIBA - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 41,0000	21/04/2025	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 29,0000	26/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 30/07/2025 11:41

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

DECLARAÇÃO

Trata-se de processo de contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que será objeto de **dispensa de licitação** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

Para prosseguimento da contratação, certifica-se, nos autos, que:

a) A jornada semanal de trabalho estabelecida para a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Processo Administrativo nº 23257.001305/2025-99) será de 40 (quarenta) horas semanais. Porém, cabe acrescentar que as categorias acima mencionadas não constam na relação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, presente no Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024. Suas atividades também não estão alinhadas à descrição das funções incluídas no Anexol, com correspondência ao CBO indicado pela norma, conforme determina o §1º do art.2º da IN190/2024. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de recepção no âmbito do IFCE – Campus Sobral, bem como a necessidade de atendimento em turnos que abranjam o funcionamento integral da instituição, justifica-se a adoção da carga horária de 40 horas semanais para essa função, alinhada à jornada praticada na Administração Pública Federal para serviços similares, garantindo a eficiência na prestação do serviço. A adoção da carga horária de 40 horas semanais para a função de copeira no IFCE – Campus Sobral, mesmo não se tratando de atividade desempenhada em turnos ou de forma contínua, está alinhada à prática administrativa da Administração Pública Federal, o que garante a regularidade na prestação do serviço.

b) Em determinados períodos do ano, especialmente durante o recesso de final de ano ou em ocasiões de redução temporária de atividades, verifica-se a diminuição excepcional da demanda de trabalho na unidade de execução, decorrente da suspensão de atividades administrativas, redução de atendimentos ao público e menor fluxo operacional. Essa situação impacta diretamente na rotina dos profissionais terceirizados que atuam em regime de dedicação exclusiva. Diante desse cenário, justifica-se a adoção de regime de compensação de jornada de trabalho, a ser previamente acordado entre a contratante, a empresa prestadora de serviços e os trabalhadores envolvidos, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 e a legislação trabalhista vigente. Tal medida visa assegurar a continuidade contratual e a manutenção da regularidade da prestação de serviços, sem prejuízo à remuneração dos trabalhadores nem à qualidade das atividades executadas.

c) As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas para a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do IFCE/Campus Sobral estão em conformidade com os princípios da

compatibilidade e proporcionalidade, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei 14.133/2021. Tais exigências foram definidas a partir da análise da complexidade das atividades a serem executadas, da essencialidade dos serviços para o funcionamento da instituição e dos riscos decorrentes em caso de eventual interrupção da prestação, especialmente diante da possibilidade de a contratada não dispor de capacidade técnica ou estrutura econômico-financeira suficientes para suportar as obrigações contratuais. A adoção desses critérios visa assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços e o interesse público. É importante ressaltar que as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira estabelecidas no Termo de Referência (SEI 7579191) para esta contratação seguem o modelo de Termo de Referência estabelecido pela AGU, conforme o art. 29 da IN nº 05/2017.

d) A exigência de que a empresa contratada comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, por período mínimo de 3 (três) anos, ainda que não sucessivos, justifica-se pela necessidade de garantir a habilitação de fornecedores com experiência consolidada na prestação de serviços de recepção e copeiragem, atividades essenciais para o funcionamento do IFCE – Campus Sobral. Trata-se de serviços que demandam organização, confiabilidade e capacidade gerencial, sendo fundamental que a contratada possua histórico comprovado de atuação na área. Tal exigência está em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, visando assegurar a adequada execução contratual e mitigar os riscos de inadimplência, descontinuidade ou prejuízo à prestação do serviço público.

e) Os serviços a serem contratados não demandam o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, uma vez que a natureza das atividades a serem executadas não expõe os trabalhadores a agentes nocivos ou a condições de risco que justifiquem tais adicionais.

f) A presente contratação atende ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, especialmente no que refere à fase de planejamento da contratação, à fixação de custos mínimos relevantes e à elaboração do instrumento convocatório. A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação dos serviços está fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 dos copeiros e recepcionistas, com abrangência territorial no Ceará (SEI 7496380). As entidades sindicais que assinaram o documento supracitado atendem os cargos de copeiro e recepcionista, assim como a própria convenção coletiva contempla todas as categorias representadas por ambos os sindicatos, ou seja, contempla os trabalhadores de empresas patronais (SEACEC) e os trabalhadores representados pelo sindicato laboral (SEEACONCE), referentes à categoria de terceirizados em asseio, conservação, serviço administrativo, limpeza pública e privada e administração de mão de obra em todo o Ceará. Por fim, não se identificou, nesta contratação, a necessidade de profissionais com expertise superior ao dos trabalhadores remunerados pelos pisos praticados nas respectivas categorias, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE/*Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7676114** e o código CRC **5A2AB44E**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

A adoção do regime de empreitada por preço global para a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se com base na natureza do objeto e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 46, §1º.

A prestação dos serviços em questão possui escopo bem definido e fixo, com quantitativos e rotinas operacionais previamente estabelecidos no termo de referência, o que permite estimar com segurança o custo global da execução contratual. Nesse contexto, o regime por preço global se mostra o mais adequado, uma vez que:

1. Proporciona maior previsibilidade orçamentária à Administração, ao fixar um valor total para a execução dos serviços, evitando reajustes frequentes por variação de unidades de medida;

2. Transfere o risco de variações de custo (como encargos trabalhistas, insumos e logística) ao contratado, desde que não decorrentes de fatos supervenientes excepcionais, conforme previsto em lei;

3. Favorece a fiscalização e o controle do contrato, ao permitir o acompanhamento por metas e entregas globais, em vez de medições unitárias;

4. Evita a pulverização de medições, uma vez que os serviços são contínuos e com padrão operacional uniforme, não se justificando o regime por preço unitário;

5. Atende ao princípio da eficiência, por concentrar a responsabilidade na contratada para entregar o serviço conforme os parâmetros definidos, sem ônus adicional para a Administração.

Portanto, a escolha pelo regime de empreitada por preço global é tecnicamente adequada, legalmente embasada e compatível com os objetivos da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, que regem a atividade administrativa.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE/*Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7676125** e o código CRC **EA634317**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESCOLHA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO – IPCA

Considerando a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, justifica-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, como o índice de reajustamento aplicável aos custos decorrentes do mercado.

O IPCA tem sido recorrentemente utilizado pela Administração Pública em contratações similares, sendo recomendado pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) como índice de referência para reajustes contratuais em contratos de prestação de serviços com alocação de mão de obra.

Embora o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) seja referência para reajustes salariais em convenções coletivas de trabalho, incluindo aquelas da área de serviços terceirizados, sendo também mais sensível a variações que afetam diretamente trabalhadores da base da pirâmide salarial (ex: copeiras, serventes, recepcionistas, etc.), a Convenção Coletiva de Trabalho atual de ambas as categoriais serem contratadas, a CCT CE000086/2025, não utiliza o INPC ou qualquer outro índice oficial como base de reajuste. Optou-se pela adoção do IPCA, por se tratar de um indicador que proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade à gestão orçamentária. Além disso, o IPCA reflete melhor o custo total da prestação de serviços, que envolve não só salários, mas também insumos, uniformes, alimentação, materiais de limpeza, etc. Enquanto o INPC é mais sensível a variações pontuais (ex: alimentação e transportes), o que pode causar flutuações abruptas nos reajustes, o IPCA tem comportamento mais estável, facilitando o planejamento financeiro da Administração.

Dessa forma, a adoção do IPCA assegura previsibilidade, equidade e equilíbrio econômico-financeiro ao contrato, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7676137** e o código CRC **243A96E6**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ÚNICO – SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM

Considerando que o IFCE – Campus Sobral necessita da contratação de serviços contínuos de recepcionistas e copeiras, optou-se pela celebração de um único contrato administrativo, ainda que se trate de dois serviços com naturezas distintas.

A agregação dos serviços em um mesmo contrato se justifica por critérios de conveniência administrativa, economia processual e otimização da gestão contratual, sem prejuízo à adequada fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Ambos os serviços são de apoio administrativo, com rotinas compatíveis no que se refere ao ambiente institucional e à supervisão cotidiana. A fiscalização contratual será realizada de forma segmentada, com controles específicos para cada atividade, o que assegura o acompanhamento individualizado da execução, dos quantitativos, das jornadas e da qualidade do serviço prestado, sem comprometer a transparência ou a eficácia da fiscalização.

Ademais, a unificação contratual reduz a quantidade de processos administrativos, facilita o diálogo com a contratada, racionaliza custos indiretos e contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Assim, verifica-se que a celebração de um contrato único não compromete o interesse público nem prejudica a execução ou fiscalização dos serviços, tratando-se, portanto, de medida vantajosa e juridicamente admissível.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE/*Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7677057** e o código CRC **E1702AD3**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CERTIDÃO - DAP-SOB

Certifico, para os devidos fins, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que trata da contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que:

1. **Adequação das Especificações:** As especificações técnicas e operacionais constantes na instrução do processo foram elaboradas com base nas reais necessidades de desempenho do órgão/entidade, considerando a rotina e as particularidades dos espaços a serem atendidos. Não se identificam, no referido documento, exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à adequada prestação do serviço, tampouco foram adotadas especificações tecnológicas defasadas ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme verificação prévia e análise comparativa de orçamentos disponíveis.
2. **Natureza do Serviço:** Os serviços de recepção e copeiragem, objeto da contratação, possuem natureza meio, sendo essencial ao funcionamento adequado, à imagem institucional, à eficiência das rotinas administrativas e ao atendimento eficiente ao público interno e externo, porém sem vínculo com a atividade-fim do órgão. Ademais, verifica-se que as funções de recepcionista e copeiro **não integram o rol de categorias funcionais do Plano de Cargos e Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**, ao qual o IFCE está vinculado e que, portanto, seriam **vedadas à contratação por meio de empresa terceirizada**, nos termos da legislação vigente e das orientações normativas da Administração Pública, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Nada mais havendo a registrar, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

(*assinado eletronicamente*)
LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFCE/*Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7677096** e o código CRC **B0793457**.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **contratação em caráter emergencial dos serviços contínuos de recepcionistas e copeiras, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, no âmbito do IFCE – Campus Sobral, **atende integralmente aos requisitos normativos relacionados à pesquisa de preços**, conforme descrito a seguir:

1. **Identidade nas especificações**: A pesquisa de preços contemplou serviços com especificações compatíveis àqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre itens não equivalentes, garantindo a fidedignidade dos dados levantados.
2. **Formalização documental**: A pesquisa foi devidamente registrada em documento próprio, contendo:
    - Identificação dos agentes responsáveis;
    - Caracterização detalhada das fontes consultadas;
    - Série de preços coletados;
    - Método estatístico empregado para definição do valor estimado;
    - Justificativa da metodologia utilizada, com destaque para a eventual exclusão de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados;
    - Memória de cálculo e documentos de suporte;
    - Justificativa da escolha dos fornecedores, quando realizada pesquisa direta.
3. **Prazos e conteúdo das cotações**: Na hipótese de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o prazo razoável de resposta compatível com a complexidade do objeto. As propostas obtidas apresentaram, no mínimo:
    - Descrição detalhada do objeto;
    - Valores unitário e total;
    - CPF ou CNPJ do proponente;
    - Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
    - Data de emissão, nome e identificação do responsável.
4. **Análise crítica dos preços**: Os preços coletados foram analisados de forma crítica e técnica, sobretudo nos casos de divergência significativa entre valores. Manifestação técnica fundamentada foi incluída nos autos para justificar a escolha dos valores considerados aptos a compor a estimativa de preços, com eventual exclusão de valores discrepantes.
5. **Fontes priorizadas**: Foram priorizadas fontes oficiais e mais aderentes ao contexto público, como:
    - Composições de custos unitários com valores iguais ou inferiores à

mediana registrada em sistemas oficiais (ex: Painel de Preços);

- Contratações similares da Administração Pública realizadas no último ano, inclusive via sistema de registro de preços, com atualização monetária aplicável;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses em relação a data da contratação.

6. **Condições comerciais observadas**: Sempre que possível, foram levadas em conta as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de execução dos serviços, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias e demais peculiaridades locais.
7. **Número mínimo de cotações**: Foram buscadas, preferencialmente, três cotações válidas. Em caso excepcional de número inferior, foi apresentada justificativa técnica e aprovada pela autoridade competente, nos termos do §5º do art. 6º da IN nº 65/2021.
8. **Metodologia de estimativa de custos**: A metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação foi devidamente justificada, atendendo ao disposto nos §§1º a 3º do art. 6º da referida Instrução Normativa.
9. **Ajustes no valor estimado**: Quando necessário, foram considerados percentuais de ajuste no valor estimado, com vistas a aliar a atratividade da contratação ao mercado e mitigar o risco de sobrepreço, conforme previsto no art. 6º, §2º.
10. Ademais, a **elaboração da planilha de custos e formação de preços utilizada para definição do orçamento estimado da contratação foi baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente (SEI 7496380) para as respectivas categorias profissionais envolvidas (recepcionista e copeiro)**, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 e demais normativos aplicáveis, garantindo o respeito aos direitos trabalhistas e a adequada composição dos custos diretos e indiretos.

Reafirma-se que todas as etapas da pesquisa de preços obedeceram aos princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e vantajosidade da contratação, sendo compatíveis com a natureza emergencial da demanda e com a adequada gestão dos recursos públicos.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE/*Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 31/07/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7677567** e o código CRC **1D7981C9**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 97/2025

Última atualização 07/08/2025

Local: Sobral/CE **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

Unidade compradora: 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10744098000145-1-000153/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Informação complementar:

Contratação emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem do campus de sobral, tendo em vista que o atual contrato vigente encontra-se em processo de rescisão.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 581.648,88	R$ 554.567,76

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	120	R$ 4.421,05
2	Prestação de Serviços de Copeiragem Prestação de Serviços de Copeiragem. Contratação de serviços de copeiragem.	12	R$ 4.260,24

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus Sobral

Departamento de Administração e Planejamento
UG Executora **158317** Gestão: **26405**
Coord. de Aquisição de Bens e Serviços

Lançamento Planilha
☐ Orçamento
☐ Licitação

Espécie Empenho: 1 - Empenho | 2 - Reforço | 3 - Anulação	Nº da Minuta	Processo SEI
Empenho		23257.001305/2025-99

SIDEC em	Nº da Licitação	Nº do Empenho	Data Empenho
	972025		

C.N.P.J.	CREDOR
06.050.322/0001-21	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

Endereço
Rua Alagoas, 256 - Demócrito Rocha

Cidade	C.E.P.	U.F.	Telefone(s)
Fortaleza	60.440-150	CE	(85) 3257-7897 - (85) 3085-5485

E-mail
diretoria@kosmossolucoes.com.br - sgi@kosmossolucoes.com.br

Obs./Finalidade	Setor Solicitante
Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Gabinete da Diretoria Geral

Validade Ata	UG	Valor do Empenho
07/09/2025	158317	R$ 554567.76

PTRES	Fonte de Recursos	Nat. da Despesa	S.E.	UGR	Plano Interno

Amparo Legal
Art. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e IN SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Tipo de Empenho

1

1. Ordinário
2. Estimativo
3. Global

Modalidade de Licitação

12

1 - Pregão Eletrônico
2 - Pregão Eletrônico SRP
3 - IRP
4 - Dispensa de Licitação
5 - Inexigibilidade de Licitação
6 - Concorrência
7 - Tomada de Preços
8 - Adesão à Ata de Registro de Preços
9 - Pregão Eletrônico (NLLC)
10 - IRP (NLLC)
11 - Adesão à Ata de Registro de Preços (NLLC)
12 - Dispensa de Licitação (NLLC)
13 - Inexigibilidade de Licitação (NLLC)

Observações
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

Item	It.Edital	Qtd	Unidade	Descrição	S.E.	P.Unit.	P.Total
001	001	120.00	Posto	Contratação de serviços de recepcionista.		R$ 4,215.03	R$ 505,803.60
002	002	12.00	Unidade	Contratação de serviços de copeiragem.		R$ 4,063.68	R$ 48,764.16
						Total	R$ 554,567.76

Autorização DAP	Transcrito por	Transcrito em

07/08/2025	Rayanne Dantas Lima	07/08/2025

Transcrição registrada no protocolo: PTQJBKHB00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Ao Chefe do Departamento de Administração e Planejamento,

Encaminho o presente processo para as devidas providências.

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 07/08/2025, às 10:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7682068** e o código CRC **B66751FD**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade contratação dos serviços de Recepcionista e Copeiragem, Solicito a V. S.ª a autorização para a emissão de Nota de Empenho para a consecução da contratação, bem como a assinatura do termo de contrato.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 08/08/2025, às 11:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7716744** e o código CRC **36033D4D**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - DAP-SOB

Em atendimento à solicitação e tendo em vista a necessidade de aquisição dos materiais, bem como tendo-se seguido os tramites para a aquisição, AUTORIZO a realização do ato de empenho para a fiscalização do processo de aquisição.

Atenciosamente

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor geral

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 12/08/2025, às 10:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7716866** e o código CRC **37F55620**.

Data e hora da consulta: 13/08/2025 09:05
Usuário: ***.910.373-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158317	CAMPUS SOBRAL/IFCE	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.744.098/0006-50	RUA DR. GUARANI,317 DERBY CLUBE	62042-030

Município	UF	Telefone
SOBRAL	CE	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	91

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	231575	1000000000	339037	317	L20RLP0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/08/2025	Estimativo	23257.001305/2025-99	0,0000	46.213,98

Favorecido

Código	Nome
06.050.322/0001-21	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

Endereço	CEP
ALAGOAS 256 DEMOCRITO ROCHA	60440-150

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
158	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	VIII	-

Descrição
CONTRATACAO EMERGENCIAL - SERVICOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRA E RECEPCIONISTA - SOLIC.:GAB-SOB
CONTATO: (85) 3257-7897 / 3085-5485 * DIRETORIA@KOSMOSSOLUCOES.COM.BR / SGI@KOSMOSSOLUCOES.COM.BR
DI 97/2025 UASG 158317

Local da Entrega
CAMPUS SOBRAL

Informação Complementar
15831706000972025 - UASG Minuta: 158317

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2025 18:43:35	Alteração

Data e hora da consulta: 13/08/2025 09:05
Usuário: ***.910.373-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	46.213,98

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestacao de Servicos de Portaria / Recepcao	42.150,30

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/08/2025	Inclusão	10,00000	4.215,0300	42.150,30

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Prestacao de Servicos de Copeiragem.	4.063,68

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/08/2025	Inclusão	1,00000	4.063,6800	4.063,68

Assinaturas

Ordenador de Despesa
WILTON BEZERRA ED FRAGA
***.892.423-**
12/08/2025 18:43:35

Gestor Financeiro
LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
***.659.643-**
12/08/2025 11:57:03

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/08/2025 18:43:35	Alteração

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Segue empenho conforme solicitação (SEI nº 7716744) para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 13/08/2025, às 09:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7734698** e o código CRC **65F93A54**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

ENCAMINHAMENTO

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a emissão de nota de empenho 2025NE000091 (7734695), bem como a autorização da autoridade competente para a assinatura do Termo de Contrato (7716866), encaminho o presente processo para a confecção e assinatura do termo de contrato para a finalização da contratação.

Informamos que o início da vigência contratual deverá iniciar no dia 27 de agosto.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 14/08/2025, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7741865** e o código CRC **A97A5103**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317, , - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - CCON-SOB

(Processo Administrativo n° 23257.001305/2025-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL E KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042- 030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, sr. WILTON BEZERRA DE FRAGA, nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR /REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 16895672, doravante denominada CONTRATANTE, e a KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001305/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 97/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos derecepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	8729	Posto	10	R$ 4.215,03	R$42.150,30
2	Contratação de serviços de copeiragem	14397	Posto	1	R$ 4.063,68	R$4.063,68

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$*3.851,17 (três mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)*, perfazendo o valor total de R$*46.213,98 (quarenta e seis mil duzentos e treze reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde

no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPDdeverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva detrabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 158317;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 33903701; e

V) Plano interno: L20RLP0100N; e

VI) Nota de empenho: 2025NE000091;

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sobral - Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobral, 20 de agosto de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 11:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7746310** e o código CRC **0C14AEE5**.

CONTRATO - CCON-SOB

(Processo Administrativo n° 23257.001305/2025-99)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL E KOSMOS CONSTRUTORA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042- 030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral substituto, sr. RAFAEL VITOR E SILVA, nomeado pela PORTARIA Nº 8031/GABR/REITORIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, portador da matrícula funcional nº 1675052, doravante denominada CONTRATANTE, e a KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001305/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 97/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos derecepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de serviços de recepcionista	8729	Posto	10	R$ 4.215,03	R$42.150,30	R$505.803,60
2	Contratação de serviços de copeiragem	14397	Posto	1	R$ 4.063,68	R$4.063,68	R$48.764,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$*46.213,98 (quarenta e seis mil duzentos e treze reais e noventa e oito centavos)*, perfazendo o valor total de R$* 554.567,76 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do

CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício

enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPDdeverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas

definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 158317;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 33903701; e

V) Plano interno: L20RLP0100N; e

VI) Nota de empenho: 2025NE000091;

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sobral - Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobral, 21 de agosto de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 09:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 21/08/2025, às 11:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 21/08/2025, às 12:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Técnico em Assuntos Educacionais**, em 21/08/2025, às 13:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7763206** e o código CRC **370D4843**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 24/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 22 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração
Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), requeremos manifestação formal quanto à indicação dos servidores que irão fiscalizar a execução do **Contrato n°** 16/2025 **-** contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, conforme dados abaixo:

GESTOR TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor

Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização administrativa estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Administrativo Titular, as atividades inerentes à fiscalização administrativa que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Administrativo Substituto.

FISCAL SETORIAL TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização setorial estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Setorial Titular, as atividades inerentes à fiscalização setorial que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Setorial Substituto.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal pelo público usuário Titular, as atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal pelo Público Usuário Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

MARIA RENATA SILVEIRA

Assistente em administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 22/08/2025, às 12:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7773467** e o código CRC **59C18E30**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Ao Senhor
RAFAEL VITOR E SILVA
Diretor Geral em Exercício
Campus de Sobral
Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), manifestamo-nos formal quanto à indicação dos servidores que irão fiscalizar a execução do **Contrato n° 16/2025 -** contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, conforme dados abaixo:

GESTOR TITULAR: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1941708

RAMAL: 8102

EMAIL: wellington.silva@ifce.edu.br

SETOR: Gabinete do Diretor

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1795156

RAMAL: 8103

EMAIL: alexandra@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1795156

RAMAL: 8103

EMAIL: alexandra@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: EVERANGELA GOMES MARTINS

MATRÍCULA SIAPE Nº: 3146663

RAMAL: 8124

EMAIL: everangela.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Eventos

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/08/2025, às 13:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7773794** e o código CRC **E06B29DD**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 25/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 25 de agosto de 2025.

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Ao Senhor Gerente
Adriano da Silva Rabelo
Rua Cel. José Sabóia, 473 - Centro, Sobral - CE, CEP 62011-040

Senhor Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 16/2025, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: 06.050.322/0001-21
Razão Social: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Nome Personalizado: KOSMOS

Endereço: Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza/CE.
Representante Legal: PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
CPF do Representante Legal: 742.082.413-49

Dados do Evento:

Nome do Evento: Contrato 16/2025.
Descrição do Evento: Contrato de prestação de serviços de recepcionista e copeiragem.

Atenciosamente,

_____
Rafael Vitor e Silva
Diretor Geral em Exercício
IFCE Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 25/08/2025, às 13:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7779907** e o código CRC **E1C36BEB**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 26/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 25 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete do Diretor Geral

José Wellington Silva

Chefe de gabinete

Assunto: **Solicitação de Portaria de fiscalização para o contrato 16/2025.**

Prezado Senhor,

Solicito a emissão de portaria de fiscalização para o contrato abaixo, conforme discriminações que seguem:

CONTRATO Nº	16/2025
PROCESSO Nº	23257.001305/2025-99
CONTRATADA:	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - (06.050.322/0001-21)
OBJETO:	contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem
DATA DE ASSINATURA	21/08/2025
VIGÊNCIA	21/08/2025 a 21/08/2026

GESTOR TITULAR: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1941708

RAMAL: 8102

EMAIL: wellington.silva@ifce.edu.br

SETOR: Gabinete do Diretor

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1795156

RAMAL: 8103

EMAIL: alexandra@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1795156

RAMAL: 8103

EMAIL: alexandra@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: EVERANGELA GOMES MARTINS

MATRÍCULA SIAPE Nº: 3146663

RAMAL: 8124

EMAIL: everangela.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Eventos

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a

criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

MARIA RENATA SILVEIRA
Setor de Contratos
IFCE Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 25/08/2025, às 13:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7779971** e o código CRC **F47A1798**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 8269/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O **Diretor-Geral Substituto do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1377/GABR/REITORIA, de 10 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.001305/2025-99**, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 16/2025
CONTRATADA: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA - (06.050.322/0001-21)
OBJETO: contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025
VIGÊNCIA: 21/08/2025 a 21/08/2026

Gestor Titular: JOSE WELLINGTON DA SILVA
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1941708
RAMAL: 8102
EMAIL: wellington.silva@ifce.edu.br
SETOR: Gabinete Diretoria Geral
ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO e FISCAL TÉCNICO TITULAR: ALEXANDRA SOARES RODRIGUES
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1795156
RAMAL: 8103
EMAIL: alexandra@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário
ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5

COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto. As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

Fiscal Técnico Substituto: EVERANGELA GOMES MARTINS
MATRÍCULA SIAPE Nº: 3146663
RAMAL: 8104
EMAIL: everangela.martins@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Eventos
ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Transparência Ativa em 26 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RAFAEL VITOR E SILVA | Diretor-Geral Substituto

Data da Assinatura:
26 de agosto de 2025 as 11:12 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

E-mail - 7785825

Data de Envio:
26/08/2025 11:26:09

De:
IFCE/gabinete.sobral@ifce.edu.br <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Para:
Alexandra Soares Rodrigues <alexandra@ifce.edu.br>
Everângela Martins <everangela.martins@ifce.edu.br>

Assunto:
PORTARIA Nº 8268/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Mensagem:
Para conhecimento da PORTARIA Nº 8268/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Atenciosamente,

Anexos:
Portaria_7785780_Portaria_2025_8269.pdf

CAMPUS SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025 - UASG 158317

Nº Processo: 23257.001305/2025-99.
Dispensa Nº 97/2025. Contratante: CAMPUS SOBRAL/IFCE.
Contratado: 06.050.322/0001-21 - KOSMOS CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 21/08/2025 a 21/08/2026. Valor Total: R$ 554.567,76. Data de Assinatura: 21/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2025).

CAMPUS TIANGUÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 158956

Nº Processo: 23491.003160/2022-45. Contratante: CAMPUS TIANGUA/IFCE. Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: O presente termo de rescisão tem sua origem no contrato nº 11/2022, que tem por objeto a prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva para o ifce campus tianguá, conforme especificações contidas no edital e anexos do procedimento licitatório pregão nº 05/2022 (sei 4132174), processo administrativo n° 23257.001087/2022-40.

por meio deste ato, com efeitos a partir da assinatura, 22/08/2025, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 11/2022, nos termos do art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/1993. A contratada deverá manter integralmente a execução dos serviços e a disponibilidade de todos os postos de trabalho até o encerramento do expediente na referida data.

a presente rescisão decorre de decisão proferida no âmbito do processo administrativo nº 23491.003160/2022-45, com a devida observância de todos os ritos legais, incluindo a garantia do contraditório e da ampla defesa à contratada.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 22/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAMPUS ALEGRETE

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

ESPÉCIE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025. PROCESSO: 23873.001539/2025-79. ABERTURA: 19/08/2025, às 9h00min. LOCAL: Sala de Reuniões do Prédio Administrativo do IFFar Campus Alegrete. BR 377, KM 27 - 2º Distrito Passo Novo - Alegrete/RS - CEP 97555-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Campus Alegrete do Instituto Federal Farroupilha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Agricultores Habilitados: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE - CNPJ: 10.568.281/0001-37, Valor: R$ 15.810,20; COOPERATIVA NOSSA TERRA - CNPJ 05.047.086/0001-21, valor: R$ 54.360,00; ALAN VAGNER BEULK PAHIM - valor: R$ 6.378,50; CLEBER ADAIR SEVERO FIGUEIRA - valor: R$ 13.116,00; FRANEL PEREIRA DA SILVA - valor: R$ 8.232,00; TATIANE OLIVEIRA SEVERO - valor: R$ 6.771,50; ROMULO BOCK - valor: R$ 3.360,00; FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA SEVERO - valor: R$ 10.418,50; YANCY DIAS OLIVEIRA FILHO - valor: R$ 2.128,50. Total da Chamada Pública: R$ 120.575,20.

MIRIAN MARCHEZAN LOPES
Diretora Geral

AVISO DE DISPENSA Nº 141/2025

ESPÉCIE: DISPENSA Nº 141/2025. PROCESSO: 23873.003911/2025-81.

OBJETO: Prestação de Serviço de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da Água. RESULTADO: De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, para único item, a empresa LABORPLAN Ltda, CNPJ: 10.560.231/0001-03, pelo valor total de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

MIRIAN MARCHEZAN LOPES
Diretora Geral

CAMPUS PANAMBI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158505

Número do Contrato: 9/2023.
Nº Processo: 23240.002748/2023-14.
Concorrência. Nº 2/2023. Contratante: INST.FED.FARROUPILHA CAMPUS PANAMBI. Contratado: 37.685.169/0001-32 - DELICIARTE PADARIA E CONFEITARIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor de locação. Vigência: 25/08/2025 a 25/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 8.103,72. Data de Assinatura: 19/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2025).

CAMPUS SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 158504

Nº Processo: 23873.001262/2025-84.
Dispensa Nº 133/2025. Contratante: CAMPUS DE SANTA ROSA.
Contratado: 09.378.991/0001-15 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026. Valor Total: R$ 49.136,15. Data de Assinatura: 11/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 158504

Nº Processo: 23873.001262/2025-84.
Dispensa Nº 133/2025. Contratante: CAMPUS DE SANTA ROSA.
Contratado: 53.546.166/0001-74 - COOPERATIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 13/08/2025 a 13/06/2026. Valor Total: R$ 49.136,15. Data de Assinatura: 13/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025 - UASG 158139

Nº Processo: 23318.003323/2025-43.
Dispensa Nº 84/2025. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE.
Contratado: 07.888.740/0001-55 - LE FIRE BRIGADA E EMERGENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviço de grupo de 08 (oito) brigadistas profissionais (bombeiro civil) nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2025 e a contratação de prestação de serviço de 02 (dois) brigadistas profissionais (bombeiro civil) nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, para atender as demandas do Campus Campos Centro do IFFluminense..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 18/08/2025 a 17/10/2025. Valor Total: R$ 8.760,00. Data de Assinatura: 18/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025 - UASG 158124

Nº Processo: 23730.000151/2025-85.
Dispensa Nº 858/2025. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.
Contratado: 09.300.937/0001-57 - ASSOCIACAO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICIPIO DE CATALAO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atendimento da demanda do instituto federal goiano campus catalão, verba fnde/pnae, 2025..
Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026. Valor Total: R$ 199.956,80. Data de Assinatura: 11/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158124

Número do Contrato: 145/2023.
Nº Processo: 23730.000083/2023-92.
Concorrência. Nº 2/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO. Contratado: 01.126.892/0001-34 - ARRUDA ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo no contrato 145/2023, que será realizado nas condições estabelecidas no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que o acompanham, devidamente anexados, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, i e iv c/c art. 65, i, "a", "b", da lei 8.666/93. O acréscimo será de 1,96%do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a r$ 106.833,98 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos). O prazo de vigência do contrato nº 145/2023 será prorrogado em mais 90 (noventa) dias passando a ser de 17/08/2025 a 15/11/2025.. Vigência: 17/08/2025 a 15/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 6.660.443,71. Data de Assinatura: 15/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2025).

EXTRATO DE DOAÇÃO

Recebimento de doação de bens móveis
Processo de doação: 23219.000882.2025-10
Objeto da doação: bens móveis listados no processo
Doador: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO
CNPJ: 03.832.178/0001-97
Valor da doação: R$ 26.755,62 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Data da doação: 19 de maio de 2025
Donatário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS URUTAÍ. CNPJ: 10.651.417/0002-59

CAMPUS RIO VERDE

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato de Professor Visitante. PROCESSO: 23218.002573.2023-22. CONTRATO RESCINDIDO: 121/2023. CONTRATANTE: Campus Rio Verde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. CONTRATADO: Ronaldo Henrique Souza Marques. DATA DA RESCISÃO: 25.08.2025. SIGNATÁRIOS: Fabiano Guimarães Silva, pelo contratante e Ronaldo Henrique Souza Marques, contratado.

Publicação DOU (7786098) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 516

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202599077515514120000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 3.657.830

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 21/08/2025 até 23:59h do dia 21/11/2026.

DADOS DO SEGURADO

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA - CAMPUS SOBRAL **CPF OU CNPJ:** 10.744.098/0006-50

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR GUARANY 317 S/N - JOCELY DANTAS

CEP: 62.042-030 **CIDADE:** SOBRAL **UF:** CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: KOSMOS CONSTRUTORA LTDA **CPF OU CNPJ:** 06.050.322/0001-21

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS , N°256 - DEMOCRITO ROCHA

CEP: 60.440-150 **CIDADE:** FORTALEZA **UF:** CE

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 27.728,39 - Vinte e Sete Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 16/2025, Edital nº 97/2025, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 27.728,39	R$ 182,05
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 27.728,39	R$ 18,21

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	200,26
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	200,26

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 200,26	29/08/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/08/2025 14:23:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202599077515514120000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202500990775155141 2.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Considerando a assinatura do Contrato n° 16/2025 (7763206), solicito o registro do saldo de *R$* 554.567,76 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Na ocasião, também solicito que seja registrado o seguro-garantia, conforme documento 7786100.

Seguem dados da contratação:

CONTRATO Nº	16/2025
CONTRATADA	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21
OBJETO	contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem
DATA DE ASSINATURA	**21/08/2025**
VIGÊNCIA	**21/08/2025 a 21/08/2026**

Atenciosamente,

MARIA RENATA SILVEIRA
Setor de Contratos
IFCE - *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 26/08/2025, às 12:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7786112** e o código CRC **306259E2**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

À Coordenação de Contratos,

Foi feito o registro do contrato no SIAFI, sob número de documento hábil 2025RC000029.

Atenciosamente

FLAVIO MELO ARAUJO

Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Melo Araujo**, **Coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira**, em 23/09/2025, às 15:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7914435** e o código CRC **91128F3F**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 29/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 24 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe de Administração e Planejamento
IFCE *Campus* Sobral

Senhor(a) Chefe,

Com nossos cumprimentos, solicitamos a este Departamento de Administração e Planejamento que adote os procedimentos necessários para o cumprimento da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025**, a qual altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, incluindo novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da **redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais**, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no que diz respeito aos cargos de recepcionista e copeira.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade de adequação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, solicitamos que esta chefia avalie e implemente as medidas cabíveis, de modo a garantir a observância da normativa em questão.

Certos de sua atenção e colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
José Wellington da Silva
Chefe de Gabinete
IFCE *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 24/09/2025, às 16:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7920674** e o código CRC **0A552F32**.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

À Coordenadoria de Contratos e Convnências

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 29/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE, que trata da adequação do Contrato nº 16/2025, firmado com empresa prestadora de serviços de recepcionista e copeiragem, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cumpre-nos analisar os seguintes pontos:

1. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os cargos de recepcionista e copeira, conforme previsão contratual.
2. O Ofício supracitado informa que os cargos previstos no contrato foram recepcionados pela **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025**, a qual estabelece, em seu escopo, a jornada de trabalho d e **40 (quarenta) horas semanais** para essas funções no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Dessa forma, a manutenção da conformidade legal e contratual exige a adoção dos procedimentos administrativos necessários à **adequação do contrato vigente às disposições da nova normativa**, sobretudo no que se refere à jornada de trabalho e possíveis impactos na planilha de custos e formação de preços.
4. Ressalte-se que a adaptação contratual deve observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo o cumprimento das exigências normativas sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, **manifestamo-nos pela viabilidade da adequação contratual**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025, e **encaminhamos os autos à Coordenadoria de contratos e Convênios para que adote as providências cabíveis**, observando a necessidade de eventual aditivo contratual ou outras medidas pertinentes.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 30/09/2025, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7939074** e o código CRC **B8CF72ED**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 06 de outubro de 2025.

Ao Senhor
PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES
Sócio Administrador da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA
Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha
Fortaleza - Ceará

Assunto: Alteração do Contrato nº 16/2025

Senhor,

Considerando o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, 5 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que no Contrato nº 16/2025, firmado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, um dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra objeto do contrato é o serviço de RECEPCIONISTA com o quantitativo de 10 (dez) postos e COPEIRAGEM com o quantitativo de (01) posto;

Considerando que por força da legislação supramencionada faz-se necessário emitir um Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025 alterando a jornada de trabalho dos postos de recepcionista e copeiragem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais;

Solicito vossa concordância com a alteração do contrato em questão que será realizada por meio de Termo Aditivo em respeito à legislação vigente.

Ressalto que a manifestação deverá ser efetuada por meio de documento formal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Gestor do Contrato
PORTARIA Nº 8269/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 06/10/2025, às 13:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7964244** e o código CRC **A73A4AC1**.

Data de Envio:
06/10/2025 13:18:26

De:
IFCE/gabinete.sobral@ifce.edu.br <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

Para:
sgi@kosmossolucoes.com.br

Assunto:
Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Mensagem:
Prezados,

Encaminho, para conhecimento, Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Anexos:
Ofício nº 30 - Alteração do Contrato nº 16_2025.pdf
Oficio_7964244.html

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br>

RES: Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

2 mensagens

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 6 de outubro de 2025 às 17:05
Para: gabinete.sobral@ifce.edu.br
Cc: diretoria@kosmossolucoes.com.br

Prezados, boa tarde!!

Encaminhamos em anexo Carta Resposta - Ofício nº 30 - Alteração do Contrato nº 16_2025.

Atenciosamente,

Eurizete Melo
(85) 9 9984-0518

-----Mensagem original-----
De: IFCE/gabinete.sobral@ifce.edu.br <gabinete.sobral@ifce.edu.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 13:18
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br
Assunto: Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Prezados,

Encaminho, para conhecimento, Ofício nº 30/2025/GAB-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Carta Resposta - Ofício nº 30 - Alteração do Contrato nº 16_2025.pdf
254K

gabinete.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <gabinete.sobral@ifce.edu.br> 7 de outubro de 2025 às 10:27
Para: sgi@kosmossolucoes.com.br
Cc: diretoria@kosmossolucoes.com.br

E-mail de IFCE - Instituto Federal do Ceará - RES_ Ofício (7969461) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 543

Recebido.

Atenciosamente,
Gabinete da Diretoria Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral
Avenida Dr. Guarany, 317 - Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP: 62.042-030 | Sobral, Ceará.
(88) 3112 8102 (WhatsApp)



[Texto das mensagens anteriores oculto]

E-mail de IFCE - Instituto Federal do Ceará - RES_ Ofício (7969461) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 544

Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2025.

Ao
IFCE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -
Setor de Contratos – Campus Sobral

Ref.: Alteração Contrato nº 16/2025

Em atenção à solicitação encaminhada referente à alteração do Contrato nº 16/2025, firmada entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL e a KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, manifestamos nosso **de acordo** quanto à adequação da jornada de trabalho dos postos de recepcionistas e copeiragem de 44 (quarenta e quatro) **para 40 (quarenta) horas semanais**, conforme disposto no Decreto nº 12.174/2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES:74208241349
Dados: 2025.10.06 16:56:24 -03'00'

Pedro Henrique Torres Guimarães
Kosmos Construtora Ltda

Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha - CEP: 60.440-150 Fortaleza/Ceará
(85) 9 9984-0518; (85) 9 8160-4421; (85) 9 9971-0410
kosmos@kosmossolucoes.com.br; www.kosmossolucoes.com.br

MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042- 030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral , WILTON BEZERRA DE FRAGA, nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR /REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 16895672, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001305/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do seguinte serviço contínuo, objeto do Contrato nº 16/2025, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025:

ITEM	SERVIÇO	OCUPAÇÃO CBO	DATA DE INÍ REDUÇÃO DA
01	Contratação de serviços de recepcionista	CBO: 4221-05	01/11/2025
02	Contratação de serviços de copeiragem	CBO: .5134-25	01/11/2025

0.1. A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem o serviço acima indicado no âmbito do Contrato nº 16/2025 (art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 2025).

~~**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**~~

~~2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ *X.XXX,XX* (*xxxxxxxxx* reais), totalizando o valor global de R$ *X.XXX,XX* (*xxxxxxxxx* reais), conforme descrito na Cláusula *xxxxxx* do Contrato.~~

~~2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.*~~

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou

pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

1.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

2.1.1. Termo de Referência (SEI nº 8004078).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de emprenho: [...];

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 2025, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 16/2025.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R$ **X.XXX,XX** (**xxxxxxxxx** reais), correspondente a **XX**% (**xxxxxxx** por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **XX** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de 01/11/2025.

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Sobral - CE, 15 de outubro de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: AG/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 16/10/2025, às 13:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7970321** e o código CRC **5834645D**.

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 5º, art. 48, *caput*, inciso II, art. 121, § 3º, e art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto nos art. 2º e art. 3º deste Decreto aplica-se aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Disposições gerais

Art. 2º Os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre:

I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

IV - a responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

II - a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:

a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e

b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

Decreto 12174 (7970466) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 549

Parágrafo único. Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no *caput* será realizada.

Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

Disposições finais

Art. 6º A autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação editará normas complementares, inclusive com os prazos e os procedimentos para os órgãos e as entidades adaptarem os processos internos de contratação em andamento e os contratos vigentes ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2024.

*

Decreto 12174 (7970466) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 550

Decreto 12174 (7970466) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 551

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.714, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8186, de 21 de julho de 2023, publicada no D.O.U de 25 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.636797/2025-50, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2025 de SIRIUSPOINT INTERNATIONAL INSURANCE CORPORATION sociedade constituída e existente segundo as leis da Suécia, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep nº 3.171, de 29 de janeiro de 2009 .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.715, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 44 da Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, combinado com o inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.631175/2024-54, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KAKAU SEGURADORA S.A., CNPJ nº 43.409.064/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2024:

I - aumento de capital social em R$ 900.000,00, elevando-o para R$ 1.901.000,00, dividido em 104.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso VI e inciso VII, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 4º no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM REDUÇÃO DE JORNADA PARA 40 HORAS SEMANAIS

nº	Serviço	Nomes correlatos	Ocupação CBO	Período de implementação
1	Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo	4110: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos.	13/12/2024 a 30/06/2025
2	Técnico em Secretariado	¸ Secretária (técnico em secretariado - português) ¸ Secretário (técnico de nível médio) ¸ Secretário-assistente administrativo (técnico) ¸ Técnico em secretariado (português)	3515: Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas.	13/12/2024 a 30/06/2025
3	Secretariado	¸ Secretária-Executiva; ¸ Secretária bilingue; ¸ Secretária trilingue	2523: Secretárias(os) executivas(os) e afins.	13/12/2024 a 30/06/2025
4	Técnico em arquivo	¸ Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa; ¸ Arquivista de documentos	4151-05: Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa.	13/12/2024 a 30/06/2025
5	Lavador de automóveis	¸ Lavador de carros ¸ Lavador de veículos	5199-35: Lavador de veículos.	13/12/2024 a 30/06/2025
6	Jardinagem	¸ Jardineiro ¸ Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais	6220-10: Jardineiro.	13/12/2024 a 30/06/2025
7	Copeiros e Garçons	¸ Copeiros (as) ¸ Garçons e garçonetes	5134: Garçons e copeiros.	22/09/2025 à 31/03/2026
8	Serviços de limpeza e conservação	¸ Serventes, ¸ Faxineiros, ¸ Auxiliares de limpeza, ¸ Limpador de vidros, ¸ Limpador de fachadas, ¸ Jauzeiro	5143-05: Limpador de Vidros. 5143-15: Limpador de Fachadas. 5143-20: Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza.	22/09/2025 à 31/03/2026
9	Recepcionista	¸ Recepcionistas, em geral.	4221: Recepcionistas.	22/09/2025 à 31/03/2026
10	Arquivista e museólogos	¸ Arquivista ¸ Museólogo	2613: Arquivistas e museólogos.	22/09/2025 à 31/03/2026
11	Técnicos em biblioteconomia	¸ Assistente de Biblioteca ¸ Auxiliar de Biblioteca ¸ Biblioteconomista ¸ Técnico em Biblioteconomia ¸ Técnico em documentação e informação	3711-10: Técnico em Biblioteconomia. 3711-05: Auxiliar de biblioteca	22/09/2025 à 31/03/2026
12	Bibliotecário	¸ Bibliotecário ¸ Documentalista ¸ Técnico de documentação ¸ Analista de documentação	2612-05: Bibliotecário 2612-10: Documentalista 2612-15: Analista de informações	22/09/2025 à 31/03/2026

Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SET (7970594) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 552

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

Declaro, por meio desta, que a redução da jornada de trabalho em atendimento ao Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, 5 DE DEZEMBRO DE 2024, não trará nenhum novo risco ao contrato.

assinado eletronicamente)
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Gestor do Contrato
PORTARIA Nº 8269/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 13/10/2025, às 14:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7997031** e o código CRC **BDE33BAF**.

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Estudo Técnico Preliminar 47/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23257.001305/2025-99

2. Descrição da necessidade

2.1 O IFCE *Campus* Sobral funciona, atualmente, das 07h às 22h, de segunda a sexta e durante esse período são realizados atendimento ao público interno e externo ininterruptamente, ou seja, o serviço de atendimento ao público é permanente e contínuo, além disso, o IFCE *Campus* Sobral conta hoje com cerca de 3.000 alunos matriculados e cerca de 207 colaboradores, entre servidores e terceirizados, executando as tarefas do dia a dia, dessa forma, os serviços de **recepcionistas** são essenciais, fundamentais e de grande importância para o atendimento de excelência presencial ou virtual no funcionamento das atividades finalísticas desse órgão, e sua interrupção comprometerá a prestação de qualidade no serviço público deste Órgão Público. Essa demanda se torna ainda mais urgente diante da iminência de rescisão contratual do atual prestador, motivada pelo reiterado descumprimento de obrigações legais e contratuais.

2.2 O c*ampus* possui 03 copas, assim, o **serviço de copeiragem** é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento das copas do *campus*, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copas que servem de suporte para servidores, alunos e público externo em eventos institucionais, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

2.3 Dada a natureza continuada e a essencialidade dos serviços em questão, sua descontinuidade abrupta comprometeria a rotina funcional do *campus*, especialmente no atendimento ao público e nas ações de apoio logístico e institucional. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de **contratação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para evitar prejuízos ao serviço público.

2.4 O presente Estudo tem por finalidade a analisar inicialmente os aspectos legais e práticos para à contratação dos serviços de prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Copeiragem para atender a diversos setores do *Campus* Sobral do IFCE, para dar apoio às atividades de Ensino Pesquisa, Extensão e administrativas internas desta Instituição.

2.5 A presente contratação será orientada pelas seguintes normativas e diretrizes legais:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 12.174/2024 – Garantias trabalhistas em contratos administrativos;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 – Custos mínimos para contratos com dedicação exclusiva;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 – Redução da jornada para 40 horas em serviços com dedicação exclusiva;

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – Regras para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP);

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Procedimentos para pesquisa de preços;

Caderno de Logística – Serviços de Apoio Administrativo (SLTI/MP);

Parecer Referencial AGU nº 00004/2024 – Aplicação da jornada de 40 horas;

Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE – Critérios de sustentabilidade institucional.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Diretoria Geral - Sobral	José Wellington da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Seguem abaixo os principais requisitos para a contratação dos serviços continuados de recepcionista e copeiragem.

4.1. Das considerações gerais

Trata-se de contratação que busca o serviço de recepcionista e copeiragem, atividades que serão desempenhadas por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. As atividades objeto desta licitação estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, nos quais os serviços são comparáveis entre si, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

4.2. Do Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação dos serviços será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

a) Os empregados da(s) CONTRATADA(S) fiquem à disposição nas dependências das CONTRATANTES para a prestação dos serviços;

b) A(S) CONTRATADA(S) não compartilhe(m) os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

c) A(S) CONTRATADA(S) possibilite(m) a fiscalização pelas CONTRATANTES quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.3. Da Capacidade Técnica

A(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço deverá(ão) comprovar que possui(em) aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha(m) executado contrato(s) de serviços continuados em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4. Cobertura de faltas, férias, licenças e demais ausências legais, mediante reposição sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024;4.1.5.

4.5. Fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI), quando aplicável, pela contratada, sem custos adicionais para o IFCE;

4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela empresa contratada, com apresentação periódica de comprovantes à fiscalização do contrato;

4.7. Dos Serviços de Natureza Continuada

Em observância ao Ofício-Circular nº 44/2019/PROAP/REITORIA-IFCE - SEI nº 0963445, expõem-se a seguir as razões pelas quais se considera a prestação dos serviços de recepcionista e copeiragem, a serem prestados no IFCE *Campus* Sobral, como de natureza continuada, por meio do atendimento dos seguintes requisitos estampados no art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e na Instrução Normativa nº 4/2020 do IFCE:

I - O serviço, por sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro?

Sim, é essencial e contínua a necessidade das atividades realizadas pelo serviço de recepcionista e copeiragem conforme item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

II - Assegura a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade?

Sim, a função do serviço de recepcionista e copeiragem facilita o funcionamento das atividades finalísticas do IFCE *Campus* Sobral, vez que atua como instrumento intermediário e de apoio às atividades no *campus.*

III - Sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional?

Sim, caso ocorra a interrupção do serviço haverá o comprometimento das atividades institucionais, uma vez que a falta desse profissional inviabiliza o rápido acesso às informações dentro do campus.

4.8. Da Duração do Contrato

A contratação referente aos serviços elencados neste Estudo será com vigência de 12 (doze) meses de acordo com o previsto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9. Da Forma de prestação dos serviços

As atribuições para execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

4.10. Da Transição Contratual

Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.11. Da Limitação de Soluções de Mercado

4.11.1 Os requisitos elencados para contratação assemelham-se a outras contratações de serviços iguais ou semelhantes de outras unidades do IFCE. A adoção desses requisitos deve-se apenas ao intuito de garantir uma segurança para a Administração Pública na contratação pretendida ou de acordo com a legislação vigente, que a Autarquia precisa respeitar. Analisando as contratações de outros *Campi* do IFCE, constata-se que não ocorre limitação na quantidade de fornecedores em virtude da adoção desses requisitos de contratação.

4.11.2 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere ao Anexo XII da IN SEGES/MP N.5/2017 serão estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 Outros Requisitos

A avaliação da prestação de Serviço será feita pelo fiscal do contrato, o qual fará a análise mensalmente através de critérios como:

- Cordialidade;
- Discrição;
- Boa comunicação;
- Organização;
- Pontualidade;
- Proatividade.

4.12.1. Comum a todos os postos:

- Prestação de serviço que atendam às necessidades internas do campus em cada área;
- Manutenção de representação próximo à instituição de prestação do serviço, seja: sede, escritório ou supervisor;
- Alinhamento com o objetivo institucional de conveniência e oportunidade;
- Qualidade na prestação dos serviços;
- Ter experiência de Mercado e com profissionais qualificados;
- Utilização de Conta vinculada para garantir direitos trabalhistas, em caso opte-se pela utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- Possuir critérios de avaliação de quantidade e qualidade aferíveis;
- Ter boa reputação no mercado e possuir bom histórico.

4.12.2. Específicos:

4.12.2.1. Recepcionista:

Capacidade de organização;

Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

Trabalhar bem em equipe;

Ter habilidade e experiência com o serviço;

4.12.2.2. Copeiragem:

Capacidade de organização;

Ter habilidade e experiência com o serviço;

Zelar pela adequada utilização de equipamentos e utensílios de copa;

Zelar pela limpeza e higiene da Copa e dos utensílios de copa;

Executar as atividades de acordo com as normas de higiene e limpeza pertinentes e aplicáveis a sua atividade;

Executar outras tarefas correlatas às acima descritas a critério do superior imediato.

4.13. Das atividades terceirizadas

A Portaria nº 443/2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados. O normativo regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União. A referida portaria apresenta uma lista exemplificativa dos serviços que podem ser terceirizados, sempre de caráter auxiliar, instrumental ou acessório. Caso haja outras atividades que não estejam contempladas nessa lista, elas poderão ser executadas de forma indireta, desde que observadas as vedações estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

Sendo assim, os serviços aqui pleiteados não se enquadram nas vedações do Art. 3.º do Decreto 9.507/2018, visto que são serviços de atividades meio, não são estratégicos e não constam no plano de cargos e Carreiras das entidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme Lei 11.091 /95.

Art. 1º da Portaria nº 443/2018:

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

VIII - copeiragem;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Procedemos à análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios, com o escopo de identificar e buscar novas metodologia, tecnologias, inovações e soluções de mercado, que melhor atendessem às necessidades e interesses da Administração Pública.

5.2 Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.3 Considerando as possibilidades de mercado, identificamos 03 (três) soluções, ao final indicando a mais viável econômica e administrativamente:

Solução 1: Contratação de serviços por execução indireta por tarefa

Considerando que o serviço é de natureza contínua, essa condição torna inviável a contratação de serviços por tarefa, uma vez que as atividades necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza. Portanto, não seria economicamente viável para a(s) contratada(s) alternar(em) seus empregados nas dependências da unidade de forma a não caracterizar contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pois seria necessário a admissão de inúmeras pessoas para fazer o rodízio, onerando, dessa forma, ainda mais a contratação.

Solução 2: Contratação de empresa (s) especializada (s) sob demanda

Tal solução se refere à prestação de serviço sem a necessidade de posto cativo na unidade. Trata-se de serviços executados a partir de solicitação da Administração de acordo com a demanda. Cabe destacar que tal modalidade prejudica o atendimento imediato de atividades que necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza, cuja condição não poderia esperar o deslocamento de trabalhadores da(s) contratada(s), bem como elaboração de orçamento para aprovação. O lapso temporal de atendimento repercutiria no funcionamento das instituições, uma vez que as demandas recorrentes e eventos supervenientes ficariam à espera de deslocamento da(s) empresa (s) para atendimento.

Solução 3: Contratação de empresa (s) especializada (s) com fornecimento de mão de obra exclusiva

Nessa solução, como o serviço foi caracterizado como de natureza continuada, sendo uma necessidade contínua e permanente da Administração, é mister que a mão de obra esteja à disposição diária e prontamente nas dependências do *campus*.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando a iminente rescisão contratual com a atual empresa prestadora dos serviços de recepcionista e copeiragem e os impactos severos que essa descontinuidade causaria nas atividades essenciais do IFCE – *Campus* Sobral, assim a escolha da solução 3 (ITEM 5), terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, vai ao encontro do disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e se apresenta como a melhor opção para a Administração, tendo em vista a necessidade da realização de tais atividades diariamente e de forma ininterrupta. A solução adotada será aquela praticada usualmente no mercado, sem que haja soluções tecnológicas inovadoras, exigida, sempre, conformidade com padrões de qualidade e sustentabilidade. Por fim, salienta-se que a contratação objeto deste Estudo está compatível com as boas práticas e casos exitosos presentes na Administração Pública, assim como está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle. Trata-se de uma solução temporária e necessária para manter a continuidade das operações acadêmicas e administrativas do *campus*.

6.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que admite a contratação direta em situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A vigência prevista é de até 12 (doze) meses, prazo tecnicamente justificado como necessário para a realização de novo processo licitatório definitivo, com a elaboração de planejamento detalhado, análise técnica, estudo de mercado, consulta jurídica e tramitação administrativa completa. E por fim, desde sua implantação, o *Campus* Sobral utiliza a conta-depósito vinculada como padrão de todos os seus contratos, tendo uma excelente experiência com a mesma, sendo a modificação desse padrão para a adoção do fato-gerador trará maiores demandas de treinamentos dos agentes envolvidos e nova adaptação de toda a equipe. Entendemos, pois, que a escolha pela primeira trará maior segurança aos colaboradores, visto que os valores referentes aos encargos trabalhistas estão garantidos em conta bancária especifica.

Resumo:

Em consulta ao catálogo de Classificação Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como ao sítio do Ministério do Trabalho, verificação que os códigos CBO são 4221-05 e 5134-25, para atividade recepcionista e copeiragem, respectivamente. A convenção coletiva de trabalho para as categorias está registrada no MTE para o SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11 e SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35 e é a mesma para as duas categorias, conforme resume-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CBO	CATSER
1	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Recepcionista.**	4221-05	8729
2	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Copeiragem**, com fornecimento de materiais.	5134-25	14397

Forma de Prestação do Serviço

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, para os postos acima indicados, que atuarão sob jornada semanal de 40 horas. Os profissionais serão alocados de forma exclusiva ao campus, com dedicação plena às rotinas institucionais, conforme programação definida pelo setor demandante.

6.4. A prestação do serviço deve assegurar:

Cobertura de ausências legais (férias, licenças médicas, faltas justificadas) mediante substituição imediata, sem custos adicionais;

Flexibilidade para atendimentos excepcionais fora do horário comercial, mediante prévia autorização e controle;

Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPIs, quando exigidos, sem ônus adicional para a Administração;

6.5. A contratada também deverá apresentar documentação mensal trabalhista (folha de pagamento, guias de recolhimento, comprovantes de benefícios) à fiscalização do contrato, garantindo transparência e regularidade no cumprimento das obrigações legais.

NOTA: A forma de prestação ora definida assegura eficiência operacional, segurança jurídica e continuidade administrativa, atendendo às necessidades específicas do IFCE – Campus Sobral com racionalidade e controle. A presença contínua e supervisionada dos postos acima, alocados exclusivamente à unidade permite respostas rápidas às demandas institucionais, redução de riscos operacionais e manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados.

JUSTIFICATIVA: Ao optar pela contratação emergencial por 12 meses, a Administração obtém tempo hábil para o desenvolvimento de um processo licitatório completo e competitivo, sem comprometer a regularidade das atividades essenciais. Assim, a solução apresentada alia viabilidade técnica, aderência à legislação vigente e foco na excelência da gestão pública, fortalecendo a missão institucional do IFCE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para as contratações do serviço de recepcionista, levou-se em consideração o horário de funcionamento do *campus* e os setores que já tem o serviço, sendo que existem hoje 6 setores atendidos pelo serviço e o horário de funcionamento do campus é nos três turnos, das 7h às 22h, levantamos os seguintes dados planejados:

	Setor	Local	Horário de funcionamento	Quantidade de Postos
1	Recepção Geral	Diretoria Geral	7h às 22h	2
2	Recepção Diretoria de Ensino	Diretoria de Ensino	7h às 22h	2
3	Recepção Biblioteca	Biblioteca	8h às 21h	2
4	Recepção Gabinete do Diretor Geral	Diretoria Geral	8h às 12 e 14h às 18h	1
5	Recepção Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas	8h às 12 e 14h às 18h	1
6	Recepção Coordenadoria Assistência Estudantil	Diretoria de Ensino	8h às 12 e 14h às 18h	1
7	Recepção DEPPI	DEPPI	8h às 12 e 14h às 18h	1
	TOTAL			**10**

7.2 Para as contratações do serviço de copeiragem:

	Setor	Local	Horário de funcionamento	Quantidade de Postos
1	Recepção Geral	Copas (Diretoria Geral, Auditório e Alojamento)	7h às 22h	1
	TOTAL			

Salienta-se que o *campus* possui 3 copas ativas.

7.3 Para suprir, então, a necessidade dos serviços de recepção e copeiragem é necessário a contratação de empresa de prestação de serviços de oferecimento de **mão de obra** exclusiva de 11 profissionais, pois diante da demanda e especificidade do serviço, a presença do profissional é imprescindível para o bom funcionamento do *campus*.

7.4 Saliente-se que a convenção coletiva de trabalho que orienta a relação entre as duas entidades acima estabelece a carga horária de **40h** semanais para as duas categorias.

7.5 A comissão também detectou que é preciso o fornecimento de materiais para a execução do serviço de copeiragem, não sendo suficiente apenas a prestação dos serviços de mão de obra exclusiva.

7.6 Com base nos dados acima descritos, a comissão chegou ao quadro final para as contratações dos serviços de recepção e copeiragem planejadas:

Grupo 1				
Item	**CATSERV**	**CBO**	**Descrição**	**QTD**
1	8729	4221-05	Posto de Recepcionista com carga horária de 40h/semana	10

Estudo Técnico Preliminar 47_2025 (8004061) SEI 23257.001305/2025-99 / pg. 559

2	14397	5134-25	Posto de Copeiragem, com carga horária de 40h/semana	1

7.7 A planilha de custos e formação de Preços do posto de **Recepcionista** foi feita com base nos valores de convenção coletiva da categoria. Neste serviço não foi vislumbrado o fornecimento de materiais, por entendermos que o serviço do colaborador em si é suficiente para as atividades desenvolvidas. O levantamento de equipamentos, insumos e uniformes, foi feito com base no contrato vigente, bem como na utilização de materiais no dia a dia.

7.7.1 UNIFORME - RECEPCIONISTA

Item	Descrição	Qtde Anual	Unidade	Periodicidades de substituição
1	Camisa social, manga curta, em tecido linha camisaria profissional, natural fit, na cor verde com a logo marca da empresa. Tecido: natural fit	2	Unid	Anual
2	Blazer de mangas compridas preto	2	Unid	Anual
3	Calça social, cintura alta, cós com passantes, fechamento em botão e braguilha em zíper na cor preta, no tecido poliéster com elastano.	2	Unid	Anual
4	Sapato preto, tipo scarpan, salto médio	2	Par	Anual
5	Meia fina feminina sapatilha invisível	4	Par	Anual
6	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	1	Unid	Anual

7.7.2 UNIFORME - COPEIRO

Item	Descrição	Qtde Anual	Unidade	Periodicidades de substituição
1	Bata com gola na cor preta, manga curta, 2 bolsos com abertura de botões com a logo marca da empresa.	2	Unidade	Anual
2	Calça comprida, cor preta, em tecido 100% poliéster, elástico na cintura.	2	Unidade	Anual
3	Sapatilha na cor preta, linha confort.	2	Par	Anual
4	Meia fina feminina para sapatilha	4	Par	Anual
5	Crachá de identificação com foto em PVC acompanhado de cordão	1	Uniddade	Anual

7.8 A Contratada ainda entregará 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer período, 01 (um) conjunto completo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, bem como observará o que se segue:

- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo acima definido. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- Sempre que possível a fiscalização contratual deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade. Os uniformes, indicados exemplificativamente, serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar da prestação dos serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

7.9 A planilha de custos e formação de preços do posto de **Copeiragem** foi feita nos mesmos moldes do posto de Recepção, a diferença é que, para este posto, será necessário o fornecimento de materiais abaixo discriminados e deverão ser entregues mensalmente proporcionalmente mês a mês da prestação do serviço nas dependências do IFCE Campus Sobral ou em uma única remessa, quando necessário. O levantamento de equipamentos, insumos e EPIs, foi feito com base no contrato vigente, bem como na utilização de materiais no dia a dia, sendo retirados alguns existente por serem desnecessários e acrescentados outros.

Nº	MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE. (mensal)	QTDE. (anual)
1	Detergente neutro 500 ml	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	UNIDADE	12	144
2	Esponja dupla face	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE	UNIDADE	16	192
3	Esponja de lã de aço	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ AÇO, FORMATO: ANATÔMICO, ABRASIVIDADE: MÍNIMA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 100 MM, LARGURA	UNIDADE	02	24

		MÍNIMA: 75 MM, ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 90 MM, LARGURA MÍNIMA: 40 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 42G			
4	Limpador multiuso 500ml	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA DOSADORA DE FLUXO	UNIDADE	02	24
5	Flanela de algodão	FLANELA, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 40 CM, LARGURA: 60 CM, COR: AMARELA, FLANELA, MATERIAL: FLANELA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, COR: LARANJA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CANTOS ARREDONDADOS\, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVER	UNIDADE	01	12
6	Pano de prato, atoalhado, na cor branca, 100% algodão	PANO PRATO\, MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO\, COMPRIMENTO:68 CM\, LARGURA:40 CM\, COR: DIVERSAS (ESTAMPADO)\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	UNIDADE	01	12
7	Filme de PVC Esticável	FILME EMBALAGEM, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FILME: ESTICÁVEL, LARGURA: 330 MM, APLICAÇÃO: ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, COMPRIMENTO: 300 M, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE	UNIDADE	-	02
		SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 40L, COR:		1	12

8	Saco de Lixo 40 Litros	PRETA, LARGURA: 53CM, ALTURA: 57CM, ESPESSURA: 0,008 MICRA, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO.	PACOTE COM 100 UNIDADES		
9	Álcool etílico hidratado 62,4° INOM (70° GL)	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, COMPOSIÇÃO: HIDROALCÓOLICA, APARÊNCIA VISUAL: GEL, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CONCENTRAÇÃO: 65¨ INPM, ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO: 46¨ A 65¨ INPM	UNIDADE	01	12
10	Aromatizante /Odorizador de Ambientes Aerossol 360m	DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSSOL, AROMA: LAVANDA, USO: GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	UNIDADE	01	12
11	Vassoura de pelo sintético	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	UNIDADE	-	06
12	Pá de lixo plástica com Cabo Longo	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO: 60 CM, COMPRIMENTO: 25 CM, LARGURA: 20 CM, MODELO: SEM TAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º	UNIDADE	-	06
13	Rodo médio	RODO\, MATERIAL CABO:MADEIRA\, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO\, COMPRIMENTO SUPORTE:60 CM\, QUANTIDADE BORRACHAS	UNIDADE	-	04

14	Sabão em pó (1kg)	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: NÃO APLICÁVEL, ODOR: NÃO APLICÁVEL 1kg	UNIDADE	01	12
15	Água Sanitária (1 litro)	ÁGUA SANITÁRIA\, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO\, HIDRÓXIDO DE SÓDIO\, CLORETO\, COR:INCOLOR\, APLICAÇÃO:LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS\, BANHEIRAS\, PIAS\,\, TIPO: COMUM	UNIDADE	01	12
16	Pano de chão	PANO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO: 85 CM, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO, TIPO: SACO	UNIDADE	01	12
17	Touca rede de cabelo (caixa)	TOUCA, MATERIAL: TECIDO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL	CAIXA COM 100 UNIDADES	-	04
18	Balde plástico 20 litros	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA METÁLICA, APLICAÇÃO: USO GERAL	UNIDADE	-	01
19	Lustra móveis perfumado, com frasco plástico 200 ml	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES: BASE DE SILICONE, AROMA: LAVANDA, APLICAÇÃO: MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	UNIDADE	-	06
20	Desinfetante 1 L	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO: SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA,	UNIDADE	01	12

		CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA			
21	Sabão em barra de coco (1kg)	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: COCO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PERFUME, PACOTE 1 KG	UNIDADE	01	12
22	Luva látex natural forrada	LUVA DE BORRACHA - USO DOMESTICO	CAIXA COM 100 UNIDADES	-	03
23	Papel Toalha Interfolhada Folha Simples 1.000 uni		Pacote	4	48

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa dos valores das contratações se baseou na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaborada tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho e o Caderno Técnico do Pagamento pelo Fato Gerador, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo unitário mensal do posto	Valor máximo mensal do posto	Valor Total Anual Máximo Aceitável
Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Recepcionista.**	Posto	10	R$ 4.421,05	R$ 44.210,50	R$ 530.526,00
Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de **Copeiragem**, com fornecimento de materiais.	Posto	1	R$ 4.260,24	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88
Total		11		**R$ 48.470,74**	**R$ 581.648,88**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação em análise não será parcelada, sendo estruturada em lote único que compreende dois postos de trabalho "recepcionista" e "copeiragem". A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a conveniência do parcelamento com base em critérios de economicidade, eficiência e operacionalidade, sem prejuízo da competitividade do certame. A fragmentação da contratação entre empresas distintas implicaria aumento na complexidade da gestão contratual, na fiscalização e nos riscos operacionais, além de possível elevação dos custos indiretos.

9.2. Ademais, o lote único contribui para a atração de empresas com maior capacidade técnica e operacional, que já atuam no segmento de terceirização de mão de obra especializada, com equipes formadas por profissionais habilitados. Isso favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, com ganhos de escala, e reduz a possibilidade de incompatibilidade de escopo entre diferentes contratos.

NOTA: a decisão pelo agrupamento dos dois postos em um único lote é técnica e juridicamente justificável, assegurando maior eficiência na gestão do contrato, uniformidade na execução dos serviços e alinhamento com o princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação objeto deste Estudo não necessita de contratação correlata ou interdependente, pois contempla a execução do serviço como um todo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação, pela sua essencialidade, alinha-se com o planejamento estratégico do IFCE constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028, no Plano Anual de Contratações PAC-2025 e nas diretrizes estabelecidas pela gestão local para suporte às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e de extensão. A contratação dos serviços pleiteados é de fundamental importância para a manutenção e funcionamento das atividades normais do campus, sem os quais o campus não funciona, sendo, portanto, serviços correntes da instituição.

12. Resultados Pretendidos

12.1 As contratações pleiteadas de serviços de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, darão continuidade ao bom funcionamento do *campus* em seus serviços meio.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato pleiteado já faz parte dos serviços atualmente prestados dentro do *campus*. Os gestores e fiscais de contratos estão participando diretamente deste ETP. Todos possuem experiência nas ações foram capacitados pela Administração para atuarem diretamente.

13.2 Os setores interessados que gerirão os contratos, deverão se adaptar à prestação de serviços, em conformidade com o Termo de Referência e este ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em relação especificamente ao serviço de copeiragem, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.2 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.2.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da comissão, consideramos que os serviços pleiteados atendem à demandas requeridas pela instituição são viáveis de aquisição tendo em vista a necessidade de aquisição a oportunidade e conveniência e as soluções existentes no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 14:27:56.

LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:15:58.

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Termo de Referência 74/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	JOSE WELLINGTON DA SILVA	14/10/2025 14:17 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23257.001305/2025-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços de recepcionista	8729	posto	10	R$ 4.421,05	R$ 530.526,00
2	Contratação de serviços de copeiragem	14397	posto	1	R$ 4.260,24	R$ 51.122,88
Total				11	R$ 8.681,29	R$ 581.648,88

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

~~Órgão Gerenciador:~~					
~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO MÁXIMA~~	~~QUANTIDADE TOTAL~~

~~Órgão Gerenciador:~~					
~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO MÁXIMA~~	~~QUANTIDADE TOTAL~~

~~Órgão Participante:~~					
~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO MÁXIMA~~	~~QUANTIDADE TOTAL~~

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~**OU**~~

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [**obra**] **OU** [**serviços especiais**] **OU** [**serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.~~

~~**OU**~~

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua natureza é essencial para o funcionamento regular e ininterrupto das atividades do campus, exigindo a manutenção constante das funções de recepção e copa, sem prejuízo à rotina administrativa, ~~sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];~~

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**OU**~~

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**OU**~~

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade** contados da **assinatura do contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Preenchimento de tabela com informações sobre o objeto a ser contratado;

Justificativa$_3$: O item 1.1.1 foi suprimido, pois a contratação não será realizada por meio de sistema de registro de preços conforme justificativa inclusa no processo;

Justificativa$_4$: Os itens 1.3 e 1.4 foram suprimidos, pois não se trata de contratação de obra, serviços especiais ou serviços especiais de engenharia. O objeto da contratação é classificado como serviço comum continuado.

Justificativa$_5$: Embora o serviço seja enquadrado como continuado, a vigência do contrato será de apenas 1 (um) ano improrrogável, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021 devido à urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade das atividades/serviços realizados pelo campus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

III) Id do item no PCA: 595 e 596

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V) Identificador da Futura Contratação: 158317-94/2025

~~**OU**~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Informações sobre a identificação do objeto da contratação cadastrado no Plano de Contratações Anual constam no item 2.2 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação de produtos recicláveis advindos do processo de prestação do serviço para o programa de coleta seletiva cidadã do Campus Sobral.

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~**OU**~~

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.1. [...];

4.7.2. [...]; e

4.7.3. [...].

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. [...];

4.8.2. [...]; e

4.8.3. [...].

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5** % (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.15.1.Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~**OU**~~

~~4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das~~ condições e ~~peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **XX** horas às **XX** horas.~~

~~4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~**4.35.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria];**~~

~~**4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].**~~

~~4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

Justificativa$_1$: O texto do item 4.1.1 foi incluído para descrever os requisitos de sustentabilidade exigidos;

Justificativa$_2$: Não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos ou a vedação de utilização de marca/produto de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação;

Justificativa$_3$: Não haverá exigência de carta de solidariedade em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame;

Justificativa$_4$: Os itens 4.6 ao 4.14 foram suprimidos pois não será admitida a subcontratação do objeto contratual e será exigida a garantia da contratação;

Justificativa$_5$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_6$: O serviço a ser contratatado não se trata de obra ou serviço de engenharia;

Justificativa$_7$: Os itens 4.33 ao 4.37 foram suprimidos pois não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

Justificativa$_8$: Não é necessária a instalação ou a existência de escritório da empresa a ser contratada em localidade específica já que tal condição não é imprescindível à adequada execução do objeto licitado, pode gerar impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame e devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia;

Justificativa$_9$: O item 4.39 foi suprimido, pois o objeto da contratação não está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será feito conforme cronograma semestral do setor responsável, bem como das demandas não planejadas.

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...];~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Guarani, 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP 62.042-030, Sobral Ceará;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7h às 22h.

~~**Rotinas a serem cumpridas**~~

~~5.3.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo].~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O serviço de recepcionista é essencial, fundamental e estratégico para assegurar um atendimento de excelência ao público, e sua interrupção compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e ao público externo;

5.5.2. As atividades de copeiragem são indispensáveis para garantir o correto funcionamento das copas, com observância das normas de higiene, segurança e boas práticas, além da adequada operação dos equipamentos e utensílios utilizados por servidores, alunos e visitantes.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~**OU**~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro~~ de 1990 ~~(Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX** (**xxxxx**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente~~ à ~~data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

~~5.8.1.1. [...];~~

5.8.1.2. Serão entregues 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Material de boa qualidade, resistente e durável;

5.8.2.2 Boa costura e adequado à prestação dos serviços.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.8.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo acima definido. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

5.8.6. Sempre que possível a fiscalização contratual deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade. Os uniformes, indicados exemplificativamente, serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.9.1. [...];~~

~~5.9.2. [...]; e~~

~~5.9.3.[...].~~

~~**OU**~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Justificativa$_1$: O item 5.1.1 foi alterado para determinar o início da execução do serviço;

Justificativa$_2$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_3$: O cronograma de realização dos serviços será elaborado posteriormente pelo setor responsável conforme item 5.1.2;

Justificativa$_4$: Os itens 5.1.4 e 5.3.1 foi suprimido, pois todas as informações sobre a execução do objeto já foram detalhadas neste Termo de Referência;

Justificativa$_5$: Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços a serem disponibilizados pela contratada, assim como outras informações sobre os uniformes, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar;

Justificativa$_6$: Necessidade de detalhar as demandas do órgão;

Justificativa$_7$: O item 5.7 foi suprimido, pois se optou pela não exigência de garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, complementar à garantia legal;

Justificativa$_8$: O item 5.8.1.1 foi suprimido, pois todas as informações sobre os uniformes a serem disponibilizados pela contratada a execução do objeto já foram detalhadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

Justificativa$_9$: Os itens 5.8.2.1, 5.8.2.2, 5.8.5 e 5.8.6 foram incluídos neste Termo de Referência para inserir informações sobre os uniformes a serem disponibilizados pela contratada;

Justificativa$_{10}$: O item 5.9 e subitens foram suprimidos conforme justificativa descrita no item 5.10.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da frequência dos Colaboradores ;

6.16.2. Monitoramento da qualidade da prestação dos serviços; e

6.16.3. Notificação à empresa em caso de falhas na prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

~~OU~~

~~6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.~~

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Os itens 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 foram incluídos para inserir mais informações sobre a rotina de fiscalização da execução dos serviços;

Justificativa$_3$: O item 6.33 foi suprimido, pois não há rotinas de fiscalização a serem observadas;

Justificativa$_4$: O item 6.35.1.3.7 foi suprimido, pois não se trata de contratação de serviços de vigilância e transporte de valores.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme justificativa descrita na minuta deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.4.1. [...];~~

~~7.4.2. [...]; e~~

~~7.4.3. [...];~~

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme~~ previsto no ~~Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por~~ meio de ~~planilha e memória de cálculo detalhada.~~

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **[parcial] OU [total]**, conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1. R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2. (...).~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação~~ do valor ~~remanescente;~~

~~7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX%** (**xxxxx** por cento).~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa

contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

~~**OU**~~

~~**Reajuste**~~

~~7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].~~

~~**OU**~~

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA] OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**].~~

~~7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[indicar o índice a ser adotado]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

~~7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~**OU**~~

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

~~**OU**~~

~~**Pagamento pelo fato gerador**~~

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.103.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

Justificativa$_1$: Item 7.1 - Nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá deixar de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quando a natureza do objeto contratual permitir a verificação direta e contínua da execução dos serviços. No caso do presente contrato, a prestação de serviços apresenta características operacionais padronizadas, com rotinas previamente definidas e de fácil acompanhamento por parte da fiscalização. A execução pode ser aferida de forma objetiva e imediata, sem a necessidade de medição de desempenho por indicadores complexos.

Justificativa$_2$: Os itens 7.3 e 7.4 e subitens foram suprimidos, pois não será usado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços para avaliação da execução do objeto;

Justificativa$_3$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_4$: O item 7.5.1. foi suprimido, pois não se trata de contratação de obra ou serviço de engenharia;

Justificativa$_5$: Não haverá antecipação de pagamento para esta contratação, pois não se trata de situação em que haveria sensível economia de recursos ou que representa condição indispensável para a prestação do serviço conforme art 145, § 1º, da Lei 14.133 /21;

Justificativa$_6$: Os itens 7.75 ao 7.83 foram suprimidos, pois os serviços contratados serão executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não poderá ser garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21);

Justificativa$_7$: O item 7.87 foi suprimido, pois o convênio de Conta vinculado do IFCE/Campus sobral com o Banco do Brasil não possui tarifas;

Justificativa$_8$: Os itens 7.101 ao 7.104.5 foram suprimidos, pois não se utilizará pagamento pelo fato gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2**% (**dois décimo** de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,1**% (**um décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,2**% (**dois décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,2**% (**dois décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio por** cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: Não se identificou situações específicas de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa das penalidades já apresentadas no item 8.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] **OU** [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] **OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO].~~

~~**OU**~~

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **VIII**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **Considerando a iminente necessidade de continuidade dos serviços de recepcionista e copeiragem e diante de problemas de execução no contrato vigente — tais como inadimplência trabalhista, falhas operacionais e descumprimento de cláusulas contratuais —, torna-se necessária a sua rescisão contratual, o que comprometerá a prestação regular dos serviços essenciais à Administração. A ausência desses profissionais inviabilizaria o atendimento de demandas inadiáveis do campus. Diante disso, a situação se enquadra como imprevisível e urgente, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação por emergência.**

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por~~ preço ~~unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, pla~~nilha ~~que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elabora~~da ~~pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

~~9.5.2. custos unitários relevantes: itens...~~

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025~~, utilizado(a) como paradigma:~~

~~a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i) ....., no valor de R$ .....;~~

~~ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).~~

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de composição de preços anexada aos autos do processo.

~~9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de~~ maior ~~desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~

~~9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

~~9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, ~~conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referênci~~a, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ..... **(escrever por extenso, se for o caso)**, em plena validade;~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

~~9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS~~ A SEREM ~~COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que a contratada possui escritório no município de Sobral, ou mantém supervisor em raio de até 400km, que possa atender às necessidade da gestão e fiscalização do contrato, quando convocado, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~**Qualificação Técnico-Profissional**~~

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)

9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Justificativa$_1$: O item 9.1 foi suprimido, pois a contratação não será realizada através de realização de pregão ou concorrência.

Justificativa$_2$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_3$: Os itens 9.4 ao 9.4.1 foram suprimidos, pois não se trata de contratação de obras e serviços de engenharia;

Justificativa$_4$: O item 9.5.2 foi suprimido, pois o regime de execução do objeto será de empreitada por preço global;

Justificativa$_5$: Parte do item 9.6 foi suprimido, pois tais informações já constam na própria Convenção Coletiva de Trabalho das categorias a serem contratadas assim como também estão detalhadas na planilha de composição de preços anexada aos autos do processo;

Justificativa$_6$: Os itens 9.7 e 9.7.1 foram suprimidos. A contratação emergencial dos serviços de recepcionista e copeiragem não se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de uma demanda específica, imediata e localizada, voltada à substituição de contrato com execução comprometida, cuja continuidade é essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do IFCE Campus Sobral. O SRP é instrumento destinado a atender a demandas futuras, de caráter recorrente e estimável, mediante adesão a atas ou convocação posterior de fornecedores, o que não se coaduna com a urgência e a singularidade da presente necessidade, que exige contratação direta e imediata para evitar a descontinuidade de serviços essenciais. O modelo do SRP pressupõe tempo hábil para planejamento, ampla pesquisa de mercado, etapas que demandam prazos incompatíveis com a situação excepcional enfrentada pela Administração. A contratação emergencial, por sua natureza, visa suprir lacunas pontuais e imprevistas, não se destinando à formação de atas para contratações futuras e indeterminadas. Portanto, a adoção do SRP seria inadequada e ineficaz diante do cenário atual, sendo mais apropriado o processamento da contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Justificativa$_7$: O item 9.18 foi suprimido, pois a atividade relativa ao objeto a ser contratado não exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa;

Justificativa$_8$: O item 9.32 não se aplica já que não foi fixada a necessidade de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Justificativa$_9$: Não há modelo estabelecido para a declaração descrita no item 9.36, sendo aceita qualquer declaração que atenda aos requisitos estabelecidos no referido item;

Justificativa$_{10}$: Os itens 9.39, 9.39.1 e 9.40 foram suprimidos, pois o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual não estão sujeitas à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Não existe determinação legal atrelando o exercício dessas atividades a um conselho de fiscalização profissional, portanto, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Também não existem requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica que incidam sobre a atividade objeto da contratação;

Justificativa$_{11}$: O item 9.41.1.3. foi suprimido, pois não se identificou outras características mínimas dos serviços a serem comprovadas por meio de atestados;

Justificativa$_{12}$: O item 9.42 foi ajustado. Em pesquisa de mercado, percebeu-se a exigência de instalação de escritório na cidade é bastante oneroso, visto o valor do contrato em questão. No entanto, percebeu-se que várias empresas do ramo possuem supervisor

de área que atende às necessidade de resolução de questões quando solicitadas pelo Fiscal e gestão do contrato, sendo considerado o prazo de 24h razoável para o deslocamento;

Justificativa$_{13}$: Os itens 9.45 ao 9.48 foram suprimidos, pois não há quaisquer exigências legais de registro em entidades profissionais dos funcionários a serem contratados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 581.648,88 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

~~**OU**~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de~~ eventual ~~redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados~~, nas ~~seguintes situações:~~

~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis~~ de ~~consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Justificativa$_{1}$: Os itens 10.2 e 10.2.1 foram suprimidos, pois não será realizada dispensa eletrônica para a presente contratação conforme justificativa anexada nos autos do processo;

Justificativa$_2$: Os itens 10.4 e subitens foram suprimidos, pois não haverá Sistema de Registro de Preços para esta contratação;

Justificativa$_3$: Mero preenchimento de lacunas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26405/158317;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;

V) Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~**OU**~~

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Justificativa$_1$: Mero preenchimento de lacunas;

Justificativa$_2$: O item 11.4 foi suprimido, pois as informações sobre a dotação orçamentária encontram-se no item 11.2.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~**ANEXO I**~~

~~**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**~~

~~**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**~~

~~**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**~~

1.1. O adjudicatário terá o prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1.A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e /ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva..

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa$_1$: O anexo I foi suprimido, pois será celebrado contrato entre as partes.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 14:42:08.

LUIZA MARCELLA DE SOUSA NUNES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:17:14.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.050.322/0001-21**	DUNS®:	**912963204**
Razão Social:	**KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/01/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**02/11/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**27/10/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/10/2025 11:41:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KOSMOS CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **06.050.322/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e demais normativos aplicáveis, aprovo, na qualidade de autoridade competente, os seguintes documentos técnicos:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 47/2025 (8004061)**, que fundamenta a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, 5 DE DEZEMBRO DE 2024;

- **Termo de Referência nº 74/2025(8004078)**, que estabelece os elementos técnicos, objetivos, critérios de mensuração, obrigações da contratada e demais especificações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Os referidos documentos foram elaborados com base em critérios técnicos, legais e administrativos que asseguram a economicidade, eficiência, efetividade e a observância do interesse público, tendo sido devidamente instruídos e analisados pelas áreas competentes.

Assim, autorizo o prosseguimento das etapas subsequentes para formalização de termo aditivo ao Contrato 16/2025, conforme os trâmites legais e regulamentares em vigor.

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 15/10/2025, às 14:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8008317** e o código CRC **F7856C8D**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - GAB-ACO

Considerando o que estabelece a PORTARIA Nº 1187/GABR /REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, autorizo a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Nº 16/2025, visando a alteração da jornada de trabalho dos postos de recepcionista e copeiragem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais. O contrato é formalizado entre IFCE - Campus Sobral e a empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é contratação de serviços contínuos de recepcionista e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a unidade do IFCE, Campus Sobral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do processo. A Alteração do Contrato supramencionado encontra respaldo no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025. Portanto, considerando os aspectos legais e a manutenção do contrato em questão, nada se tem a obstar quanto ao prosseguimento do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 15/10/2025, às 14:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8008343** e o código CRC **938AFE78**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 060, km 332 - Bairro Vila Martins - CEP 63560000 - Acopiara - CE - www.ifce.edu.br

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n º 931/2018

Legislação Aplicável

☐Minuta da Lei nº 8.666/93(LLC) / Lei nº 10520/2002 (Pregão)/ Lei nº 12.462/2011 (RDC)

x☐Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

☐Consulta Facultativa (Portaria PGF nº 526/2013) – Clicar no link ou observar formulário ao final deste documento

Objeto Da Contratação

☐Compra COM SRP ☐Serviço COM SRP ☐Compra SEM SRP ☐Serviço SEM SRP	☐Serviço COM dedicação exclusiva de mão-de-obra ☐Serviço SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra
☐Contratações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) ☐ Obra	☐Serviço NÃO contínuo ou por escopo (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)
☐Locação	☐Serviço de Engenharia

Critério De Julgamento

☐Menor Preço: por grupo(s)
☐Maior Desconto
☐Trata-se de Contratação Direta.
☐Técnica e Preço
☐Maior retorno econômico
☐Melhor Técnica ou conteúdo artístico
☐Outro. Especificar: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado:

Ex.: R$

Descrição Do Objeto:

Ex.: compra

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AG/2025

☒**TERMO ADITIVO**

·Quais os tópicos tratados no Termo Aditivo?

MARQUE TODAS AS OPÇÕES APLICÁVEIS.

☐Acréscimo
☐Supressão
☐Prorrogação
☒Outro. Especifique: **o Termo aditivo tem por objeto alteração na jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos postos de recepcionista e copeiragem, partes integrantes do objeto do Contrato nº 16/2025, por força do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.**

·Qual a data de encerramento da vigência contratual?

21/08/2026

·Qual o valor total atualizado da contratação após a alteração?

Não há mudança no valor contratual.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 15/10/2025, às 12:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8008360** e o código CRC **8A8AF80D**.

ANÁLISE

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Em análise ao Processo Administrativo Nº 23257.001305/2025-99, no qual consta a solicitação de **redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais dos postos de recepcionista e copeiragem** do contrato nº 16/2025, formalizado entre o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Campus Sobral** e a empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços continuados de recepcionista e copeiragem com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao IFCE *Campus* Sobral, faço as seguintes considerações:

1. O contrato foi assinado em 21/08/2025 por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 21/08/2025 a 21/08/2026;

2. No dia 19/09/2025, foi publicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, a qual trata da inclusão de novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3. No dia 24/09/2025, o gestor do contrato apresentou solicitação (7920674) de que as providências fossem tomadas para aplicação dos mandamentos da IN ao contrato 16/2025, consubstanciando na redução da carga horária de trabalho semanal dos postos de recepcionista e copeiragem, de 44 horas para 40 horas;

4. A Administração manifestou-se favorável à solicitação, conforme documento Manifestação (7939074);

5. No dia 06/10/2025, o gestor do contrato enviou e-mail à empresa contratada, informando sobre a alteração proposta na IN e solicitando sua concordância, conforme documento (7964244).

6. Em 07/10/2025, a contratada manifestou-se favorável ao pleito, conforme documento (7969463);

7. O gestor do contrato atualizou o Termo de Referência (8004078) e do ETP (8004061), para adequação às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;

8. A alteração pleiteada não acarretará mudança no valor do contrato.

9. Foi realizada consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à idoneidade da empresa, conforme documentos SICAF (8008256) Consulta Consolidada TCU (8008262) e CADIN (8009338), restando comprovada a

sua regularidade;

10. Diante do exposto, encaminho o processo para as demais providências necessárias à concretização do Termo Aditivo.

MARIA RENATA SILVEIRA

Assistente em administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 16/10/2025, às 13:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8008407** e o código CRC **C44FCA96**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

RETIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Nos documentos: Ofício 30 (7964244) e carta resposta (7969463), onde se lê:

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Atenciosamente,

MARIA RENATA SILVEIRA

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 15/10/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8008431** e o código CRC **21459ACA**.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/10/2025, 14:09

Parâmetros: CPF / CNPJ: 06.050.322/0001-21. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzRjMWJmZTA3YTBkNmEwY2RjNjFkODU0N2E0MzI4ODAyODdkNjQ1NWUzYWQ1MDI2OWEzMDFhNGEyYzAwNTAzNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

LISTA DE VERIFICAÇÃO[i]

(Aditivos contratuais – Lei nº 14.133, de 2021)

Lista de verificação 1 – verificação comum a todos procedimentos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009?[ii]	Resposta SIM	Processo Licitatório SEI 23257.001305/2025-99 (SEI nº 7682062), Termo de Referência Vinculado ao Contrato nº 16/2025 (SEI nº 8004078), Estudo Técnico Preliminar Anexo Termo de Referência (SEI nº 8004061), Contrato (SEI nº 7763206).
2. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[iii]	Resposta SIM	SICAF (SEI nº 8008256) e Consulta Consolidada TCU (SEI nº 8008262)
3. Consta dos autos consulta ao CADIN?[iv]	Resposta SIM	CADIN (SEI nº 8009338)
4. Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?[v]	Resposta SIM	SICAF (SEI nº 8008256), Consulta Consolidada TCU (SEI nº 8008262), CADIN (SEI nº 8009338).
5. Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? [vi]	Resposta NÃO SE APLICA	

6. A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho?[vii]	Resposta NÃO SE APLICA	
7. Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? [viii]	Resposta NÃO SE APLICA	
8. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[ix]	Resposta NÃO SE APLICA	

Lista de verificação 2 - na minuta do aditamento	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
9. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta SIM	Minuta (SEI nº 7970321)
10. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta NÃO SE APLICA	
11. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta SIM	SICAF (SEI nº 8008256)
12. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo aditivo?[x]	Resposta NÃO SE APLICA	

---

[i] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aditivos contratuais.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[ii] Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

[iii] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

[iv] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.

[v] Lei 14133/21, art. 92, XVI.

[vi] Lei 14133/21, art. 150. Decreto 93872/86, art. 30.

[vii] Decreto 93872/86, art. 30.

[viii] Decreto 93872/86, art. 30, §1º.

[ix] ON-AGU 52/2014: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei*

Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[x] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara.

FRANCISCO EURILAN MARQUES DA SILVA

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 16/10/2025, às 13:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8014024** e o código CRC **8BB87EC5**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 40/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 16 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Sr.
Tarcisio Bessa de Magalhães Filho
Procurador - Chefe junto ao IFCE
Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América,
CEP 60.410-426 - Fortaleza/CE

Assunto**:** solicitação de análise à **redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais dos postos de recepcionista e copeiragem** do contrato nº 16/2025.

Excelentíssimo Senhor Procurador - Chefe

Encaminho o processo abaixo para exame e manifestação jurídica dessa Procuradoria Federal, de acordo com o parágrafo único, Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Nome: Maria Renata Silveira - Coordenadoria de Contratos e Convênios

Email: renata.silveira@ifce.edu.br **Telefone:** (88) 3112.8075

Processo N. 23257.001305/2025-99 **Nº De Volumes:** 04
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do serviço contínuo de recepcionista e copeiragem, objeto do Contrato nº 16/2025, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.

Valor: R$ 0,00

M o d a l i d a d e : Termo aditivo.

Complementação:

Wilton Bezerra de Fraga
Diretor Geral
IFCE - *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 16/10/2025, às 13:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8014143** e o código CRC **A78CF78F**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

INFORMATIVO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

Informo que o processo foi enviado para análise pela Procuradoria no dia 16/10/2025.

MARIA RENATA SILVEIRA

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 16/10/2025, às 13:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8014389** e o código CRC **F88C1FB3**.

DESPACHO

Processo: 23257.001305/2025-99

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral Campus Sobral

O presente processo foi cadastrado no sistema SAPIENS, bem como, distribuído ao Procurador para análise jurídica.

Após finalizado, a manifestação do Procurador oficiante será anexada junto ao sistema SEI.

Marli Chaves dos Santos Moreira
Assistente em Administração
Procuradoria Federal junto ao IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Marli Chaves dos Santos Moreira**, **Assistente em Administração**, em 17/10/2025, às 14:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8020769** e o código CRC **380C9E31**.

PARECER Nº 03217/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23257.001305/2025-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. TERMO ADITIVO.ALTERAÇÃO QUALITATIVA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao Contrato n. 16/2025, de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, celebrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, que tem por objeto a **alteração contratual** para redução da jornada de trabalho das categorias profissionais envolvidas de 44 para 40 horas semanais, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, sem impacto financeiro.

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

a. contrato assinado pelas partes (doc. 7763206/SEI);
b. solicitação da alteração contratual (doc. 7920674/SEI);
c. justificativa para a necessidade da alteração e a referida hipótese legal (docs. 7939074 e 7964244/SEI);
d. a descrição detalhada da proposta de alteração (doc. 8008407/SEI);
e. ciência da contratada (doc. 7969463/SEI);
f. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (doc. 7970321/SEI);
g. certificação processual (doc. 8008360/SEI);
h. lista de verificação (doc. 8014024/SEI);
i. despacho de encaminhamento para análise jurídica (doc. 8014143/SEI).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre

temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

7. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria Normativa PGF/AGU n. 73/2025, **exclui-se da competência da ELIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

8. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ELIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

9. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10. Trata-se de solicitação unilateral de de alteração qualitativa do objeto do Contrato n. 16/2025, que import ará em manutenção do valor do contrato.

11. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, a Lei nº 14.133, de 2021.:

> Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
>
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
>
> (…)
>
> § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
>
> § 2º Na hipótese prevista no inciso I docaputdeste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
>
> (…)
>
> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
>
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo entre as partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
>
> (...)
>
> § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II docaputdeste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
>
> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere oinciso I docaputdo art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
>
> Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere oinciso I docaputdo art. 124 desta Leinão poderão transfigurar o objeto da contratação.
>
> Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.
>
> (...)
>
> Art. 129. Nas alterações contratuais para **supressão** de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos

> custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
>
> Art. 130. Caso haja **alteração unilateral do contrato** que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. Acerca da distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (*in* Licitação Pública e Contrato Administrativo.4 ed. rev.ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

> (..) nem todo "acréscimo" ou "supressão" havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa.Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto.Trocando-se em miúdos,se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.
>
> (...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam "suprimidas" e as novas "acrescidas".

13. No caso de serviços, a matéria é, no que couber, regulamentada pelaInstrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que, em resumo, orienta a observância aos limites previstos pela Lei Geral de Licitações e elenca os elementos mínimos da instrução processual:

> ANEXO X
>
> DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
>
> 1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente (...):
>
> 2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
>
> 2.1. **Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos**, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.
>
> 2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
>
> 2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.
>
> 2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
>
> a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
>
> b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
>
> c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
>
> d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
>
> e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

14. Verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação.

15. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos" - ou quantitativa(art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

16. Nasalterações quantitativasdevem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nasalterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

17. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou

integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamentejustificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

19. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

20. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

21. Alerta-se a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).

22. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014:

> "I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.
>
> II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."
>
> REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

23. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão n° 1.080/2008 –Plenário).

24. Em relação à alteração da jornada de trabalho dos colaboradores vinculados ao contrato, informa a Administração que decorre do art. 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 190, de 2024.

25. Com efeito, o art. 4º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 2024, dispõe que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para 40h (quarenta horas), sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

26. Por sua vez, o parágrafo único do dispositivo citado prevê que ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução será realizada. Para tanto, foi expedida a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, que dispõe sobre a **relação dos serviços** contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

27. A teor do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, c/c arts. 2º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, **os órgãos assessorados deverão aditivar os contratos administrativos (i)** cujo objeto seja prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e **(ii)** que abranjam os serviços indicados no Anexo I da referida Instrução Normativa, a ver:

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM REDUÇÃO DE JORNADA PARA 40 HORAS SEMANAIS

nº	Serviço	Nomes correlatos	Ocupação CBO	Período de implementação
1	Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo	4110: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos	13.12.2024 a 30.06.2025
2	Técnico em Secretariado	Secretária (técnico em secretariado - português) Secretário (técnico de nível médio) Secretário-assistente administrativo (técnico) Técnico em secretariado (português)	3515: Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas	13.12.2024 a 30.06.2025
3	Secretariado	Secretária-Executiva Secretária bilíngue Secretária trilíngue	2523: Secretárias(os) executivas(os) e afins	13.12.2024 a 30.06.2025
4	Técnico em arquivo	Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa Arquivista de documentos	4151-05: Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa.	13.12.2024 a 30.06.2025
5	Lavador de automóveis	Lavador de carros Lavador de veículos	5199-35: Lavador de veículos	13.12.2024 a 30.06.2025
6	Jardinagem	Jardineiro Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais	6220-10: Jardineiro	13.12.2024 a 30.06.2025

28. Ocorre que, posteriormente, editou-se a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025**, para alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, incluindo novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, dentre os quais encontram-se justamente as funções de recepcionista e copeira, objeto deste contrato.

29. Frise-se, mais, que a redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato administrativo pertinente, **deverá ser aplicada**:

(i) independentemente do título que tenha sido atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem com a descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações (art. 2º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);

(ii) a todos os trabalhadores que prestarem serviços no âmbito do contrato (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);

(iii) aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços listados no aludido Anexo I (art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

30. No caso, a Administração pretende promover a redução da jornada para as funções de recepcionista e copeiro, que estão previstas no Anexo I da citada IN SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação dada pela IN SEGES/MGI nº 381, de 2025, estando o feito regular no ponto.

31. Além disso, conforme o *caput* do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a redução de jornada em tela deverá ser implementada no **prazo indicado** no citado Anexo I, com a nova redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 2025: **de 22/09/2025 a 31/03/2026**. Neste ponto, a Cláusula Quarta da minuta de aditivo (doc. 7970321/SEI) parece ir na boa direção ao fixar o início temporal dos efeitos da alteração em 1º/11/2025.

32. Consoante o art. 3º, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, ainda que o serviço esteja indicado no referido Anexo I, **os órgãos assessorados pela SCGP não deverão aditivar os contratos administrativos, para fins de redução de jornada, nas seguintes hipóteses:**

(i) quando houver **necessidade** dos serviços aos sábados ou domingos *e* tais serviços ou parcelas do serviço sejam prestados **regularmente** aos sábados ou domingos (p. único do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);

(ii) quando o serviço for prestado de forma **intermitente**; e

(iii) quando o serviço for prestado em **escala de revezamento** "12x36" ou "24x72".

33. Recomenda-se que a Administração certifique nos autos que a alteração proposta está de acordo com as regras acima e não se enquadra em qualquer exceção do art. 3º, da IN n. 190/2024.

Atualização do Mapa de Riscos

34. Nos termos do art. 26, §1º, inciso IV, da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

35. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos poderá ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, consequentemente, do risco inicialmente previsto.

36. É recomendável que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso, o que parece ter sido devidamente observado por meio da declaração contida no doc. 7997031/SEI.

Requisitos da alteração contratual

37. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo**:

> a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - providência futura;
>
> b) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (docs. 7939074 e 7964244/SEI);
>
> c) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (doc. 8008407/SEI);
>
> d) não descaracterização do objeto contratual (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021) – não atendido, recomendando-se expressa manifestação do gestor acerca desse item;
>
> e) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. **Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos** (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) - **cumprido** (docs. 8008256, 8008262 e 8009338/SEI);
>
> f) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **não se aplica**, pois não haverá alteração do valor contratual;
>
> g) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido** (doc. 7970321/SEI);
>
> h) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **ora cumprido**;
>
> i) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral - **cumprido** (doc. 7969463/SEI);
>
> j) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **não se aplica**, pois não haverá alteração do valor contratual;
>
> k) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **não se aplica**, pois não haverá alteração do valor contratual;
>
> l) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 - providência futura.

38. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU.

39. Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados demandando complementação da instrução processual, em especial a certificação sobre a não descaracterização do objeto contratual.

40. Quanto à alínea "a", a Administração Pública tem até o dia 21/08/2026 para celebrar o termo aditivo, salvo se houver prorrogação do contrato, sob pena de haver perda da vigência da contratação, com impossibilidade do aditamento. Isso é o que determina o item V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013:

> CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 58/2013
>
> **I. CONSIDERA-SE EXTINTO O CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ATINGE SEU PRAZO FINAL DE VIGÊNCIA, AINDA QUE SEJA CLASSIFICADO COMO CONTRATO "DE ESCOPO";**
>
> II. EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA E PENDENTE A CONCLUSÃO DO OBJETO ALMEJADO NO CONTRATO DE ESCOPO, DEVE-SE PROVIDENCIAR A INSERÇÃO DA PARTE REMANESCENTE EM NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO, O QUAL DEVERÁ SER PRECEDIDO DE LICITAÇÃO OU ENQUADRADO EM ALGUMA HIPÓTESE DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE;
>
> III. A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 PODE SER UTILIZADA MESMO NOS CASOS EM QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ESCOPO TENHA EXPIRADO POR DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO DISPOSITIVO LEGAL E RECOMENDADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À SITUAÇÃO EMERGENCIAL;
>
> IV. A EXECUÇÃO DE CONTRATO EXTINTO, SEJA ELE DE ESCOPO OU DE EXECUÇÃO CONTINUADA, CONFIGURA CONTRATO VERBAL, APLICANDO-SE A ON/AGU Nº 04/2009, QUE

DETERMINA O PAGAMENTO POR MEIO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59 DA LEI Nº 8.666/93;

V. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS CONTRATUAIS, TAIS COMO PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO, DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTINTO POR DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, APROVADO PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM 03.12.2013.

41. Vale destacar que a Administração não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Federal ou a declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei n. 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002, art. 7º, da Lei n. 10.520/2001 e art. 87, III e IV, da Lei n. 8.666/93).

MINUTA DO TERMO ADITIVO

42. A minuta de termo aditivo (doc. 7970321/SEI) encontra-se adequada sob o aspecto jurídico, estando apta a produzir efeitos legais, recomendando-se apenas que seja ajustada/retificada a numeração dos itens da minuta, pois há um descasamento entre o número das cláusulas e dos itens em que elas se decompõem.

43. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "*[...]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los****, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais* ***os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional*** *[...]. Com relação aos* ***representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome****, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)*", **o que deve ser observado pela Administração.**

44. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

45. **No presente caso, se mostra desnecessária a previsão de recursos orçamentários**, uma vezque alteração contratual não enseja aumento de despesas.

46. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, daLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece aOrientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

47. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

48. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, em especial nos itens 33, 39, 40 e 42**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

49. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

50. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

51. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 1º, incisos I e II e art. 3º, inc. II, da Portaria Normativa

PGF/AGU nº 73/2025).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL



Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001305202599 e da chave de acesso 8ecada80



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2978081060 e chave de acesso 8ecada80 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-10-2025 10:36. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00188/2025/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23257.001305/2025-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

1. Aprovo o **PARECER Nº 03217/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU**, por sua própria fundamentação, nos termos do inciso I do art. 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009.

2. Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que **a proposta examinada demanda aperfeiçoamento e correção.** Assim, cabe à Administração atender suas recomendações, especialmente as que constam dos **itens indicados na conclusão**, eliminar as impropriedades apontadas ou suprir a fundamentação de modo a demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros. Estes, como sabido, são próprios do juízo de mérito da Administração e, portanto, são alheios às competências desta Procuradoria Federal.

3. Ressalte-se que a análise desta Chefia cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no Parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

4. Ao Apoio desta Procuradoria para:

a) Dar ciência do aludido Parecer e deste Despacho de Aprovação ao setor de origem para conhecimento e adoção das providências nele apontadas.

b) Após, arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Fortaleza, 20 de outubro de 2025.

TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001305202599 e da chave de acesso 8ecada80

Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979568610 e chave de acesso 8ecada80 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-10-2025 16:45. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a alteração proposta não descaracterizará o objeto contratual.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Gestor do Contrato
PORTARIA Nº 8269/DG-SOB/SOBRAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 22/10/2025, às 16:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8040788** e o código CRC **077A3290**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

Declaro que a alteração proposta está de acordo com as regras da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, 5 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e não se enquadra em qualquer exceção do art. 3º, da IN n. 190/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 23/10/2025, às 10:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8043051** e o código CRC **824CFA13**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317, , - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO - CCON-SOB

Considerando que o PARECER Nº 03217/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU aprovou com ressalvas a celebração do Termo Aditivo ao contrato 16/2025, seguem as exigências da Procuradoria:

33 - Recomenda-se que a Administração certifique nos autos que a alteração proposta está de acordo com as regras acima e não se enquadra em qualquer exceção do art. 3º, da IN n. 190/2024.

R.: Atendido por meio do documento (8043051);

39 - Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados demandando complementação da instrução processual, em especial a certificação sobre a não descaracterização do objeto contratual.

R.: Atendido por meio do documento (8040788);

40 - Quanto à alínea "a", a Administração Pública tem até o dia 21/08/2026 para celebrar o termo aditivo, salvo se houver prorrogação do contrato, sob pena de haver perda da vigência da contratação, com impossibilidade do aditamento. Isso é o que determina o item V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013:

R.: O contrato está vigente, por tanto, o item foi atendido;

42 - A minuta de termo aditivo (doc. 7970321/SEI) encontra-se adequada sob o aspecto jurídico, estando apta a produzir efeitos legais, recomendando-se apenas que seja ajustada/retificada a numeração dos itens da minuta, pois há um descasamento entre o número das cláusulas e dos itens em que elas se decompõem.

R.: Atendido por meio do documento (8043175).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 23/10/2025, às 10:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8043093** e o código CRC **4CEE7AB0**.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL E A EMPRESA KOSMOS CONSTRUTORA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042- 030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral , WILTON BEZERRA DE FRAGA, nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR /REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 16895672, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.050.322/0001-21, sediado(a) na Rua Alagoas, 256, Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARÃES, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001305/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do seguinte serviço contínuo, objeto do Contrato nº 16/2025, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025:

ITEM	SERVIÇO	OCUPAÇÃO CBO	DATA DE INÍ REDUÇÃO DA
01	Contratação de serviços de recepcionista	CBO: 4221-05	01/11/2025
02	Contratação de serviços de copeiragem	CBO: .5134-25	01/11/2025

1.1. A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem o serviço acima indicado no âmbito do Contrato nº 16/2025 (art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 2025).

~~2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO~~

~~2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ *X.XXX,XX* (*xxxxxxxxx* reais), totalizando o valor global de R$ *X.XXX,XX* (*xxxxxxxxx* reais), conforme descrito na Cláusula *xxxxxx* do Contrato.~~

~~2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.*~~

~~2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao~~

~~ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou~~

~~pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.~~

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

2.1. Termo de Referência (SEI nº 8004078).

~~CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...]; e~~

~~VI) Nota de emprenho: [...];~~

~~3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO

3. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 2025, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 16/2025.

~~*CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*~~

~~4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R$ **X.XXX,XX** (**xxxxxxxxx** reais), correspondente a **XX**% (**xxxxxxx** por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **XX** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.~~

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Sobral - CE, 23 de outubro de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: AG/2025

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 11:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 23/10/2025, às 11:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 23/10/2025, às 11:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington da Silva**, **Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 23/10/2025, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8043175** e o código CRC **59B63F00**.